



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 214

Brasília - DF, terça-feira, 6 de novembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça	37
Ministério da Pesca e Aquicultura	43
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	45
Ministério das Cidades	49
Ministério das Comunicações	49
Ministério de Minas e Energia	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	72
Ministério do Esporte	73
Ministério do Meio Ambiente	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	74
Ministério do Trabalho e Emprego	75
Ministério dos Transportes	78
Conselho Nacional do Ministério Público	78
Ministério Público da União	79
Tribunal de Contas da União	89
Poder Judiciário	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	98

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 494, de 5 de novembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Minas Gerais e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio aos Investimento em Infraestrutura de Serviços Básicos do Estado de Minas Gerais (CRC-CEMIG).

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Nº 495, de 5 de novembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Obras Complementares do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro".

Nº 496, de 5 de novembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Tocantins e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS".

Nº 497, de 5 de novembro de 2012. Encaminhamento a Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

Nº 498, de 5 de novembro de 2012. Encaminhamento a Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIA LUIZA RIBEIRO VIOTTI, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Federal da Alemanha.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE Em 5 de novembro de 2012

Entidade: AR NOVA ELO FORTE, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC SINCOR RFB, AC SINCOR e AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processos nºs: 00100.000126/2008-11, 00100.000183/2003-96, 00100.000306/2007-12 00100.000426/2005-58 e 00100.000040/2003-84
Acolhe-se as Notas nºs 565 e 569/2012-DSB/2012, 581, 582 e 589/2012-HCL/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR NOVA ELO FORTE, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC SINCOR RFB, AC SINCOR e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
NOVA ELO FORTE	Anterior: Avenida Brasília, 326, Santa Cecília, Paulínia-SP Novo: Rua Eliza Paschoetto Breda, 87, Vila Bressani, Paulínia-SP

Entidade: AR CERTIFIQUE GESTÃO, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000256/2012-31

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 64/2012 e consoante Parecer ICP 114/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIFIQUE GESTÃO, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Misael Camilo Nogueira, 455, Vila Santo Antonio, Assis-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas. Publique-se. Em 05 de novembro de 2012.

Entidade: AR CAMBARÁ
CNPJ: 15.470.993/0001-32
Processo Nº: 00100.000341/2012-07

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 69/73) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CAMBARÁ operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 866, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a sétima revisão do Anexo da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, para dele excluir a Fundação Habitacional do Exército - FHE e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando os termos do Parecer nº 144/2011/DECOR/CGU/AGU, nos autos do processo nº 00400.011931/2009-77, resolve:

Art. 1º Promover a sétima revisão do Anexo da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, para dele excluir a Fundação Habitacional do Exército - FHE.

Art. 2º O Anexo da Portaria PGF nº 530, de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 44 da Advocacia-Geral da União, de 1º de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGF nº 10, de 06 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2011, Seção 1, página 14, e no Boletim de Serviço nº 01 da Advocacia-Geral da União, de 07 de janeiro de 2011.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 6, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 23 de julho de 2012, decidiu:

AVISO

CIRCULOU EM 5/11/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 213-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.407315/2011-82, de interesse da empresa LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 05.044.984/0001-26, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto *CLORIDRATO DE FLUOXETINA*, na apresentação 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30, acompanhar o Voto nº 5/2012 - CMED/SCTIE/MS, de julho de 2012, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando provimento e mantendo a decisão da SE/CMED para a apresentação do referido medicamento;

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.407261/2011-51, de interesse da empresa EMS SIGMA PHARMA LTDA., CNPJ 00.923.140/0001-31, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto *VAZY (Cloridrato de Sibutramina)*, nas apresentações 10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 30; 10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 60; 15 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 30 e 15 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 60, acompanhar o Voto nº 6/2012 - CMED/SCTIE/MS, de julho de 2012, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, mas negando provimento e mantendo a decisão da SE/CMED para as apresentações do referido medicamento;

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.046187/2011-86, de interesse da empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA., CNPJ 49.351.786/0001-80, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto *OLICLINOMEL N8-800*, na apresentação 12,5 MG/ML SOL AA + 31,25 MG/ML SOL GLIC + 15 MG/ML EMUL LIP INJ BOLS PLAS TNC TRIP X 2000 ML, acompanhar o Voto nº 7/2012 - CMED/SCTIE/MS, de julho de 2012, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, concedendo parcial provimento para manter a classificação do produto como Caso Omissio e determinar que seu Preço Fábrica seja igual ao preço fixado para o medicamento Oliclinomel N7-1000 E, tendo em vista que ambas as apresentações possuem a mesma quantidade de aminoácidos em sua composição;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

• Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.039341/2011-75, de interesse da empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., CNPJ 31.673.254/0001-02, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto *TETRASPAN*, na apresentação 60,0 + 6,25 + 0,30 + 0,37 + 0,20 + 3,27 + 0,67 MG/ML SOL INJ IV CV 10 AMP POLIET SIST FECH X 500 ML, acompanhar o Voto nº 8/2012 - CMED/SCTIE/MS, de julho de 2012, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, conhecendo do recurso, concedendo parcial provimento para retificar decisão da SE/CMED e considerar o preço de R\$ 92,04 (noventa e dois reais e quatro centavos) para cada unidade do produto o qual não se encontra em conformidade com a legislação vigente, devendo ser considerado como parâmetro para a fixação de seu preço o menor preço internacional.

IVO BUCARESKY

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIA Nº 2.344, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.114374/2011-89, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária **ASAS MISSIONÁRIAS TÁXI AÉREO LTDA**, com sede social em Rio de Janeiro (RJ), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.345, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.066477/2012-34, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária **CAIRU TÁXI AÉREO LTDA**, com sede social em Pimenta Bueno (RO), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.346, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.009165/2008-19, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária **PASSAREDO TÁXI AÉREO LTDA.**, CNPJ nº 10.507.919/0001-20, com sede social em Ribeirão Preto/SP, como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 138, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17, resolve:

Suspender a entidade certificadora Instituto Genesis, CNPJ 04.398.064/0001-43, estabelecida à Avenida Tiradentes nº 501, Torre 2 - 16º andar, Londrina-PR, CEP 86020-330, pelo tempo requerido para a solução do problema, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.001067/2012-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº137, de 31 de outubro de 2012, publicada no DOU de nº213, de 05/11/2012 Seção 1, página 2, onde se lê: **PORTARIA Nº 213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**, leia-se: **PORTARIA Nº 213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao inciso V do Art. 3º e Art. 4º da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR os pedidos de proteção das cultivares da espécie batata (*Solanum tuberosum* L.), relacionadas.

Nº 71 - Cultivar, denominada Nectar, protocolizado sob o nº 21806.000063/2012-11, apresentado pela empresa Irish Potato Marketing Ltd., da Irlanda.

Nº 72 - Cultivar denominada Premier Russet, protocolizado sob o nº 21806.000061/2012-13 apresentado pela empresa PVMI-The Potato Variety Management, INC., dos Estados Unidos.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 06 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 175 de 10 de setembro de 2012, Seção 1, página 9, onde se lê "Art. 1º Credenciar o Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife - C.E.S.A.R. SUL - Unidade Sorocaba, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 01.203.327/0002-04" leia-se "Art. 1º Credenciar o Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife - C.E.S.A.R. SUL - Unidade Sorocaba, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 01.203.327/0003-95"

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2012

Aferição do Prêmio Adicional de Renda - 2012.

Às onze horas do dia trinta e um de outubro de dois mil e doze, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação e de Premiação do Edital nº 02 - Prêmio Adicional de Renda - processo nº 01580.013301/2012-24, nomeados pela Portaria nº 176, de 06 de agosto de 2012, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de aplicar a metodologia de cálculo de acordo com os termos e condições previstos no referido certame. A aplicação desta metodologia está detalhada na Memória de Cálculo - PAR 2012, a ser disponibilizada no site da ANCINE. Presentes os membros da Comissão: Fábio Marques Perrut, Carla de Mônaco Santos, Gil Vicente Vaz Oliveira, Carlos Gustavo Pereira Lima Ciarelli e André Luis Garrett (Presidente), que aferiram os seguintes resultados:

1) EMPRESAS PRODUTORAS

	EMPRESA	UF	OBRA INSCRITA	VALOR DA PREMIAÇÃO (R\$)
1	A.F Cinema e Vídeo Ltda	SP	Família vende tudo	57.802,88
2	Bananeira filmes Ltda	RJ	O Palhaço	168.400,55
3	Casé filmes Ltda	RJ	Cilada.com	179573,75
4	Conspiração filmes S.A.	RJ	O Homem do Futuro	167.675,37
5	Conspiração filmes S.A.	RJ	Lope	10.467,89
6	Fundação espírita andré luiz	SP	O Filme dos Espíritos	147.347,58
7	Luz produções cinematográficas Ltda	CE	As mães de Chico Xavier	154.654,32
8	Mac Cominuação e Produção Ltda	RJ	Não se preocupe, nada vai dar certo	80.234,20
9	Morena filmes Ltda	RJ	De Pernas para o Ar	181.069,85
10	O2 cinema Ltda	SP	Lixo Extraordinário	26.644,56
11	O2 cinema Ltda	SP	Vip's	159.842,87
12	Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda	SP	Onde está a felicidade?	84.850,66
13	Raccord Produções Artísticas e Cimatográficas Ltda	RJ	Desenrola	139.611,14
14	Sombumbo Filmes Ltda	SP	Meu País	21.902,80
15	Tietê Produções Cinematográficas Ltda	RJ	Qualquer Gato Viralata	167.587,53
16	Total Entertainment Ltda	RJ	Assalto ao Banco Central	173.480,39
17	TV Zero Cinema Ltda	RJ	Bruna Surfistinha	174.470,83
18	Vitória Produções Cinematográficas Ltda	RJ	Aparecida, o milagre	105.438,73

Total Produção: R\$ 2.201.055,90
2) EMPRESAS DISTRIBUIDORAS

	EMPRESA	UF	OBRA INSCRITA	VALOR DA PREMIAÇÃO (R\$)
1	Cannes Produções S.A.	SP	Mamonas Para Sempre; Marcha Para Vida	33.381,30
2	Cinematográfica Polifilmes LTDA	SP	Trabalhar Cansa; Eu eu eu José Lewgoy; Jardins das Folhas Sagradas; As doze Estrelas; Leite e Ferro; Simples Mortais	39.988,38
3	Estação Arte e Eventos LTDA	SP	Riscado	6.276,86
4	Estação Cinema Cultural	RJ	Todo Mundo tem Problemas Sexuais	112.414,67
5	Freepirit Distribuidora de Filmes LTDA	RJ	De Pernas pro ar; Desenrola; Lixo Extraordinário; Malu de Bicicleta; Cilada.com; Rock Brasília; Tancredo, a Travessia; Uma Professora Muito Maluquinha	556.833,19
6	Pipa Nativa Cultural LTDA	RJ	Belair; Elvis e Madona; Filhos de João	41.640,02
7	PlayArte Pictures Entretenimento	SP	Família Vende Tudo	200.646,47
8	Providence Distribuidora de Filmes LTDA	SP	180º Distribuição; Não se Pode Viver sem Amor; O Samba que Mora em Mim	14.685,59
9	Reserva Nacional Distribuidora de Filmes LTDA	SP	Vip's Histórias Reais de um Mentiroso; Meu País	78.466,29
10	S M Distribuidora de Filmes	SP	As Mães de Chico Xavier; Bahêa Minha Vida - O Filme; O Filme dos Espíritos;	493.257,25
11	Spectateur Comércio e Gerenciamento	SP	Bollywood Dream - O Sonho Bollywoodiano; Natimorto; Transcendendo Lynch; Quebrando o Tabu; Topmodels Um conto de Fadas Brasileiro; A Falta que nos Move; A Alegria	75.605,42



12	Vitrine Filmes	SP	Meu Mundo em Perigo; Estrada para Ythaca; Morro do Céu; Chantal Akerman de Ca; Pacific; A Fuga da Mulher Gorila; Os Monstros; Desassossego (O Filme das Maravilhas); Os Residentes; Crítico; Além da Estrada; O Céu Sobre os Ombros; Avenida Brasília Formosa; Estrada Real da Cachaca;	34.648,72
13	Wmix Distribuidora LTDA	SC	Brasil Animado; Bruna Surfistinha; A Antropóloga; Estamos Juntos; Não se Preocupe, Nada Vai dar Certo; Capitães de Areia	513.211,74

Total Distribuição: R\$ 2.201.055,90
3) EMPRESAS EXIBIDORAS
3.1. Complexos de uma sala:

	EMPRESA	COMPLEXO	UF	VALOR DA PREMIAÇÃO (R\$)
1	Arte Vital Exibições Cinematográficas Ltda	Cine Santa Teresa	RJ	50.721,70
2	Center Cine e Eventos Ltda	Center Cine e Eventos Ltda	MG	18.513,80
3	Cine 3 Rios Ltda	Cine 3 Rios Ltda	RJ	7.589,13
4	Cine Canastra Ltda	Cine Canastra Ltda	MG	7.344,32
5	Cine Dunas Ltda	Cine Dunas Cassino	RS	22.498,53
6	Cine Dunas Ltda	Cine Dunas Cidade	RS	9.512,64
7	Cine Mococa S/A	Cine Mococa	SP	9.486,41
8	Cinema e Arte Produções Ltda	Cinema da Ufba	BA	40.164,25
9	Cinema e Arte Produções Ltda	Cinema do Museu	BA	18.896,32
10	Cinema e Arte Produções Ltda	Cinema XIV	BA	82.682,61
11	Circuito Cinearte Ltda	Cine Sabesp	SP	11.112,65
12	Circuito Cinearte Ltda	Espaco Museu da República	SP	9.364,01
13	Distribuidora de Filmes S/A - Riofilme	Distribuidora de Filmes S/A - Riofilme	RJ	21.571,75
14	Empresa Cine São Luiz Ltda	Cine Minas Sul	MG	8.813,18
15	Estação Cinema e Cultura Ltda	Odeon	RJ	72.971,06
16	Figueiredo Cinematográfica Ltda-ME	Cine Roxy	MG	16.255,86
17	Jorge F. da Silva-ME	Cinemas Bom Jesus	RJ	31.541,23
18	Josue's Cine Santamonte Ltda	Josue's Cine Santamonte Ltda	MG	13.066,77
19	Josue's Cine Campo Belo Ltda	Josue's Cine Campo Belo Ltda	MG	7.860,17
20	Josue's Cine Shopping Ltda	Josue's Cine Shopping Ltda	MG	20.599,07
21	M.M. Chaíça & Cia Ltda	Cine Avare	SP	24.813,31
22	M.M. Chaíça & Cia Ltda	Cine Capitólio	SP	24.970,68
23	M.M. Chaíça & Cia Ltda	Cine Center Lins	SP	27.051,58
24	M.M. Chaíça & Cia Ltda	Cine Eldor.	SP	32.280,03
25	M.M. Chaíça & Cia Ltda	Cine Itapeva	SP	19.331,30
26	M.M. Chaíça & Cia Ltda	Cine Três Lagoas	SP	28.835,20
27	Movie Arte Cinemas Ltda	Movie Arte Cinema Ltda - Erechim	RS	11.051,45
28	SBPO Entretenimentos Ltda	Cine Aston	PR	21.403,44
29	Sindicato dos Bancários de Porto Alegre	Cine Bancários	RS	49.268,14
30	Stark's Cinema e Lanchonete Ltda	Cine Drive-in	DF	22.846,08
31	Unfinished Business Prod. Artísticas Cinemat. e Audiovisuais Ltda	Gran Cine Bardot	RJ	38.557,68
32	Victor Guimarães Rosa Ribeiro-ME	Cine 7º Arte - Goiátuba	GO	31.047,23
33	Vilacine Serviços Cinematográficos Ltda	Vilacine Serviços Cinematográficos Ltda	RJ	44.308,54

3.2. Complexos de duas salas:

	EMPRESA	COMPLEXO	UF	VALOR DA PREMIAÇÃO (R\$)
1	Cinema e Arte Produções Ltda	Cine Vivo	BA	66.764,29
2	Cinemagic Araruama Cinemas Ltda	Cinemagic Araruama Cinemas Ltda	RJ	38.240,75
3	Cinematográfica Tadiotti Ltda-ME	Cinematográfica Tadiotti Ltda-ME	SP	38.564,04
4	Cinepass Cinematográfica Ltda	Moviecom Jau	SP	39.866,44
5	Circuito Cinearte Ltda	Cine Livraria Cultura	SP	63.457,48
6	D.M. Exibidora Ltda	Maximovie Recreio	RJ	46.535,48
7	E.D.S. Exibições Cinematográficas Ltda - ME	Cine Ritz 1 e 2	GO	34.915,47
8	Empresa Cine Missioneira Ltda	Cine Cisne	RS	83.400,00
9	Empresa Cine São Luiz Ltda	Centerplex Lavras	MG	41.187,32
10	Empresa Cinemas São Luiz S/A	Cinema Leblon	SP	29.955,25
11	Empresa Cinematográfica Paranaíba Ltda	Cine 7º Arte - Itumbiara	GO	83.279,86
12	Espaço Cultural Cine Atlético Ltda	Espaço Cinemax	MG	54.830,22
13	Espaço de Cinema Juiz de Fora Ltda	Cinaearte Palace	MG	52.313,16
14	Josue's Cine & Foto Ltda	Josue's Cine e Foto	MG	83.400,00
15	Jubarte Filmes Ltda-ME	Cine Show Barra Mansa	RJ	51.033,85
16	M.M. Chaíça & Cia Ltda	Cine Center	SP	48.493,71
17	Movie Arte Cinemas Ltda	Movie Arte Cinemas Ltda - Bento Gonçalves	RS	38.420,87
18	Movie Arte Cinemas Ltda	Movie Arte Cinemas Ltda - Santa Maria	RS	37.178,51
19	Movie Shopping Cinemas Ltda	GNC Cinemas Lindóia	RS	30.135,37
20	Playarte Cinemas Ltda	Cine Playarte Lumiere.	SP	41.413,62
21	Playarte Cinemas Ltda	Cine Playarte Splendor	SP	5.172,66
22	Playarte Cinemas Ltda	Cine Playarte West Plaza	SP	40.235,92
23	Rafael Guimarães Rosa Ribeiro-ME	Cine 7º Arte - Caldas Novas	GO	62.912,50
24	Redecine CWB Cinematográfica Ltda	Redecine CWB Cinematográfica Ltda	PR	36.370,28
25	Xin Vídeo Locadora Ltda-ME	Xin Vídeo Locadora Ltda-ME	MT	54.881,03

Total Exibição: R\$ 2.059.288,20
Encerrado os trabalhos e consignando os dados supra, segue a presente Ata assinada pelos integrantes da Comissão acima mencionados.

ANDRÉ LUIS GARRETT
Presidente

CARLA DE MÔNACO SANTOS
p/Comissão

CARLOS GUSTAVO PEREIRA LIMA CIARELLI
p/Comissão

GIL VICENTE VAZ OLIVEIRA
p/Comissão

FÁBIO MARQUES PERRUT
p/Comissão

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 147, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991,

com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

11 3741 - Projeto Cinema Circulante - A Caminhada Continua
Epaminondas de Carvalho Filho
CNPJ/CPF: 209.586.761-00
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

Período de Execução até 31/10/2013
11 8295 - ECO-CINEMA ITINERANTE
KS Eventos
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Período de Execução até 31/12/2013
11 12506 - Mostra Jairo Ferreira - Cinema de Invenção
Liracine Produções Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 11.788.633/0001-22
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 30/11/2012
Período de Execução até 30/11/2012



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 626, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 6500 - O COMEDIANTE
ABEFE Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 29.620.978/0001-38
Processo: 01400.017328/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.637.800,00
Prazo de Captação: 06/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e temporada por 3 meses no Rio de Janeiro mais 3 meses em São Paulo do espetáculo O Comediante, escrito pelo dramaturgo, Joseph Meyer.
12 6248 - CIRCUITO CULTURAL PORTO DE VITÓRIA - TEATRO
IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
Processo: 01400.016937/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.724.539,00
Prazo de Captação: 06/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
CIRCUITO CULTURA PORTO DE VITÓRIA - TEATRO, é um projeto de artes cênicas e formação de plateia, realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de Vitória, uma cidade ávida por cultura - TEATRO. Serão apresentadas 8 peças teatrais (16 apresentações) que estejam na cena Cultural Brasileira (em cartaz ou apresentada há menos de 5 anos). As apresentações serão totalmente gratuitas, visando difundir a cultura e contribuir para a formação de platéia
12 7124 - CAPOEIRA, CULTURA DA GENTE: JOGA PIÁ
(III)
Associação Abadá Capoeira Educacional e Cultural de PIN
CNPJ/CPF: 09.287.265/0001-97
Processo: 01400.023898/20-12
PR - Pinhais
Valor do Apoio R\$: 423.044,00
Prazo de Captação: 06/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Viabilizar III edição do Projeto "Capoeira, Cultura da Gente: Joga Piá", e ampliação de 150 para 450 alunos assistidos pelos projeto, regularmente matriculados na rede pública de Ensino de Curitiba e Região Metropolitana, e alunos matriculados em Escolas Especiais como forma de incentivar a participação de Pessoas Portadores de Deficiência em projeto que trabalhará os valores, crenças e potenciais de expressão artística. O Projeto irá gerar 10 Rodas itinerantes de Capoeira; 450 alunos atendidos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 7097 - TUCCA - Musica pela Cura Temporada 2013
Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA
CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27
Processo: 01400.023866/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.039.500,00
Prazo de Captação: 06/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a 12a edição da série de concertos TUCCA Música pela Cura, que tem como objetivo a arrecadação de fundos para a TUCCA - Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer. O projeto prevê a realização de 06 espetáculos musicais com artistas de renome internacional. A série, além de levar boa música ao público, tem por objetivo ajudar no tratamento de crianças e adolescentes carentes com câncer.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 5779 - Caco Velho, um sambista infernal
Lucas Jaskulski Luz 81439571015
CNPJ/CPF: 13.498.602/0001-62
Processo: 01400.016203/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 653.961,00
Prazo de Captação: 06/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravação de um cd com músicas pertencentes a obra de Caco Velho, importante sambista gaúcho que, reza lenda, inspirou Walt Disney para a criação do personagem Zé Carioca. Ao término das gravações, celebrando o lançamento do cd, três apresentações em três diferentes cidades: Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

PORTARIA Nº 627, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 14553 - Psicobleu
Motivação Assessoria e Consultoria Sociocultural Ltda
CNPJ/CPF: 00.724.506/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 13397 - Matilde, la cambiadora de cuerpos
Seteito Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.347.748/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 12530 - Teatro Dual apresenta: SrtA.
NASCEDOURO SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.857.615/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 14404 - INCIDENTES ACONTECEM, ACIDENTES TAMBÉM - montagem de espetáculo teatral de comédia para público adult
Beija Ceu Produções Artísticas Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 10.472.019/0001-94
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 13249 - OTTO VERMONT (nome provisório)
Kito Junqueira Produção de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 54.607.817/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 13218 - DONA NATUREZA
Diverte Logística Cultural
CNPJ/CPF: 03.740.855/0001-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
12 5485 - ENTREATOS INTERNACIONAL DE DANÇA
Fundação Porto Real
CNPJ/CPF: 02.955.164/0001-06
RJ - Porto Real
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 14835 - O Casal Palavrakis
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 14849 - Mostra de Teatro no Ônibus
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
12 4344 - Desfile Temático 2012 - Espetáculo: Nossas Riquezas - Festejos Farroupilhas
Fundação Cultural Gaúcha- MTG
CNPJ/CPF: 87.433.280/0001-00
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 9488 - Patrocínio Grupo Corpo 2012
Corpo Ltda
CNPJ/CPF: 18.719.369/0001-14
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 05/11/2012 a 31/12/2012
11 13446 - Maratona Artistas de Rua.Com 2012
Afontoura Serviços de Comunicação Ltda-Me
CNPJ/CPF: 09.281.681/0001-88
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

no

São

11 14511 - Midrash Centro Cultural - Artes Cênicas
Centro de Estudos e Cultura Midrash
CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
11 14468 - Eu Te Amo Mesmo Assim - Circulação São Paulo 2012
Arte Criações e Produções Artísticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 55.780.191/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 11747 - SHEN YUN PERFORMING ART
Sonorabiz Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.299.204/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 13538 - Expresso Ritmado
M2 Publicidade & Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 13.560.808/0001-75
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
12 3528 - São Francisco do Conde Jazz - SFC Jazz
Prumopro Projetos e Produções Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 09.540.377/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
10 1438 - Retratos brasileiros - Obras para cordas de Ed-
Krieger
Apolônia Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24
PR - Londrina
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 14669 - Boa Viagem
Vianna Intervenções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 09.065.023/0001-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
10 1839 - CONCERTOS DE MÚSICAS PERCUSSIVAS
BRASILEIRA - HURATE E ORQUESTRA INTERIOR - NO INTERIOR DO ESTADO DE
Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de
Paulo
CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 7252 - Tangelomango - Festival Latino Americano da Diversidade
Cultural - Conexao Fortaleza / Bogota
Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 14815 - Festival Santa Música Instrumental
Roda de Produções LTDA
CNPJ/CPF: 11.167.436/0001-96
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 31/10/2012 a 31/12/2012
12 0441 - Mostra de Música Atual
Rita De Cássia Brito Cupertino
CNPJ/CPF: 533.993.746-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 4811 - Alejandro Brittes:20 anos de Carreira
Magali de Rossi
CNPJ/CPF: 980.740.590-49
RS - Cachoeirinha
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 14447 - Água Curitiba
Instituto Sangari de Ensino
CNPJ/CPF: 05.944.023/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
12 4586 - FALANDO DO PASSADO NO PRESENTE
Carlos Alberto Batista Pala
CNPJ/CPF: 054.841.467-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 9834 - Carlos Drummond de Andrade - Claro Enigma
Planeta Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 79.214.037/0001-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 9037 - SUA MAJESTADE O IGUAÇÚ: MEMÓRIAS, HISTÓRIAS E LEMBRANÇAS DE UM RIO
Casa da Palavra Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.649.085/0001-82
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
08 1035 - Biografia de Ernesto Frederico Scheffel
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
RS - Novo Hamburgo

Período de captação: 02/11/2012 a 31/12/2012
11 14147 - Livro "Rio Antigo Panorâmico"
Eduardo Costa Camões
CNPJ/CPF: 113.954.861-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
10 2248 - Irmãos Bertussi - Coração Gaúcho
Associação Pró Desenvolvimento de Criúva
CNPJ/CPF: 07.485.681/0001-74
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 29/06/2012 a 31/10/2012
11 13542 - A Arca do Planeta
Joelma Caetano Santos
CNPJ/CPF: 114.215.718-03
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
12 2492 - 1.º Litercultura
M LEAO SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.905.827/0001-20
PE - Recife
Período de captação: 31/10/2012 a 31/12/2012
10 3095 - Vinho e Arte
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 10217 - 5º Encontro Comunitário de Teatro Jovem da cidade de São Paulo
Instituto Pombas Urbanas
CNPJ/CPF: 05.416.356/0001-24
SP - São Paulo
Período de captação: 31/10/2012 a 31/12/2012
11 11619 - 10ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental
Associação Estação da Luz
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
CE - Eusébio
Período de captação: 31/10/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 14206 - Festival Ruído nas Ruínas
Daniel Furtado Valensuela Kleiber
CNPJ/CPF: 054.869.789-28
PR - Curitiba

Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 14384 - CD Nosso Jeito de Amar
Leopoldo Henrique Dumont Souza
CNPJ/CPF: 066.164.436-71
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
12 0097 - Centenário Santos
GEO EVENTOS S.A.
CNPJ/CPF: 11.196.660/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
11 13371 - Todos os Sentidos
Ronaldo José de Espindula
CNPJ/CPF: 902.465.359-20
SC - Joinville
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

RETIFICAÇÃO

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de aprovação Nº. 0388/12 de 05/07/2012, publicada no D.O.U. em 06/07/2012, Seção 1, pág. 21, referente ao Processo: 01400.009347/2012-10, Projeto "O Nome Dele é... Peixonauta" - Pronac: 12 2539.
Onde se lê: Prazo de captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Leia-se: Prazo de captação: 06/07/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.054/GC3, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

(*) Aprova a reedição da ICA 55-82 "Apoio às Viagens Aéreas Presidenciais".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 00001.004168/2012-26, resolve:

PORTARIA Nº 1.056/GC5, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os percentuais a serem deduzidos, a título de Despesas de Cobrança, dos valores repassados aos provedores de serviços, referentes às Tarifas de Navegação Aérea, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos XIV, XXV e XXVII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta nos artigos 5º e 8º da Portaria Normativa Interministerial nº 24/MD/SAC, de 4 de janeiro de 2012, do Ministério da Defesa e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, no art. 1º da Portaria nº 2.321/MD, de 30 de agosto de 2012, do Ministério da Defesa, e no Processo nº 67000.008182/2012-80, resolve:

Art. 1º As Tarifas de Navegação Aérea, cobradas e arrecadadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) ou por outra entidade autorizada, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comando da Aeronáutica (COMAER), quando repassadas aos seus efetivos provedores dos serviços, serão deduzidas das despesas de cobrança incidentes, conforme os percentuais especificados na Tabela constante do Anexo I desta Portaria, com efeitos a partir de 1º de março de 2013.

§ 1º Os recursos deduzidos pelo DECEA dos repasses efetuados às Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), a título de despesas de cobrança, terão a mesma destinação dos recursos oriundos das Tarifas de Navegação Aérea destinados àquele Departamento.

§ 2º O desconto de que trata o caput deste artigo incidirá, igualmente, sobre os valores cobrados nas modalidades a posteriori ou à vista, realizadas pelo DECEA, pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) ou por qualquer entidade, pública ou privada, responsável pela cobrança e arrecadação das Tarifas de Navegação Aérea.

Art. 2º A opção de realizar a cobrança e a arrecadação das Tarifas de Navegação Aérea, oriundas dos serviços prestados pela própria EPTA, prevista no § 4º do art. 5º da Portaria Normativa Interministerial nº 24/MD/SAC, de 4 de janeiro de 2012, será efetivada por meio de Termo de Opção, conforme modelo definido pelo DECEA, a ser celebrado com a EPTA optante.

§ 1º A opção de que trata o caput deste artigo será efetivada a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao mês de assinatura do Termo de Opção, para permitir a adequação dos Sistemas de Cobrança envolvidos.

§ 2º Quando aplicável, a EPTA optante também deverá executar a cobrança, na modalidade à vista, das Tarifas de Navegação Aérea TAN, TAT APP e TAT ADR, referentes aos serviços prestados por outros provedores, e repassar a estes os recursos arrecadados, de acordo com a Sistemática de Cobrança das Tarifas de Navegação Aérea e demais normas.

Art. 3º As EPTA optantes ficam obrigadas ao fiel cumprimento de todas as normas que regulam a Sistemática de Cobrança das Tarifas de Navegação Aérea, bem como, à aplicação adequada dos valores fixados para as Tarifas de Navegação Aérea pelo COMAER.

Parágrafo único. As EPTA optantes deverão enviar, de acordo com orientações emanadas pelo DECEA, até o vigésimo dia de cada mês, demonstrativos contendo os dados e as informações do faturamento realizado no mês imediatamente anterior, referente às tarifas por elas cobradas.

Art. 4º Caso a EPTA optante não tenha mais interesse em realizar a cobrança e a arrecadação das Tarifas de Navegação Aérea, decorrentes dos serviços de navegação aérea por ela executados, deverá comunicar a sua decisão ao DECEA, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data desejada para deixar de executar as referidas cobrança e arrecadação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO I

TABELA DESPESAS DE COBRANÇA INCIDENTES SOBRE AS TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA PERCENTUAL A SER DEDUZIDO DOS VALORES DE TARIFAS REPASSADOS AOS PROVEDORES DE SERVIÇOS	
TARIFAS	Percentuais
Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota - TAN	1,32%
Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação - TAT APP	1,32%
Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo - TAT ADR	1,32%



COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.345/11 - Rb "FURACÃO I" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes Da Silva
Representados : Bernardo Blum (proprietário)
Advogado : Dr. Marcos Bueno Gomes OAB/RJ 36.969
: IATE CLUBE DE PARANAGUÁ
Advogado : Dr. José Devanir Fritola OAB/PR 13.901
Despacho : "Indefiro a preliminar de denunciação a lide levantada pela defesa do 2º representado, que deve analisar o instituto apropriado na lei orgânica do Tribunal Marítimo, de representação privada."

Proc. nº 25.991/11 - LM "CAOBIMPARÁ" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condu-
tor)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Designo o dia 21 de novembro de 2012, para ouvir a testemunha Arthur A. Nogueira, qualificado à fl. 302, na sede deste E. Tribunal, às 10 horas."

Proc. nº 26.287/11 - NM "ROYAL CHORALE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Carlos Mendonza García Júnior (Comandan-
te).

Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado, patronado pela D. DPU, para
provas."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.551/11 - NM "ALMIRANTE DO MAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Universal Navegação Ltda. (Armadora)
: Manoel Noronha dos Santos (Condutor)
: Manoel Assumpção Valente Pereira (Proprietário)
Advogado : Ferdinando Gomes Domingues OAB/PA 1.421
Despacho : "Considerando a manifestação da D. Procura-
doria Especial da Marinha - PEM, fls. 237 e 238, por considerar que ocorreu um "indesejável conflito nas defesas, com linhas de sus-
tentação antagônicas, patrocinadas pelo mesmo Advogado, regular-
mente constituído pelas partes", e considerando a petição deste I. Advogado, fls. 248 e 249, renunciado ao Mandato outorgado a ele pelos Representados Manoel Assumpção Valente pereira e Manoel Noronha dos Santos, depois de instado a se pronunciar sobre a citada manifestação da D. Procuradoria:

NOTIFICAR este I. Advogado via Capitania, para que prove que cientificou os dois citados mandantes, a fim de que estes dois representados Manoel Assumpção Valente pereira e Manoel Noronha dos Santos, viam Capitania, enviando cópias das fls. 184 a 187, 204 a 207, 211 a 215, 216 a 218, 222, 225, 226, 237, 238, 240, 248 e 249, para evitar prejuízo a estes Representados, para tomarem conheci-
mento da "RENÚNCIA" de seu Advogado, Ferdinando Gomes Do-
mingues OAB/PA 1.4221, e, para constituírem novo Advogado, para patrocinar suas defesas, no presente Processo, Prazo de 15 (quinze) dias."

Proc. nº 24.408/09 - NM "ALIANÇA IPANEMA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Renato do Amaral Vasconcelos (Comandan-
te)

Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira
.....: João Paulo Dias Souza (Prático)
Advogada : Dra. Maria Altamira de Souza OAB/AM 6.959
Despacho : "Ao Representado João Paulo Dias Souza para apresentar os quesitos e efetuar o preparo, para que a testemunha arrolada à fl. 236 seja ouvida na Capitania dos Portos do Espírito Santo, conforme o art. 63, da Lei 2.180/54 e os art. 110 e art. 130 do RIPTM."

Prazo : "05 (cinco) dias"
Proc. nº 25.434/10 - Embarcação sem nome
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia

Advogado : Dr. Ricardo Mendes Borges OAB/SP 228.758
: Mariano Moreira - Central Mar (Proprietário)
: Dr. Márcio Carneiro de Mesquita Junior OAB/MA 10.196

: Mamede Paulino Borges (Condutor)
: Dr. Ricardo Mendes Borges OAB/SP 228.758
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justi-
ficadamente, as provas que pretendem produzir." Aos representados Mariano Moreira - Central Mar e Mamede Paulino Borges para for-
mulararem quesitos às testemunhas arroladas à fl. 315 pelo repre-
sentado Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, se o desejarem."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.814/11 - Rb "TQ-24" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Laércio do Carmo Lopes (Comandante) -
Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para razões fi-
nais"

Prazo : "05 (cinco)dias."
Proc. nº 25.820/11 - Embarcação "LOG-IN SANTOS" e ou-
tras Emb.

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Madeiros
Representado : Adalberto Pereira de Castro Neto(Coman-
dante)

Advogado : Dr. Cleoberto Cordeiro Benaion OAB/RJ 82.919

Despacho : "Ao Representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez)dias."
Proc. nº 26.218/11 - NM "GRANDE BRASILE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Jan-Erik Wilhelm Edlund
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz OAB/RJ 102.831
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões fi-
nais"

Prazo : "10 (dez)dias."
Proc. nº 26.565/2011 - ULIAN FISHI" e "MATUTO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rodrigo Vasconcelos Ulian (Condutor)
Advogado : Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno OAB/PR 56.015

Despacho : "1) Tendo Em Vista que o Representado ratifica sua defesa nos termos apresentados às fls. 78 E 79, prossiga-se o feito; 2) ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir; 3) se ratificada a oitiva das testemunhas ar-
roladas à Fl. 79, nos termos dos Art. 63, da Lei Nº 2.180/54 e dos Art. 110 e art. 13, ambos do RIPTM, apresentar quesitos, indicando a qual testemunha se refere e efetuar o preparo para oitiva na delegacia fluvial de Guaiçá e outra na Capitania Fluvial Do Tietê-Paraná, em razão dos domicílios apontados à Fl. 79. 4) prazo cinco dias; 5) Publique-Se."

Em 5 de novembro de 2012.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO
DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de pos-
síveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Ar-
quivamento:

Nº do Processo: 26604/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PREDADOR 1 / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: CANAL DO QUIRIRÍ / BELÉM - PA
Data do Acidente: 28/03/2012 - Hora: 06h
Data Distribuição: 04/05/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26627/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RIO AMAZONAS DE BELÉM II / EMBARCA-
ÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ILHA DE MARAJÓ / COSTA DO

PARÁ

Data do Acidente: 25/06/2010 - Hora: 14h
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26666/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NORHAN CAMORIM / EMBARCAÇÃO DE
LONGO CURSO
Tipo: DRAGA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-AÇU / ESALEIRO SAN-
TA GERTRUDES - NAVEGANTES - SC

TA

Data do Acidente: 15/01/2012 - Hora: 16h
Data Distribuição: 14/12/2012

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26688/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CRIBISA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: LANCH
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: PRAIA DE JURUBAÍBA / ILHA DA
GIPÓIA - ANGRA DOS REIS - RJ

Data do Acidente: 14/05/2011 - Hora: 14h
Data Distribuição: 28/12/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA E

FILHO

PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26780/2012
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ELISA F / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: BOTE
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO / LAT. 25°33' E LONG. 042°53'W

Data do Acidente: 21/04/2011
Data Distribuição: 134/03/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-

DILHA

PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27327/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GABRIELA IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR
E TRAVESSIA
Tipo: FERRY BOAT
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: BAIA DO MARAJÓ / MUANÁ-PA

Data do Acidente: 28/09/2011 - Hora: 8h
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27343/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOAL NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DOM ISAAC II / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: BARCO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: REPRESA DE ITÁ / ARATIBA - RS
Data do Acidente: 02/05/2012 - Hora: 15h
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27355/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BARRACUDA / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: LANCH
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: PRAIA DO PULSO / UBATUBA -

SP

Data do Acidente: 04/11/2011 - Hora: 00h
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-

DILHA

PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26604/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PREDADOR 1 / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: CANAL DO QUIRIRÍ / BELÉM - PA
Data do Acidente: 28/03/2012 - Hora: 06h
Data Distribuição: 04/05/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26627/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RIO AMAZONAS DE BELÉM II / EMBARCA-
ÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ILHA DE MARAJÓ / COSTA DO

PARÁ

Data do Acidente: 25/06/2010 - Hora: 14h

LHO Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26666/2012
Acidente / Fato: COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NORHAN CAMORIM / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: DRAGA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-AÇU / ESALEIRO SAN-
TA GERTRUDES - NAVEGANTES - SC
Data do Acidente: 15/01/2012 - Hora: 16h
Data Distribuição: 14/12/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
LHO PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26688/2012
Acidente / Fato: INCENDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CRIBISA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: LANCHÁ
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: PRAIA DE JURUBAÍBA / ILHA DA GIPÓIA - ANGRA DOS REIS - RJ
Data do Acidente: 14/05/2011 - Hora: 14h
Data Distribuição: 28/12/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA E
FILHO PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26780/2012
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ELISA F / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: BOTE
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / LAT. 25°33' E LONG. 042°53'W
Data do Acidente: 21/04/2011
Data Distribuição: 134/03/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PA-
DILHA PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27327/2012
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GABRIELA IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: FERRY BOAT
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: BAIA DO MARAJÓ / MUANÁ-PA
Data do Acidente: 28/09/2011 - Hora: 8h
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Em 31 de outubro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos de manutenção de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni) pelas instituições de ensino superior participantes do programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e na Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 6º O usufruto da bolsa será suspenso:
I - de ofício, no caso das bolsas não atualizadas semestralmente no período especificado para tal;
II - pela instituição de ensino, em caso de:
a) truncamento de matrícula;
b) afastamento do bolsista, desde que devidamente justificado;
c) abandono do período letivo pelo bolsista, e;
d) bolsista cuja matrícula tenha sido recusada em função de inadimplemento de parcela da semestralidade ou anuidade sob sua responsabilidade, conforme disposto na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Art. 7º O período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso será considerado como de efetiva utilização.

Parágrafo único. A reativação das bolsas suspensas será efetuada mediante sua atualização, nos termos do art. 4º desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Seleção Unificada - Sisu, sistema informatizado gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Sisu é o sistema por meio do qual são selecionados estudantes a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas de ensino superior que dele participem.

§ 1º O processo de seleção dos estudantes para as vagas disponibilizadas por meio do Sisu é autônomo em relação àqueles realizados no âmbito das instituições de ensino superior, e será efetuado exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

§ 2º A Secretaria de Educação Superior - SESu dará publicidade, por meio de editais, aos procedimentos relativos à adesão das instituições públicas e gratuitas de ensino superior e aos processos seletivos do Sisu.

Art. 3º O Sisu utilizará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação, competindo às instituições de ensino assegurar a regularidade das informações que dele constam.

CAPÍTULO II DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E GRATUITAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 4º A participação das instituições públicas e gratuitas de ensino superior no Sisu será formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão, que observará o disposto nesta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado digitalmente, utilizando certificado digital de pessoa física, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para fins do processo seletivo do Sisu serão consideradas as informações constantes do Termo de Adesão.

§ 3º As informações divulgadas em editais próprios das instituições de ensino e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e no Termo de Adesão.

Art. 5º No Termo de Adesão, a instituição deverá descrever as condições específicas de concorrência às vagas por ela ofertadas no âmbito do Sisu, devendo conter especialmente:

I - os cursos e turnos participantes do Sisu, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

II - o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, quando se tratar de instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, destacando, quando for o caso, o número de vagas reservadas exclusivamente para os indígenas;

III - o número de vagas e as eventuais bonificações à nota do estudante no Enem decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;

IV - os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno; e

V - os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos:

a) pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, no caso das instituições federais de ensino vinculadas ao MEC; e

b) pelos atos internos das instituições de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. Não poderão ser oferecidas por meio do Sisu vagas em cursos:

I - que exijam teste de habilidade específica; e
II - na modalidade de ensino a distância - EAD.

Art. 6º É facultado à instituição de ensino ofertar, no processo seletivo referente ao primeiro semestre, as vagas de cursos cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo:

I - as vagas serão preenchidas exclusivamente segundo a ordem de classificação dos estudantes, de acordo com as notas obtidas no Enem;

II - o estudante não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre; e

III - a instituição deverá garantir que o estudante selecionado para uma das vagas do segundo semestre realize a matrícula no mesmo período estabelecido no edital do processo seletivo do Sisu referente ao primeiro semestre.

Art. 7º O representante legal da instituição de ensino deverá:

I - fornecer as informações requeridas pelo sistema;

II - executar os procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisu de competência da instituição; e

III - assinar o Termo de Adesão, conforme disposto no § 1º do artigo 4º desta Portaria;

§ 1º O representante legal poderá designar:

I - um responsável institucional, para praticar todos os atos no Sisu em nome da instituição, inclusive assinar o Termo de Adesão; e

II - colaboradores institucionais, para execução de procedimentos operacionais no Sisu.

§ 2º Somente poderão ser designados para atuar como responsável institucional ou como colaborador institucional os servidores da própria instituição.

§ 3º Os atos praticados pelo responsável institucional e pelos colaboradores institucionais produzirão todos os efeitos legais e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição para todos os fins de direito.

Art. 8º A instituição de ensino do Sisu deverá:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Sisu;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes aos processos seletivos do Sisu;

III - manter os responsáveis pelo Sisu na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo seletivo, observado o cronograma divulgado em edital da SESu;

IV - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Adesão firmado a cada processo seletivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor desta Portaria;

V - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos:

a) pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, para as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação;

b) pelos atos internos das instituições de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição;

VI - efetuar as matrículas dos estudantes selecionados por meio do Sisu, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema em período definido em edital divulgado pela SESu; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que dispõem sobre o Sisu.

§ 1º As instituições de ensino deverão arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos no inciso V do caput pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de sua apresentação.

§ 2º A execução de todos os procedimentos referentes ao Sisu tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 9º Os editais das instituições de ensino explicitarão as condições de sua participação no Sisu, indicando de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas, inclusive aquelas reservadas em decorrência da Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, bem como o local, o horário, os documentos e os procedimentos necessários para a realização das matrículas.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO DO SISU

Seção I

Das disposições gerais

Art. 10. O processo seletivo do Sisu compreenderá:

I - oferta de vagas pelas instituições, conforme disposto no

Capítulo II desta Portaria;

II - inscrição dos estudantes;

III - classificação e seleção dos estudantes nas chamadas regulares;

IV - classificação e seleção dos estudantes na lista de espera;

e

V - lançamento, pelas instituições, das vagas ocupadas no Sisu.

Art. 11. A cada processo seletivo do Sisu, a Secretaria de Educação Superior definirá, em edital, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos.

Parágrafo único. Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sisu, excetuando-se as convocações efetuadas em lista de espera.

Art. 12. Todos os procedimentos referentes a oferta, inscrição, classificação, seleção e lançamento das vagas serão efetuados por meio do Sisu na internet, ressalvadas:

I - a matrícula do estudante, que observará os procedimentos estabelecidos pela instituição para a qual foi selecionado; e

II - a convocação dos estudantes em lista de espera, que será realizada pelas instituições de ensino.

Seção II

Da Inscrição dos Estudantes

Art. 13. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu o estudante que tenha participado do Enem, conforme disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria, e que atenda às condições estabelecidas no edital do Sisu.



Art. 14. O estudante deverá efetuar sua inscrição no Sisu, especificando:

I - em ordem de preferência, as suas opções de vaga em instituição, local de oferta, curso, turno; e
II - a modalidade de concorrência, conforme o disposto no art. 15 desta Portaria.

§ 1º É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

§ 2º Durante o período de inscrição o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do caput, a classificação no processo seletivo do Sisu será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante no sistema.

Art. 15. Ao se inscrever no processo seletivo do Sisu, o estudante deverá optar por concorrer:

I - às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, observada a regulamentação em vigor;

II - às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição no Termo de Adesão; ou

III - às vagas destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas referidas nos incisos do caput.

Art. 16. O Sisu disponibilizará ao estudante, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada instituição, local de oferta, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

Art. 17. A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria, no Termo de Adesão da instituição e nos editais divulgados pela SESu, bem como nos editais próprios da instituição para a qual tenha se inscrito; e

II - o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no Sisu.

Art. 18. O Ministério da Educação não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar a situação de sua inscrição.

Seção III

Da Classificação e da Seleção

Art. 19. Encerrado o período de inscrição, o estudante será classificado na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveu, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência.

§ 1º A nota final do estudante poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Enem, na forma prevista no inciso IV do art. 5º desta Portaria; e

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria

Art. 20. Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um virgula cinco) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

Art. 21. A cada chamada regular do Sisu serão selecionados os estudantes classificados consoante o disposto nos arts. 19 e 20 desta Portaria, observando-se a ordem de preferência das opções efetuadas.

Parágrafo único. O estudante poderá consultar o resultado das chamadas no sítio eletrônico do Sisu na internet e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

Art. 22. A seleção do estudante assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Seção IV

Da Lista de Espera

Art. 23. As vagas eventualmente remanescentes após as chamadas regulares do processo seletivo serão preenchidas prioritariamente pelos estudantes que constarem da lista de espera do Sisu.

Art. 24. Para constar da lista de espera, o estudante deverá confirmar, no sistema, o interesse na vaga durante o período especificado no edital do processo seletivo do Sisu.

Parágrafo único. A manifestação de interesse de que trata o caput assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 25. A lista de espera do Sisu será disponibilizada às instituições participantes com a classificação dos estudantes por curso e turno, segundo suas notas obtidas no Enem, com a informação sobre a modalidade de concorrência escolhida.

Art. 26. As instituições deverão assegurar a reserva das vagas eventualmente remanescentes conforme o disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a instituição de ensino poderá, observadas as notas obtidas pelo estudante no Enem, adotar sistemática de convocação que considere:

I - primeiramente a classificação dos estudantes que se candidatarão às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, e posteriormente a classificação dos demais estudantes; ou

II - primeiramente a classificação geral dos estudantes e posteriormente a classificação dos estudantes que se candidatarão às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012.

Art. 27. Assegurado o número mínimo de vagas previsto na Lei nº 12.711, de 2012, é facultado às instituições redefinir a lista de espera do Sisu para atender as eventuais políticas de ações afirmativas por elas adotadas, segundo as condições previstas no seu Termo de Adesão e em seus editais próprios.

Art. 28. Se, após as chamadas regulares do Sisu, não houver candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na lista de espera, aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a", do inciso II do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso.

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput serão ofertadas aos demais estudantes.

Art. 29. As instituições de ensino poderão convocar os estudantes constantes em lista de espera para manifestação presencial de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em edital próprio.

Art. 30. Os prazos e procedimentos de convocação para preenchimento das vagas da lista de espera do Sisu serão definidos em edital da instituição.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do Sisu a observância das convocações e procedimentos para matrícula estabelecidos pelas instituições de ensino.

Seção V

Do lançamento das vagas ocupadas no Sisu

Art. 31. Após as chamadas regulares e as convocações de lista de espera do Sisu, as instituições de ensino efetuarão o lançamento das vagas ocupadas em decorrência do disposto nas seções III e IV deste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento a que se refere o caput deste artigo será realizado nos períodos definidos no edital do processo seletivo do Sisu.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Até que as instituições de ensino implementem integralmente as reservas de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 2012, os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas nas convocações de listas de espera.

§ 1º Para fins de cumprimento ao disposto no caput, as instituições de ensino observarão o determinado no parágrafo único do art. 26 desta Portaria.

§ 2º O estudante referido no caput, caso seja selecionado às demais vagas, estará dispensado da comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos estabelecidos no edital do processo seletivo do Sisu e divulgados no sítio eletrônico do Sisu na internet, assim como suas eventuais alterações; e

II - os prazos, os procedimentos e os documentos exigidos para a matrícula, estabelecidos em edital da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

Parágrafo único. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Sisu têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no caput.

Art. 34. Compete exclusivamente à instituição de ensino a análise e a decisão quanto ao atendimento, pelo estudante selecionado, dos requisitos legais e regulamentares para a matrícula, especialmente no que se refere à Lei nº 12.711, de 2012.

Art. 35. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 36. Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição de ensino, a Secretaria de Educação Superior poderá autorizar a sua regularização ou efetuação de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização de que trata este artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, da Secretaria de Educação Superior.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010;

II - a Portaria Normativa MEC nº 6, de 24 de fevereiro de 2010;

III - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 17 de maio de 2010; e

IV - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 8 de junho de 2011.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.316, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Estatuto do Colégio Pedro II.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto do Colégio Pedro II, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

ESTATUTO DO COLÉGIO PEDRO II

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATI-

VOSq

Art. 1º O COLÉGIO PEDRO II, instituição criada em 2 de dezembro de 1837 e integrada à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, possui natureza jurídica de autarquia, vinculado ao Ministério da Educação, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O COLÉGIO PEDRO II é uma instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação básica e licenciaturas, com base na conjugação de conhecimento com sua prática pedagógica.

§ 2º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o COLÉGIO PEDRO II é equiparado aos institutos federais.

§ 3º O COLÉGIO PEDRO II é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada no Campo de São Cristóvão nº 177, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, e tem, ainda, os seguintes Campi:

a) Centro;

b) Duque de Caxias;

c) Engenho Novo I;

d) Engenho Novo II;

e) Humaitá I;

f) Humaitá II;

g) Niterói;

h) Realengo I;

i) Realengo II;

j) São Cristóvão I;

k) São Cristóvão II;

l) São Cristóvão III;

m) Tijuca I; e

n) Tijuca II.

§ 4º O COLÉGIO PEDRO II poderá ofertar, em conformidade com a legislação vigente, cursos de pós-graduação lato e stricto sensu na área de educação e formação de professores, desde que autorizados pelo Conselho Superior.

§ 5º O COLÉGIO PEDRO II possui autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Rio de Janeiro, aplicando-se, no caso da oferta de ensino à distância, legislação específica.

Art. 2º O COLÉGIO PEDRO II rege-se pela Lei nº 11.892, de 2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior; e
- IV - Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O COLÉGIO PEDRO II, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a justiça social, com a equidade, com a cidadania, com a ética, com a transparência e a gestão democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - compromisso com a formação profissional, com a produção e a difusão do conhecimento;

IV - inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais; e

V - natureza pública, gratuita e laica da educação, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O COLÉGIO PEDRO II tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação básica, educação profissional de forma articulada com a educação básica e ensino superior na área de educação e de formação de professores, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação nos diversos setores da sociedade organizada e na vida profissional;

II - desenvolver a educação básica, profissional e superior como processos educativos e investigativos;

III - promover a integração dos diferentes níveis de educação e modalidades de ensino ofertados;

IV - constituir-se em campo de experiência e em centro de excelência na oferta de educação básica e do ensino superior na área de educação e de formação de professores;

V - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de todas as disciplinas que integram a composição curricular da educação básica, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos profissionais de educação das redes públicas de ensino;

VI - desenvolver programas de extensão e de divulgação social, científica e cultural;

VII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, a criatividade e o desenvolvimento social e científico; e

VIII - promover práticas democráticas, de justiça social, de exercício da cidadania e de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, o Colégio Pedro II poderá firmar acordos com outros estabelecimentos de ensino e institutos técnico-científicos, bem como com entidades e organizações públicas e privadas.

Art. 5º O COLÉGIO PEDRO II tem os seguintes objetivos:

I - ministrar todas as etapas da educação básica, mantendo, no desenvolvimento de sua ação acadêmica, a prioridade para os ensinos fundamental e médio;

II - ministrar educação profissional técnica de nível médio, integrada à educação básica, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, preservando o perfil de ensino humanístico da Instituição;

III - promover pesquisas aplicadas na área de educação e de formação de professores, estimulando o desenvolvimento de soluções sociais e educacionais;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação básica, profissional e de formação de professores, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e sociais, objetivando atender às demandas da sociedade;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento cultural, socioeconômico e científico;

VI - difundir, através de publicações, os resultados obtidos no aprimoramento de métodos e técnicas de ensino; e

VII - ministrar, em nível de educação superior:

a) cursos de licenciatura com vistas à formação de professores para a educação básica e demais profissionais da educação;

b) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas na área de educação e de formação de professores; e

c) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, com vistas ao processo de atualização e melhoria da formação dos profissionais da educação.

Parágrafo único. O COLÉGIO PEDRO II poderá receber professores visitantes para ministrar disciplinas constantes dos cursos a que se refere o inciso VII deste artigo, bem como cursos de especialização sobre assuntos pedagógicos, educacionais ou culturais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A organização geral do COLÉGIO PEDRO II compreende:

I - Órgãos Colegiados Superiores

- a) Conselho Superior; e
- b) Colégio de Dirigentes;

II - Reitoria

a) Reitor;

b) Pró-Reitorias:

- 1) Pró-Reitoria de Ensino;
- 2) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- 3) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- 4) Pró-Reitoria de Administração e Planejamento; e
- 5) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Os Campi;

V - Ouvidoria;

VI - Auditoria Interna; e

VII - Procuradoria Jurídica

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do COLÉGIO PEDRO II, as competências das unidades e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos Campi.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é, na forma deste Estatuto, o órgão máximo do COLÉGIO PEDRO II, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - representação do corpo docente em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de Campi em funcionamento, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, após processo de consulta a seus pares;

III - representação do corpo discente em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de Campi em funcionamento, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, após processo de consulta a seus pares;

IV - representação do corpo técnico-administrativo em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de Campi em funcionamento, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, após processo de consulta a seus pares;

V - dois representantes dos egressos, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição;

VI - tantos representantes de responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados em turmas de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental quantos forem os membros definidos no inciso II, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, após processo de consulta a seus pares;

VII - um representante do Ministério da Educação; e

VIII - tantos representantes do Colégio de Dirigentes quantos forem os membros definidos no inciso II, após processo de consulta a seus pares.

§ 1º O processo de consulta de que tratam os incisos II, III e IV indicará os membros titulares e suplentes do Conselho Superior que, juntamente com os referidos nos incisos V, VI e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Quando o cálculo do número de representantes previstos nos incisos II, III e IV não resultar em número inteiro será considerada, apenas, a parte inteira.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Superior serão de dois anos, excetuando-se o do membro nato, de que trata o inciso I.

§ 4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Colégio Pedro II poderá ter, no máximo, uma representação por categoria.

§ 5º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Colégio Pedro II, sem direito a voto.

§ 6º Será permitida aos membros do Conselho Superior uma recondução para um novo mandato, no período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

§ 7º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, observado o disposto no § 4º do presente artigo.

§ 8º Na hipótese do § 7º, será designado novo suplente para a complementação do mandato original, aproveitando-se, para tanto, a classificação da eleição ou observando-se forma de indicação original, conforme o caso.

§ 9º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 10. Nas ausências do Reitor, presidirá o Conselho Superior o seu substituto legal.

§ 11. Os demais membros do Conselho Superior serão substituídos, em suas ausências, por seus suplentes.

§ 12. Somente servidores do quadro ativo permanente da Instituição e os estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e ser votado.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes gerais para a atuação finalística institucional;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do COLÉGIO PEDRO II e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 2008, e com o Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, que o regulamenta;

III - aprovar o plano de desenvolvimento institucional e os planos anuais de ação, assim como apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o projeto político-pedagógico, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VI - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

VII - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos, após manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - julgar recursos das decisões em matéria didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva;

IX - aprovar o Regimento Geral do COLÉGIO PEDRO II, observados os parâmetros definidos na legislação específica; e

X - elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 9º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de assessoramento ao processo decisório da Reitoria, com a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-Reitores; e

III - os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 10. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - opinar sobre a distribuição interna de recursos;

II - propor alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do COLÉGIO PEDRO II;

III - apreciar normas e propor ações que visem ao aperfeiçoamento da ação educativa e da gestão institucional;

IV - opinar sobre o calendário de referência anual;

V - manifestar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas pelo Reitor; e

VI - elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão de assessoramento do Reitor, terá a seguinte composição:

I - o Reitor, como seu presidente;

II - o Pró-Reitor de Ensino;

III - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

IV - o Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

V - os Diretores-Gerais de Campi;

VI - os Chefes dos Departamentos Pedagógicos;

VII - o Chefe da Seção de Supervisão e Orientação Pedagógica; e

VIII - o Chefe da Seção de Educação Especial.

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II a VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 3º Aos Departamentos Pedagógicos e às Seções de Supervisão e Orientação Pedagógica e de Educação Especial, subordinados à Pró-Reitoria de Ensino, compete, dentre outras atribuições, subsidiar as Pró-Reitorias de Extensão e Cultura e de Pesquisa e Pós-Graduação, no âmbito das respectivas competências.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - delinear diretrizes e definir prioridades da Instituição nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão observadas as diretrizes emanadas do Conselho Superior;

II - elaborar e aprovar o seu próprio regimento;

III - emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre o projeto político-pedagógico e apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;

IV - deliberar sobre matéria referente a ensino, pesquisa e extensão, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho Superior;

V - deliberar sobre matéria referente ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, por meio do acompanhamento pedagógico e da orientação educacional;

VI - emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção de cursos e programas; e

VII - criar câmaras ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 13. A Reitoria é o órgão executivo da Instituição, cabendo-lhe a normatização, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da autarquia, bem como decidir, em grau de recurso, sobre as decisões do Reitor e Pró-Reitores.



Art. 14. O COLÉGIO PEDRO II será dirigido por um Reitor, escolhido, em processo de consulta, pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução sucessiva, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008 e do Decreto nº 6.986, de 2009.

Art. 15. Ao Reitor compete representar o COLÉGIO PEDRO II, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 16. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria voluntária ou compulsória; ou

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta para a indicação de novo Reitor.

Art. 17. O COLÉGIO PEDRO II tem administração por meio de gestão delegada, com proposta orçamentária anual identificada para cada Campus e a Reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem por seus atos de gestão, nos limites da delegação.

Art. 18. O Reitor contará com um Gabinete, com a Diretoria de Gestão de Pessoas, com Auditoria Interna e com Procuradoria Jurídica.

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 19. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Parágrafo único. O Gabinete disporá de Assessorias e de uma Secretaria.

SEÇÃO II

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 20. As Pró-Reitorias descritas no artigo 7º, inciso II, alínea b deste Estatuto, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, planejam e executam as atividades referentes às dimensões de ensino, extensão e cultura, pesquisa e pós-graduação, administração e planejamento e desenvolvimento institucional, no âmbito de todo o COLÉGIO PEDRO II.

SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 21. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, avaliar e executar projetos e atividades em suas áreas de atuação.

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas referida no art. 18 é responsável por planejar, coordenar, avaliar e executar projetos e atividades em matéria de pessoal.

§ 2º Em função de demandas institucionais, poderão ser criadas outras Diretorias Sistêmicas, subordinadas às Pró-Reitorias, devendo passar a constar no Regimento Geral.

SEÇÃO IV

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 22. A Auditoria Interna é o órgão de controle interno responsável por desenvolver ação preventiva no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do COLÉGIO PEDRO II, além de prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 23. A Procuradoria Jurídica vincula-se à Advocacia-Geral da União, para fins de orientação normativa e supervisão técnica, competindo-lhe executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, bem como assistir às autoridades do COLÉGIO PEDRO II no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos e os editais de licitação.

Parágrafo único. A representação judicial da Instituição será feita pela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região.

SEÇÃO VI

DA OUVIDORIA

Art. 24. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo COLÉGIO PEDRO II, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes às atividades da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS CAMPI

Art. 25. Os Campi do COLÉGIO PEDRO II são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento regulado pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor na forma da legislação específica, são escolhidos, mediante processo de consulta à comunidade do respectivo Campus, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução sucessiva, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 26. A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria voluntária ou compulsória; ou

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Direção-Geral o seu substituto legal e o Reitor terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta para a indicação de novo Diretor-Geral, observando o que dispõe o art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008 e legislação complementar.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 27. O ensino proporcionado pelo COLÉGIO PEDRO II é oferecido em todas as etapas da Educação Básica, em cursos e programas de formação inicial e continuada, de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de licenciaturas e de pós-graduação, desenvolvidos articuladamente à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. O currículo do COLÉGIO PEDRO II está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, ciência e tecnologia e ser humano.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 28. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre COLÉGIO PEDRO II e a sociedade.

Parágrafo único. Cabe ao COLÉGIO PEDRO II incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 29. As ações de pesquisa do COLÉGIO PEDRO II constituem um processo educativo para a investigação, objetivando a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, articulando-se ao ensino e à extensão e envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo de toda a formação, com vistas ao desenvolvimento social.

Parágrafo único. Cabe ao COLÉGIO PEDRO II incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30. A comunidade acadêmica do COLÉGIO PEDRO II é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O corpo discente do COLÉGIO PEDRO II é constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os estudantes do COLÉGIO PEDRO II que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de mobilidade acadêmica com outras instituições de educação, ciência e tecnologia, nacionais e internacionais, também poderão integrar o corpo discente da Instituição estudantes intercambistas na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 32. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do COLÉGIO PEDRO II, professores visitantes e os demais admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 33. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente do COLÉGIO PEDRO II que exercam atividades técnicas, administrativas, educacionais, de pesquisa e de extensão, assim como operacionais e de apoio.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 34. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 35. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo da Instituição observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 36. O COLÉGIO PEDRO II expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º, do art. 2º da Lei nº 11.892, de 2008 e emitirá certificados a estudantes concluintes de cursos e programas.

Art. 37. No âmbito de sua atuação, o COLÉGIO PEDRO II poderá funcionar como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos em que deliberar o Conselho Superior.

Art. 38. O COLÉGIO PEDRO II poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 39. O patrimônio do COLÉGIO PEDRO II é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber;

IV - bens incorporados que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do COLÉGIO PEDRO II devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 40. Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços do COLÉGIO PEDRO II serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;

II - dotações, a título de auxílio ou subvenção, que lhe atribuírem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - doações que, a esse título, receber de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - renda da aplicação de bens patrimoniais;

V - retribuição das atividades remuneradas e quaisquer outros serviços;

VI - emolumentos escolares; e

VII - receita anual.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O COLÉGIO PEDRO II, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados, bem como comissões técnicas ou administrativas.

Art. 42. A alteração do Estatuto do COLÉGIO PEDRO II exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º O presente Estatuto poderá ser revisto após a instalação do Conselho Superior e da eleição do Reitor.

§ 2º A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43. Os órgãos colegiados da Instituição reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 44. As dúvidas e casos omissos que não puderem ser dirimidas pelas competências fixadas neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de novembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 5/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que aprovou alterações nas Resoluções CNE/CEB nºs 2/2004 e 2/2006, na forma do anexo Projeto de Resolução, para inclusão de Educação Profissional Técnica de Nível Médio como uma das alternativas de oferta de cursos a brasileiros residentes no Japão, e fixação das exigências de cadastro no censo escolar do Ministério da Educação e de oferta de aulas de língua e cultura japonesas pelos estabelecimentos de ensino que atendam brasileiros no Japão, para validade dos respectivos documentos escolares em território nacional, conforme consta do Processo nº 23001.000024/2012-04.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 148/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido pelo aluno Luiz Eduardo Nicolini do Patrocínio Nunes, RG nº 12929457 IICC/SP, no curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, ministrado pela Universidade de Taubaté, sediada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000033/2012-97.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201107828	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY	RUA BARÃO DE MAUÁ, 95, CENTRO, GUARULHOS/SP
2.	201013262	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33, PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU/SP
3.	201114402	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395, ENG. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA/CE
4.	201110944	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST	RUA JOÃO LUIZ DE MELO, 2110, TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA/PE
5.	201113346	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ
6.	201007350	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	FUNDAÇÃO ESPERANÇA	RUA COARACY NUNES, 3315, CAIXA POSTAL 222, CARANAZAL, SANTARÉM/PA
7.	20072453	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU	RUA CAMILO COLLIER, 136, CORDEIRO, RECIFE/PE
8.	201014654	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
9.	201114468	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FASIPE	FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA	RUA CARINE, 11, RESIDENCIAL FLORENCIA, SINOP/MT
10.	201106108	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AV. PRESIDENTE WILSON, Nº 118 - CENTRO, 118, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
11.	200902731	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EDUCACIONAL DE PIRACICABA LTDA	RUA SILVA JARDIM, 1763, CIDADE ALTA, PIRACICABA/SP
12.	201113079	GEOPROCESSAMENTO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	PRAÇA DOMINGOS RODRIGUES, 2, PORTO, PELOTAS/RS
13.	201010394	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
14.	201015159	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ENÉAS DE SIQUEIRA NETO, 340, JARDIM DAS IMBUIAS, SÃO PAULO/SP
15.	201004043	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	RUA NOGUEIRA ACIOLI, 621, ALDEOTA, FORTALEZA/CE
16.	200809566	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, 1.010, JARDIM UNIVERSITÁRIO, FÁTIMA DO SUL/MS
17.	201112999	FILOSOFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA	RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 189, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
18.	201102950	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR
19.	200911590	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
20.	201109916	HOTELARIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIÃO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON	AVENIDA BEIRA RIO, 3001, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
21.	201110008	FARMÁCIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ALFREDO NASSER	ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO	AVENIDA BELA VISTA, 26, JARDIM DAS ESMERALDA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
22.	201110805	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 1325, TRÊS POÇOS, VOLTA REDONDA/RJ
23.	201109824	QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	RODOVIA SUL GOIANA, KM 01, S/N, ZONA RURAL, RIO VERDE/GO
24.	200802818	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PEDRO GIANFRANCISCO, 301, PARQUE VIA NORTE, CAMPINAS/SP
25.	201110194	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	RUA COMISSÁRIO JOSE DANTAS DE MELO, 21, BOA VISTA, VILA VELHA/ES
26.	201110566	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PARQUE	ESCOLA E FACULDADE PARQUE LTDA. EPP	RUA SILVEIRA MARTINS, 3806, CABULA, SALVADOR/BA
27.	200905572	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, ASA SUL, BRASÍLIA/DF



28.	201101169	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	RUA AMAZONAS, 571, STELLA MARIS, ANDRADI-NA/SP
29.	201108943	MATEMÁTICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266, BOQUEIRÃO, SANTOS/SP
30.	201114518	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO PAULO	SOCIEDADE PIMENTENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	AVENIDA 25 DE AGOSTO, 6961, SÃO CRISTÓVÃO, ROLIM DE MOURA/RO
31.	201109155	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	EMPRESA NORTE CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, RESIDENCIAL PARK WASHINGTON, SÃO MATEUS/ES
32.	200908899	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA VIEIRA LOPES, 02, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
33.	201109823	QUÍMICA (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	RODOVIA SUL GOIANA, KM 01, S/N, ZONA RURAL, RIO VERDE/GO
34.	201100665	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO ACREANO EUCLIDES DA CUNHA	INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E DE ESTUDOS DAS CULTURAS AMAZ	RUA DO AVIÁRIO, 204, AVIÁRIO, RIO BRANCO/AC
35.	201116367	FARMÁCIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA VALTER ALENCAR, 665, SUL, SAO PEDRO, TERESINA/PI
36.	201115966	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDÔNIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520, CASCALHEIRA, PORTO VELHO/RO
37.	200907911	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
38.	200908300	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2.601, JARDIM EVELYN, BOTUCATU/SP
39.	201001065	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA ALEXANDRE FERRONATO , 1200, DISTRITO INDUSTRIAL, SINOP/MT
40.	201112651	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA	AVENIDA PORTAL DO LAGO, QUADRA 09, 01 A 28, LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO, CALDAS NOVAS/GO
41.	201115206	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS	RUA A LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI, S/N, VALENÇA/BA
42.	201106784	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA FELIZARDO FURTADO, 750, PRÉDIO 31102, JARDIM BOTÂNICO, PORTO ALEGRE/RS
43.	201008086	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIAÁ, JOÃO PESSOA/PB
44.	201108996	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
45.	201109790	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE COTEMIG	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS LTDA	RUA SANTA CRUZ, 546, BARROCA, BELO HORIZONTE/MG
46.	200811832	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, S/Nº, KM 04, JARDIM PITANGUL, PONTA GROSSA/PR
47.	200911039	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOÃO RAMALHO LTDA	TRAVESSA CISPLATINA, 20, VILA PIRES, SANTO ANDRÉ/SP
48.	201110958	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1.202, LAGUINHO, MACAPÁ/AP
49.	200805897	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	RUA PARAÍSO, 800, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA

PORTARIA Nº 216, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201114020	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	RUA ESTEVAM REMIGIO, 1145, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE
2.	200910441	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA GUSTAVO LEONARDO, 1.127, SÃO JACINTO, TEÓFILO OTONI/MG
3.	201110055	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, MARTINS DE SÁ, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA/SP
4.	200808049	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1200, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
5.	200908950	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 270, 5055, SAGRADA FAMÍLIA, ÁREA INTERNAS, RONDONÓPOLIS/MT
6.	201009696	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ	AV HILARIO DA SILVA PASSOS, 950, PQ UNIVERSITÁRIO, DESCALVADO/SP



7.	200809845	Música - Educação Musical (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
8.	201111130	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	RODOVIA MS 134, KM 03, S/N, CENTRO, NOVA ANDRADINA/MS
9.	201110441	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AV. INDEPENDÊNCIA, 2293 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
10.	201109612	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA/PB
11.	200909175	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RUA ALOÍSIO DA SILVA GOMES, 50, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
12.	200806058	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	RUA SANTA ROSA, 536, CENTRO, SANTA ROSA/RS
13.	200913688	FARMÁCIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ORGÃOS	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	ESTRADA WENCESLAU JOSÉ DE MEDEIROS, S/N, PRATA, TERESÓPOLIS/RJ
14.	20072487	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA MARECHAL MANOEL PEREIRA DINIZ, 361, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA/PB
15.	200803579	GESTÃO AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS A ITAHUM, KM 12, ZONA RURAL, AEROPORTO, DOURADOS/MS
16.	20078107	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. RONDON PACHECO, 2000, LIDICE, UBERLÂNDIA/MG
17.	200904435	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RODOVIA MGT 367, 5000, KM 583, ALTO DA JACUBA, DIAMANTINA/MG
18.	201109318	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
19.	201109737	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
20.	201109660	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC
21.	200908539	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA	AVENIDA DR. OSCAR DE MOURA LACERDA, 1520, JARDIM INDEPENDÊNCIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
22.	201111320	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO	RUA RUI BARBOSA, 380, CENTRO, SORRISO/MT
23.	200909099	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DA AMAZÔNIA	A A. ROCHA SOCIEDADE CIVIL LTDA	RODOVIA BR 316 KM 07, 590, CENTRO, ANANINDEUA/PA
24.	200913058	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	FUNDAÇÃO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA	AVENIDA HIGYNO MUZZY FILHO, 529, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, MARÍLIA/SP
25.	201107341	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
26.	201109548	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA MUNICIPALIDADE, 839, REDUTO, BELÉM/PA
27.	201111487	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU	RUA JOSÉ DA SILVA LUCENA, S/N, BOA VIAGEM, RECIFE/PE
28.	201113906	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1975, CENTRO, MANAUS/AM
29.	201115990	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
30.	201014424	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. SENADOR CÉSAR LACERDA DE VERGUEIRO, 87, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
31.	201105244	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA JOÃO GOULART, 666, CAIXA POSTAL 2066, MATO GROSSO, PORTO VELHO/RO
32.	201112621	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE
33.	200905568	MUSEOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	MARECHAL FLORIANO, 177, CENTRO, PELOTAS/RS
34.	201005517	ELETRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.	AV. DR. JOÃO BATISTA MERLIN, S/Nº, JARDIM ITÁLIA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
35.	200801356	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO - FAESA	RUA ANSELMO SERRAT, 199, ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA/ES
36.	200807868	HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BEIRA RIO, 3100, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
37.	201110800	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS	RUA A LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI, S/N, VALENÇA/BA
38.	201107343	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
39.	201109595	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	SOCIEDADE MANTENEDORA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO SÃO FRANCISCO LTDA	AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1174, 1º ANDAR, VILA MARTINEZ, JACARÉ/SP
40.	201114035	QUÍMICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 508, SÃO JOÃO, ARAGUAÍNA/TO



41.	201108760	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
42.	201109742	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
43.	200913672	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA FREDERICO MENTZ, 1606, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
44.	201102313	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA	RUA DOM BOSCO, 1308, BOA VISTA, RECIFE/PE
45.	201110943	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST	RUA JOÃO LUIZ DE MELO, 2110, TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA/PE
46.	200908532	PEDAGOGIA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
47.	200810553	RADIOLOGIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2.894, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
48.	200902999	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	AVENIDA CORONEL JOSÉ ALVES, 256, VILA PINTO, VARGINHA/MG

PORTARIA Nº 217, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200912711	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA DE ITAPECERICA, 5859, JARDIM IAE, SÃO PAULO/SP
2.	201107969	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.	ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, 915, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA
3.	200900112	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, AEROPORTO, BOA VISTA/RR
4.	201109338	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	OLHO D' ÁGUA DA BICA, S/N, CENTRO, CUITÉ/PB
5.	200808813	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA.	AVENIDA GUTERRES, 241, JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE/MT
6.	201110047	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	RODOVIA GERALDO SILVA NASCIMENTO , S/N, FAZENDA PALMITAL, ZONA RURAL, URUTÁ/GO
7.	201109530	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 708, ALECRIM, NATAL/RN
8.	201112161	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE BI MINAS	IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 444, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
9.	201100314	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI , 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUÍBA/SP
10.	201111073	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	SETEC SOC DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA	SEPN 516 - W3 - ED CARLTON CENTER, ENTRADA PRINCIPAL, , 516, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
11.	201111860	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEs	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1.202, LAGUINHO, MACAPÁ/AP
12.	201110097	QUÍMICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	AVENIDA FURNAS, 55, VILAG IMPERIAL, ITUMBIARA/GO
13.	201112392	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA MIGUEL GUIDOTTI, 405, EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP
14.	201108235	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222, PRÉDIO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA
15.	201106006	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	RUA FRANCISCO PAES, 84, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
16.	201107822	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.	ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, 915, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA
17.	200902375	ENFERMAGEM (Bacharelado)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RUA DO ALTO DO RESERVATÓRIO, S/N, BELA VISTA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
18.	200903835	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE JANGADA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA	RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 676, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL/SC
19.	200907525	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARE	AV HILARIO DA SILVA PASSOS, 950, PQ UNIVERSITÁRIO, DESCALVADO/SP
20.	201108937	GEOPROCESSAMENTO (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS



21.	201109440	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
22.	201112028	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	UNICENTRO - UNIAO CENTRO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA VEREADOR OTAVIANO PEREIRA NETO, S/N, GLEBA 53A, SETOR 02, JARU/RO
23.	201108339	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MINEIRENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE & POTRICH LTDA - ME	PRAÇA DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS, 58, CENTRO, MINEIROS/GO
24.	201115987	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA	AVENIDA PROF. CELSO FERREIRA DA SILVA, 1001, JARDIM EUROPA, AVARÉ/SP
25.	201113030	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
26.	201105201	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS	CESUPI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS LTDA	RODOVIA ILHEUS-OLIVENCA, S/N, KM 2,5, JARDIM ATLANTICO II, ILHÉUS/BA
27.	201008735	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51, CENTRO, FORTALEZA/CE
28.	201014419	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
29.	201015176	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOC. MANTENEDORA DE PESQ. EDUC. ASSIC. C. E MARIA C AGUIAR	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
30.	201113846	MATEMÁTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	AV. IPIRANGA, 6681, PARTENON, PORTO ALEGRE/RS
31.	201109134	ZOOTECNIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
32.	201106208	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288, CENTRO, CANOAS/RS
33.	201109567	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	ESUCRI - ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA LTDA	RUA GONÇALVES LEDO, 185, CENTRO, CRICIÚMA/SC
34.	201109744	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
35.	201102119	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PINHALZINHO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO	AV BRASILIA, ESQ. 30 DE DEZEMBRP, 625, CENTRO, PINHALZINHO/SC
36.	201009315	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1586, CENTRO, ITAPECERICA DA SERRA/SP
37.	201000725	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
38.	201108754	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
39.	201113453	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 510, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
40.	201012953	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
41.	200903169	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
42.	201007298	ESTÉTICA (Tecnológico)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610, LAGOA NOVA, NATAL/RN
43.	200901259	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ LTDA	RUA GETÚLIO VARGAS, 333, JARDIM SÃO JOÃO, PARANAVAÍ/PR
44.	200813054	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	RUA CATÃO, 72, 2º ANDAR, LAPA, SÃO PAULO/SP
45.	20074100	AQUICULTURA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	FAZENDA CAIXA D'ÁGUA, S/N, DISTRITO DE RIVE, ALEGRE/ES
46.	200805778	GESTÃO HOTELEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, SANTANA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 219, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201007430	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SER-RAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
2.	201110132	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTU-RA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP



3.	200909165	TEOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	ESCOLA DOMINICANA DE TEOLOGIA	INSTITUTO BARTOLOMEU DE LAS CASAS	RUA VERGUEIRO, 7.290, (ENTRADA PELA RUA SÃO DANIEL, 119), ALTO DO IPIRANGA, SÃO PAULO/SP
4.	200910894	GESTÃO E EMPREENDEDORISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
5.	201107971	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
6.	201109325	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO	RUA PROFESSOR LÁZARO COSTA, 456, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO
7.	200902778	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
8.	201116284	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	AV. NORTE SUL, 7300, NOVA MORADA, ROLIM DE MOURA/RO
9.	201113022	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE	RUA CAETANO MARCHESINI, 952, PORTÃO, CURITIBA/PR
10.	201111301	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ASSOCIACAO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC	RUA CAETANO XIMENES ARAGÃO, 110, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
11.	201109586	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE TERESINACET-FRANCISCO ALVES DE ARAUJO LTDA	AVENIDA JOÃO XXIII, 4.500, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
12.	200811195	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE NANUQUE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NANUQUE LTDA - ME	RUA NELÍCIO CORDEIRO, S/Nº, ISRAEL PINHEIRO, NANUQUE/MG
13.	20073527	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. SÃO GONÇALO , 100, RODOVIA NITERÓI-MANILHA, SÃO GONÇALO/RJ
14.	201108341	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MINEIRENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE & POTRICH LTDA - ME	PRAÇA DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS, 58, CENTRO, MINEIROS/GO
15.	201109332	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA AREOLINO DE ABREU, 1941, CENTRO/NORTE, TERESINA/PI
16.	201108739	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
17.	201014111	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA	RUA PAPA PIO XII, 291, MACEDO, GUARULHOS/SP
18.	20079357	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE IPATINGA	ASSEDIPA CURSOS E TREINAMENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	RUA POUSO ALEGRE, 216, CENTRO, IPATINGA/MG
19.	200907383	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA RECIFE, 4390, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
20.	201108356	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
21.	201110942	PEDAGOGIA (Licenciatura)	360 (trezentas e sessenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA	SOCIEDADE DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES DE PESQUEIRA LTDA	RUA JOSÉ NEPOMUCENO DAS NEVES, 57, CASA, CENTRO, PESQUEIRA/PE
22.	200900816	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82, CHÁCARA DAS ROSAS, TRÊS CORAÇÕES/MG
23.	201012653	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, FERNANDÓPOLIS/SP
24.	201005232	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA	AVENIDA PARANÁ, 5.661, VILA A, FOZ DO IGUAÇU/PR
25.	201109700	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RUA DOM BOSCO, 265, CENTRO, LINS/SP
26.	201007320	CIÊNCIAS - BIOLOGIA E QUÍMICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 3863, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO JORGE, ITACOATIARA/AM
27.	201107374	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, 275, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
28.	200806802	PEDAGOGIA (Licenciatura)	600 (seiscentas)	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	SETEC SOC DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA	SEPN 516 - W3 - ED CARLTON CENTER, ENTRADA PRINCIPAL, 516, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
29.	201109921	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA
30.	201108756	EVENTOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
31.	200808135	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1200, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
32.	200906580	ALIMENTOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	OTR LINHA SANTA BÁRBARA, S/N, ZONA RURAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR
33.	201113714	PEDAGOGIA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE BRASIL CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA	QC 08, S/N, LOTES 07/16, MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
34.	201012613	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP
35.	201110938	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL IGUACU "AEI"	AVENIDA PARANÁ, 3.695, JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU/PR
36.	201109419	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	RODOVIA GO-060 KM 19, 3.184, SETOR LAGUNA PARQUE, TRINDADE/GO



37.	201109380	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MINEIRENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE & POTRICH LTDA - ME	PRAÇA DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS, 58, CENTRO, MINEIROS/GO
38.	201105341	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CONCHAS	CETEL CENTRO DE ESTUDOS E TREINAMENTO DE EDUCACAO LUDICA S/C LTDA ME	RUA ITAIPU, 157, VILA SEMINÁRIO, CONCHAS/SP
39.	201112973	QUÍMICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
40.	200806839	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 4005, DAMAS, FORTALEZA/CE
41.	200912878	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
42.	201106736	BIOMEDICINA (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
43.	200906723	HORTICULTURA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ESTRADA PARA BOA ESPERANÇA, KM 04, S/N, SÃO CRISTÓVÃO, DOIS VIZINHOS/PR
44.	201110197	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIA, STIEP, SALVADOR/BA
45.	200904074	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG

PORTARIA Nº 220, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200802799	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
2.	200806914	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 3884, DAMAS, FORTALEZA/CE
3.	201108977	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA-UNECE	ROD. BR 367, KM 14, S/N, EUNÁPOLIS/PORTO SEGURO, ZONA RURAL, EUNÁPOLIS/BA
4.	201109748	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	IENOMAT-INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORTE DE MATO GROSSO	AVENIDA LEANDRO ADORNO, S/N, CAIXA POSTAL 431, CENTRO, ALTA FLORESTA/MT
5.	201109420	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	RODOVIA GO-060 KM 19, 3.184, SETOR LAGUNA PARQUE, TRINDADE/GO
6.	201113599	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	RUA VENCESLAU, 315, MÉIER, RIO DE JANEIRO/RJ
7.	201111894	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOC. MANTENEDORA DE PESQ. EDUC. ASSIC. C. E MARIA C AGUIAR	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
8.	200900614	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO	AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE, S/N, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
9.	201010551	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51, CENTRO, FORTALEZA/CE
10.	201114006	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	96 (noventa e seis)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5017, CRUZ DAS ALMAS, MACIÓ/AL
11.	200807318	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA FIORAVANTE DALLA STELLA, 90, S/N, CRISTO REI, CURITIBA/PR
12.	201109692	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO ACREANO EUCLIDES DA CUNHA	INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E DE ESTUDOS DAS CULTURAS AMAZ	RUA DO AVIÁRIO, 204, AVIÁRIO, RIO BRANCO/AC
13.	200809589	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. AYRTON SENNA, 2800, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
14.	201109468	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1305, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
15.	201114189	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. CHARLES SCHNNEIDER, 585, PQ. SENHOR BONFIM, TAUBATÉ/SP
16.	201111126	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	RODOVIA MACHADO PARAGUAÇU, KM 3, SANTO ANTÔNIO, MACHADO/MG
17.	201109354	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	CENTRO DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE TERESINA-CET-FRANCISCO ALVES DE ARAUJO LTDA	AVENIDA JOÃO XXIII, 4.500, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
18.	201112440	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
19.	201101185	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N, LOTES 97 E 98, ASA SUL, BRASÍLIA/DF



20.	201113001	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	E. DE L. E LIMA & CIA LTDA	RUA LEONOR TELES, 153, CONJUNTO ABILIO NERY, ADRIANO-POLIS, MANAUS/AM
21.	201109741	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
22.	201107939	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA	RUA PRESIDENTE VARGAS, 561, CENTRO, GARIBALDI/RS
23.	200810591	PEDAGOGIA (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA - CAMPUS III, CENTRO, BANANEIRAS/PB
24.	201112304	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA ARTEMIA PIRES FREITAS, S/N, SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
25.	200911361	GESTÃO AMBIENTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO	RODOVIA SUL GOIANA, KM 01, S/N, ZONA RURAL, RIO VERDE/GO
26.	201109930	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO E CULTURA ULYSSES BOYD	AVENIDA JOÃO SANTOS FILHO, 223, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA/ES
27.	201109731	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85, UNIVERSITARIO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
28.	201107342	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
29.	200901762	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
30.	201100602	GEOFISICA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
31.	201111292	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
32.	201109207	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV NS-02, CENTRO, PALMAS/TO
33.	201112286	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ	FUNDACAO EDUCACIONAL LUIZ REID FAFIMA	RUA TENENTE RUI LOPES RIBEIRO, 200, CENTRO, MACAÉ/RJ
34.	200903456	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	AVENIDA JUCA STOCKLER, 1130, BELO HORIZONTE, PASSOS/MG
35.	201008733	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA MAESTRO IRINEU SACRAMENTO,, 11, QUARTEIRÃO LEITE ALVES, CENTRO, CACHOEIRA/BA
36.	200907855	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
37.	201000036	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	AVENIDA DOUTOR JOSÉ SEBASTIÃO DA PAIXÃO, S/N, LINDO VALE, RIO POMBA/MG
38.	201111201	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, CIDADE UNIVERSITÁRIA, AREIA/PB
39.	201010017	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	AV. AMAZONAS, 7675, DES, NOVA GAMELEIRA, BELO HORIZONTE/MG
40.	201113644	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	RODOVIA BR 158 KM 207, S/N, JARDIM BATEL, CAMPO MOURÃO/PR

PORTARIA Nº 221, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201109656	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA DO COMÉRCIO, 3000, UNIVERSITÁRIO, IJUÍ/RS
2.	200901747	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG

PORTARIA Nº 222, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Nota Técnica nº 739/CGFPR/DIREG/SERES/MEC - 2012, resolve:

Art. 1º Ficam aditados os atos autorizativos dos cursos de graduação da Faculdade de Marketing e Negócios (3430), com sede na Rua Bocaiuva, nº 82, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior e Serviços em Administração Ltda - UNIESSA, exclusivamente no que tange ao endereço de oferta, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



Processo	Instituição	Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais	Endereço após aditamento	
23000.015390/ 2012-60	Faculdade de Marketing e Negócios (3430)	Ciências Contábeis	Portaria nº 169, de 13 de setembro de 2012, DOU de 14/09/2012	50	Unidade Centro 1: Avenida Fernando Vilela, nº 839, Município de Uberlândia, Minas Gerais	
				100	Unidade Oeste: Rua do Cinegrafista, nº 99, Município de Uberlândia, Minas Gerais	
				50	Unidade Sede: Rua Bocaiuva, nº 82, Município de Uberlândia, Minas Gerais	
		Sistemas de Informação		50	Unidade Centro 1: Avenida Fernando Vilela, nº 839, Município de Uberlândia, Minas Gerais	
				100	Unidade Oeste: Rua do Cinegrafista, nº 99, Município de Uberlândia, Minas Gerais	
				50	Unidade Sede: Rua Bocaiuva, nº 82, Município de Uberlândia, Minas Gerais	
		Gestão de Recursos Humanos		50	Unidade Centro 1: Avenida Fernando Vilela, nº 839, Município de Uberlândia, Minas Gerais	
				100	Unidade Oeste: Rua do Cinegrafista, nº 99, Município de Uberlândia, Minas Gerais	
				50	Unidade Sede: Rua Bocaiuva, nº 82, Município de Uberlândia, Minas Gerais	
		Gestão Ambiental		50	Unidade Centro 1: Avenida Fernando Vilela, nº 839, Município de Uberlândia, Minas Gerais	
				100	Unidade Oeste: Rua do Cinegrafista, nº 99, Município de Uberlândia, Minas Gerais	
				50	Unidade Sede: Rua Bocaiuva, nº 82, Município de Uberlândia, Minas Gerais	

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 169, de 30 de agosto de 2012, Seção 1, página 21, no Anexo da Portaria SERES nº 165, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o constante na Nota Técnica nº 740/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Processo MEC nº 23000.011068/2012-61/Registros e-MEC nº 20050013234, 200500113237 e 20078927), onde se lê:

Processo	Instituição	Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento	Endereço após aditamento
23000.011068/ 2012-61	Faculdade de Marketing e Negócios (3430)	Administração	Portaria nº 194, de 19 de janeiro de 2011	300	Avenida João Naves de Ávila, nº 865, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
		Logística	Portaria nº 72, de 28 de fevereiro de 2008	300	Avenida Fernando Vilela, nº 839, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
		Marketing	Portaria nº 72, de 28 de fevereiro de 2008	250	Avenida Fernando Vilela, nº 839, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais

leia-se:

Processo	Instituição	Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento	Endereço após aditamento
23000.011068/ 2012-61	Faculdade de Marketing e Negócios (3430)	Administração	Portaria nº 194, de 19 de janeiro de 2011	140	Rua Bocaiuva, nº 82, Morada da Colina, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
				100	Avenida João Naves de Ávila, nº 865, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
				100	Rua Cinegrafista, nº 99, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
		Logística	Portaria nº 72, de 28 de fevereiro de 2008	100	Rua Bocaiuva, nº 82, Morada da Colina, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
				40	Avenida Fernando Vilela, nº 839, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
				100	Rua Cinegrafista, nº 99, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
		Marketing	Portaria nº 72, de 28 de fevereiro de 2008	100	Rua Bocaiuva, nº 82, Morada da Colina, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
				40	Avenida Fernando Vilela, nº 839, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
				100	Rua Cinegrafista, nº 99, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
				100	Rua Cinegrafista, nº 99, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.799, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.0400901/2012-98;

CONSIDERANDO as sanções de Multa e Suspensão previstas na Cláusula Décima, sub-itens 10.1.2, Aline "c" e 10.1.3 do Contrato de prestação de serviços nº 022/2012-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar a Empresa KONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA com sede na Rua Padre Chacon, 25 Centro Macaíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 06.054.432/0001-61, as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com Administração Pública, pelo prazo de 02(dois) anos, previstas na Cláusula Décima, sub-itens 10.1.2, Aline "c" e 10.1.3 do Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2012-UFRN com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência da descontinuidade na execução dos serviços de Implantação da Acessibilidade da Escola de Música da UFRN;Confeção de Bancadas para o Laboratório de Geografia Física do CCHLA; Reforma do Laboratório de Reatores e Termodinâmica - Unidade 1 de Engenharia Química;Reforma do Labo-

ratório de Biomedicina do Centro de Biociências; e Reforma dos Banheiros (BWC) do Departamento de Biofísica e Farmacologia do Centro de Biociências, objeto do Contrato nº 022/2012-UFRN apurado por meio do processo Administrativo nº 23077.0400901/2012-98

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 8.927, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 216, de 20 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 184, de 21 de setembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem Médico-Cirúrgica
1º Patrícia Britto Ribeiro de Jesus
2º Luciana da Costa Nogueira

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 8.951, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 245, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 199, de 15 de outubro de 2012, divulgando o nome da candidata aprovada:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Clínica Básica e Dietética - ES em Terapia Nutricional/Terapia Nutricional em Obstetrícia e Pediatria
1º Célia Cristina Diogo Ferreira

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI



PORTARIA Nº 8.952, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 245, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 199, de 15 de outubro de 2012, divulgando o nome da candidata aprovada:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Clínica - Terapia Nutricional em Obstetrícia e Pediatria /Terapia Nutricional
1º Ludmila Ferreira Medeiros de França Cardozo

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 8.962, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 245, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOU nº 199, de 15 de outubro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Básica / Materno-Infantil
Não houve candidato aprovado

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOLOGIA

PORTARIA Nº 8.892, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário de Expansão do Instituto de Biologia / Departamento de Ecologia, área de Ecologia de Ecossistemas, referente ao Edital nº 98 de 13 de junho de 2012, publicado em DOU nº 115 de 15 de junho de 2012, Seção 3, pág. 72, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

1º Diogo Loretto Medeiros
2º Elianne Pessoa Omena

ANTÔNIO MATEO SOLÉ-CAVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.168, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012470/2012-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Design e Expressão Gráfica - PP-GEGR, instituído pelo Edital nº 82/DDPP/2012, de 19 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 88 Seção 3, de 20/04/2012.

Campo de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas.
Área de concentração: Design.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vilson João Batista	10,0

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.571, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Carta Circular nº 3.562, de 7 de agosto de 2012, sobre a prestação de informações de que trata a Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011.

O Chefe do DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS, e o Chefe do DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO, substituto, do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 22, inciso I,

alínea "a", e o art. 71, incisos II e III, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, e na Circular nº 3.609, de 14 de setembro de 2012, resolvem:

Art. 1º - O art. 6º da Carta Circular nº 3.562, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 6º - A instituição financeira beneficiada pela dedução no recolhimento compulsório deve informar as alterações no valor ou na data limite de dedução das operações por meio de mensagem "RCO0023 - IF informa evento de alteração em operação para dedução de recolhimento compulsório", do Grupo de Serviços RCO, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, sempre que ocorrer ao menos um dos seguintes eventos:

[...]
III - retorno a estado anterior de operação para desfazer efeitos de envio de mensagem RCO0023 anterior.

§ 1º Na mensagem de que trata o caput deve-se informar:

[...]
III - adicionalmente, para o evento de que trata o inciso III deste artigo:

a) a data do envio da RCO0023 cujo efeito se deseja desfazer sobre o registro da operação; e

b) o valor pretérito da dedução, idêntico ao do estado a que se deseja retornar, imediatamente anterior à alteração promovida pela mensagem RCO0023 a ser desfeita.

[...]" (NR)

Art. 2º - Na prestação de informações por meio da mensagem RCO0022, para viabilizar a diferenciação das operações de cessão de crédito que fazem jus ao multiplicador de que trata o inciso V do § 1º do art. 11 da Circular 3.569, das operações de aquisição de direitos creditórios, de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, o campo passará a não aceitar o domínio "1 - Cessão de crédito e direitos creditórios", que deverá ser substituído, respectivamente, pelo domínio "7 - Cessão de operações de crédito" e "8 - Aquisição de direitos creditórios".

Art. 3º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2012.

DASO MARANHÃO COIMBRA
Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro Substituto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 604, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Define condições e procedimentos operacionais para aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de infraestrutura urbana.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 602, de 25 de agosto de 2009, da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 637, de 29 de junho de 2010, da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 681, de 10 de janeiro de 2012, da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 702 de 04 de outubro de 2012 e da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 40, de 24 de outubro de 2012, baixa a presente Circular.

1 OBJETIVO

Definir condições e limites para a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações do setor de infraestrutura urbana.

2 DIRETRIZES GERAIS

2.1 A aquisição de cotas de FII e de FIDC, Debêntures e CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para implantação, ampliação, recuperação, modernização e adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros, lançados por empresas públicas ou privadas, sociedades de propósito específico - SPE ou entidades afins, será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular.

2.2 O Conselho Curador do FGTS alocou para aplicação nas modalidades e condições definidas nesta Circular, o montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

2.2.1 Do valor limite estabelecido no subitem 2.2 serão deduzidos todos e quaisquer investimentos realizados pelo Agente Operador, a partir de 17 de abril de 2009.

2.2.2 As operações a serem contratadas com o saldo remanescente existente, apurado em 13 de janeiro de 2012, relativo ao valor de que trata o subitem 2.2.1, ou que sejam contratadas com recursos que venham posteriormente ser alocados pelo Conselho Curador do FGTS, seguirão os dispositivos estabelecidos nesta Circular.

2.3 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado atuarão na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo Agente Operador do FGTS e no repasse dos recursos aos tomadores finais.

2.4 Os instrumentos de formalização dos investimentos deverão prever prazo de duração e as respectivas condições de liquidação ou resgate.

3 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

3.1 Valor do investimento

Equivalente à soma dos valores dos itens de investimentos a serem realizados nos empreendimentos.

Os investimentos a serem realizados deverão contemplar empreendimentos enquadráveis nas seguintes modalidades:

a) Implantação de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros.

b) Ampliação de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros.

c) Recuperação de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros

d) Modernização de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros.

e) Adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros.

f) Aquisição de veículos para sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros.

3.1.3 Para fins desta Circular entende-se como sistema de transporte público coletivo urbano o conjunto organizado e coordenado, física e operacionalmente, dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas no espaço urbano, referente ao serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

3.1.4 Os investimentos poderão ser compostos por mais de uma modalidade, entretanto o plano de investimento deverá detalhar as intervenções por modalidade.

3.1.5 As operações podem conter os seguintes itens de investimento, desde que façam parte do sistema de transporte proposto:

Vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;

Estacionamentos;

Acessos;

Terminais, estações e demais conexões;

Pontos para embarque e desembarque de passageiros;

Sinalização viária e de trânsito;

Obras civis, equipamentos e instalações;

Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações;

Obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à acessibilidade, à utilização e à mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, voltados à prevenção de acidentes;

Estudos e projetos, limitado até o máximo de 5% do valor total proposto para o empreendimento.

3.1.6 As operações deverão conter apenas itens de investimento, sendo vedada a existência de itens de custeio.

4 REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

4.1 Na elaboração das propostas os interessados deverão observar as condições previstas para cada modalidade estabelecidas no item 3.1.2 desta Circular.

4.2 As propostas deverão atender aos seguintes pressupostos, exceto a modalidade de aquisição de veículos:

a) Compatibilidade com o Plano Diretor Municipal ou equivalente;

b) Compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido em lei, ou instrumento equivalente;

c) As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após sua implantação e garantir o imediato benefício à população;

d) Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas, deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

e) Os investimentos deverão promover integração física e operacional com o sistema de transporte público coletivo.

4.2.1 As propostas para a modalidade de aquisição de veículos deverão apresentar Termos de Referência.

4.3 Participação do FGTS no Investimento

A participação dos recursos do FGTS no empreendimento fica limitado a 90% do valor de cada operação/empreendimento novo.

4.4 Taxa de Juros

A taxa nominal mínima a ser aplicada na operação de aquisição de que trata esta Circular é de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor, acrescida da atualização monetária na mesma periodicidade aplicada às contas vinculadas do FGTS.

4.5 Custos de Estruturação da Operação

Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos Agentes Financeiros e demais agentes de mercado, à vista, no ato da operação ou distribuído ao longo de sua vigência, segundo percentual pactuado livremente entre as partes.

4.6 Integralização dos Recursos

A integralização dos recursos será realizada em conta específica remunerada de titularidade do tomador, os quais serão li-

berados conforme o fluxo programado de execução dos projetos.

4.7 Prazos de Carência, Execução, Amortização e Sistema de Amortização

4.7.1 Em função das peculiaridades e características individuais de cada operação, os prazos de carência, execução das obras, retorno, garantias e sistema de amortização serão definidos por ocasião da estruturação da operação de crédito.

4.8 Taxa de Risco do Agente Operador.

4.8.1 Adicionalmente à taxa de juros prevista no subitem 4.4 desta Circular, será cobrado percentual máximo equivalente a 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, a título de taxa de risco do Agente Operador.

4.8.2 Com relação às operações caracterizadas como renda fixa, somente serão aceitos investimentos que apresentem "rating" situado nos padrões de classificação correspondentes às faixas de "AA" a "C", na tabela da CAIXA.

4.9 GARANTIAS

As garantias são as previstas na legislação do FGTS e, adicionalmente, outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características de cada operação.

4.10 FLUXO OPERACIONAL

Os interessados em obter recursos na linha de crédito de que trata esta Circular deverão procurar agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas.

4.10.1 Os interessados deverão apresentar as propostas para enquadramento, nos termos desta Circular, na Superintendência Nacional de FGTS - SUFUG da CAIXA, localizada no SBS Quadra 04 lotes 03/04, 14º Andar - Brasília/DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Detalhamento do investimento proposto

- descrição dos projetos;
- modalidade;
- características;
- valor do investimento total;
- valor da operação;
- participantes do investimento;
- b) Condições de retorno
- prazo de carência;
- taxa de rentabilidade;
- prazo de retorno;
- forma de amortização/liquidação;
- garantias;
- mecanismos adicionais de reforço do crédito, se necessário.

c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto

4.10.2 Após o enquadramento pela SUFUG, as propostas serão encaminhadas à Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros - VITER, localizada na Avenida Paulista 2.300 - 11º andar, Ed. São Luis - Bela Vista - São Paulo/SP, onde os interessados deverão efetuar as tratativas decorrentes para concluir e aprovar as estruturas de fundos ou papéis apresentadas.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS devem consultar, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e verificar se os envolvidos na operação não estão na lista de empregadores com trabalho escravo.

5.1.1 Caso constem da referida lista do MTE, estarão impedidos de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS.

5.2 Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas operações que envolvam obras civis (vias segregadas, vias exclusivas, corredor de ônibus, sistema viário, etc) é recomendada a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores.

5.2.1 A escolha das espécies deve recair sobre as nativas da região, considerando o tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas.

5.2.2 Recomenda-se, também, que, na medida do possível, os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente.

5.2.3 Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, quando existentes, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental:

- a) minimizar os impactos da obra no meio ambiente;
- b) aproveitar, passivamente, os recursos naturais do ambiente local;
- c) realizar a gestão e economia de água e energia na construção;
- d) promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) arborizar e estimular o plantio de árvores nas áreas de intervenção;
- f) promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outras, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber.

7 Esta Circular entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 585, de 17/07/2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 603, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Define condições e procedimentos operacionais para aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de Saneamento Básico, que integram a carteira administrada do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, em cumprimento às disposições da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 681 de 10 de janeiro de 2012, da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 702 de 04 de outubro de 2012, da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 11 de 25 de maio de 2012 e da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 38 de 25 de outubro de 2012, baixa a presente Circular.

1 OBJETIVO

Definir condições e limites para a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento básico.

2 DIRETRIZES GERAIS

A aquisição de cotas de FII e de FIDC, Debêntures e CRI, que possuam lastro em operações do setor de Saneamento Básico lançados por empresas públicas ou privadas, sociedades de propósito específico - SPE ou entidades afins, será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular.

2.1.1 O Conselho Curador do FGTS alocou para aplicação nas modalidades e condições definidas nesta Circular, o montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

2.1.2 Do valor limite estabelecido no subitem 2.1.1 serão deduzidos todos e quaisquer investimentos realizados pelo Agente Operador, a partir de 17 de abril de 2009.

2.1.2.1 O saldo remanescente a que se refere o subitem 2.1.2 é de R\$ 1.437.164.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil reais).

2.1.2.2 O saldo remanescente que for utilizado para aquisição pelo Agente Operador dos instrumentos de mercado, de que trata esta Instrução Normativa, até 31 de dezembro de 2012, considerará a distribuição dos recursos estabelecida no item 2.1.3.

2.1.3 As operações a serem contratadas com o saldo remanescente existente, apurado em 13 de janeiro de 2012, relativo ao valor de que trata o subitem 2.1.2.1, ou que sejam contratadas com recursos que venham posteriormente ser alocados pelo Conselho Curador do FGTS, seguirão os dispositivos estabelecidos nesta Circular, para as aquisições das cotas de FII e de FIDC, debêntures e CRI, e deverão obedecer aos limites distribuídos entre as regiões do território nacional, conforme os percentuais definidos no quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DOS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO

REGIÃO GEOGRÁFICA	% DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ⁽²⁾
Norte	10,2
Nordeste	25,5
Sudeste	39,9
Sul	15,6
Centro-Oeste	8,8
Brasil	100,0

(1) A distribuição de recursos considera a população urbana e o déficit em saneamento básico, sendo utilizados os dados de população urbana do Censo Demográfico IBGE/2010 e no cômputo do déficit em saneamento os dados referentes aos:

- domicílios urbanos sem rede de distribuição de água (Censo Demográfico IBGE/2010);
- domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica (Censo Demográfico IBGE/2010);
- volume estimado de esgotamento sanitário gerado e não tratado (SNIS/2009).

(2) Critérios adotados para a distribuição dos recursos:

- 30% em função da população urbana da Região Geográfica
- 10 % em função do número de domicílios urbanos sem rede de distribuição de água.
- 20 % em função do número de domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica.
- 40 % em função do volume estimado de esgoto gerado e não tratado.

2.1.4 Deverão ser aplicados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no item 2.1.3 na modalidade de Esgotamento Sanitário.

2.1.5 Em caso de necessidade de remanejamento de recursos entre as regiões, os mesmos serão efetuados pela Secretaria de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, a partir de solicitação técnica fundamentada pelo Agente Operador.

2.2 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado atuarão na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo Agente Operador do FGTS.

2.3 Os instrumentos de formalização dos investimentos deverão prever prazo de duração e as respectivas condições de liquidação ou resgate.

3 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

3.1 Os investimentos a serem realizados deverão contemplar empreendimentos enquadráveis nas seguintes modalidades:

- a) Abastecimento de Água;
- b) Esgotamento Sanitário;
- c) Manejo de Resíduos Sólidos;
- d) Manejo de Águas Pluviais;
- e) Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

4 Modalidades

Os projetos de investimentos poderão ser compostos por mais de uma modalidade, entretanto o plano de investimento deverá detalhar as intervenções por modalidade.

4.1 Abastecimento de Água

4.1.1 Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações de: captação, adução, estações de elevação, tratamento, reservação, distribuição e ligações prediais em sistemas públicos de abastecimento de água.

4.1.2 Os projetos poderão prever ainda:

- a) Iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da prestação dos serviços, tais como:
- a.1) Programas de redução de perdas física e de faturamento em sistemas de abastecimento de água.

a.2) Ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação, qualificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, de pessoal e gestão corporativa.

b) Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

c) Ações relativas à educação ambiental e a promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

4.1.3 As ações do subitem 4.1.2, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do investimento proposto para a modalidade.

4.1.4 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

- a) Incluir as ligações domiciliares e os hidrômetros quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição.
- b) Buscar assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada quando se tratar de ampliação da rede de distribuição;
- c) Prever a execução de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Necessariamente, quando ocorrer a implantação ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar, ou ainda quando promoverem o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços.

4.2 Esgotamento Sanitário

4.2.1 Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações de: coleta, inclusive ligações prediais, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

4.2.2 Os projetos poderão prever ainda:

- a) Iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da prestação dos serviços, tais como: ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação e qualificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa.
- b) Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.
- c) Ações relativas à educação ambiental e a promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

4.2.3 As ações do subitem 4.2.2, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do investimento proposto para a modalidade.



4.2.4 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

a) Quando se tratar de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário, incluir a execução simultânea das ligações domiciliares.

b) Nos projetos de investimentos que contemplarem a execução de redes coletoras, estas deverão ser projetadas com vistas à implantação de sistema separador absoluto.

c) Quando não houver unidade de tratamento de esgoto no projeto apresentado, deverá a implantação ou a ampliação da rede coletora de esgotos sanitários estar condicionada à existência, ou implantação, em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento, de instalação de tratamento adequado.

d) Incorporar, quando aplicável, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d'água, de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados.

e) Prever a execução de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Necessariamente, nos projetos de sistemas condominiais, ou quando ocorrer a implantação ou substituição de rede coletora, execução de ligações domiciliares ou ainda quando promoverem o acesso e/ou mudança no uso dos serviços.

4.3 Manejo de Resíduos Sólidos

4.3.1 Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos e veículos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações para o desenvolvimento das atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e dos serviços de limpeza pública, incluindo iniciativas para a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

4.3.2 Os projetos poderão prever ainda:

a) Iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da prestação dos serviços, tais como: ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação e qualificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa.

B) Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

C) Ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

D) Iniciativas para o acondicionamento, coleta, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil.

E) Iniciativas para o acondicionamento, coleta, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

F) Ações relativas ao apoio à inclusão social de catadores, sempre que o empreendimento tiver impacto sobre a atividade destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações e outras alternativas de geração de emprego e renda.

G) Ações relativas à infraestrutura necessária à implementação de iniciativas voltadas para a redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto.

4.3.3 As ações referidas nas alíneas de a) até c), quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do investimento proposto para a modalidade.

4.3.4 Nos projetos de investimentos que contemplem o emprego de tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, deverá ser comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e estar prevista a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

4.3.5 Os projetos que envolvam novas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos devem dispor previamente da licença ambiental de instalação.

4.3.6 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

A) Observar os dispositivos contidos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a referida Lei.

B) No caso de Resíduos da Construção Civil, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as Normas Brasileiras pertinentes à temática.

C) No caso de Resíduos de Serviços de Saúde, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e das Normas Brasileiras pertinentes à temática.

D) No caso de propostas voltadas apenas para a recuperação ambiental de áreas degradadas, lixões, é necessária a comprovação da existência de aterro sanitário ou outra solução de destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação do órgão ambiental competente, devidamente implantada e em funcionamento com a respectiva licença de operação;

E) Apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes. No caso da não obrigatoriedade da respectiva licença, apresentar documentação que comprove a sua dispensa pelo órgão ambiental.

F) Prever a execução de trabalho socioambiental quando o empreendimento envolva a erradicação de lixões, implantação e/ou ampliação de sistema e/ou instalações de apoio a coleta seletiva, triagem, reciclagem, prestação de serviços e urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação e transbordo.

4.4 Manejo de Águas Pluviais

4.4.1 Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações de drenagem urbana; transporte, detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas; tratamento e disposição final das águas pluviais.

4.4.2 As ações devem contemplar a gestão sustentável do manejo de águas pluviais com ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas e ao controle da poluição difusa. Faz-se necessário ainda privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais.

4.4.3 Os projetos poderão prever ainda:

A) Implantação de sistema de monitoramento e de alerta contra eventos críticos de cheias e inundações.

B) Estudos e mapeamentos de áreas de risco e manchas de inundações urbanas.

C) Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

D) Ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

E) Obras e serviços voltados para a contenção de encostas e estabilização de taludes.

F) Execução de guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, inclusive a recomposição destes no local da intervenção, limitado a até 30% (trinta por cento) do valor total do investimento proposto para a modalidade.

G) Ações de remoção e reassentamento de famílias.

4.4.4 As ações referidas nas alíneas de a) até e), quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do investimento proposto para a modalidade.

4.4.5 No caso da não previsão de obras e ações voltadas para retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração de águas pluviais, deverá a proposta contar com justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas no atual sistema ou da não necessidade das mesmas em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno.

4.4.6 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

A) Quando incluírem a construção de canais, privilegiar as soluções que não adotem revestimentos, retificações ou canais fechados em cursos de água. Na impossibilidade de adoção de tais diretrizes, apresentar, na fase de enquadramento da proposta, justificativas técnicoeconômicas e plano que comprovem a viabilidade da operação e da manutenção das estruturas propostas.

B) Adotar sistema separador absoluto, prevenindo a eliminação do lançamento de esgotos nas redes de manejo de águas pluviais na sua área de intervenção.

C) Quando incluírem instalações de retenção ou detenção de águas pluviais, demonstrar a disponibilidade de meios para a operação e manutenção das mesmas, de forma a assegurar funcionalidade e condições sanitárias adequadas.

D) Privilegiar a utilização de pavimento permeável, nos itens de pavimentação.

E) Prever a execução de trabalho socioambiental quando o empreendimento envolver a remoção e/ou reassentamento de famílias.

4.5 Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água

4.5.1 Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos e veículos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar sistemas voltados para o uso eficiente de água em atividades industriais por intermédio do tratamento de água e de águas residuais e/ou de sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de uso industrial e/ou de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

4.5.2 No caso de serviços públicos de esgotamento sanitário, tal modalidade é voltada para a implantação ou ampliação de sistema de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

4.5.3 Os projetos poderão prever ainda:

A) Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

B) Ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade e usuários nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

4.5.4 As ações do subitem 4.5.3, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do investimento proposto para a modalidade.

4.5.5 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

A) Atender as normas, parâmetros e recomendações dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária e ambiental.

B) Demonstrar que sua implantação promoverá a redução da utilização dos recursos hídricos e/ou o reaproveitamento de águas servidas;

C) Prever a execução de trabalho socioambiental que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, quando o empreendimento envolver a implantação de sistema de reuso de água.

5 REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

5.1 Na elaboração das propostas os interessados deverão observar as condições previstas para cada modalidade estabelecidas no subitem 3.1 desta Circular.

5.2 As propostas deverão atender aos seguintes pressupostos:

a) As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população;

b) Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

5.3 Participação do FGTS no Investimento

A participação dos recursos do FGTS no empreendimento fica limitado a 90% (noventa por cento) do valor de cada operação/empreendimento.

5.4 Taxa de juros

A taxa nominal mínima a ser aplicada na operação de aquisição de que trata esta Circular é de, no mínimo, 6% a.a (seis por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor, acrescida da atualização monetária na mesma periodicidade aplicada às contas vinculadas do FGTS.

5.5 Custos de Estruturação da Operação

Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos Agentes Financeiros e demais agentes de mercado, à vista, no ato da operação ou distribuídos ao longo de sua vigência, segundo percentual pactuado livremente entre as partes.

5.6 Integralização dos recursos

A integralização dos recursos será realizada de acordo com as características da operação de aquisição e os desembolsos aos projetos de investimento vinculados observarão as condições pactuadas com as empresas públicas ou privadas, Sociedade de Propósito Específico - SPE ou entidades afins proponentes da operação.

5.7 Prazos de carência, execução, amortização e sistema de amortização

5.7.1 Em função das peculiaridades e características individuais de cada operação, os prazos de carência, execução das obras, retorno, garantias e sistema de amortização serão definidos por ocasião da estruturação da operação de crédito.

5.8 Taxa de Risco do Agente Operador.

5.8.1 Adicionalmente à taxa de juros prevista no subitem 5.4 desta Circular, será cobrado percentual equivalente a, no máximo, 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor da operação, a título de taxa de risco do Agente Operador.

5.8.2 Com relação às operações caracterizadas como renda fixa, somente serão aceitos investimentos que apresentem "rating" situado nos padrões de classificação correspondentes às faixas de "AA" a "C", na tabela da CAIXA.

5.9 GARANTIAS

As garantias são as previstas na legislação do FGTS e, adicionalmente, outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características de cada operação.

5.10 FLUXO OPERACIONAL

Os interessados em obter recursos na linha de crédito de que trata esta Circular deverão procurar agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas.

5.10.1 Os interessados deverão apresentar as propostas para enquadramento, nos termos desta Circular, na Superintendência Nacional de FGTS - SUFUG da CAIXA, localizada no SBS Quadra 04 lotes 03/04, 14º Andar - Brasília/DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Detalhamento do investimento proposto

- descrição dos projetos;

- modalidade;

- características;

- itens de investimento

- valor do investimento total;

- valor da operação;

- participantes do investimento;

- b) Condições de retorno
- prazo de carência;
- taxa de rentabilidade;
- prazo de retorno;
- forma de amortização/liquidação;
- garantias;
- mecanismos adicionais de reforço do crédito, se necessário.

c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto

5.10.2 Após o enquadramento pela SUFUG, as propostas serão encaminhadas à Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros - VITER, localizada na Avenida Paulista 2.300 - 11º andar, Ed. São Luis - Bela Vista - São Paulo/SP, onde os interessados deverão efetuar as tratativas decorrentes para concluir e aprovar as estruturas de fundos ou papéis apresentadas.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS devem consultar, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e verificar se os envolvidos na operação não estão na lista de empregadores com trabalho escravo.

6.1.1 Caso constem da referida lista do MTE, estarão impedidos de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS.

6.2 Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas operações que envolvam obras civis é recomendada a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores.

6.2.1 A escolha das espécies deve recair sobre as nativas da região, considerando o tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas.

6.2.2 Recomenda-se, também, que, na medida do possível, os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente.

6.2.3 Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, quando existentes, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental:

- a) minimizar os impactos da obra no meio ambiente;
b) aproveitar, passivamente, os recursos naturais do ambiente local;
c) realizar a gestão e economia de água e energia na construção;
d) promover o uso racional dos materiais de construção;
e) arborizar e estimular o plantio de árvores nas áreas de intervenção;
f) promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outras, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

7 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber.

8 Esta Circular entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as Circulares CAIXA nº 581 de 31/05/2012 e a de nº 581-R publicada no DOU em 17/07/2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 602, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Define condições e procedimentos operacionais para a aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações na área de habitação.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS

nº 602, de 25 de agosto de 2009, da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 637, de 29 de Junho de 2010, da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 681 de 10 de janeiro de 2012, da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 702 de 04 de outubro de 2012, da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 36 de 23 de outubro de 2012, baixa a presente Circular.

1 OBJETIVO

Definir condições e limites para a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações da área de habitação.

2 DIRETRIZES GERAIS

2.1 A aquisição de cotas de FII, e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por empresas públicas ou privadas, inclusive incorporadoras e co-operativas habitacionais, Sociedade de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular.

2.2 As unidades habitacionais dos empreendimentos possuirão valor de avaliação limitado a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.2.2 Os valores de avaliação de cada uma das unidades habitacionais serão fixados pelos Agentes Financeiros, considerando, para tanto, o valor de mercado, praticado na região em que se localize o empreendimento, de unidades habitacionais prontas, que configurem similar padrão construtivo.

2.2.3 Os valores de venda e de avaliação de cada uma das unidades habitacionais deverão ser comparados entre si, optando-se pelo maior para fins de enquadramento do empreendimento como todo.

2.3 Os recursos aplicados pelo FGTS serão destinados, obrigatoriamente, à produção e ao financiamento de empreendimentos de unidades habitacionais ou a reabilitação urbana que sejam enquadrados na legislação do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

2.4 São vedadas as aquisições de papéis lastreados em empreendimentos caso alguma das unidades que os integrem, em qualquer número, exceda o limite disposto no item 2.2.

2.5 A aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho Curador do FGTS para as aquisições das cotas de FII e de FIDC, Debêntures e CRI, inclusive saldo remanescente das alocações anteriores apurado em 13 de janeiro de 2012, deverá obedecer aos limites distribuídos entre as regiões do território nacional, conforme os percentuais definidos no quadro a seguir:

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS
Norte	9,68%
Nordeste	28,20%
Sudeste	42,54%
Sul	11,21%
Centro-Oeste	8,37%
TOTAL BRASIL	100,00%

2.5.1 Em caso de necessidade de remanejamento de recursos entre as regiões, estes serão efetuados pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a partir de solicitação técnica fundamentada pelo Agente Operador até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

2.6 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado atuarão na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo FGTS, bem como no financiamento das unidades habitacionais aos mutuários finais.

2.7 Serão reservados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos alocados para investimentos em unidades habitacionais cujos valores de venda, de avaliação ou de investimento estejam situados até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), admitindo-se a elevação desse limite nos casos especificados no quadro abaixo:

Item	Localidades do Território Nacional	Imóveis (valor de Venda/Avaliação ou Investimento)
1	Distrito Federal e municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.	Até R\$ 190.000,00
2	Municípios com população igual ou superior a 1.000.000 de habitantes e municípios-sede de capitais estaduais não especificadas na região 1.	Até R\$ 170.000,00
3	Municípios com população igual ou superior a 250.000 habitantes; municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes e municípios integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF.	Até R\$ 145.000,00
4	Municípios com população igual ou superior a 50.000 habitantes.	Até R\$ 115.000,00

2.7.1 O percentual mínimo de 60% estabelecido no subitem 2.7 desta Circular incidirá sobre a totalidade da carteira de investimentos, por tomador, formada a partir de 13 de janeiro de 2012.

3 CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS AQUISIÇÕES

3.1 Valor do Investimento

3.1.1 Equivalente à soma dos valores das unidades habitacionais da operação.

3.1.2 Os investimentos a serem realizados deverão contemplar empreendimentos com unidades habitacionais ou reabilitação urbana, que procurem atender à redução do déficit habitacional do País, e que se enquadrem nas normas e demais parâmetros estabelecidos no Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

3.1.3 Entende-se como produção de unidades habitacionais a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

3.1.4 Entende-se como reabilitação urbana a aquisição de imóveis, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

3.1.5 Os empreendimentos de reabilitação urbana admitirão, exclusivamente, imóveis que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade, devendo estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

3.2 Participação do FGTS no Investimento

3.2.1 A participação dos recursos do FGTS é de, no máximo, 80% do valor de cada empreendimento, limitado a 90% dos custos de produção, observada a capacidade de crédito do emissor.

3.2.2 Os custos de produção do empreendimento são compostos pelos seguintes itens:

A) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, o menor;
B) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos, limitado a três por cento do custo de produção total;

C) Construção: valor correspondente ao custo das obras de edificação;

D) Urbanização e infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica/iluminação e vias de acesso e internas da área do empreendimento, admitindo-se ainda, obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

E) Equipamentos comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, mobilidade urbana, convivência comunitária e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, e assistência à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família;

F) Trabalho social: valor correspondente ao custo de assistência às famílias beneficiárias, aplicável, exclusivamente aos empreendimentos que contemplem unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, objetivando a correta apropriação e uso das unidades habitacionais produzidas, constituição de condomínio, convivência comunitária ou geração de emprego e renda;

G) Custos indiretos: valor correspondente a custos não previstos nas alíneas anteriores, relacionados à constituição e regularização das unidades habitacionais produzidas, excluindo-se as despesas de comercialização e os valores destinados a remunerar os empreendedores.

3.2.3 Os custos dos empreendimentos de reabilitação urbana serão compostos, exclusivamente, pelos itens dispostos nas alíneas "b", "f" e "g" do subitem 3.2.2, além daqueles a seguir definidos:

I - Imóvel: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação do imóvel, o que for menor;

e

II - Obras: valor correspondente ao custo das obras e serviços necessários à recuperação e ocupação do imóvel adquirido para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

3.2.4 Na concepção dos empreendimentos deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

A) Existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

B) Apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

C) Apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j)", assinado pelo responsável técnico do projeto;

D) Anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

E) Comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

F) Comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;



G) Existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

H) "Habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

I) Averbação da construção no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente;

J) Utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades ou sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

K) As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto no inciso anterior encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

3.2.5 O número de unidades por empreendimento será definido pelo Agente Operador, que considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados:

a) A avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e

b) O atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.

3.3 Taxa de juros

3.3.1 As taxas a serem aplicadas nas aquisições realizadas pelo FGTS de que trata esta Circular serão as seguintes:

A) Empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS: taxa nominal mínima de 6% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS;

B) Empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação exorbitem os limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, porém enquadráveis nas regras do SFH: taxa de juros nominal mínima de 8% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS;

C) Empreendimentos em que parte das unidades esteja enquadrada na alínea "a" e parte na alínea "b" deste subitem: a taxa de juros será a média obtida pela ponderação das taxas consignadas nas alíneas "a" e "b" pelo valor das respectivas unidades, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS.

3.4 usto de Estruturação da Operação

3.4.1 Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos Agentes Financeiros e demais agentes de mercado, à vista, no ato da operação ou distribuído ao longo de sua vigência, segundo percentual pactuado livremente entre as partes.

3.5 Integralização dos Recursos

A integralização dos recursos será realizada de acordo com as características da operação de aquisição e os desembolsos aos projetos de investimento vinculados observarão as condições pactuadas com as incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins proponentes da operação.

3.6 Prazo de Carência e Amortização

3.6.1 Nas operações para aquisição de CRI e de debêntures deverão ser observados os seguintes prazos:

I - Carência: equivalente ao prazo de realização das obras, limitado a 36 (trinta e seis) meses, vedada sua prorrogação;

II - Amortização: iniciado imediatamente após o término do prazo de carência, limitado a:

a) 60 (sessenta) meses, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no subitem 2.7 desta Circular, ou

b) 24 (vinte e quatro meses), aplicável aos demais casos.

3.6.2 Para as operações de aquisição de cotas de FII e FIDC, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - Carência: equivalente ao prazo de realização das obras, limitado a 36 (trinta e seis) meses, podendo, a critério do Agente Operador, ser prorrogado até 50% (cinquenta por cento);

II - Amortização: iniciado imediatamente após o término do prazo de carência, limitado a:

a) 90 (noventa) meses, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no subitem 2.7 desta Circular, ou

b) 36 (trinta e seis meses), aplicável aos demais casos.

3.7 Risco de Crédito

3.7.1 Adicionalmente às taxas de juros previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3.1 desta Circular, será cobrado percentual equivalente a, no máximo, 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, sem "pro-rata", a título de risco de crédito.

3.7.2 Somente serão aceitos investimentos que apresentem "rating" situado nos padrões de classificação correspondentes às faixas de "AA" a "C", na tabela da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS.

3.8 Garantias

3.8.1 As garantias são as previstas na legislação do FGTS e outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características da operação.

3.9 Fluxo Operacional

3.9.1 Os interessados em obter recursos na linha de crédito de que trata esta Circular deverão procurar os agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas.

3.9.2 Os interessados deverão apresentar as propostas para enquadramento, nos termos desta Circular, na Superintendência Nacional de FGTS - SUFUG da CAIXA, localizada no SBS Quadra 04 lotes 03/04, 14º Andar - Brasília/DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Detalhamento do investimento proposto
- número e valor das unidades que se enquadram nos parâmetros definidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3.1 desta Circular;

- descrição dos projetos;
 - modalidade;
 - características;
 - valor do investimento total;
 - valor da operação;
 - participantes do investimento.
- b) Parâmetros do Ativo Financeiro
- prazo de duração;
 - taxa de retorno;
 - prazo de carência;
 - forma de amortização/liquidação;
 - volume
 - garantias;
 - mecanismos adicionais de reforço do crédito, se necessário.

c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto.

3.9.3 Após o enquadramento pela SUFUG as propostas serão encaminhadas à Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros - VITER, localizada na Avenida Paulista 2.300 - 11º andar, Ed. São Luis - Bela Vista - São Paulo/SP, onde os interessados deverão efetuar as tratativas decorrentes para concluir e aprovar as estruturas de fundos ou papéis apresentadas.

4 PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1.1 Caso as propostas apresentadas ao Agente Operador para aquisição de cotas de FII, e de FIDC, de Debêntures e de CRI, ultrapassem o orçamento disponibilizado pelo Conselho Curador do FGTS, terão prioridade de contratação os empreendimentos cujas unidades estejam enquadradas no limite de R\$ 90.000,00 para a área de habitação popular, admitindo-se a elevação desse limite para os casos especificados no subitem 2.7 desta Circular.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS devem consultar, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, se o proponente/tomador dos recursos não está na lista de empregadores envolvidos com trabalho escravo.

5.1.1 Caso o proponente/tomador conste da referida lista do MTE, estará impedido de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS.

5.2 Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas orientações ao proponente/tomador para elaboração ou melhoria da proposta, deve ser recomendada a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores frutíferas.

5.2.1 A escolha das espécies de vegetação deve recair sobre as nativas da região, considerando o tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas.

5.2.2 Recomenda-se, também, que os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente, a exemplo de energia solar, sensores de presença para uso de energia com inteligência, coleta seletiva de lixo, medidores individuais de água e gás, captação e reuso de água da chuva, janelas com venezianas, lâmpadas fluorescentes compactas, etc.

5.2.3 Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental:

- a) Minimizar os impactos da obra no meio ambiente;
- b) Aproveitar os recursos naturais do ambiente local;
- c) Realizar a gestão e economia de água e energia na construção;
- d) Promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) Arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- f) Estimular a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco;
- g) Promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outras, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber.

7 Esta Circular entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 576, de 22/03/2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

1 - Processo nº: 10855.003001/2006-11 - Recorrente: ALCIDES VARGAS PORTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 13820.000148/2003-93 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10680.720579/2009-19 - Recorrente: ANDRE LUIZ MENDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 19707.000017/2009-84 - Recorrente: ANTONIO CALDERAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

5 - Processo nº: 10280.005422/2008-91 - Recorrente: SANDRA MARIA NASCIMENTO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10148.001124/2008-57 - Recorrente: PAULO TADEU ADAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

7 - Processo nº: 13808.003921/2001-70 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS ARNEDO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10980.018257/2008-41 - Recorrente: ALLAN GAISSLER DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10909.005160/2007-50 - Recorrente: ROLMAR CAVALCANTE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 18186.009026/2008-13 - Recorrente: RENATO PACHECO E SILVA BACELLAR NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10073.720419/2008-47 - Recorrente: WELINGTON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

12 - Processo nº: 10935.007854/2009-76 - Recorrente: JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 13642.000484/2008-49 - Recorrente: ALMIR MENDONCA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10725.001364/2007-70 - Recorrente: CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

15 - Processo nº: 10840.720403/2010-11 - Recorrente: MARIA AUXILIA RIZZI LUBRANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10860.002261/2007-72 - Recorrente: CLAUDIO BACK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10930.001914/2009-97 - Recorrente: CLARICE CARMELLO MANFRIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10980.013091/2008-76 - Recorrente: CELSO RONALDO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10980.722737/2009-91 - Recorrente: CELSO SILVESTRE GRUCAJUK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

20 - Processo nº: 10680.015260/2004-63 - Recorrente: DARCIO ANTUNES GODINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10245.000576/2007-32 - Recorrente: EVANDRO BARROS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10860.001494/2008-39 - Recorrente: REGINA CELIA SANTORO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

23 - Processo nº: 10215.000591/2004-95 - Recorrente: SILVANO BOMFIM COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10140.003635/2004-50 - Recorrente: ADILSON APPARECIDO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10166.005060/2007-64 - Recorrente: GILBERTO TEIXEIRA DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

26 - Processo nº: 10315.001278/2007-99 - Recorrente: TE-REZA DAVILA TAVARES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 12181.000182/2009-63 - Recorrente: RENATO MELQUIADES VITORIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10845.002657/2009-70 - Recorrente: WLADEMIR DOJA BARNABE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 13609.001986/2008-01 - Recorrente: ROGERIO LEAO DE VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10825.000453/2008-51 - Recorrente: REGINA TANGERINO DE SOUZA JACOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

31 - Processo nº: 10886.000009/2008-11 - Recorrente: VOLUSIA CORREA DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10920.000004/2005-82 - Recorrente: CLEUSA MARLY BACK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 13706.002385/2008-18 - Recorrente: CONCEICAO APARECIDA FERREIRA BONOMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

34 - Processo nº: 18471.001385/2004-83 - Recorrente: JOAO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 11060.002406/2009-85 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO MALLMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 11516.005465/2007-48 - Recorrente: CLARILTON EDZARD DAVOINE CARDOSO RIBAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 13884.003889/2004-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL / CARF - Interessado: ZELIA MARIA TAVARES DE CARVALHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 - Processo nº: 10166.721564/2010-21 - Embargante: DRF / BRASÍLIA-DF - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL / CARF - Interessado: LUCIO RONALDO DE SOUSA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

39 - Processo nº: 10840.001985/2007-37 - Recorrente: SOLANGE APARECIDA ESTEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 13976.000009/2007-10 - Recorrente: LUIZ GIMAR PESCHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10840.720414/2008-86 - Recorrente: ROSELI SILVEIRA BARRETO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

42 - Processo nº: 10120.013894/2008-51 - Recorrente: POLITEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10166.001102/2006-15 - Recorrente: JARBAS CABRAL FALCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10280.000980/2009-41 - Recorrente: JOAO MARTINS CARDOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

45 - Processo nº: 10845.002539/2010-03 - Recorrente: MARI-GER ANGELICA NEVES AQUINO GANDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10845.002540/2010-20 - Recorrente: MARI-GER ANGELICA NEVES AQUINO GANDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10930.002812/2008-16 - Recorrente: MARIA IGNEZ FERNANDES SISTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10930.005863/2008-91 - Recorrente: MARIA IGNEZ FERNANDES SISTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

49 - Processo nº: 13706.003381/2006-87 - Recorrente: PEDRO CESTARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13881.000051/2008-71 - Recorrente: LUIZ ROBERTO DE SOUZA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 13882.000063/2008-95 - Recorrente: LUIZ ROBERTO DE SOUZA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

52 - Processo nº: 11080.004431/2007-01 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GUTIERREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 11080.012051/2008-13 - Recorrente: GERDA KOCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 11080.012875/2008-93 - Recorrente: CARLOS EDUARDO SILVA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11543.000694/2008-20 - Recorrente: CLAUDIA MARCIA PEREIRA PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 11543.001299/2007-83 - Recorrente: CECILIA GUILHERME BRESSIANE PANCOTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

57 - Processo nº: 10840.721185/2009-06 - Recorrente: FABIOLA PEREIRA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 13054.000896/2010-23 - Recorrente: EDUARDO WINK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10073.001665/2007-15 - Recorrente: GERALDO ROBERTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10235.001284/2005-74 - Recorrente: CHAMFLORA-AMAPA AGROFLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

61 - Processo nº: 10830.002280/2002-41 - Recorrente: JOSE CARLOS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 18471.001428/2006-92 - Recorrente: ALEX LERNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

63 - Processo nº: 10183.003172/2008-53 - Recorrente: LUIZ SANT ANA DE AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10840.720405/2008-95 - Recorrente: MARGARET DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10980.008855/2008-10 - Recorrente: MARI-SE JUNQUEIRA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10980.010003/2008-84 - Recorrente: MARI-SE JUNQUEIRA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10640.003916/2008-03 - Recorrente: MARIA EMILIA EISENLOHR MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

68 - Processo nº: 13981.000148/2008-55 - Recorrente: PAULO BITDINGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 18239.007126/2008-42 - Recorrente: MARCELO MIRANDA BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10865.720513/2009-61 - Recorrente: USINA SANTA LUCIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

71 - Processo nº: 15471.002090/2007-89 - Recorrente: GUSTAVO RIBEIRO ALVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 15471.001826/2007-00 - Recorrente: LAERCIO ARAUJO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

73 - Processo nº: 10768.012639/2003-71 - Recorrente: AMAURY FRANKLIN NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10166.722393/2009-13 - Recorrente: HILMA DAS GRACAS CORREA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

75 - Processo nº: 11070.002752/2009-44 - Recorrente: CLAUDIO MANOEL DORNELLES DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 13122.000147/2010-45 - Recorrente: PAULO REZEK ANDERY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 11080.100211/2008-81 - Recorrente: LUCIANA BURGEL SFOGGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de setembro de 2012.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit no 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de setembro de 2012, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 28 de setembro de 2012.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são: Setembro/2012

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	2,0300	2,0306
978	Euro	2,6100	2,6109
425	Franco Suíço	2,1593	2,1602
470	Iene Japonês	0,02605	0,02606
540	Libra Esterlina	3,2748	3,2760

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de outubro do ano-calendário de 2012, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria da Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo

em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de outubro do ano-calendário de 2012, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 2,0293;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 2,0298.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de outubro de 2012.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de outubro de 2012, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de outubro de 2012.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Outubro/2012

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	2,0308	2,0313
978	Euro	2,6339	2,6348
425	Franco Suíço	2,1818	2,1826
470	Iene Japonês	0,02545	0,02545
540	Libra Esterlina	3,2696	3,2706

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - Decidir sobre pedidos de restituição, ressarcimento e compensação de tributos e contribuições administrados pela RFB, em que o direito creditório reconhecido, atualizado, seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Decidir sobre pedidos de suspensão e redução de tributos;

III - Decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

IV - Decidir acerca da concessão de parcelamento de débitos de tributos e contribuições administradas pela RFB, bem assim proceder o cancelamento destes, nos casos de inadimplência;

V - Decidir sobre concessão, renovação e cancelamento de "Registro Especial para Importadores, Revendedores e Usuários de Papel Importado Imune", expedindo os atos necessários;

VI - Dar ciência ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, dos atos proferidos pelo Delegado da Receita Federal do Brasil, Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, Conselhos de Contribuintes, Câmara Superior de Recursos Fiscais e Ministro da Fazenda, na área de sua competência, bem como das decisões em processos de consulta;

VII - Solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, a retificação da inscrição no caso de extinção do crédito tributário ou de suspensão de sua exigibilidade anteriormente à data da inscrição do mesmo em Dívida Ativa da União, bem como de retificação de valores por erro de fato;

VIII - Decidir sobre pleitos em relação à exclusão de contribuinte de parcelamentos especiais;

IX - Decidir, na sua área de competência, sobre a negativa de seguimento de pleito formulado por contribuinte sem a observância dos requisitos legais;

X - Decidir sobre pedidos de reembolso de valores, atualizados, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XI - Executar os procedimentos para retenção, bloqueio e desbloqueio de valores do Tesouro Nacional para o FPM, observada a legislação de regência;

XII - Proceder à retificação ou correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência.

XIII - reconhecer a isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados e IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, sobre a aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi), aos portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e aos autistas, bem como autorizar as alienações e transferências, expedindo os atos necessários;

XIV - executar procedimentos e apreciar pleitos de contribuintes em relação ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação à inclusão/exclusão no Regime;

XV - Decidir sobre revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, nos casos em que o valor total a ser cancelado ou reduzido, considerado à época do lançamento ou da declaração, seja igual ou inferior a R\$100.000,00;

XVI - Decidir quanto à suspensão, inaptdão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

XVII - Decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

XVIII - Autorizar a movimentação dos depósitos efetuados por meio de documento para depósitos judiciais e extrajudiciais à ordem e à disposição da autoridade judicial ou administrativa competente, mediante a emissão da Guia de Levantamento de Depósito - GLD;

XIX - providenciar a formação de processo apartado para a imediata cobrança da parcela de exigência tributária não recolhida e que não tenha sido expressamente impugnada ou recorrida pelo contribuinte;

XX - declarar a nulidade de lançamento que houver sido constituído com vício formal; e

XXI - Executar os procedimentos para retenção, bloqueio e desbloqueio de valores do Tesouro Nacional para o FPM, observada a legislação de regência.

Parágrafo Único - Os limites previstos nos incisos I e X não se aplicam em caso de indeferimento do pedido do contribuinte.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - Efetuar previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle, bem assim o acompanhamento de seu uso;

II - Executar os procedimentos de retificação de lançamento decorrente da atividade de revisão de declaração efetuada pela fiscalização, mediante solicitação de forma simplificada;

III - Elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem assim o processo de representação fiscal para fins penais;

IV - Elaborar processo de arrolamento de bens, em decorrência do procedimento de fiscalização, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber;

V - Executar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

VI - Controlar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, a execução das atividades da fiscalização na unidade;

VII - Expedir Notificação de Lançamento nos termos do art.11 do Decreto nº 70.235/72;

VIII - Propor Plano de Trabalho de metas de atividades fiscais, sob parâmetros e diretrizes do planejamento estipulado pela Cofis, em ato próprio, bem como acompanhar e avaliar a sua respectiva execução trimestralmente;

IX - Apreciar pedido de prorrogação de prazo de intimação fiscal expedida para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos, relativas a Malhas Fiscais IRPF, ITR, Dirf x Darf, Dirpf x Dirf e Parametrizada, além de oriundas da execução de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF, quando o AFRFB responsável, por qualquer razão, não se encontre na repartição e o contribuinte, presente à Seção, solicita a prorrogação de prazo, de forma expressa ou não;

X - Selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, os sujeitos passivos a serem fiscalizados;

XI - Efetuar o preparo do procedimento fiscal com as informações necessárias à sua realização;

XII - Manter arquivo com informações de sujeitos passivos fiscalizados, mediante a elaboração de dossiês;

XIII - requisitar de estabelecimentos bancários, empresas e demais órgãos, públicos ou privados, informações de interesse da administração fiscal, relativas a procedimentos fiscais iniciados ou para fins de programação e seleção de contribuintes, observadas as disposições legais, exceto nos casos de requisições de informações sobre Movimentação Financeira - RMF; e;

XIV - decidir sobre a liberação de bebidas alcoólicas de fabricação nacional, apreendidas por infração ao regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, após a devida regularização.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística - SATEL e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - Realizar licitações para aquisição de materiais, serviços e obras, autorizadas pelo Delegado;

II - Providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Delegado;

III - Manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB, celebrados pelo Delegado;

IV - Elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

V - Manter registros funcionais;

VI - Comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

VII - Manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

VIII - Elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

IX - Elaborar as programações financeiras de desembolso;

X - Registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

XI - Empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter atualizado o controle do Rol de responsáveis;

XII - Registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIII - Providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XIV - Realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XV - Receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XVI - Promover o registro e o controle dos bens móveis;

XVII - Elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

XVIII - Promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

XIX - Requisitar passagens aéreas e rodoviárias para servidores que se deslocarem a serviço de suas unidades administrativas;

XX - Solicitar pagamento de substituição de chefia;

XXI - Requisitar combustível para deslocamento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar sua movimentação a serviço;

XXII - Prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização destes;

XXIII - Executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

XXIV - Disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

XXV - Administrar a rede local de comunicação de dados;

XXVI - Gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

XXVII - Acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, gerenciamento e desativação;

XXVIII - Controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

XXIX - Acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

XXX - Orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos; e,

XXXI - Gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

XXXII - atender as requisições de cópia de declarações ou de documentos formuladas pelos órgãos conveniados, observando-se, para tal, a legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal;

XXXIV - fornecer dados cadastrais às autoridades constituídas, observada a existência de convênio entre a RFB e o órgão ou entidade solicitante;

Art. 4º Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - expedir certidões relativas aos tributos e às contribuições federais administrados pela RFB;

II - executar, de ofício ou a pedido, os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

III - atender às solicitações de cópias de declarações disponíveis nos sistemas eletrônicos da RFB, quando requisitadas pelo contribuinte, com observância da legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal; e,

IV - proceder à inscrição de ofício da pessoa jurídica/pessoa física no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e/ou no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, nos termos da legislação em vigor;

Art. 5º Delegar competência aos Agentes, no âmbito jurisdicional de atuação de sua unidade e, nas suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - Decidir acerca da concessão de parcelamento de débitos de tributos e contribuições administradas pela RFB, bem assim proceder ao cancelamento destes, nos casos de inadimplência;

II - providenciar a formação de processo apartado para a imediata cobrança da parcela de exigência tributária não recolhida e que não tenha sido expressamente impugnada ou recorrida pelo contribuinte;

III - Dar ciência ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, dos atos proferidos pelo Delegado da Receita Federal do Brasil, Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, Conselhos de Contribuintes, Câmara Superior de Recursos Fiscais e Ministro da Fazenda, na área de sua competência, bem como das decisões em processos de consulta;

IV - expedir certidões relativas à situação do contribuinte quanto aos tributos e às contribuições federais administrados pela RFB;

V - Decidir sobre a negativa de seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - atender às solicitações de cópias de declarações, disponíveis nos sistemas eletrônicos da RFB, quando requisitadas pelo contribuinte ou autoridade judiciária no interesse da justiça, com observância da legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal;

VII - fornecer dados cadastrais às autoridades constituídas, observada a existência de convênio entre a RFB e o órgão ou entidade solicitante;

VIII - proceder à inscrição de ofício da pessoa jurídica/pessoa física no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e/ou no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, nos termos da legislação em vigor;

IX - intimar, para regularização, a pessoa jurídica que apresentar irregularidade em seus dados cadastrais, nos termos da legislação em vigor;

X - deferir pedidos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

XI - alterar, de ofício, os dados cadastrais da pessoa jurídica, constantes do Núcleo Básico do CNPJ, nos casos previstos na legislação em vigor;

XII - Solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional, a retificação da inscrição no caso de extinção do crédito tributário ou de suspensão de sua exigibilidade anteriormente à data da inscrição do mesmo em Dívida Ativa da União, bem como de retificação de valores por erro de fato;

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 6º - Delegar competência em caráter geral, ao Delegado-Adjunto, aos Chefes de Seções, do CAC e aos Agentes da Receita Federal do Brasil na jurisdição desta Delegacia, e, nos seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos relativos a assuntos de suas respectivas áreas de atuação:

I - remeter ao arquivo desta Delegacia ou da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará os processos e a documentação não processual, afetos à Seção/Agência, cuja fase corrente de utilização tenha se encerrado, observados os prazos determinados pela Legislação Tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

II - atender as demandas oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Órgãos do Ministério da Fazenda e outras repartições, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e a existência de convênio entre a Receita Federal do Brasil - RFB e o Órgão requisitante, conforme legislação em vigor;

III - solicitar a outras autoridades informações de interesse fiscal;

IV - promover a divulgação de assuntos administrativos e de natureza tributária e orientar ações de integração fisco-contribuinte;

DAS ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES

Art. 7º Ao Delegado Adjunto atribui-se, concorrentemente ao titular da Delegacia, as seguintes atividades:

I - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral/Ce;

II - autorizar a habilitação de servidores nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil, observados os respectivos perfis;

III - autorizar viagens a serviço e conceder diárias aos servidores, observado o disposto no artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010;

IV - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados; e

V - autorizar pagamentos e assinar Ordens Bancárias.

Art. 8º Em todos os atos praticados, em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente portaria.

Art. 9º A autoridade delegante, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, poderá avocar a decisão do ato, objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta portaria.

Art. 10º Fica revogada as Portarias nº 24/2011.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona; motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e § 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta do processo nº 14751.720143/2012-03, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa FINO REFEICOES LTDA, CNPJ nº 05.044.101/0001-88 por não ter sido localizada no endereço informado, com base no inciso III do art. 34, combinado com o inciso II do art. 37, e inciso II do art. 39, todos da Instrução Normativa nº 1.183/2011;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 18/04/2012.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Governador Valadares/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Governador Valadares/MG, na Av. Brasil, 2866, Centro.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LACERDA MARTINS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

21.880.133/0001-70	21.887.260/0001-09	25.718.982/0001-82
65.288.425/0001-93	-	-

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.721983/2012-60, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa MACAUBAS ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.816/0001-77, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Caquende, localizada nos Municípios de Bonfim e Piedade dos Gerais, no Estado de Minas Gerais, matrícula CEI nº 51.216.95619/75, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão das obras em fevereiro de 2015, autorizado pela Portaria nº 83, de 31 de agosto de 2012, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2012, Seção 1, página 138.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.729285/2012-11, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa MINERAÇÃO USIMINAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.056.613/0001-20, relativamente ao projeto de construção de um mineroduto, com extensão aproximada de trinta quilômetros e quatrocentos e cinquenta metros, localizado no Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, do setor de infraestrutura de dutovias, com previsão de conclusão em junho de 2013, autorizado pela Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1, página 77.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Atualiza as marcas comerciais e capacidades dos recipientes relativo aos Registros Especiais nº 06104/085 e 06104/086.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 13639.000336/2005-31, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa SANTA MÔNICA AGRO-INDUSTRIAL ALÉM PARAIBA LTDA, CNPJ 06.007.727/0001-87, situado na Rodovia Rio - Bahia, s/nº, Km 806, Zona Rural, Além Paraíba - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/085 e 06104/086, como produtor e engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 7, de 23 de fevereiro de 2006 e Ato Declaratório Executivo nº 8, de 23 de fevereiro de 2006, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
CANÔNICA	700
CANÔNICA PRATA	700

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara baixada as inscrições da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 15 de maio de 202, nos termos do processo administrativo nº 13609.000177/2012-51, resolve:

Art. 1º. BAIXAR de ofício a inscrição no CNPJ nº 24.986.861/0003-10, 24.986.861/0004-00 e 24.986.861/0005-82, de CAMISARIA ALVES LTDA - ME, considerando como data do evento 10/02/2004.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO E TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS. ENQUADRAMENTO. ANEXO III. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. IMPEDIMENTO. 1. Para fins de incidência das alíquotas e base de cálculo do Simples Nacional, os serviços de agência de viagem e turismo e de transporte municipal de passageiros enquadram-se no Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006. 2. A operação de transporte municipal de passageiros quando executada mediante cessão ou locação de mão de obra impede a opção pelo Simples Nacional ou acarreta a exclusão da pessoa jurídica desse regime diferenciado de tributação, devendo a própria empresa, que incidir nessa vedação, comunicar o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, 18, 30 e 32; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 8º, 15, 73 e 74; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 119 e 191.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO DE 11%. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DE PINTURA EM EDIFÍCIOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA. 1. Os serviços de limpeza e conservação em geral e de pintura em edifícios sujeitam-se à retenção quando executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada. 2. Na hipótese de o contrato prever o fornecimento de material/equipamento, mas não discriminar os respectivos valores, a base de cálculo da retenção poderá deduzir tais importâncias desde que a nota fiscal, a fatura ou o recibo de prestação dos serviços apresente a discriminação correspondente. 3. Não havendo discriminação do material/equipamento em contrato, a base de cálculo da retenção deverá corresponder, no mínimo, a) a 80% (oitenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo e prestação dos serviços, na atividade de limpeza em geral, exceto a hospitalar; b) a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, na pintura executada no âmbito da construção civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, §§ 5º a 8º; Instrução Normativa SRF nº 700, de 2006, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 119, 121 a 123, 138 a 141 e Anexo VII; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DE PINTURA EM EDIFÍCIOS. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA. POSSIBILIDADE. 1. Para fins de incidência das alíquotas e base de cálculo do Simples Nacional, a atividade de limpeza e conservação em geral e de pintura na área de construção civil enquadra-se no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incluída, na alíquota destinada ao Simples Nacional, a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, a qual deve ser recolhida de acordo com a legislação imposta aos contribuintes ou responsáveis não optantes por esse regime especial de tributação. 2. Não impede a opção pelo Simples Nacional, e tampouco acarreta a exclusão da pessoa jurídica desse regime, a execução dos serviços de limpeza e conservação em geral e de pintura em edifícios mediante cessão de mão de obra ou empreitada, devendo, nessa hipótese, ser feita a retenção de 11% (onze por cento) prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, podendo a prestadora dos serviços compensar a respectiva importância por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, arts. 17 e 18; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Instrução Normativa SRF nº 700, de 2006, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 191; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 8º e 15; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: INSCRIÇÃO NO CNPJ ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL. NATUREZA JURÍDICA. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, como Unidade Gestora constante do Orçamento Municipal deve indicar no CNPJ a natureza jurídica "103-1".
DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.143, de 2011, arts. 1º e 2º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara alfandegada a instalação portuária que menciona.

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, da competência outorgada pela Portaria SRF nº 602 de 10 de maio de 2.002, pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2.011, e tendo em vista o que consta do processo nº 10711.725684/2012-35, declara:

Art. 1º- Alfandegada, em caráter precário, a título permanente, pelo prazo de duração do contrato de arrendamento C-DEPJUR nº 100/97, celebrado com a Companhia Docas do Rio de Janeiro, a instalação portuária de uso público administrada pela empresa Pifer Mauá S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.768/0001-07, cuja área é de 20.668,80 m2 (vinte mil seiscientos e sessenta e oito inteiros e oitenta centésimos de metros quadrados), compreendendo o terreno do prédio da Estação Marítima de Passageiros (ESMAPA), incluindo área do bloco I anexo ao armazém 01; armazém 01; plataforma interna entre o antigo prédio do Touring Club e a praça entre os armazéns 01 e 02; área rodante entre o gradil e o cais em frente ao antigo prédio do Touring Club e o prédio anexo aos armazéns 04 e 05; berços de atracação entre os cabeços 38 e 67.

Art. 2º- O recinto poderá realizar as operações aduaneiras previstas nos incisos I, IX e XI, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º- A referida instalação portuária estará submetido à fiscalização aduaneira em horários determinados e ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º- Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º- Permanece inalterado o código 7.92.13.08-1, atribuído ao referido recinto, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Declara o abandono de mercadorias apreendidas em conformidade com a Portaria MF nº 159 de 03/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 22 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

ABANDONADAS as mercadorias constantes dos processos abaixo relacionados, de acordo com o art. 2º e os itens I e II do art. 1º, todos da Portaria MF nº 159 de 3 de fevereiro de 2010.

Nº do Processo	Edital de Intimação
18203.000119/2012-11	0710200/7068/12
18203.000164/2012-68	0710200/7071/12
18203.000179/2012-26	0710200/7085/12
18203.000185/2012-83	0710200/7099/12

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

PORTARIA Nº 131, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto 2011, resolve:

Art. 1º- Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica HARTMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 30.667.695/0001-20, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 10730.004658/2003-51, cuja decisão foi emitida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, mediante Delegação de Competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, com efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte, por estar configurada a seguinte hipótese de exclusão:

a) art. 5º, inciso I, c/c art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inobservância de qualquer das exigência estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

deferir Registro Especial - papel imune

Contribuinte	SUMAÚMA EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP
CNPJ	04.489.601/0002-41
Processo	137468.720489/2012-56

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009. DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF nº 13748.720489/2012-56, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como USUÁRIO - (UP) sob o nº GP 07103/125 para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB nº 976/2009, com as alterações da IN RFB nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

deferir Registro Especial - papel imune

Contribuinte
CNPJ
Processo

SUMAÚMA EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP
04.489.601/0002-41
13748.720486/2012-56

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009. DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF nº 13748.720486/2012-56, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como GRÁFICA - (GP) sob o nº GP 07103/126, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB nº 976/2009, com as alterações da IN RFB nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

8ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art.1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04.03.2009, publicada no Diário Oficial da União em 06.03.2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 2001, declara:

Art. 1º Para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, os produtos aqui referidos passam a ser enquadrados ou a ter seus enquadramentos alterados nas classes de valores, conforme Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no inc. I do art. Art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.194.521/0001-52	BECOSA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	O
58.750.985/0001-52	SCUTTI	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	O
58.750.985/0001-52	SAUDADES DE MATÃO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
58.750.985/0001-52	LUDWIG	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13836.720323/2012-84, declara:

Art. 1º A INSCRIÇÃO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, o estabelecimento da pessoa jurídica EDITORA BR2W LTDA - ME, CNPJ 16.660.042/0001-99, com domicílio em R CORONEL PEDRO PENTEADO 312, SBL A, CENTRO, SERRA NEGRA, SP, CEP: 13930-000, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de:

Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), sob o nº UP-08124/00131.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13896.000992/2010-60, declara:

Art. 1º A INSCRIÇÃO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, o estabelecimento da pessoa jurídica C.P.J EDITORA LTDA, CNPJ 11.718.870/0001-17, com domicílio na R RAFAEL SAMPAIO, 144, LOTE 20 QUADRA Q, JARDIM PROFESSOR MORATO, FRANCISCO MORATO, SP, CEP 07910-080, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de:

Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), sob o nº UP-08124/00130.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Inaptdão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 3º do artigo 39 da da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificadas, nos termos do inciso II, do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, pelo fato de não serem localizadas nos endereços constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 11128.723652/2012-48:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
Olympic Fornecedor de Navios Ltda. - ME	45.046.539/0001-10
Pégasus Agência Marítima Ltda - ME	01.210.976/0001-51
GMP - Empreendimentos e Participação S/C Ltda	71.544.761/0001-52
Empresa Transportadora Marítima Estrela Ltda - ME	58.130.790/0001-00
Associação Grego Brasileira	68.012.541/0001-73
Polux Transportadora e Fornecedor de Navios Ltda	01.888.428/0001-85

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas mencionadas no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

CANCELA a habilitação da empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.050.663/0001-59, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e, considerando o disposto no inciso I do artigo 10 do Decreto 6.144, de 03 de julho de 2007 e, ainda, na folha 57 do processo administrativo nº 10845.002920/2009-21, declara:

Art. 1o - CANCELADA, a pedido, a habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) da empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.050.663/0001-59, sediada à Rua Xavier Pinheiro, 23, CEP: 11015-090, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2o - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

HABILITA o estabelecimento da empresa COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, CNPJ nº 58.128.174/0002-03, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 471 a 475 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no artigo 2º c/c o artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo nº 11128.001552/2005-38, declara:

Art. 1o - HABILITADO ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, o estabelecimento da empresa COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.128.174/0002-03, localizado na Av. Eduardo Guinle, s/nº, Armazém VII, Externo Bairro Outeirinhos, em Santos, SP, em relação ao Contrato DP/42.200, celebrado entre a habilitada e a COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, tendo como objeto o arrendamento de área, correspondente aos armazéns nºs 22 e 23 internos e áreas adjacentes, para exploração de instalação portuária de Uso Público Especial - IPUPE, destinada à movimentação e armazenagem de carga geral, exceto graneis, nos termos do contrato referido.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário

Art. 3o - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 375, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos I e III, do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
56.997.653/0001-41	ELETRO PROTEÇÃO DE METAIS LTDA	19839-001.319/2009-74	01/12/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS
Delegado
Substituto

PORTARIA Nº 376, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e PSICOLOGO em favor de ADONES THIMOTEO DOS SANTOS, CPF nº 002.555.301-10.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO e PSICOLOGO - atribuídos a ADONES THIMOTEO DOS SANTOS, CPF nº 002.555.301-10, com domicílio na cidade de ALTAMIRA/PA - na RUA DRAGAO DO MAR, 2740 - PREMEX - CEP 68372-566, a partir do ano-calendário de 2009 e 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10215-721.416/2012-45 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de ANISIO ALMEIDA SEVERINO, CPF nº 002.819.611-23.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a ANISIO ALMEIDA SEVERINO, CPF nº 002.819.611-23, com domicílio na cidade de MAURILANDIA DO TOCANTINS/TO - na AVENIDA GETULIO VARGAS, 0 - VILA SAO CRISTOVAO - CEP 77918-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.414/2012-58 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de EDITH PEREIRA AGUIAR, CPF nº 645.384.781-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a EDITH PEREIRA AGUIAR, CPF nº 645.384.781-72, com domicílio na cidade de DUERE/TO - na RUA CASTELO BRANCO,000000, SN - CENTRO - CEP 77485-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.415/2012-01 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos I e III, do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
59.567.511/0001-32	CICLAR COMERCIAL LTDA. - ME	19839-001.320/2009-07	01/12/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS
Delegado
Substituto

PORTARIA Nº 377, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos I, II, VII e XI, do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
51.552.032/0001-30	CONVIAS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME	19839-007.279/2008-93	01/12/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS
Delegado
Substituto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de EVANILDE FERNANDES GOMES, CPF nº 628.680.471-49.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a EVANILDE FERNANDES GOMES, CPF nº 628.680.471-49, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA SANTA INES, 150 - RAIZAL - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.416/2012-47 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de FABIANO BITENCOURT WIESINIESKI, CPF nº 030.126.599-27.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a FABIANO BITENCOURT WIESINIESKI, CPF nº 030.126.599-27, com domicílio na cidade de PONTA GROSSA/PR - na AV FREDERICO CONSTANT DEGRAE, 3071 - COLONIA MOEMA - CEP 84063-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10940-721.559/2012-52 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de FERNANDO NUNES DE ARAUJO, CPF nº 663.352.561-34.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a FERNANDO NUNES DE ARAUJO, CPF nº 663.352.561-34, com domicílio na cidade de ARAGUAÍNA/TO - na AV TIRADENTES, 1204 - SETOR KARAJAS - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.417/2012-91 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de HELIO DA SILVA, CPF nº 497.835.562-15.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a HELIO DA SILVA, CPF nº 497.835.562-15, com domicílio na cidade de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO - na AV RUI BARBOSA, 3649 - CENTRO - CEP 76958-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 13227-721.142/2012-43 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de JEAN FRANCISCO PINTO, CPF nº 022.152.839-39.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a JEAN FRANCISCO PINTO, CPF nº 022.152.839-39, com domicílio na cidade de PONTA GROSSA/PR - na RUA TIRADENTES, 656 - CENTRO - CEP 84010-190, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10940-721.560/2012-87 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de JONILSON ARAUJO CARDOSO, CPF nº 855.371.281-87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a JONILSON ARAUJO CARDOSO, CPF nº 855.371.281-87, com domicílio na cidade de ARAGUAÍNA/TO - na RUA DOIS, 210 - QD 54 LT 01 - BELA VISTA - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.418/2012-36 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de JOSE PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF nº 021.299.791-22.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a JOSE PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF nº 021.299.791-22, com domicílio na cidade de PALMAS/TO - na QD 105 NORTE QI 08 - AL DOS CAJOEIROS LT, 41 - PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77001-900, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-721.419/2012-81 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de LUIZ ALBERTO MENDES, CPF nº 600.204.159-15.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a LUIZ ALBERTO MENDES, CPF nº 600.204.159-15, com domicílio na cidade de PONTA GROSSA/PR - na RUA ANITA GARIBALDI, 1370 - SAO JOSE - CEP 84015-050, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10940-721.561/2012-21 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996 e artigo 39, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 37, II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10925.721541/2012-49;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
PLUMA MECANICA INDUSTRIAL LT-DA	05.148.347/0001-08

OTTO MARESCH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 587/2010) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.722152/2012-31, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica C2LG GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. - CNPJ Nº 11.745.925/0001-88, Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, para incorporação na obra; de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados à construção e instalação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santo Tassaró, projeto de sua titularidade, conforme Portaria MME nº 76, de 09 de agosto de 2012.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 76, de 09/08/2012";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 047, de 15/10/2012".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".



Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

OTTO MARESCH

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 587/2010) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 13982.721039/2012-41, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica MAUÊ S/A - GERADORA E FORNECEDORA DE INSUMOS - CNPJ Nº 07.004.149/0001-98, Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, para incorporação na obra; de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados à construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Jorge, projeto de sua titularidade, conforme Portaria MME nº 425, de 16 de julho de 2012.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 425, de 16/07/2012";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 049, de 15/10/2012".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia a época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

OTTO MARESCH

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº. 32 de 26/10/2012, publicado no DOU de 05/11/2012, Seção 1, página 28:

Onde se lê " Figueiredo".

Leia-se " Figueiredo ".

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 2 DE JULHO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 6810.19.00

Mercadoria: Bloco de concreto, não armado, destinado a pavimentação de pisos para calçadas, ciclovias, praças, estacionamentos, etc., de perfil sextavado, nas dimensões de 25 x 25 ou 30 x 30 cm, podendo apresentar espessura de 8 ou 10 cm, em função da carga a ser suportada.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 68.10) e RGI/SH 6(textos das subposições 6810.1 e 6810.19.00) da TIPI, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 23/12/2011 e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 4 DE JULHO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 1905.32.00

Mercadoria: Wafers, em forma de cones para sorvetes, confeccionados com farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, fêcula de mandioca, soro de leite, leticina de soja, contendo glúten.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da posição 19.05) e 6 (texto a subposição 1905.3 e 1905.32.00) da TIPI, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 4 DE JULHO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 3916.20.00

Mercadoria: Conjunto de dois perfis de poli(cloreto de vinila) (PVC) obtidos por extrusão, que após unidos por encaixe formam um perfil oco, de seção transversal maciça e constante ao longo do comprimento, próprio para conter fiação elétrica em instalação elétrica não embutida de construções, comercialmente denominado "Canaleta".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 39.16), 6(texto da subposição 3916.20.00), da TIPI, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 23/12/2011, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 5 DE JULHO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8542.31.20

Mercadoria: Circuito integrado eletrônico do tipo PLD (dispositivo lógico programável), controlador, montado, próprio para montagem em superfície.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.42) e 6(textos das subposições 8542.3 e 8542.31), e RGC/NCM 1 (texto do item 8542.31.20), da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 9 DE JULHO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 3926.90.90

Mercadoria: Pino com cabeça e a haste provida de saliências agudas (pino âncora), de plástico, de 140mm de comprimento e 15g, apresentando-se em pacotes com 400 unidades.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(textos da posição 39.26) e 6(textos da subposição 3926.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 3926.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, com subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB nº 807, de 2008 e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 10 DE JULHO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 3926.90.90

Mercadoria: Protetor de árvores jovens ou arbustos contra insetos e animais indesejáveis composto de um cilindro obtido pela colagem de uma folha de plástico quadriculada em altorrelevo (12mm x 12mm) com base em película translúcida, munido de um anel de plástico com borda boleada colado na borda superior do cilindro (para diminuir a fricção deste com a planta) e de uma tira de plástico atada ao seu corpo (para prendê-lo a uma estaca). Apresenta-se montado, com alturas entre 60cm a 180cm e diâmetros entre 8cm a 11cm.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 3926.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, com subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB nº 807, de 2008 e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 11 DE JULHO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 6505.00.90

Mercadoria: Touca descartável de falso tecido, de polipropileno 503mm, 10g/m², utilizada para evitar queda de cabelos em ambientes onde há necessidade de alta limpeza.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 6505.00), RGC 1 da NCM (texto do item 6505.00.90) da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; e subsídios extraídos Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 11 DE JULHO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9022.13.11

Mercadoria: Equipamento de raios X para odontologia, de diagnóstico, utilizado para realizar tomadas radiográficas panorâmicas, cefalométricas e de tomografia volumétrica "cone beam" (imagem 3D). Possui um sistema de posicionamento rígido para o paciente, com cinco pontos de contato, incluindo suporte para a testa, para o queixo e garfo para mordida. Utiliza tecnologia de sensores CMOS.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 90.22) e 6(texto das subposições 9022.1 e 9022.13) e RGC/NCM 1 (textos do item 9022.13.1 e subitem 9022.13.11) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82,
DE 25 DE JULHO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8711.90.00

Mercadoria: Patinete motorizado (scooter) elétrico, com rodas de pequenas dimensões e uma plataforma horizontal que liga a parte dianteira à traseira do veículo, com motor elétrico de 800 watts e 36 volts, 3 baterias elétricas de 12 volts e 14 amperes cada, corpo em aço, pneus de borracha, câmaras de ar, rodas de alumínio 4 polegadas, velocidade máxima 40km/h, freios a disco nas duas rodas, assento removível, com peso máximo de carga igual a 100kg.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 87.11) e 6(texto da subposição 8711.90.00), da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83,
DE 25 DE JULHO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8479.89.99

Mercadoria: Equipamento para limpeza e lubrificação do interior de turbinas odontológicas, por meio da passagem de óleo lubrificante no interior das turbinas através dos dutos de ar. Possui capacidade para limpeza e lubrificação de até 4 turbinas. Não incorpora compressor nem aspirador, não sendo o responsável pela pressurização do sistema. O equipamento possui um mecanismo que aciona um spray de óleo (cuja saída se conecta a um conjunto de válvulas que distribui o óleo entre os engates), simulando o dedo de um operador. Na sequência, o aparelho aciona um spray de ar seco que retira o excesso de lubrificante de dentro dos instrumentos. Os frascos de spray não acompanham o equipamento.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 84.79) e 6(texto das subposições 8479.8 e 8479.89) e RGC/NCM 1(textos do item 8479.89.9 e subitem 8479.89.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84,
DE 27 DE JULHO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8504.50.00

Mercadoria: Bobina de auto-indução, destinada a montagem em placa de circuito impresso pela tecnologia SMD (Surface Mounted Device), denominada Chip Ferrite Bead.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.04) e 6(texto da subposição 8504.50.00) aprovadas pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85,
DE 30 DE JULHO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 3926.90.90

Mercadoria: Cerca de segurança temporária, denominada comercialmente "tela tapume", confeccionada em plástico polietileno, apresentada em rolos, utilizada como barreira para separar os espectadores dos participantes em eventos esportivos, para segurança em rodovias, construção civil, indústrias, proteção ambiental e em obras gerais.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(Nota 11 Capítulo 39 e texto da posição 39.26) e 6(texto da subposição 3926.90) e RGC/NCM 1(texto item 3926.90.90) da TIPI, aprovada pelo Dec. 7.660, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86,
DE 30 DE JULHO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8528.72.00

Mercadoria: Aparelho multifuncional, denominado Central Multimídia, contendo em um mesmo corpo um aparelho para transmissão de voz (bluetooth), aparelhos receptores de posicionamento global por satélite (GPS), aparelho de reprodução de áudio e vídeo (CD/DVD), receptor de radiodifusão (AM/FM), aparelho receptor de sinal analógico de televisão com tela de 7" "touch screen" (sensível ao toque), interfaces USB para conexão de dispositivos acessórios (pendrives, iPod, etc.) e leitor de cartão de memória (SD).
Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.28), 3c) e 6(texto das subposições 8528.7 e 8528.72.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e suas alterações posteriores, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87,
DE 31 DE JULHO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 3606.90.00

Mercadoria: Pedra para acendedor de bico de gás, constituída por metal de terras raras, apresentada em uma base de bronze. Produz faísca no bico do acendedor de gás, quando friccionada contra sua roldana ranhurada.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 36.06), 3b) e 6(texto da subposição 3606.90) da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88,
DE 31 DE JULHO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9613.80.00

Mercadoria: Acendedor para bico de gás, mecânico, para acendimento de maçaricos de solda e corte a gás. É acionado manualmente por fricção de uma pedra contra a roldana ranhurada, produzindo faísca.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 96.13) e 6(texto da subposição 9613.80.00) da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89,
DE 31 DE JULHO DE 2012**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8543.70.99

Mercadoria: Módulos de diodos emissores de luz (lighting emitting diode - Led) de alta potência, com tecnologia SMD (surface mounted diode), constituindo-se de uma corrente de leds montados e encapsulados em módulos de alumínio, contendo 100 módulos, sendo 2 leds por módulo, ligados entre si, em paralelo, por dois condutores elétricos, com espaçamento de 10 cm entre cada módulo e comprimento total de 12,5 m, alimentado por corrente contínua de 12 V.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.43), 6(texto da subposição 8543.70) e RGC/NCM nº 1 (texto do item 8543.70.9 e subitem 854.70.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por 2 (dois) anos, o credenciamento dos peritos relacionados no ADE nº 01, de 03/01/2011, publicado no DOU de 06/01/2011, para a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar.

Art. 2º. Esse ADE entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos no período de 01/01/2013 a 31/12/2014.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 665, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de novembro de 2012:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	93,70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 659, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 01.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

TIL - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.11.2012;

V - data da liquidação financeira: 05.11.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2013	147	300.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2015	877	2.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.334	2.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.334	Até 20.500.000	1.000,000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 01.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.11.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2013	147	60.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2015	877	400.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2016	1.334	500.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 660, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 01.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.11.2012;

V - data da liquidação financeira: 05.11.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.883	500.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.709	500.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 01.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.11.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.883	100.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.709	100.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.



§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.955, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.000936/2012-98 e 15414.002858/2012-66, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.681.872/0001-01, com sede social na cidade de São Paulo - SP, em assembleias gerais extraordinárias realizadas em 01 de fevereiro de 2012 e em 31 de maio de 2012:

I - Eleição e renúncia de administradores.
II - Alteração da denominação de NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A. para BB CAPITALIZAÇÃO S.A.

III - Alteração e renumeração do estatuto social.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.956, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.03092/2012-37, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária, realizada em 06 de junho de 2012:

I - aumento do capital social em R\$ 500.000.000,00, elevando-o de R\$ 17.000.000,00 para R\$ 517.000.000,00, dividido em 886.871.680 ações ordinárias nominativas - escriturais, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 6º do estatuto social.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.957, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.0003088/2012-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto da ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, passando da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, para a BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, conforme Instrumento Particular de Venda e Compra de Ações Ordinárias, datado de 7 de maio de 2012.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva dos negócios permanece com BANCO BRADESCO S.A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.958, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004249/2012-41, resolve:

Art. 1º Suspender a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a SAVE RE BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 11.699.377/0001-05, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do artigo 20, incisos II, III e VI, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 595, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Transferências de convênios listados no Anexo I, da Portaria nº 568, de 16 outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, com base no Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, resolve,

Art.1º Tornar sem efeito as transferências dos seguintes convênios, listados no Anexo I, da Portaria nº 568, de 16 de outubro de 2012, que continuam sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC):

Conveniente	UF	Nº Siconv	Nº Processo
MARACANAÚ	CE	765979/2011	59050.001122/2011-31
ANHEMBI	SP	765987/2011	59050.000884/2011-11
SÃO VICENTE	SP	763210/2011	59050.001327/2011-17

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 596, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o remanejamento de processos de convênios celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), para a Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, com base no Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, resolve,

Art.1º Transferir à Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH) a gestão e fiscalização dos processos de convênios listados no Anexo I, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO 1

Relação dos convênios transferidos da SEDEC para a SIH

MUNICÍPIO	UF	OBJETO	Nº SICONV	Nº do PROCESSO	STATUS
NOVA FATIMA	BA	Captação e drenagem de águas pluviais com pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas.	762230/2011	59050.001602/2011-01	SIH
SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	Implantação da 1ª Etapa da macrodrenagem com galerias pluviais, na Avenida 31 de Março, do Córrego João Corrêa.	768341/2011	59050.001226/2011-46	SIH
PENÁPOLIS	SP	Construção de galerias de águas pluviais no Bairro Jarim.	769396/2012	59050.000573/2012-32	SIH
AMÉRICO BRASILIENSE	SP	Implantação de sistema de abastecimento de água no bairro Santa Terezinha.	769398/2012	59050.000572/2012-99	SIH



SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência da Amazônia - SUDAM, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
19.691.2029.8902.0051 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Estado de Mato Grosso.	F	100	4430.00	5.000.000	4440.00	5.000.000
				5.000.000		5.000.000
Total				5.000.000		5.000.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Municípios de Colider, Alta Floresta e Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso - "emenda 25470003"

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 320, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Reconhece sumariamente a situação de emergência em municípios do estado do Amapá.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 3976, de 26 de outubro de 2012, do estado do Amapá, abrangendo os municípios:

Município
Amapá
Tartarugalzinho

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001610/2012-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sob rito sumário, em decorrência de incêndios em parques, áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente nacionais, estaduais ou municipais, COBRADE: 1.4.1.3.1, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 80, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece as Metas de Desempenho Institucional do quarto ciclo de avaliação para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com base no art. 4º, no inciso III, art. 8º e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, art. 21º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, bem como, o que dispõe o § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do Inciso I do art. 1º e do art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando ainda, o disposto pela Portaria SUDENE nº 95, de 28 de outubro de 2010, ademais, que a avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho da SUDENE no alcance das metas organizacionais, compreendidas estas por metas globais e metas intermediárias, resolve:

Art. 1º. Fixar as metas de desempenho institucional (globais e intermediárias) da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, de acordo com o Anexo desta Portaria, referentes ao quarto ciclo de avaliação, compreendido entre 01 de outubro de 2012 e 30 de setembro de 2013, com base em seus programas, projetos ou atividades prioritárias e condições especiais de trabalho além de outras características específicas, diretamente relacionados às atividades fim desta Autarquia nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.133/10.

§ 1º. As metas globais serão fixadas pela SUDENE em seu Plano de Ação a partir das diretrizes, políticas e metas governamentais estabelecidas para o exercício, provenientes do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º. As metas intermediárias são as metas estabelecidas pela equipe de trabalho, em consonância com as metas globais incorporadas ao Plano de Ação, segundo critérios que poderão ser geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 3º. O Plano de Ação é o documento onde anualmente constarão os programas e ações compatibilizados com o PPA, com a LDO e a LOA, contendo os principais objetivos e metas previstos para execução no exercício.

Art. 2º. Os resultados da avaliação de desempenho institucional servirão ao cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 3º. Caberá ao gestor da Assessoria de Gestão Institucional da SUDENE o acompanhamento, a aferição e a consolidação do demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pela SUDENE, inclusive no seu sítio eletrônico.

Art. 5º. As metas organizacionais poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que exerçam influência significativa e direta na consecução do que foi fixado, desde que a Autarquia não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 6º. No início do quinto ciclo de avaliação, compreendendo o período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, serão fixadas as metas de desempenho institucional referentes a esse período.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA PAES LANDIM

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

(Quarto Ciclo de Avaliação - 01 de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013)
(Decreto nº 7.133, de 19/03/2010)

PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO*
2111 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação	Pleitos atendidos	unidade	35
2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	Concessão de Benefícios Fiscais para o Fomento da Produção	Pleitos atendidos	unidade	400
	Financ. de Proj. do Setor Produtivo-Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	Pleitos atendidos	unidade	10
	Desenvolvimento da rede regional de inovação	Pleitos atendidos	unidade	3

* Fontes para as previsões: Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos; Diretoria de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos; Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas -SUDENE.

PORTARIA Nº 81, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Informa os resultados de desempenho alcançados no terceiro ciclo de avaliação para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, referente ao período out/2011 - set/2012.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, bem como, o que dispõe o § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do Inciso I do art. 1º e do art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, considerando ainda, o que foi fixado pelo Plano Plurianual do Governo Federal, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e pelo Decreto de fixação dos limites orçamentários e autorizações de limites financeiros estabelecidos, resolve:

Art. 1º. Informar os resultados de desempenho institucional alcançados no período de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012, correspondente ao terceiro ciclo de avaliação, com base em seus principais programas.

Art. 2º. Os resultados da avaliação de desempenho institucional servirão ao cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 3º. Caberá ao gestor da Assessoria de Gestão Institucional consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º. No início do quarto ciclo de avaliação, compreendendo o período de 01 de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, serão fixadas as metas de desempenho institucional respectivas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA PAES LANDIM

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

(Terceiro ciclo de avaliação - 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012)
(§ 9º, art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19/03/2010)

PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO	REALIZADO NO PERÍODO	PERCENTUAL ATINGIDO (%)	DESEMPENHO INSTITUCIONAL ATINGIDO (*) (Índice)	DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA FINS DA GDPGPE (**) (Pontos)
2111 - Gestão e Manutenção do MI	Capacitação de Servidores Púb. Federais	Pleitos atendidos	unidade	30	53	176,66	1,000	80,00



2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	Concessão de Benefícios Fiscais para o Fomento da Produção	Pleitos atendidos	unidade	362	372	102,76	1,000	80,00
	Financ.de Proj. do Setor Produtivo-Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	Pleitos atendidos	unidade	5	8	160,00	0,962	76,958
	Desenvolvimento da rede regional de inovação	Pleitos atendidos	unidade	4	3	75,00	0,4667	37,333
Desempenho Institucional			-	-	-	-	0,9048	72,382

Fontes: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos da SUDENE.

Nota: A coluna "Desempenho Institucional Atingido" retrata os resultados alcançados com os processos adotados para cada programa, sendo que cada processo só atinge a plenitude de seus resultados se todas as etapas previstas para o alcance da eficiência em cada pleito forem também atingidas. Essa a razão pela qual, em que pese a superação das metas, os processos de alguns pleitos ainda não se completaram.

Observações:

(*) O Índice de Desempenho Institucional varia de 0 (zero) a 1(um) e refere-se ao índice de atingimento dos processos estabelecidos, aplicados no atendimento do pleito conforme metodologia específica. Pleitos que não atingiram índice 1 referem-se a passos dos processos vigentes que ainda não se completaram.

(**) Cada 0,1000 (um décimo) do Índice de Desempenho Institucional equivale a 8 (oito pontos) para fins de conversão aos pontos da avaliação de desempenho institucional prevista pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Observação: Com base no § 2º, art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, informamos a revisão do total de pleitos de incentivos fiscais, previstos inicialmente, que passou a 362 com base na média de pleitos de diferentes tipos de incentivo (Redução do IRPJ, Reinvestimento do IRPJ, Isenção do AFRMM e Depreciação Acelerada) atendidos no período 2007-2011 informado no relatório de gestão da SUDENE do exercício de 2011. Esses pleitos são considerados demanda espontânea da classe empresarial e somente no final de julho de 2012, data da consolidação do relatório de gestão em referência, foi possível avaliar a média dessa demanda.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.771, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública nos Estados do Amazonas e do Rio Grande do Norte, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, no Acordo de Cooperação Federativa nº 09, celebrado entre a União e o Estado do Amazonas, publicado no D.O.U. de 05/05/2009, no Acordo de Co- operação Federativa nº 032, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, publicado no D.O.U. de 23/03/2009; e

Considerando as operações da aviação da Força Nacional, por ora desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Norte e no Estado do Amazonas, em auxílio aos governos estaduais, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública dos Estados supramencionados, conforme ofícios nº 167/2012-GE e nº 187/2012-GE, de 1º e de 18 de outubro de 2012, respectivamente, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.301, de 29 de junho de 2012, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar no apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos de segurança pública, nos Estados do Amazonas e do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de outubro de 2012

Nº 1.848 - Ref.: PROCESSO nº 08650.001833/2011-14. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Maronilton Ferreira Sousa. ASSUNTO: Processo Adminis- trativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 199/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 426/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consulto- ria Jurídica, que adoto.

Nº 1.849 - Ref.: PROCESSO nº 08650.001075/2011-26. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/José Pecci de Lima. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Despacho nº 424/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.850 - Ref.: PROCESSO nº 08016.001113/2009-10. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacio- nal/Milenna Santana Lima. ASSUNTO: Processo Administrativo Dis- ciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos da fundamentação aduzida no

Parecer nº 201/2012/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 437/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Con- sultoria Jurídica, que adoto

Nº 1.851 - Ref.: PROCESSO nº 08455.054900/2010-11. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/An- tônio Carlos Lopes Pires. ASSUNTO: Processo Administrativo Dis- ciplinar. DECISÃO: Acolho a Nota nº 032/2012/RVP/CAD/CON- JUR-MJ/CGU/AGU, e determino o retorno dos autos à Corregedoria- Geral de Polícia Federal, para as providências especificadas no Des- pacho nº 408/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.852 - Ref.: PROCESSO nº 08620.005288/2011-84. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio/Paulo Marcus Vasconcellos. ASSUNTO: Processo Administrativo Discipli- nar. DECISÃO: Determino a remessa de cópia do processo ao Mi- nistério Público Federal, nos termos da fundamentação aduzida no Despacho nº 421/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consulto- ria Jurídica, que adoto.

Nº 1.853 - Ref.: PROCESSO nº 08500.000246/2010-32. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Ival- do Freitas Silva. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópia do processo ao Ministério Público Federal, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 190/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Des- pacho nº 439/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 26ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de novembro de 2012, a partir das 09 horas, na Sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos incluídos para sessão do dia 08.11.2012

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2010.01.67590	A	JOSÉ CALDAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	77
2.	2010.01.68141	A	EMILIO DOURIBOURE MACHADO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	77
3.	2010.01.68202	A	JOSÉ PAES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	90
4.	2011.01.68609	A R	MANOEL JOSÉ DE ANDRADE NETTO ELIZABETH FINK DE ANDRADE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DECISÃO JUDICIAL	73
5.	2011.01.70376	A	ILSON ANDRADE COURA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	75
6.	2012.01.70645	A	UMBELINA COUTO MEIRELLES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	90
7.	2012.01.70663	A	DIVA TERRA BURMANN	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	86
8.	2008.01.63198	A	HELIO DA COSTA JUNIOR	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO USIMINAS	54
9.	2009.01.63391	A	FERNANDO PEREIRA DOS SATNOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO USIMINAS	59
10.	2009.01.64145	A R	AUSTROGESILO SANTANA PORTO ANAIDE LINS PORTO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	82
11.	2009.01.65067	A R	PEDRO SILVA GUERRA NOELIA CAVALCANTE DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	81
12.	2010.01.67581	A R	ANTONIO SAMPAIO IOLANDA DE SOUZA SAMPAIO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	87
13.	2010.01.67726	A	RUYTEL CARRARO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	78
14.	2010.01.68058	A	JUSTINO SALGADO FILHO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	90
15.	2002.01.06422	A R	LUIZ GONZAGA CAVALCANTE TEIXEIRA MARIA DE LOURDES CAVALCANTE TEIXEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	73
16.	2007.01.59079	A	PAULO SUZUKI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	69
17.	2009.01.64965	A	EDIVALDO RICARDO DOS ANJOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	75
18.	2010.01.67177	A R	EDGAR RIBEIRO CREMILDA SILVA RIBEIRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	94
19.	2011.01.69883	A R	ANTÔNIO DE ARRUDA MARQUES MITZI DA SILVA MARQUES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	81
20.	2003.01.21887	A	MARIA DO CARMO CARVALHO CAMPELLO DE SOUZA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	IDADE	78



21.	2008.01.62064	A	NEY ANGELO PEREIRA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	IDADE	76
22.	2010.01.67341	R	EMILIA MARIA DE CARVALHO PEREIRA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	IDADE	85
23.	2010.01.68119	A	JOSÉ DOURADO CARVALHO NETO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	IDADE	78
24.	2011.01.69969	A	RAIMUNDA DOURADO CARVALHO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	IDADE	76
			JUREMA ALVAREZ FERNANDES			
			GERSON MARTINS DA SILVA			

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 27ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de novembro de 2012, a partir das 09 horas, na Sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos incluídos para sessão do dia 08.11.2012

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2009.01.64189	A	ANTONIO BRAZ CONCALVES FERREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO GM	56
2.	2009.01.64194	A	AGNEU FRANCISCO FERNANDES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO GM	53
3.	2009.01.64209	A	VICENTE DE PAULO SAMPAIO QUINANE	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO GM	53
4.	2009.01.64264	A	ANTONIO DONIZETE DE SOUZA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO GM	56
5.	2009.01.64881	A	SILVIO RIBEIRO FILHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO GM	60
6.	2009.01.64882	A	SEBASTIAO RODRIGUES SIQUEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO GM	60
7.	2009.01.64893	A	HELIO GREGATTI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO GM	68
8.	2010.01.66258	A	RUBENS FERREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO GM	50
9.	2010.01.67670	A	NILO CHRIST	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	75
10.	2010.01.67677	A	MILTON RIBEIRO DE LUNA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	81
11.	2010.01.67678	A	MURILLO CELSO DE MELLO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	82
12.	2010.01.67679	A	JOSE CARLOS SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	80
13.	2010.01.67680	A	FRANCISCO DOS SANTOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	77
14.	2010.01.67682	A	MANOEL LUCAS DE OLIVEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	76
15.	2010.01.67683	A	MAURO MACHADO TORRES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	80
16.	2010.01.67684	A	REINALDO OLIVEIRA NERY	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	82
17.	2010.01.67366	R	TUFI ABUD DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	79
18.	2010.01.67978	A	MARIA DAS DORES RIBEIRO ABUD			
19.	2010.01.67980	A	JURACILDA RODRIGUES DE CARVALHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	82
20.	2010.01.68053	A	JORGE SOARES E SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	76
21.	2011.01.68686	A	RUBENS POLICASTRO MEIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	77
		R	OCTAVIANO ANTONIO DE SANT'ANNA RIEDLINGER	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	78
			NEYDE SANTANA MENDES			
22.	2011.01.69084	A	NABELSON CORREIA GUIMARAES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	91
23.	2012.01.70605	A	SILVIO DA ROCHA LIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	86
		R	HILDA MARQUES ALMEIDA LIRA			
24.	2009.01.65809	A	GERSON NEVES DE LIMA	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	76
25.	2009.01.65817	A	JOSE CAETANO SOBRINHO	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	76
		R	LEA LORENZI CATTANO			
26.	2010.01.66264	A	MARIO MELLO PONTES	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	83
		R	INEA BITTENCOURT FONTES			
27.	2010.01.67516	A	ANTONIO ALMEIDA SOARES	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	72
		R	ANNA MARIA MARTINS SOARES			
28.	2010.01.67671	A	GERSON MARTINS COSTA	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	79
29.	2010.01.67817	A	LUCAS FRANCISCO DO NASCIMENTO	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	75

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 28ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de novembro de 2012, a partir das 09 horas, na Sala 425 do Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos incluídos para sessão do dia 08.11.2012

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2007.01.56752	A	ANTONIO HUMBERTO LEONE	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	76
		R	ANATILDES LEONY DOS SANTOS			
2.	2009.01.65781	A	ANTONIO BARROSO FILHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	75
3.	2010.01.67523	A	ANTONIO TAVARES PEDROSA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	82
4.	2010.01.68266	A	RIANETE LOPES BOTELHO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	79
5.	2011.01.69960	A	JOSÉ MARIA GALVÃO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	82
6.	2011.01.69983	A	WALDOMIRO DE OLIVEIRA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	73
7.	2012.01.70705	A	MISAEEL JOSE BRANDÃO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	89
8.	2002.01.13120	A	JOSE ROGERIO ANTONY JANSEN	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	69
9.	2009.01.63812	A	FRANCISCO DE ASSIS FURTADO NEVES	Conselheiro Juvelino José Strozake	DOENÇA	61
10.	2011.01.69109	A	JUSTINIANO DA SILVA NEVES NETTO	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	90
11.	2011.01.70007	A	RAUL JOSE DE SA BARBOSA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	90
12.	2012.01.70489	A	RAIMUNDO ATANÁSIO NUNES	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	80
13.	2012.01.70508	A	FRANCISCO NASCIMENTO FREITAS	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	80
		R	MARIA SIMOES FREITAS			
14.	2012.01.70739	A	JOSE BENTO DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	76
		R	ANTONIA MENDES DA SILVA			
15.	2012.01.70981	A	ADIR ALBUQUERQUE	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	86
16.	2009.01.64139	A	GILVAN BEZERRA DE BRITO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	72
17.	2010.01.67316	A	JERONIMO RODRIGUES DE LIMA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	79
18.	2010.01.67758	A	HELIO LINO FRIZZO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	78
19.	2010.01.68231	A	REGINA FATIMA DA SILVA RAMOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	80
		R	LAURITA DA SILVA RAMOS			
20.	2008.01.60560	A	WALTER DA MATA	Conselheiro Cristiano Paixão	IDADE	79
		R	VANDA PEREIRA DA MATTA			
21.	2010.01.67566	A	ISAURA MALAGUTI SEMIONATTO	Conselheiro Cristiano Paixão	IDADE	82
22.	2010.01.67657	A	MARIO MARADEI	Conselheiro Cristiano Paixão	IDADE	76
23.	2010.01.67658	A	JACY FARIA PINTO	Conselheiro Cristiano Paixão	IDADE	76
24.	2010.01.67661	A	JOSE RAMIRO NETTO	Conselheiro Cristiano Paixão	IDADE	81
25.	2010.01.67663	A	JOSÉ CARLOS DANTAS DA SILVA	Conselheiro Cristiano Paixão	IDADE	81
26.	2010.01.67664	A	IVO DIAS MENEZES	Conselheiro Cristiano Paixão	IDADE	80
27.	2010.01.67669	A	ILSON DE SOUZA	Conselheiro Cristiano Paixão	IDADE	76

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO
PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004862/2010-64
Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S.A, Minerações e Construções Ltda. e Pedreira Potiguar Ltda.
Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Patricia Bandouk Carvalho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a restrição de que a cláusula de não-concorrência seja alterada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 5 de novembro de 2012.
Vladimir Adler Gorayeb
Secretário do Plenário
Substituto

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Às 10h12 do dia trinta e um de outubro de dois mil e doze, o Presidente Substituto do CADE, Ricardo Machado Ruiz, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Verissimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Ausente justificadamente o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante substituto do Ministério Público Federal, Franklin Rodrigues da Costa e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos
03. Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01
Requerentes: Warner Chappell Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
05. Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58
Requerentes: Warner Chappell Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
07. Ato de Concentração nº 08700.004011/2012-25
Requerentes: Warner Bros. (South) Inc. - Filial Brasil e Fox Film do Brasil Ltda.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Helena Borges P. Cyrino de Sá, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
12. Ato de Concentração nº 08012.005575/2012-33
Requerentes: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV, Pepsi-Cola Industrial da Amazônia Ltda. e Probiótica Laboratórios Ltda.
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Daniel Costa Casalta e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
14. Ato de Concentração nº 08012.011059/2011-67
Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Vivalle Serviços de Saúde Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato e Rafael Szmíd

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
15. Ato de Concentração nº 08012.001613/2012-89
Requerentes: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. e Associação Educacional da Amazônia - ASSEAMA
Advogados: Ricardo Caiuby Ariani Filho, Márcio Carvalho Bueno e Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
17. Ato de Concentração nº 08012.002307/2012-60
Requerentes: Alesat Combustíveis S.A. e Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S.A.
Advogados: Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
33. Averiguação Preliminar nº 08012.011596/2007-21
Representante: Indústria Farmacêutica Amorim Ltda.
Representada: Fresenius Kabi Brasil Ltda.
Advogados: Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

34. Processo Administrativo nº 08012.007196/2009-82
Representante: SDE Ex Officio
Representados: Sindicato dos Revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Pernambuco - SINREGÁS/PE, Eduardo Vasconcelos e Alberto Martins Moreira Neto
Advogados: Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Mônica Radaelli Carpes Neiva, Jacinto Gomes das Neves, Leonardo Gomes Dutra Nicácio, Marcelo Gil Rodrigues e outros.

Relatora: Conselheira Ana Frazão
O processo foi adiado a pedido da Conselheira Relatora.
02. Ato de Concentração nº 08012.003274/2012-75
Requerentes: Banco Santander S.A. e Hyundai Capital Services

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Leda Batista da Silva
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
04. Medida Cautelar nº 08700.001540/2012-77
Requerente: Pertech do Brasil Ltda.

Advogados: Roberto Padua Cosini, Pietro Ariboni, Hélio Fabbri Júnior e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
22. Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01
Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Acreditar Oncologia Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
06. Ato de Concentração nº 08012.011050/2011-56 (b)
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Aerovias de México S.A. de C.V.

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08700.004015/2012-11 (b)
Requerentes: Diageo Brasil Ltda. e Ypióca Agroindustrial de Bebidas S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Victor Borges Cherulli e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.005867/2012-76 (b)
Requerentes: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. e Abbot Laboratories do Brasil Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade e Maria Eugênia Novis

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.009526/2011-99 (b)
Requerentes: Brasilor Participações Ltda. e Comópticos Comércio de Produtos Ópticos Ltda.

Advogados: Renato Parreira Stetner, Tiago Gomes e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.002949/2012-69 (b)
Requerentes: Gores Group LLC e TE Connectivity Ltd.
Advogados: Paola Petrozziello Pugliese e Marina de Santana Souza

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.002112/2012-10 (b)
Requerentes: Fibria Celulose S.A. e CORUS Agroflorestal S.A.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Cyro Goldstein Troper, dos Santos Formiga Júnior, Fabiola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração nº 08700.004210/2012-33 (b)
Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Ideal Invest S.A.
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Camila Castanho Girardi, Ana Paula Paschoalini e Alberto Lúcio Barbosa Júnior
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08700.004126/2012-10 (b)
Requerentes: Estre Ambiental S.A. e Geovision Soluções Ambientais e Energia S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Averiguação Preliminar nº 08012.008911/2006-51 (b)
Representante: Waytec Tecnologia em Comunicação Ltda.
Representados: LG Electronics de São Paulo Ltda. e Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, Tito Andrade, Cristiane Romano e Gustavo Lage Noman
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Averiguação Preliminar nº 08012.004404/2001-34 (b)
Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Postos de Combustível do Município de São José/SC

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Averiguação Preliminar nº 08012.007344/2002-92 (b)
Representante: SDE Ex-Officio

Representados: Onogás S.A. Comércio e Indústria, Servgás Distribuidora de Gás S.A., Liquegás Distribuidora S.A., Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., SHV Gás Brasil Ltda., Nacional Gás Butano Ltda. e SPGás Distribuidora de Gás S.A.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Averiguação Preliminar nº 08012.013624/2007-44 (b)
Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró-Genéricos

Representado: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Averiguação Preliminar nº 08012.011250/2008-11 (b)
Representante: Ministério Público do Estado do Paraná

Representados: Distribuidoras e Revendedoras de Combustíveis no Município de Curitiba

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Averiguação Preliminar nº 08012.005404/2009-17 (b)
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representados: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. e Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Averiguação Preliminar nº 08000.007208/1997-40 (b)
Representante: Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado de Minas Gerais - SINDUSCON/MG
Representadas: Lafarge Brasil S.A., Holcim Brasil S.A., Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Averiguação Preliminar nº 08012.006680/2000-11 (b)
Representante: Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Representados: Postos de Gasolina de São Luís - MA

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Averiguação Preliminar nº 08012.003429/2007-14 (b)
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria de Campinas/SP

Representados: Distribuidoras de Combustíveis em Campinas/SP

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Averiguação Preliminar nº 08012.003882/2007-12
Representante: AFREBRAS - Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil

Advogado: Oksandro Gonçalves
Representada: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Advogados: Eric Hadmann Jasper, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Manifestaram-se o advogado Oksandro Gonçalves pela representante, o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o advogado Eric Hadmann Jasper pela representada.

O processo foi convertido em diligência para que a representante se manifeste sobre a Nota Técnica apresentada pela SDE no prazo de 10 dias, a contar da presente data. A representante foi intimada na Sessão. Aguardam os demais.

01. Ato de Concentração nº 08700.004043/2012-21
Requerentes: Embraer Defesa e Segurança Participações S.A. e Telecomunicações Brasileira S.A. - Telebras
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares, Ana Cristina von Gusseck Kleindienst e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.010748/2011-54
Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda. e Jofadel Farmaceutica S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.008706/2011-53
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Instituição Educacional Professor Luiz Rosa Ltda.

Advogados: Priscila Brólio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Na 5ª SOJ, o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo votou pelo conhecimento da operação e pela sua aprovação sem restrições. O processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Na 9ª SOJ, o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro apresentou seu voto-vista, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, no que foi seguido pelos demais.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.008342/2011-10
Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Toronto Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel, Marly Duarte Penna Lima Rodrigues e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não concorrência no prazo de 15 dias a contar da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.010783/2011-73

Embargante: Brazil Pharma S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O Conselheiro Relator votou pelo não conhecimento dos embargos, nos termos do seu voto. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.

Recurso Voluntário no Processo Administrativo nº 08700.003070/2010-14).

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Erika Cristina Frageti Santoro, Jefferson Luís Mathias Thomé e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Recurso Voluntário, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 210/2012 (AC 08012.005578/2012-77); 213/2012 (AC 08012.011612/2011-61); 219/2012 (AC 08012.002539/2011-37); 220/2012 (AC 08012.005872/2012-89); 221/2012 (AC 08700.006461/2008-76); 222/2012 (AC 08700.006492/2008-27); do Presidente Vinícius Marques de Carvalho, trazidos pelo Presidente Substituto, Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios RMR nºs 4847/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 4899/2012 (AC 08012.000107/2011-91); 4994/2012 (AC 08012.003324/2012-14); 5007/2012 (AC 08012.008447/2011-61); 5011/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 5012/2012 (AC 08012.007541/2011-01); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

Despachos AOL nº Despachos nºs 22/2012 (AC 08012.008623/2009-40 e AC 08012.008724/2009-11); 23/2012 (AC 08012.000737/2012-47); Ofícios AOL nºs 4785/2012 (AC 08012.008623/2009-40 e AC 08012.008724/2009-11); 4786/2012 (AC 08012.008623/2009-40 e AC 08012.008724/2009-11); 4890/2012 (AC 08012.000309/2012-14); 4893/2012 (AC 08012.000309/2012-14); 4895/2012 (AC 08012.000309/2012-14); 4897/2012 (AC 08012.000309/2012-14); 4918/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 4919/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 4927/2012 (AC 08012.011421/2011-08); 4929/2012 (AC 08012.011421/2011-08); 4932/2012 (AC 08012.007378/2011-78); 4935/2012 (AC 53500.013356/2012); 4951/2012 (AC 08012.012431/2011-52 e AC 08012.012428/2011-39); 4991/2012 (AC 08012.008877/2011-82); 4992/2012 (AC 08700.004043/2012-21); 4993/2012 (AC 08700.004043/2012-21); 5032/2012 (AC 08012.002468/2012-53); 5036/2012 (AC 08012.008449/2011-50); 5079/2012 (AC 08012.002949/2012-69); 5084/2012 (CONFIDENCIAL); 5087/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 5091/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 5094/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 5096/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 5099/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 5100/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 5101/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 5102/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 5104/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 5113/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 5146/2012 (AC 08012.006704/2011-20); 5159/2012 (AC 08012.005394/2012-15); 5154/2012 (AC

08012.001380/2012-14); 5183/2012 (AC 08012.012431/2011-52 e AC 08012.012428/2011-39); 5192/2012 (AC 08012.004503/2011-98); 5195/2012 (AC 08012.000737/2012-47); 5230/2012 (AC 53500.020620/2010); 5245/2012 (AC 08012.008623/2000-40 e AC 08012.008724/2009-11); 5247/2012 (AC 08012.008623/2009-40 e AC 08012.008724/2009-11); 5249/2012 (AC 08012.005575/2012-33); 5250/2012 (AC 08012.005575/2012-33); 5252/2012 (AC 08012.005575/2012-33); 5255/2012 (AC 08012.008623/2009-40 e AC 08012.008724/2009-11); 5259/2012 (AC 08012.005575/2012-33); 5263/2012 (AC 08012.006704/2011-20); 5269/2012 (AC 08012.008623/2009-40 e AC 08012.008724/2009-11); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis;

Ofícios de RMR apresentados por AOL nºs 5019/2012 (AC 08012.013191/2010-22); 5020/2012 (AC 08012.002520/2012-17); 5050/2012 (AC 08012.005867/2012-76); 5182/2012 (AC 08012.003065/2012-21); 5185/2012 (AC 08012.011313/2010-81);

Despachos ECM nºs 08/2012 (PA 08012.012676/1999-12) e 09/2012 (CONFIDENCIAL) e Ofícios ECM nºs 4743/2012 (AC 08012.010748/2011-54); 4838/2012 (AC 08012.002427/2012-17); 4860/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 4900/2012 (AC 08012.00596/2011-81); 4903/2012 (AC 08012.001374/2012-67); 4905/2012 (AC 08012.001374/2012-67); 4911/2012 (AC 08012.010748/2012-54); 4912/2012 (AC 08012.010748/2011-54); 4916/2012 (AC 08012.001104/2012-56); 4928/2012 (AC 08012.000596/2011-81); 4937/2012 (AC 08012.010748/2011-54); 4950/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 4952/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 4953/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 4968/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 4969/2012 (AC 08012.008945/2011-11); 4997/2012 (AC 08012.003274/2012-75); 4998/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 5014/2012 (AC 08012.013200/2010-85); 5015/2012 (AC 08012.009582/2011-23); 5016/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 5017/2012 (AC 08012.003271/2012-31); 5042/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 5043/2012 (AC 08012.007132/2012-04); 5044/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 5045/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 5046/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 5047/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 5048/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 5049/2012 (AC 08012.001104/2012-56); 5059/2012 (AC 08012.003722/2012-31); 5130/2012 (AC 08012.003274/2012-75); 5144/2012 (AC 08012.004979/2011-29); 5148/2012 (AC 08012.009861/2011-97); 5153/2012 (PA 08012.012676/99-12); 5171/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 5172/2012 (AC 08012.000122/2012-11); 5179/2012 (AC 08012.001374/2012-67); 5189/2012 (AC 08012.001374/2012-67); 5193/2012 (AC 08012.009575/2011-21); 5194/2012 (AC 08012.010748/2011-54); 5197/2012 (AC 08012.004979/2011-29); 5198/2012 (AC 08012.009861/2011-97); 5202/2012 (AC 08012.000475/2012-11); 5212/2012 (AC 08012.010748/2011-54); 5216/2012 (AC 08012.001894/2012-70); 5218/2012 (AC 08012.001894/2012-70); 5224/2012 (AC 08012.009861/2011-97); 5225/2012 (AC 08012.004979/2011-29); 5231/2012 (AC 08012.000589/2012-61); 5232/2012 (AC 08012.000589/2012-61); 5233/2012 (AC 08012.000589/2012-61); 5234/2012 (AC 08012.000589/2012-61); 5235/2012 (AC 08012.000589/2012-61); 5236/2012 (AC 08012.000589/2012-61); 5237/2012 (AC 08012.000589/2012-61); 5238/2012 (AC 08012.000589/2012-61); 5239/2012 (AC 08012.000589/2012-61); 5240/2012 (AC 08012.003108/201-79); 5241/2012 (AC 08012.003274/2012-75); 5242/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 5243/2012 (AC 08012.003274/2012-75); 5244/2012 (AC 08012.003274/2012-75); 5270/2012 (AC 08012.001104/2012-56); 5271/2012 (AC 08012.000589/2012-61); 5288/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 5289/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 5291/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 5292/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 5293/2012 (AC 08012.007132/2011-04); 5298/2012 (AC 08012.003274/2012-75); 5300/2012 (AC 08012.002307/2012-60); 5303/2012 (AC 08012.001104/2012-56); 5305 /2012 (AC 08012.002307/2012-60); 5308/2012 (AC 08012.003722/2012-31); 5309/2012 (AC 08012.003722/2012-31); 5312/2012 (AC 08012.000589/2012-61); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

Ofícios MPV nºs 4904/2012 (AC 08012.000125/2012-54); 4910/2012 (AC 08012.005791/2012-89); 4924/2012 (AC 08012.005540/2012-02); 4925/2012 (AC 08012.006542/2011-20); 4947/2012 (AC 08012.003047/2011-69); 4954/2012 (AC 08700.004112/2012-04); 4999/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e); 08012.010473/2009-34); 5003/2012 (AC 08012.006121/2012-80); 5010/2012 (AC 53504.009765/2012); 5039/2012 (AC 08012.008074/2009-11); 5052/2012 (AC 08012.010675/2010-10); 5067/2012 (AC 08012.007540/2011-58); 5111/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 5115/2012 (AC 08012.000109/2011-81); 5118/2012 (AC 08012.008448/2011-13); 5160/2012 (CONFIDENCIAL); 5165/2012 (CONFIDENCIAL); 5203/2012 (AC 08012.000125/2012-54); 5210/2012 (AC 08700.004112/2012-04); 5274/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 5275/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 5276/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 5277/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 5279/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 5280/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 5285/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 5286/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 5287/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 5306/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 5307/2012 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Despacho EPR nº 02/2012 (AC 08700.004151/2012-01) e Ofícios EPR nº 4902/2012 (AC 08012.002148/2012-01); 4922/2012 (AC 08012.006107/2011-03); 5005/2012 (AC 08012.006610/2011-51); 5006/2012 (AC 08012.006610/2011-51); 5008/2012 (AC

08012.006610/2011-51); 5013/2012 (AC 08012.006610/2011-51); 5029/2012 (AC 08012.006927/2010-14); 5030/2012 (AC 08012.009089/2011-11); 5033/2012 (AC 08012.006610/2011-51); 5034/2012 (AC 08012.006927/2012-14); 5110/2012 (AC 08012.006043/2012-13); 5120/2012 (AC 08012.004902/2010-78); 5161/2012 (AC 08012.003110/2012-48); 5166/2012 (AC 08012.004902/2010-78); 5168/2012 (AC 08012.004902/2010-78); 5169/2012 (AC 08012.008706/2011-53); 5170/2012 (AC 08012.004902/200-78); 5186/2012 (AC 08012.009089/2011-11); 5187/2012 (AC 08012.009089/2011-11); 5188/2012 (AC 08012.008706/2011-53); 5190/2012 (AC 08012.009089/2011-11); 5190/2012 (AC CONFIDENCIAL); 5191/2012 (AC 08012.009089/2011-11); 5191/2012 (AC CONFIDENCIAL); 5205/2012 (AC 08700.004126/2012-10); 5206/2012 (AC 08700.004126/2012-10); 5211/2012 (AC 08012.003110/2012-48); 5213/2012 (AC CONFIDENCIAL); 5314/2012 (AC 08012.010558/2011-37); 5315/2012 (AC 08012.002148/2012-01); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 12h51 do dia trinta e um de outubro de dois mil e doze, o Presidente Substituto do CADE, Ricardo Machado Ruiz, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 01, 10, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28 e 29.

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 30 de outubro de 2012

Nº 300 - Ref.: Processo Administrativo 08012.006647/2004-50. Representante: SDE Ex Officio: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Associação Paulista de Medicina e Sindicato dos Médicos de São Paulo. Advogados: Rodrigo Octávio Mendes, Antônio Carlos Mendes, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Francine Curtolo Acayaba de Toledo, Fernando Acayaba de Toledo, Edson Gramuglia Araújo. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Com vistas a adequar os procedimentos investigativos em curso nesta Autarquia à legislação de regência, determino a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, de modo que as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passem a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência dessa lei, respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Defiro o pedido do Sr. José Lopez Feijoo, dispensando-o de comparecer à oitiva como testemunha do Sindicato dos Médicos do Estado de São Paulo. Em razão da ausência de designação, pelos Srs. Deputados Arlindo Chinaglia e Adriano Diogo, de dia, hora e local para serem inquiridos, rejeito o pedido de sua oitiva como testemunhas. INTIMO o Sindicato dos Médicos de São Paulo para que, especifique, no prazo de 5 (cinco) dias, novo rol de testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse dos Representados que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas sejam requeridas por via postal, intimo-os para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas especificadas, ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 5 de novembro de 2012

Nº 304 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008661/2012-40. Requerentes: CVC Capital Partners SICAV-FIS S.A. e Cunningham Lindsey Group Limited. Advogados: Tito Andrade e Heloisa Monteiro. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 306 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009038/2012-12. Requerentes: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. e Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S.A. Procuradores: Fernando Moraes Pinheiro, Alencar Amaral Muniz Júnior, Gino Berninzon Di Domenico, Alexandre Moreno Sanchez e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

Nº 307 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008736/2012-92. Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A. e Consórcio MPEC. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Avila e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 308 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008790/2012-38. Requerentes: AC Agro Mercantil Ltda. e Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento e Participações e outros. Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Renato Fonseca Zuccolo, Cristianne Saccab Zarzur, Lillian Barreira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.874, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1544 - DPF/AGA/TO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PINHEIRO E SANTOS LTDA, CNPJ nº 11.164.248/0001-04, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 3686/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.078, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3274 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HOGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.458.408/0001-28, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.151, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2559 - DPF/SIC/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.597.560/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3851/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.190, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3217 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.648.031/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 4123/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.247, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2359 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGIONSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.605.838/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4050/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.286, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2034 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE MARINGA, CNPJ nº 05.484.180/0001-48 para atuar no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.373, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3113 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4177/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.377, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3071 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4176/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.015.015/2012-00, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 289, a empresa QUIRINO ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.975.375/0001-19, estabelecida à AVENIDA SALIM FARAJ MALUF, 4440 - TATUAPÉ - SÃO PAULO/SP - CEP 03.076-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.657.019.807/2012-55, RESOLVE:

CREDENCIAR, sob o número 290, a empresa N.B TRANSPORTES DE MACAÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.737/0001-00, estabelecida à RUA BENTO MARTINS DA COSTA, 13 APTO 102 - BAIRRO CAJUEIROS - MACAÉ/RJ - CEP 27.916-170, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes

em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 434, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA 8ª SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 107 do Regimento Interno, constante do Anexo da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO as diretrizes instituídas pela Portaria nº 022, de 08 de Junho de 2006, do Senhor Diretor Geral, a qual delega competência de autoridade de trânsito aos Superintendentes e Chefes de Distrito do DPRF, assegurando a possibilidade de subdelegação, resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência aos Chefes de Delegacia e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seus substitutos legais, para, no âmbito das circunscrições das respectivas delegacias, exercer as atribuições de Autoridade de Trânsito, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, excetuando-se:

I - as atribuições do inciso III do art. 20, bem como os julgamentos previstos no art. 281, da Lei 9.503/97;

II - especificamente a atribuição do credenciamento de escoltas, do inciso V do art. 20, bem como os julgamentos regulados pelo Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017), instituído pela Instrução Normativa nº 08/2012, de 02 de maio de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSPETOR SILVINEI VASQUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001317/2012-17 - ASHER DATUNG-PUTI DUGA, até 11/08/2014
 Processo Nº 08000.003969/2012-96 - ALLEN EDWARD DOYLE, até 05/04/2014
 Processo Nº 08000.006930/2012-21 - GUNDUR KRAMER, até 02/08/2014
 Processo Nº 08000.007974/2012-78 - HENRYK ROMAN CZABAN, até 05/05/2013
 Processo Nº 08000.007984/2012-11 - NICOLAE IULIAN PIRUAN, até 29/07/2013
 Processo Nº 08000.008241/2012-51 - BYUNG HWAN LEE, HAE OK KIM, JI HO LEE e JI HOON LEE, até 04/08/2013
 Processo Nº 08000.008697/2012-11 - ERIC DA PASSANO, até 07/06/2014
 Processo Nº 08000.008712/2012-21 - DAMIEN PATRICK CLIFFORD, até 31/12/2012
 Processo Nº 08000.008721/2012-11 - THEODOROS CHRYSOSTOMIDIS, até 27/07/2014
 Processo Nº 08000.010345/2012-25 - MARION JOHN SOILEAU, até 12/07/2013
 Processo Nº 08000.013136/2012-33 - MILES RANDAL EZELL, até 27/03/2013
 Processo Nº 08000.013318/2012-12 - KIM ARNE HANSEN, até 23/11/2014
 Processo Nº 08000.013464/2012-30 - PAULO FELICIANO ALONZO, até 12/08/2014
 Processo Nº 08000.013470/2012-97 - ALEXEY TONKIKH, até 11/08/2014
 Processo Nº 08000.013694/2012-07 - SALVADOR ROLANDO VILLAMOR BACALLA, até 15/10/2014
 Processo Nº 08000.014031/2012-00 - GILBERT GENE TAYLOR, até 14/10/2014
 Processo Nº 08000.014039/2012-68 - DONALD DARIN GARDNER, até 19/10/2014
 Processo Nº 08000.014118/2012-79 - RICKEY MARSHALL FRAZIER, até 03/09/2014
 Processo Nº 08000.014121/2012-92 - THOMAS BRANNAN, até 23/08/2014
 Processo Nº 08000.014549/2012-35 - NATHAN WAYNE WALKER, até 20/10/2014
 Processo Nº 08000.015663/2012-82 - SATHISH PULIKKATHARA SANKARAN, até 15/12/2014
 Processo Nº 08000.015664/2012-27 - SUBAS CHANDRA DUBEY, até 15/12/2014
 Processo Nº 08000.015667/2012-61 - WILLEM SCHALK JACOBUS JANSEN VAN RENSBURG, até 13/01/2015
 Processo Nº 08000.015848/2012-97 - MARK RAY MATTHEWS, até 27/12/2014

Processo Nº 08000.016120/2012-82 - CRISPIN JR SUELA PELAEZ, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.018885/2011-76 - EDWIN DE GUZMAN CAPUS, até 16/12/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.008871/2012-25 - JERRY LIWAGON TALICTIC, até 23/05/2013

Processo Nº 08000.006633/2012-85 - JULIO CESAR ROJAS, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.012925/2012-57 - STEVEN MATTHEW PARKS, até 17/06/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.009032/2012-24 - JIRI BOHAC.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.010280/2012-18 - PAPATHOMAS NIKOLAOS.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG.

Processo Nº 08000.013066/2012-13 - THOMAS BIESEL.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08335.011386/2012-57 - CYNTHIA KATERINA COLINA BARRIOS

Processo Nº 08389.015398/2012-25 - BEATRIZ PRIETO

Processo Nº 08389.015419/2012-11 - NELSON BRIZUELA

MEDINA

Processo Nº 08460.004172/2012-99 - CARLOS ALBERTO

MOLINA ZUNIGA

Processo Nº 08504.008646/2012-18 - MARCOS SAMO

BENDITA

Processo Nº 08505.043216/2012-32 - MARIA VIRGINIA

SORIA QUIROGA

Processo Nº 08505.043830/2012-02 - EYVER ZAPANA

QUISPE, ADELA MACHACA QUISPE e ANDY DANNER ZAPANA MACHACA

Processo Nº 08505.044572/2012-73 - OMAR OSCO ARU-

QUIPA

Processo Nº 08505.044575/2012-15 - DAUSTIN LIMBER

MORALES NUNEZ

Processo Nº 08505.045194/2012-45 - BENIGNA CONDORI

LLAVE

Processo Nº 08505.045518/2012-45 - MILAN CHURQUI

FERNANDEZ

Processo Nº 08505.045528/2012-81 - JOHNNY TORREZ

APAZA

Processo Nº 08505.045530/2012-50 - JUAN REYNALDO

MAMANI LLUSCO, LUIS ALFREDO MAMANI MAMANI e SONIA JUSTINA MAMANI HUALLPARA

Processo Nº 08505.049701/2012-10 - FELIZA QUISPE

JUMPIRI

Processo Nº 08505.049702/2012-64 - DELFRIDO PARRA

QUINONEZ

Processo Nº 08505.049712/2012-08 - GABRIEL MERELES

ALCARAZ

Processo Nº 08505.050751/2012-40 - DANIEL SANTOS

QUISPE CONDORI

Processo Nº 08505.050755/2012-28 - IBER OLIVARES

ARUQUIPA

Processo Nº 08505.050759/2012-14 - GUILLERMA ERNA

GIMENEZ CABALLERO

Processo Nº 08505.050760/2012-31 - EULALIA ELVIRA

BALBUENA GIMENEZ

Processo Nº 08505.050771/2012-11 - LORENZO MAMANI

PEREZ

Processo Nº 08505.051099/2012-81 - EMMA PINTO

HUANCA

Processo Nº 08505.066469/2012-84 - EDWIN JHONNY LE-

QUIPE RAMOS

Processo Nº 08505.066540/2012-29 - GABRIELA NATHA-

LY SANCHEZ COPA

Processo Nº 08505.067288/2012-75 - NADIA PAOLA

MELGAREJO OVELAR

Processo Nº 08505.067306/2012-19 - MARIO HUANCA

ALEJANDRO

Processo Nº 08505.067319/2012-98 - JUAN PABLO MU-

RIEL SIMON

Processo Nº 08505.067460/2012-91 - JOSE LUIS MAMANI

NAVARRO

Processo Nº 08505.067810/2012-19 - GUSTAVO RAMON

GONZALEZ GAMARRA

Processo Nº 08505.067813/2012-52 - SONIA MONICA

MAMANI CALLISAYA

Processo Nº 08505.068384/2012-31 - ELIDA QUISPE

GONZALES

Processo Nº 08505.068416/2012-06 - JOSE LUIS ACHU-MIRI CABRERA

Processo Nº 08505.070485/2012-71 - JENNY BEATRIZ QUELALI MAMANI e OLIVER JESUS QUENALLATA QUELALI

Processo Nº 08505.071321/2012-61 - TATIANA BASCOPE MAURIEL

Processo Nº 08505.073365/2012-26 - VICTOR LLAMPA IBARRA.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000615/2012-90 - GUILLERMO REBOLLEDO RODRIGUEZ, DANIELA REBOLLEDO TAFUR e MARIA CLAUDIA TAFUR AZCARATE

Processo Nº 08000.000815/2012-42 - MAURICIO MEJIA TAPIA, ANA MARIA RODRIGUEZ GOMEZ, ISABELLA MEJIA e SOFIA MEJIA

Processo Nº 08000.004613/2012-70 - XIANG RAO, XIA WANG e XINGYAO RAO

Processo Nº 08000.011659/2011-64 - NICOLAS BENJAMIN JACQUES ROBERT GUERRIERO

Processo Nº 08000.011925/2011-59 - JAMES HENRY DEXTER.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08270.003243/2012-73 - EMERSON SILVA

ARAUJO

Processo Nº 08354.003216/2012-71 - ARIANA ELIZABETH TINOCO CUENCA

Processo Nº 08460.025684/2011-16 - MARCO MARIA

BANFI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08460.001520/2012-76 - CARMEN PILAR CASTRO BARRIENTOS.

Determino o CANCELAMENTO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/08/2012, Seção 1, pág. 78, na forma do art. 49, VI, da Lei nº 6.815/80, diante do pedido formulado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País.

Processo Nº 08390.006971/2011-90 - OMAR ALARCON GUARIN.

Determino o CANCELAMENTO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/02/2012, Seção 1, pág. 50, na forma do art. 49, VI, da Lei nº 6.815/80, diante do pedido formulado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.007058/2011-57 - HIROKI KIKUCHI e YUKIKO KIKUCHI.

Determino o CANCELAMENTO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/07/2012, Seção 1, pág. 51, na forma do art. 49, VI, da Lei nº 6.815/80, diante do pedido formulado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.002048/2011-25 - CHRISTOPHE HENRI NICOLAS BAHR e ANNE NICOLE BOUCLEY.

Determino o CANCELAMENTO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/02/2012, Seção 1, pág. 52, na forma do art. 49, VI, da Lei nº 6.815/80, diante do pedido formulado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.014509/2011-11 - NAGAFUSA INUI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.002964/2012-46 - GARY THOMPSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.000521/2012-11 - VICTOR RUBEN LLAUCE BALTAZAR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/03/2012, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.074385/2011-33 - TAKAHIRO USUI.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08458.002071/2012-22 - MANDUME CAETANO MIGUEL.

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08458.004666/2012-12 - WÂNIA CELISE ALMEIDA MARQUES DE SOUSA.

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08458.002863/2012-05 - PATRICK KIMANI.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.000204/2012-14 - KACY LEIGH BRUBAKER, até 02/02/2013

Processo Nº 08354.001445/2012-51 - RACHEL SARAH HEWITT, até 23/03/2014

Processo Nº 08390.001978/2012-04 - ANDREAS SCHMIEDER, até 29/04/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.001343/2012-05 - MARCELINA GOMES VAZ, até 17/03/2013

Processo Nº 08212.002893/2012-96 - CATIA MISSILDES FREIRE DE PINA, até 08/03/2013

Processo Nº 08260.001161/2012-11 - HUGO LEANDRO BENGÉ RODRIGUES COELHO, até 14/03/2013

Processo Nº 08260.001611/2012-68 - CLAUDIA FERNANDA MOREIRA DE BRITO, até 20/02/2013

Processo Nº 08280.001240/2012-86 - SUSANA OTILIA TOMAS MALEANE, até 03/03/2013

Processo Nº 08335.003624/2012-51 - TOBECHUKWU VINCENT ILONDIOR, até 10/03/2013

Processo Nº 08354.001279/2012-92 - ANIBAL ATALIBAL LORCA, até 06/04/2013

Processo Nº 08460.007208/2012-96 - MANUEL ALEJANDRO RODRIGUEZ RONDON, até 10/04/2013

Processo Nº 08505.022047/2012-05 - STEPHANIE WODAK MENESES, até 11/02/2013

Processo Nº 08505.026591/2012-18 - MARIA JOSE AREVALO OVIEDO, até 07/04/2013

Processo Nº 08506.003027/2012-17 - ROBERTO CHASHA KEMBO, até 05/03/2013

Processo Nº 08508.013671/2011-01 - FRANCISCA EUGENIA ALVES DE CAMPOS GOMES, ITAMAR EUGENIO CAMPOS GOMES e IVANDRO DO ROSARIO DE CAMPOS GOMES, até 30/01/2013

Processo Nº 08701.009177/2011-47 - GUILLAUME ROGER CLAUDE FALOURD, até 12/12/2012

Processo Nº 08707.001426/2012-87 - KATHERINE ELIZABETH COAGUILA ZAVALETA, até 11/03/2013

Processo Nº 08707.001431/2012-90 - SHIRLEY ANDREA FLOREZ RODRIGUEZ, até 28/02/2013

Processo Nº 08707.001617/2012-49 - ERNESTO SILVA FORTES, até 07/03/2013

Processo Nº 08505.026681/2012-17 - ALLISON MARIE FEDIRKA, até 30/04/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.001546/2012-16 - MATILDE RAMIREZ SANTILLAN, até 21/03/2013

Processo Nº 08410.001977/2012-76 - GLORIA ARMANDO, até 09/04/2013

Processo Nº 08444.001862/2012-94 - EMAR AUGUSTO ALACIDA, até 08/04/2013

Processo Nº 08495.001283/2012-46 - APRIL PINGAL ESCARCHA, até 29/03/2013

Processo Nº 08505.026627/2012-63 - ROSA ANA MENDOZA SANDOVAL, até 05/04/2013

Processo Nº 08505.026694/2012-88 - HYUN JIN CHO, DANIEL SEBASTIAN CHO, EUN JUNG BAIK e JESSICA CHO, até 21/04/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, temporário item I, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08102.005374/2012-27 - MARIA ISABEL RIOS PULGARIN

Processo Nº 08270.007708/2012-65 - MARIE JEANNE AUBREE

Processo Nº 08505.043279/2012-99 - NATALI NADIA GUERRERO VARGAS

Processo Nº 08505.070473/2012-47 - KHALID SIDDIQUE, LAIBA SIDDIQUE, MYSHA SIDDIQUE, NAUFIL SAKRAN e RABIA QINDEEL.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, temporário item IV, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08102.004292/2012-65 - LIA AMANDA DUFETELLE

Processo Nº 08102.004293/2012-18 - MARIE CHRISTINE BECDACH DE QUEYLARD

Processo Nº 08212.005295/2012-79 - MAXIMILIAN FELIX HODL

Processo Nº 08230.017100/2011-34 - FRANZ CHRISTOPH GEISSLER

Processo Nº 08260.001795/2012-66 - MARIA DEL MAR OGANDO LOPEZ

Processo Nº 08270.009126/2012-13 - ALEXIA ELENA CHELGKA ANTONIOU



Processo Nº 08270.009953/2012-15 - EKATERINA GUS-TOVA
Processo Nº 08270.009956/2012-41 - ALEXANDER ZHIT-MAREV
Processo Nº 08270.026701/2011-61 - CARLES BLANCO GOMEZ
Processo Nº 08280.003680/2012-78 - JORGE ESTEBAN ALARCON GUERRERO
Processo Nº 08335.015768/2012-50 - MARIO LUIS CA-PAZ
Processo Nº 08352.000240/2012-78 - IVANILDO ISMAR GOLA ZEFERINO
Processo Nº 08352.003053/2012-46 - GENARO PABLO ZAMUDIO CHAUCA
Processo Nº 08352.003178/2012-76 - CLARA MAFALDA PINTO BESSA DE SOUSA
Processo Nº 08352.004978/2012-12 - DAVID GORKIC
Processo Nº 08354.002580/2012-13 - VERONICA PINA RI-BEIRO
Processo Nº 08354.003169/2012-65 - LOTTE RAADS-CHILDERS
Processo Nº 08444.003935/2012-82 - DIONICIO ANGEL VÁSQUEZ ROSALES
Processo Nº 08451.005424/2011-25 - LUCA BRESCACIN
Processo Nº 08458.007267/2012-11 - MARIA LIDIA GAR-CIA COTOS
Processo Nº 08460.001655/2012-31 - MARIA ALICIA VE-NEGAS THAYER
Processo Nº 08460.001657/2012-21 - WILFREDO MAMA-NI TICONA
Processo Nº 08460.004035/2012-54 - BRITA ALEXANDRA BEDNAR
Processo Nº 08460.004109/2012-52 - AISSATU BALDE
Processo Nº 08460.007194/2012-19 - JAIR NASTALINO PIRES OLIVEIRA
Processo Nº 08460.009986/2012-10 - NELSON ANDRES ORTIZ CANO
Processo Nº 08460.010003/2012-98 - MARCO AURELIO MENDEZ GUARACO
Processo Nº 08460.010047/2012-18 - ALBERICO VALEN-TINO SEQUESSEQUE
Processo Nº 08460.010086/2012-15 - CABINGANO VIDAL MANUEL, ARACELIS TCHISSOLA GASPAR MANUEL e MAR-CELINA CLAUDETH ANTONIO GASPAR MANUEL
Processo Nº 08460.010173/2012-72 - RITA ISABEL NU-NES LAMAS
Processo Nº 08460.010268/2012-96 - JUSTINE CHARLOT-TE RUAULT
Processo Nº 08460.013401/2012-66 - SARAH IDA RA-CHEL BROOKS
Processo Nº 08460.013467/2012-56 - MARIANA LUCIA CASAS ARREDONDO
Processo Nº 08460.014614/2012-13 - TIAGO JORGE SA DA SILVA DOS SANTOS QUELHAS
Processo Nº 08495.000805/2012-92 - CAMILO ALBERTO ESTRADA GUERRA
Processo Nº 08495.000867/2012-02 - JOEL ALO FERNAN-DES
Processo Nº 08495.000871/2012-62 - JUAN DAVID CAI-CEDO ARISTIZABAL
Processo Nº 08501.002064/2012-58 - ZULIA ROSALYN CUELLAR MENDOZA
Processo Nº 08501.006556/2012-12 - LORENA DEL RO-CIO ZUNIGA ZUNIGA
Processo Nº 08505.012878/2012-61 - JOHN RATCLIFFE DRINANE
Processo Nº 08505.026740/2012-49 - POLICARPO OSCAR FONTES
Processo Nº 08505.115234/2011-42 - KARINA RAMIREZ MONTOYA
Processo Nº 08707.001854/2012-18 - PEDRO FILIPE DE MONTEIRO ROCHA
Processo Nº 08707.004648/2012-51 - ANDRES DAVID RO-DRIGUEZ SALAS
Processo Nº 08707.012133/2011-44 - EGOR VASCO BOR-GES
Processo Nº 08792.001207/2012-86 - LENA ELISABETH ROSENTHAL.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 05/10/2012, Seção I, Pág. 81, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08461.003204/2012-29 - OLEKSANDR OV-CHARENKO
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08461.003204/2012-29 - OLEKSANDR OV-CHARENKO e IEVGENIIA IEVSIEIEVA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 1º de novembro de 2012

Nº 567 - Processo: 08071.015440/2011-09
O Diretor-Adjunto do Departamento de Justiça, Classifica-ção, Títulos e Qualificação, com base no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 janeiro de 1999; usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 15 da Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006; e em razão dos motivos fáticos e jurídicos presentes no Processo Administrativo nº 08071.015440/2011-09, resolve:
Arquivar os autos do Processo Administrativo nº 08071.015440/2011-09, instaurado em face do Instituto Nacional de Fiscalização - INF, CNPJ 07.964.759/0001-33, haja vista não restar comprovado descumprimento à Lei nº 9.790/99 ou ao Decreto nº 3.100/99.

Em 31 de outubro de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.015329/2012-95, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Púb-lico da ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INSERÇÃO SOCIAL AO ADOLESCENTE E SUA FAMÍLIA - ESPAÇO VITA - MUDANDO SUA HISTÓRIA, CGC/CNPJ nº 08.033.756/0001-49, que situava-se na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO
DE CONTAS

DESPACHOS DA CHEFE
Em 6 de setembro de 2012

Nº 57 - Considerando que se frustrou a tentativa de notificação da Sociedade Nacional de Assistência aos Servidores Públicos - SO-NASEP para dar-lhe ciência acerca do processo administrativo que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;
Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, notifico a Sociedade Nacional de Assistência aos Servidores Públicos - SONASEP, CNPJ: 06.983.897/0001-05, para que tome ciência do Processo Administrativo nº 08001.003072/2012-52, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP, e promova também a atualização do seu endereço, (sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99).
Assegura-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

Em 26 de outubro de 2012

Nº 65 - Processo: 08001.002987/2012-41
Assunto: notificação
Considerando que se frustrou, em função de mudança de endereço, a tentativa ordinária de notificação do Centro de Estudos e Aplicações para as Novas Tecnologias Educacionais (CEANTE), para dar-lhe ciência acerca do processo administrativo que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;
Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o CEANTE, CNPJ: 06.970.953/0001-69, para que tome ciência do Processo Administrativo nº 08001.002987/2012-41, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP, e promova também a atualização do seu endereço (sob pena de cancelamento da qualificação, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99).
Assegura-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 283, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º O Art. 1º da Portaria MPA nº 223 de 21 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2012 seção 1 página 50, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho: 20.602.2052.20J2.0001 - Divulgação dos Produtos Aqüi-colas e Pesqueiros Nacionais nos Mercados Nacional e Internacional - Nacional, no valor total em euros € 44.080,59 (quarenta e quatro mil

e oitenta euros e cinquenta e nove centavos), que convertido à taxa de câmbio de R\$ 2,6439 equivalente a € 1,00 do dia 20/09/2012, equi-vale à R\$ 116.544,67 (cento e dezesseis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) que serão repassados no exercício de 2012 em favor do Ministério das Relações Exterior - MRE UG 240005 - GESTÃO 00001, conforme Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa, parte integrante desta Por-taria, no Processo nº: 00350.004110/2012-12, objetivando apoiar o projeto: "Feira European Seafood 2013".
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais Cláusulas esti-puladas na Portaria MPA nº 223 de 21 de setembro de 2012.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua as-sinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2012 no Programa de Trabalho: 20.363.2052.8006.0001 - Apoio a Unidades de Ensino em Aquicultura e Pesca - Nacional, no valor total de R\$ 828.212,19 (oitocentos e vinte e oito mil e duzentos e doze reais e dezenove centavos), em favor do Instituto Federal do Paraná - IFPR, UG: 158009 e Gestão 26432, conforme Plano de Trabalho parte integrante desta Portaria no processo nº 00350.003894/2009-66, objetivando apoiar o projeto "Curso técnico de nível médio integrado a aquicultura e de nível médio integrado à pesca".
Art. 2º Permanecem inalteradas os demais prazos e con-dições estabelecidos na Portaria MPA nº 239 de 16 de dezembro de 2009 publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2009 seção 1 página 74 e suas alterações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua as-sinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 287, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho: 20.126.2052.4846.0001 - Desenvolvimento gerenciamento de sistemas de gestão da aquicultura e pesca - Nacional, no valor total de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) que será repassado em uma única parcela, no exercício de 2012, em favor do Comando da Marinha Estado Maior da Armada - UG 772001 - GESTÃO 00001, conforme Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa, parte integrante desta Portaria, no processo nº: 00350.004997/2012-49, objetivando apoiar o projeto: "Manutenção Operacional da Central de Rastreamento do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueira por Satélite - PREPS".
Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Por-taria, o qual vem discriminado em um cronograma de execução, parte integrante desta Portaria, expirará em 31 de dezembro de 2012.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua as-sinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Pauta de Julgamento dos recursos da 31ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 21 de novembro de 2012, às 9h e 30min, no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.
1) Processo nº 44210.000043/2011-56, Auto de Infração nº 05/2011, Decisão nº 03/2012/Dicol/Previc, Recorrentes: Diretoria Co-legiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Cláudia Campestrini Pinto, Recorrido: Rogério Aguirre Neto, Procurador: Roberto Eiras Messina OAB/SP nº 84.267, En-tidade: HSBC - Fundo de Pensão, Relator: Adriano Cardoso Hen-rique/Allan Luiz Oliveira Barros
2) Processo nº 44210.000044/2011-09, Auto de Infração nº 10/2011, Decisão nº 41/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: Diretoria Co-legiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Rogério Aguirre Neto, Recorrida: Cláudia Campestrini Pin-to, Procurador: Roberto Eiras Messina OAB/SP nº 84.267, Entidade: HSBC - Fundo de Pensão, Relator: Antônio Bráulio de Carvalho/Ita-mar Prestes Russo.

3) Processo nº 44170.000006/2010-81, Auto de Infração nº 0005/10-04, Decisão nº 27/2011/Dicol/Previc, Recorrente: João Batista Teixeira Petito, Procurador: Cesar Boechat -OAB/RJ nº 71.225, Entidade: Serpros - Fundo Multipatrocínio, Relator: Adriano Cardoso Henrique. Retornando após vista do membro Luís Ricardo Marcondes Martins.

4) Processo nº 44000.001922/2008-75, Auto de Infração nº 039/08-01, Decisão nº 34/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sérgio Francisco da Silva, Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Jorge Luiz de Souza Arraes, Edo Antônio Ferreira de Freitas, Armênio Sérgio Botelho de Oliveira, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva, Procuradores: Flavio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022, Entidade: Funcef - Fundação dos Economistas Federais, Relator: Adriano Cardoso Henrique. Retornando após vista do membro Luís Ricardo Marcondes Martins.

5) Processo nº 44000.003043/2009-69, Auto de Infração nº 0016/09-89, Decisão nº 15/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: José Marcos Rodrigues Alves, Marconi Pierre de Vasconcelos, Sávio Cabral de Lima, José Cândido Neto, Agostinho Batista Crisostomo, Evandro Couceiro Costa Júnior, Maurício de Souza Luna, Marco Antonio Pessoa Guerra e João Carlos de Campos Melo, Procurador: Luís Carlos Cazzeta - OAB/DF nº 12.127, Entidade: Bandeprev - Bandeprev Bandepe Previdência Social, Relatora: Rosimery Brandão Barbosa. Retornando após vista do membro Luís Ricardo Marcondes Martins.

6) Processo nº 44190.000008/2011-12, Auto de Infração nº 09/2011, Decisão nº 40/2011/Dicol/Previc, Recorrentes: Bolívar Baldisserotto Moura, Carlos Alberto Martins Bastos, Carlos Duarte Caldas, Eduardo Tergolina, Elizabeth Surreaux R. Tellechea, João Pedro Gouvêa Vieira Filho, José Augusto Dutra Nogueira, Leocadio de Almeida Antunes Filho, Marcelo Aragão M. Ferreira, Ricardo Carvalho Maia, Roberto Bastos Tellechea Filho, Sérgio Antônio Linck de Mello Saraiva, Sérgio Luiz Camacho Viscardi e Walter Pastorello, Procuradora: Flávia Terezinha de Moraes Marinho Soares - OAB/RJ nº 83.030, Entidade: F.F.M.B - Fundação Francisco Martins Bastos, Relator: Adriano Cardoso Henrique/Allan Luiz Oliveira Barros.

7) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 18/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, Processo nº

44000.002813/2006-11, Embargantes: Ivanildo Pinto de Melo, Puliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira, Luiz Antonio de Almeida, Procurador: Carlos Pessoa de Aquino OAB/PB nº 5.146, Entidade: IA-SAN - Instituto Assistencial dos Advogados do Nordeste, Relator: Itamar Prestes Russo.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Atalaia - APSATI, do Projeto de Expansão da Rede, tipo D, código 02.001.31.0, vinculada à Gerência Executiva Maceió, Estado do Alagoas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000212/2011-02, comando nº 347711972 resolve:

Nº 628 - Art. 1º Aprovar o "2º Termo Aditivo ao Termo de Retirada da Patrocinadora GE Oil & Gás do Brasil Ltda. do Plano de Aposentadoria da ABBprev", de 22 de junho de 2012, tendo em vista a retirada de patrocínio da GE Oil & Gás do Brasil Ltda. do Plano de Aposentadoria ABBprev - CNPB nº 1999.0022-29, administrado pela ABBPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 32649/82, comando nº 357478799, resolve:

Nº 629 - Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios I - Aeroclube, CNPB nº 1982.0012-83, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17, exclusivamente com relação ao plano mencionado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1982.0012-83, do Plano de Benefícios I - Aeroclube, administrado pelo Instituto Aerus de Seguridade Social.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.518, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nilópolis (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Nilópolis (RJ);
Considerando a Portaria nº 2.854/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nilópolis (RJ);
Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Nilópolis (RJ), no dia 29 de março de 2012; e
Considerando a Portaria nº 885/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nilópolis (RJ), resolve:

PORTARIA Nº 2.520, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;
Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;
Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e
Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 411.017, 25 (quatrocentos e onze mil dezessete reais e vinte cinco centavos), dos recursos do REHUF do exercício de 2012, a ser disponibilizado às Universidades Federais constantes no Anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo são destinados ao custeio dos Hospitais Universitários Federais/MEC.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito em anexo. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelos hospitais, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	CNES	SIGLA	Universidade	Valor
PB	João Pessoa	2400243	UFPB	Universidade Federal da Paraíba- Hospital Universitário Lauro Wanderley	R\$ 199.537,99
AM	Manaus	2017644	UFAM	Universidade Federal do Amazonas - Hospital Universitário Getúlio Vargas	R\$ 202.052,06
PA	Belém	2694751	UFPA	Universidade Federal do Pará - Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	R\$ 9.427,19
Total Geral					R\$ 411.017,25

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.387/GM/MS, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 18 de outubro de 2012, Seção 1, página 37/38.
ANEXO I
ONDE SE LÊ:
Percentual de acompanhamento na segunda vigência de 2012.
LEIA-SE:
Percentual de acompanhamento na primeira vigência de 2012.
ANEXO II
ONDE SE LÊ:
Cobertura populacional do Sisvan para crianças menores de cinco anos no ano de 2012.
LEIA-SE:
Cobertura populacional do Sisvan para crianças menores de cinco anos de idade no ano de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 354ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, indeferiu à unanimidade os recursos administrativos interpostos nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, com o consequente arquivamento dos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Deliberação
33902.141637/2004-82	UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.059182/2005-33	UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.159056/2007-40	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE SERV. MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.215801/2007-48	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 351ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360505/2010-04

Operadora: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

Registro na ANS nº:306428

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 353ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2012, indeferiu à unanimidade os recursos administrativos interpostos nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, com o conseqüente arquivamento dos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Deliberação
33902.159046/2007-12	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.031086/2006-10	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.033795/2006-21	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.209812/2007-99	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.031083/2006-78	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.200741/2007-69	UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.202781/2007-45	UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.159547/2007-91	UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.033077/2006-55	UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.241828/2003-62	UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.
33902.150773/2008-97	UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 340ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de julho de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.006671/2006-63	UNIMED CONFED DAS COOP. MÉD. DO CENTRO OESTE	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 354ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.187859/200441	UNIMED DO ESTADO DE SC FED EST. DAS COOP. MÉD.	DIPRO	Descumprimento Contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	9.000,00 (nove mil reais)
33902.098652/2004-01	PRÓ SAÚDE ASSIST. MÉD S/C LTDA	DIPRO	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.131958/2004-79	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIPRO	Descumprimento Contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	9.000,00 (nove mil reais)
33902.155605/2006-26	DIX ASSIST. MÉDICA LTDA	DIPRO	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.103315/2004-35	AMIL ASSIST. MÉD INTERNACIONAL	DIPRO	Descredenciamento de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	725.827,50 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
33903.004332/2007-23	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, incisos I e III, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.144623/2004-11	PRÓ SAÚDE ASSIST. MÉD S/C LTDA	DIPRO	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

DECISÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.002463/2007-71	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.000428/2005-66	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.000403/2005-62	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.010718/2006-19	FALENCIA DE AVCCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput e art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.000442/2005-60	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.007734/2005-28	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.217255/2006-07	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.032629/2007-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)



33902.191216/2007-45	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.018031/2006-21	SAÚDE ASISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II "a" c/c art. 11, § único, ambos da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.002929/2007-88	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "e" da Lei 9.656/98.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25772.000195/2005-09	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Redução de rede hospitalar, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.003521/2007-89	ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS AFINIDADE CLUBE	DIDES	Por impedir ou restringir a participação de consumidor em plano de saúde - Art. 14 da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.199540/2007-10	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIDES	Por imputar CPT para o beneficiário, que aderiu coletivo empresarial com mais de 50 (cinquenta) vidas ao deixar de garantir cobertura assistencial - Art. 12 e 16 da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.018220/2007-60	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9.656/98.	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25789.010975/2006-51	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.010645/2007-46	UNIHOSP SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput e art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.143570/2007-63	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.003128/2007-51	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b" da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.004187/2007-46	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.016764/2006-21	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHO DA GERENTE

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
DESPACHO Nº 1861, de 05 de novembro de 2012.
PROCESSO 33902.151689/2007-18
Ao representante legal da empresa POLICLINICA JURISMED S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 73.902.025/0001-54, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37801 na data de 01/11/2012, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e artigo 34 da RN 124, de 30/03/06, ao não enviar comunicado de reajuste referente ao período de maio de 2002 a abril de 2007, do plano 701462997, conforme processo em epígrafe,

infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 8/2002, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/2003, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/2004, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/2005, c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/2006, c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO
DAS OPERADORAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 4, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 01 de novembro de 2012, Seção 1, página 61, no Art. 1º ONDE se lê "CNPJ 05.945.986/0001-96", LEIA-SE: "CNPJ 10.541.582/0001-77".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.745, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) os laboratórios abaixo relacionados:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 030	Hidrolabor Laboratório de Controle de Qualidade Ltda	Avenida Comendador Abílio Soares, 200 - Jardim América	Sorocaba/SP	00.352.894/0001-89	25351.359323/2012-86
REBLAS 031	Medlab Produtos Diagnósticos Ltda.	Rua Octavio Teixeira Mendes Sobrinho, 35.	São Paulo/SP	55.405.955/0001-10	25351.382343/2012-99
REBLAS 032	Equalis Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas Ltda.	Rua Professor Heitor Mayer, 45	Campinas/SP	07.668.110/0001-75	25351.449615/2012-39

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.746, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 e outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) dos laboratórios abaixo especificados:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS009	Medcin Instituto da Pele LTDA	Rua André Thomaz, 100	Osasco/SP	59.059.378/0003-75	25351.344828/2012-78
REBLAS010	Centro de Tecnologia do Couro e do Calçado Albano Franco - CTCC	Rua Luiz Motta, 200 - Bodocongó	Campina Grande/PB	03.775.588/0003-05	25351.367307/2012-44
REBLAS014	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, 267 - Areia Branca	Petrolina/PE	03.789.272/0008-87	25351.363885/2012-84

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos cancelados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 132, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 11/10/2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Sylador (cloridrato de tramadol)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.410306/2006-15
Expediente nº: 094638/11-9
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O RECURSO, MANTENDO A DECISÃO ORIGINAL DA ÁREA TÉCNICA.
2. Empresa: Arrow Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Relaxil (bromazepam)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.827769/2008-98
Expediente nº: 121954/11-5
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 074/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
3. Empresa: Probios Comércio, Importação e Exportação LTDA.
Medicamento: Dormikids (magnésia carbônica + zinco isovalerianicum + extrato de cypripedium pubescens).
Forma Farmacêutica: comprimido simples.
Processo nº: 25351.613636/2009-80
Expediente nº: 801071/10-4
Assunto: Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento Dinamizado
Parecer: 075/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
4. Empresa: Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S. A.
Medicamento: Eucil (cloridrato de metoclopramida)
Formas farmacêuticas: comprimido simples, solução oral e supositório retal
Processo n.: 25351.652175/2009-48
Expediente n.: 100043/10-8
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de registro de medicamento similar
Parecer: 076/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
5. Instituição: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) - Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos)
Medicamento: Farmanguinhos-didanosina (didanosina)
Forma farmacêutica: comprimido mastigável
Processo n.: 25000.002743/98-78
Expediente n.: 060529/08-8
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de registro de medicamento similar
Parecer: 078/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
6. Empresa: Mariol Industrial Ltda.
Medicamento: Doratyl (dipirona + mucato de isomepteno + cafeína)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.295564/2009-76
Expediente nº: 120895/11-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 082/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
7. Empresa: Genzyme do Brasil Ltda.
Expediente nº: 417762/09-2
Pedido: cancelamento do registro n. 1 0235 0985
Parecer: 085/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
8. Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
Medicamento: Parkidopa (levodopa + carbidopa)
Forma Farmacêutica: comprimidos simples
Processo nº: 25000.006177/89-73
Expediente nº: 126525/11-3

Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de registro do Medicamento Similar
Parecer: 087/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA PARA CONCEDER O PEDIDO DE CÓPIA DOS AUTOS.

9.
Empresa: Panamerican Medical Supply - Suprimentos Médicos Ltda.
Medicamento: Kamrho-D (imunoglobulina anti Rho D).
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.038883/01-90
Expediente nº: 0644323/12-1
Assunto: Revisão de Decisão
Parecer de Revisão de Decisão: 041/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RETORNAR O RECURSO À ÁREA TÉCNICA.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.238, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 433, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde Paraná e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 111/2012 de 23 de maio de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Policlínica Pato Branco SA /Pato Branco/PR	0017868	79852778/0001-89
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade Procedimentos Endovasculares Extracardiaco.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.239, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 433, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde Paraná e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 110/2012 de 23 de maio de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits F B - Francisco Beltrão/PR	6424341	76416866004560
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.240, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 433, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº 22 de 20 de abril de 2012, retificada no DOE em 15/08/2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Das Clínicas Luzia De Pinho Melo/Mogi das Cruzes/SP	2080680	46374500014730
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;		
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos em Cardiologia Intervencionista.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.241, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita o estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 45/2011 de 21 de outubro de 2011; e



Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Infantil Darcy Vargas/UGA III/SP	2071371	46.374.500/001-03

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.242, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a habilitação do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP - São Paulo/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da sua Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB nº. 078/2010, de 10 de novembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde abaixo informado, habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Hematologia, código 17.08, para Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), códigos 17.12.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP - São Paulo/SP.	6123740	46374500016430

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.243, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios de Rondônia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/RR nº 215, de 28 de Setembro de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios de Rondônia referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que tratam o Anexo I serão transferidos do Estado aos Municípios do Rondônia, em parcela única, excepcionalmente na competência julho de 2012.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados aos Municípios em situação de Extrema Pobreza estão distribuídos no Anexo II a esta Portaria, conforme pactuação em CIB/RR.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município	Componente I	Componente II	Componente III	Total
RO	11002	Ji-Paraná			269.420,97	269.420,97
RO	110012	Cacoal			269.420,97	269.420,97
RO	110030	Vilhena		628.128,00	269.420,97	897.548,97
RO	110002	Ariquemes			269.420,97	269.420,97
RO	110028	Rolim De Moura			269.420,97	269.420,97
RO	110020	Porto Velho			358.091,13	358.091,13
Gestão Municipal					1.705.195,87	1.705.195,87
Gestão Estadual			1.472.690,17	1.077.067,87		2.549.758,04
TOTAL			1.472.690,17	1.705.195,87	1.705.195,87	4.883.081,91

ANEXO II

Código IBGE	Município Executor	Código IBGE	Município	Recurso
110020	Secretaria de Estado da Saúde	110034	Alvorada do Oeste	R\$ 8.111,75
		110008	Costa Marques	R\$ 10.220,72
		110100	Gov. Jorge Teixeira	R\$ 6.584,41
		110130	Mirante da Serra	R\$ 6.069,38
		10143	Nova União	R\$ 4.129,13
		110149	São Francisco do Guaporé	R\$ 9.195,09
		110160	Theobroma	R\$ 6.611,05
		110170	Urupá	R\$ 6.744,25
		110176	Vale do Anari	R\$ 7.143,85
		110180	Vale do Paraíso	R\$ 5.074,84
		110120	Ministro Andreazza	R\$ 5.416,71
		110147	Primavera de Rondônia	R\$ 1.847,01
		110148	São Felipe D'Oeste	R\$ 2.721,68
		110007	Corumbiara	R\$ 4.058,09
		110146	Pimenteiras do Oeste	R\$ 1.078,99
		110045	Buritituba	R\$ 15.251,16
		110070	Campo Novo	R\$ 11.406,18
		110013	Machadinho do Oeste	R\$ 24.459,57
		110026	Rio Crespo	R\$ 2.011,29
		110001	Alta Floresta do Oeste	R\$ 12.072,17
		110037	Alto Alegre dos Parecis	R\$ 11.122,02
		110014	Nova Brasilândia do Oeste	R\$ 12.365,20
		110050	Novo Horizonte do Oeste	R\$ 6.513,38
		110145	Parecis	R\$ 3.121,27
		110032	São Miguel do Guaporé	R\$ 16.605,33
		110150	Seringueiras	R\$ 8.067,35
		110080	Candeias do Jamari	R\$ 9.048,57
		110110	Itapua do Oeste	R\$ 4.213,49
		110033	Nova Mamoré	R\$ 15.775,07
		110010	Guajará - Mirim	R\$ 25.498,51
Total Geral				R\$ 262.537,51

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece documentos a serem apresentados pelos entes federados proponentes que participam do processo de seleção do Programa PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, apoiado pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Os entes federados que apresentaram propostas no âmbito do processo de seleção regido pela Portaria nº 271, de 19 de junho de 2012, do Ministério das Cidades, deverão encaminhar, à agência da Caixa Econômica Federal de seu relacionamento institucional, os documentos a seguir discriminados:

I) Elementos do Projeto Básico a serem entregues para análise:

- 1) Mapa de situação do empreendimento;
- 2) Planta baixa e cortes transversais do projeto de engenharia, incluindo informações sobre a situação das redes de água e esgoto;
- 3) Memorial Descritivo do empreendimento;
- 4) Planilha orçamentária;
- 5) Cronograma de execução físico-financeiro;
- 6) Relatório fotográfico da área a ser beneficiada;

II) Declaração do Chefe do Poder Executivo, do proponente, de que possui projeto básico ou executivo, de que os documentos apresentados referem-se ao empreendimento já cadastrado por meio da carta-consulta, e de que as informações prestadas na carta-consulta permanecem válidas.

Parágrafo Único - O Anexo desta Portaria, contendo os elementos detalhados a que se refere o inciso I, e o modelo de declaração a que se refere o inciso II, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Os documentos deverão ser encaminhados à agência da Caixa Econômica Federal acompanhados do número da Carta-Consulta cadastrada impreterivelmente até o dia 23 de novembro de 2012.

Art. 3º O não atendimento ao prazo disposto no artigo anterior, ou a não adequação técnica da proposta aos termos e condições da Instrução Normativa Nº 41, de 24 de outubro de 2012 e da Portaria nº 271, de 2012, ambas do Ministério das Cidades, resultará o não enquadramento da carta-consulta.

Art. 4º As novas datas do cronograma da seleção previstas para a conclusão das etapas 2, 3, 4, e 5, dispostas no Anexo III da Portaria nº 271, de 2012, do Ministério das Cidades, serão disciplinadas em portaria específica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 535, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/ 2004 e alterações 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, somadas as informações contidas no processo administrativo nº 80000.039385/2012-86, resolve:

Art. 1º Homologar o Curso Especializado para Mototaxista e Motofretista, na modalidade a distância apresentado pelo INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - ITT, inscrito no CNPJ/MF nº 03.554.290/0001, com sede à Rua Marcelino Nogueira, 19, sala 05, Centro- São José dos Pinhais - PR - CEP 83.005-370.

Art. 2º O curso a que se refere o art. 1º desta Portaria somente poderá ser ministrado pelo INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - ITT, após credenciamento e para atender à demanda dos Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRANS.

Art. 3º O DETRAN responsável pelo credenciamento deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pelo INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - ITT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a Norma das Condições de Operação de Satélites Geostacionários em Banda Ka com Cobertura sobre o Território Brasileiro

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 61, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500 012215/2011;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 672, realizada em 25 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma das Condições de Operação de Satélites Geostacionários em Banda Ka com Cobertura sobre o Território Brasileiro, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMA DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE SATÉLITES GEOESTACIONÁRIOS EM BANDA Ka COM COBERTURA SOBRE O TERRITÓRIO BRASILEIRO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Norma disciplina as condições para a operação de satélites geoestacionários com separação orbital de 2° (dois graus) ou mais, em banda Ka, com cobertura sobre o território brasileiro, estabelecendo os parâmetros e critérios técnicos para este fim.

1.2 As exploradoras de satélites brasileiro e estrangeiro estão sujeitas às disposições desta Norma, quando do provimento de capacidade espacial sobre o território brasileiro.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

I - Banda Ka: denominação correspondente às faixas de frequências de 17,7 a 20,2 GHz e 27 a 30 GHz;

II - Céu Claro: condição de propagação de uma portadora na qual não se considera o efeito de desvanecimento causado por chuva e por nuvens;

III - Enlace de descida: enlace de radiocomunicação entre o satélite e a estação terrena receptora;

IV - Enlace de subida: enlace de radiocomunicação entre a estação terrena transmissora e o satélite;

V - Portadora Digital: onda, geralmente senoidal, modulada por sinal de informação digital;

VI - Portadora Analógica: onda, geralmente senoidal, modulada por sinal de informação analógica;

VII - Potência Equivalente Isotropicamente Radiada (e.i.r.p.): produto da potência fornecida a uma antena pelo seu ganho, numa dada direção, relativo a uma antena isotrópica;

VIII - Estação terrena de acesso: estação terrena que possibilita o tráfego de telecomunicações entre a estação espacial e redes de telecomunicações, de forma integrada, por meio de enlaces de alimentação.

3. DAS FAIXAS DE FREQUÊNCIAS

3.1 As disposições desta Norma aplicam-se às seguintes faixas de frequências:

Enlace de subida Enlace de descida

27 - 30 GHz 17,7 - 20,2 GHz

I - O uso da faixa de frequências 17,7 - 17,8 GHz, para o enlace de descida, por rede de satélite do Serviço Fixo por Satélite, deve atender também a disposição 5.517 do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT.

II - Caso ocorram transmissões de portadoras não moduladas na direção satélite para Terra nas faixas de frequências 27,5 - 27,501 GHz e 29,999 - 30 GHz para controle automático de potência do enlace de subida, deve-se atender a disposição 5.538 do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT.

4. DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS TÉCNICOS

4.1 As estações espaciais e terrenas podem utilizar antenas com polarização circular ou linear.

4.2 Das Características das Estações Terrenas Transmissoras

4.2.1 As características das estações terrenas transmissoras devem estar em conformidade com as seguintes condições:

I - Durante o período de desvanecimento por chuva e por nuvens pode ser utilizado o controle automático de potência nos enlaces de subida para aumentar a densidade de e.i.r.p., desde que o valor de densidade de potência do sinal na entrada da antena da estação espacial não ultrapasse o valor para Céu Claro, o qual deve estar de acordo com o critério de emissão fora do eixo, conforme especificado no inciso III;

II - Para estimar as emissões fora do eixo no cálculo da razão portadora/interferência (C/I), o ganho da antena da estação terrena deve ser calculado utilizando a seguinte equação:

$$G(\theta) = 29 - 25 \log(\theta) \text{ dBi, para } 2,17^\circ \leq \theta < 48^\circ$$

$$-10 \text{ dBi, para } 48^\circ \leq \theta < 180^\circ$$

onde:

θ = ângulo fora do eixo, expresso em graus, que define uma direção qualquer do espaço em relação à direção de ganho máximo da antena referente à polarização principal da onda radiada;

$\theta = 2,17^\circ$ é o ângulo topocêntrico, correspondente ao ângulo geocêntrico $1,9^\circ$ multiplicado pela constante 1,14, que representa o valor típico para estações terrenas localizadas no território brasileiro.

III - Não é necessária a coordenação com as redes de satélites adjacentes, se a densidade de e.i.r.p. fora do eixo da antena da estação terrena transmissora, na polarização principal, em uma banda de referência de 1 Hz, dentro da largura de faixa de uma portadora digital equivalente à sua taxa de transmissão de símbolos, não exceder, para qualquer direção dentro de $\pm 3^\circ$ do plano equatorial da órbita de satélites geoestacionários, o seguinte limite:

a) quando se tratar da estação terrena de acesso:

$$d_{\text{e.i.r.p. tx}} = -35 - 25 \log(\theta) \text{ dBW/Hz, para } 2,17^\circ \leq \theta < 48^\circ$$

$$= -74 \text{ dBW/Hz, para } 48^\circ \leq \theta < 180^\circ$$

b) quando se tratar da estação terrena do usuário:

$$d_{\text{e.i.r.p. tx}} = -29 - 25 \log(\theta) \text{ dBW/Hz, para } 2,17^\circ \leq \theta < 48^\circ$$

$$= -68 \text{ dBW/Hz, para } 48^\circ \leq \theta < 180^\circ$$

Excepcionalmente, para $7^\circ < \theta \leq 48^\circ$, o limite de densidade estabelecido na alínea a) poderá ser excedido em até 3 dB.

c) O uso de portadoras digitais com densidades maiores que o limite estabelecido na alínea a) ou na alínea b) deve ser coordenado com as exploradoras de satélites adjacentes, em conformidade com o item 5;

IV - A densidade de e.i.r.p. fora do eixo da antena da estação terrena transmissora, na polarização cruzada, em uma banda de referência de 1 Hz, dentro da largura de faixa de uma portadora digital equivalente à sua taxa de transmissão de símbolos, não deve exceder o seguinte limite:

a) quando se tratar da estação terrena de acesso:

$$d_{\text{e.i.r.p. tx}} = -42 - 25 \log(\theta) \text{ dBW/Hz, para } 2,17^\circ \leq \theta < 7^\circ$$

b) quando se tratar da estação terrena do usuário:

$$d_{\text{e.i.r.p. tx}} = -36 - 25 \log(\theta) \text{ dBW/Hz, para } 2,17^\circ \leq \theta < 7^\circ$$

4.3 Das Características das Estações Terrenas Receptoras

4.3.1 As estações terrenas receptoras estão protegidas de interferências causadas por outras estações espaciais, desde que sejam utilizadas antenas, cujo ganho fora do eixo, na polarização principal, para $\theta \geq 2,17^\circ$, esteja em conformidade com a envoltória de ganho e critérios de tolerância estabelecidos na Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geoestacionários.

4.4 Das Características das Estações Espaciais

4.4.1 As características das estações espaciais devem estar em conformidade com as seguintes condições:

I - A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra, na faixa de frequências 17,7 - 19,7 GHz, deve atender os limites estabelecidos no Artigo 21 do Regulamento de Radiocomunicações da UIT;

II - A densidade de e.i.r.p. no enlace de descida, em uma banda de referência de 1 Hz, dentro da largura de faixa de uma portadora digital equivalente à sua taxa de transmissão de símbolos, não deve exceder o limite de -16,5 dBW/Hz, tanto na direção da estação terrena de acesso quanto na direção da estação terrena do usuário;

III - O uso de portadoras com densidades maiores que o limite estabelecido no inciso II deve ser coordenado com as exploradoras de satélites adjacentes, em conformidade com o item 5;

IV - A frequência de cada portadora na saída do transmissor das estações espaciais pode variar no máximo 0,002% em relação ao seu valor nominal de operação;

V - A discriminação de polarização cruzada no eixo, razão entre o ganho na polarização principal e o ganho na polarização cruzada, deve ser no mínimo 25 dB, dentro do contorno de -4 dB em relação ao ganho máximo;

VI - As estações espaciais devem ter capacidade mínima de comutação da densidade de fluxo de saturação do transponder, por meio de comando enviado da Terra, em passos de 1 dB, ou menores, em um intervalo de pelo menos 18 dB;

VII - No caso de estações espaciais que utilizem comutação automática da densidade de fluxo de saturação do transponder, a sensibilidade do receptor deve variar em um intervalo de pelo menos 18 dB;

VIII - Recomenda-se que, operacionalmente, a excursão da densidade de fluxo de saturação seja de $-88 \text{ dBW/m}^2 \pm 2 \text{ dB}$, no centro do feixe. Caso a densidade de fluxo de saturação do transponder esteja mais sensível do que essa excursão recomendada, há potencial de interferência na própria estação espacial, causada por estações terrenas transmissoras que atendam os limites estabelecidos nesta Norma associadas a estações espaciais adjacentes;

IX - O satélite deve ser mantido com uma precisão de $\pm 0,05^\circ$ em relação à posição orbital nominal.

5. DA COORDENAÇÃO DAS REDES DE SATÉLITES

5.1 As exploradoras de satélites devem coordenar suas redes imbuídas de boa-fé e cooperação mútua.

5.2 O processo de coordenação pode ser iniciado pelas exploradoras de satélites ou pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

5.2.1 Cada exploradora de satélite deve determinar os níveis de interferência causados pelos satélites adjacentes, particularmente aqueles localizados dentro do arco orbital de $\pm 4^\circ$ de sua posição orbital.

5.3 Decorridos 90 (noventa) dias, contados da data de sua solicitação da coordenação, caso a mesma não esteja concluída, qualquer das exploradoras de satélite pode solicitar a intervenção da Anatel, que determinará as ações e prazos a serem cumpridos.

5.4 Uma cópia do acordo de coordenação com as exploradoras de satélites adjacentes deve ser enviada à Anatel no prazo de 30 (trinta) dias antes da entrada em operação do satélite ou, quando for o caso, de portadoras específicas.

5.5 A coordenação pode requerer entre outras a implementação de uma ou mais das seguintes medidas:

I - aumentar as densidades de potência das portadoras interferidas;

II - reduzir as densidades de potência das portadoras interferentes;

III - mover as portadoras para transponders diferentes;

IV - alterar as frequências das portadoras;

V - trocar a polarização das portadoras.

5.6 Para cobertura do território brasileiro, qualquer satélite utilizando portadoras com densidade de e.i.r.p. maior do que os limites estabelecidos no item 4 deve utilizar essas portadoras somente após concluída, com sucesso, a coordenação com os satélites adjacentes.

5.7 No caso das exploradoras brasileiras de satélites, para as coberturas que constam de suas respectivas metodologias de execução, a coordenação bilateral é conduzida em igualdade de condições pelas exploradoras.

6. DAS CONDIÇÕES PARA LICENCIAMENTO EM BLOCO DAS ESTAÇÕES TERRENAS

6.1 As estações terrenas, transmissoras ou receptoras, pertencentes à mesma rede de satélite, podem ser licenciadas em bloco, desde que:

I - façam parte de um conjunto de estações terrenas com características técnicas similares; e

II - estejam de acordo com as disposições do item 4 ou, quando for o caso, tenha sido obtido o acordo de coordenação das exploradoras de satélites adjacentes.

6.1.1 Conjuntamente com o cadastramento das características técnicas visando o licenciamento em bloco das estações terrenas, devem ser apresentados os acordos de coordenação das exploradoras de satélites potencialmente afetadas, certificando que a coordenação foi concluída, conforme previsto no inciso II.

6.2 A entrada em operação das estações terrenas depende de licença para funcionamento, conforme disposto em regulamentação.

7. DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento às disposições desta Norma sujeita a exploradora de satélite às sanções estabelecidas em regulamentação específica, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os equipamentos de radiocomunicações, inclusive os sistemas radiantes, devem cumprir os requisitos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações da Anatel.

8.2 Não é permitido o uso de portadoras analógicas, exceto para fins de telemetria, rastreamento e comando e desde que atendidos os limites de densidade de e.i.r.p. estabelecidos no item 4.

8.3 As estações espaciais e terrenas operando em não conformidade com a presente Norma deverão ajustar-se aos parâmetros e critérios técnicos estabelecidos nesta Norma, em prazo a ser definido pela Anatel.

ATO Nº 5.864, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.008051/2012. Expede autorização à CLIC CONNECTION SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 13.620.811/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.153, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.014523/2012. Expede autorização à RL - NET LTDA., CNPJ/MF nº 07.960.902/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 17 de outubro de 2012

Nº 6.395 - Ref.: Processo nº 53504.025112/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, Concessionária do STFC no Setor 31 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 02.558.157/0001-62, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.467/2012-CD, de 2 de julho de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 668, realizada em 27 de setembro de 2012, conhecer o Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 415/2012-GCJV, de 20 de setembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃODESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 30 de dezembro de 2004

Processo nº 53512.000553/2004 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69, à ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE DORES DO RIO PRETO - ASTRAD, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO GERENTE
Em 23 de janeiro de 2012

Processo nº 535510004832007. Despacho nº 622, aplica a WANDEL DA SILVA PEREIRA, CPF nº 975.830.901-30, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais) em infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 1997 e ao art. 55, inciso V, alínea "b", da Resolução nº 242, de 2000.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA



ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 13 de fevereiro de 2012

Processo nº 53508.002439/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 36.981,00, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, pela execução do serviço telefônico fixo comutado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 25 de julho de 2012

Processo nº 53508.010898/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.000,00, à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de julho de 2012

Processo nº 53508.011973/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00, à RÁDIO CIDADE FM 98,1 MHZ, pela exploração não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de julho de 2012

Processo nº 53000.031937/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.420,00, à RÁDIO 880 LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de julho de 2012

Processo nº 53508.015909/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 200,00, à ACÁCIO JOSÉ MAIOLI TOSTES, pelo emprego de equipamento não homologado, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de julho de 2012

Processo nº 53512.001670/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08 ao PAULO CONCEIÇÃO DE SOUZA NUNES, pela execução não outorgada do serviço de comunicação multimídia, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 8 de agosto de 2012

Processo nº 53000.009908/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.880,00, à TV SBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 8 de agosto de 2012

Processo nº 53000.031933/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.200,00, à RÁDIO DIFUSORA DUQUE DE CAXIAS LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 8 de agosto de 2012

Processo nº 53000.010500/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 210,00, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE PÁDUA FM, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 13 de agosto de 2012

Processo nº 53512.002133/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.175,00 à ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRAS DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de agosto de 2012

Processo nº 53000.018429/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.900,00 à SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de agosto de 2012

Processo nº 53000.031928/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.600,00, à RÁDIODIFUSÃO VERDE AMARELA LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de agosto de 2012

Processo nº 53000.044999/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 360,00, à ASSOCIAÇÃO CULTURA CEM, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de agosto de 2012

Processo nº 53000.006237/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.600,00, à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA VISTA ALEGRE, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.106, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Processo nº 535000041482003. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), consignada(s) à(s) estação(ões) de radiocomunicações da RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP, CNPJ nº 63.303.267/0001-78, até 23 de março de 2025 , sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.876, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Processo n.º 29107.001000/1986. Declara extinta, por renúncia, a partir de 14 de setembro de 2012, a autorização outorgada ao Coop de Radio Taxi Dos Mot Aut de Salvador LTDA, CNPJ/MF n.º 14.957.294/0001-59, por intermédio da Portaria n.º 69, de 18 de dezembro de 1992, publicado no DOU de 30 de março de 1993, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, bem como da radiofrequência associada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.009 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Processo n.º 53500.026669/2007. Declara extinta, por renúncia, a partir de 15 de agosto de 2012, a autorização outorgada ao CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FRANCA, CNPJ/MF n.º 66.990.243/0001-22, por intermédio do Ato n.º 2.028, de 9 de abril de 2008, publicado no DOU de 07/12/2004, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibras Ópticas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.073, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.080, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.003834/2012. Expede autorização à CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, CNPJ nº 06.981.176/0001-58, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 24 meses contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o estado de Minas Gerais.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.172, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Processo n.º 53500.005963/2012 - Expede autorização à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 76.206.606/0001-40, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibras Ópticas, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Foz do Iguaçu/PR.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.182, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.005985/2008. Outorga autorização de uso da subfaixa de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.410 MHz à Prefeitura Municipal de Pedreira, CNPJ nº 46.410.775/0001-36, em ca-

ráter primário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo, pelo prazo de 20(vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, em caráter precário, com a finalidade de promover a inclusão digital, no(s) Município(s) de Pedreira, no Estado de São Paulo, associada à autorização do Serviço Limitado Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.169, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.026640/2011. Aplica à Rede Exitus Ltda., CNPJ/MF nº 05.363.299/0001-62, a sanção de multa no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), pela violação do art. 59, inciso, VII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.983, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Processo no 5383.000169/81995. Expede autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS ROD. DE PRAIA GRANDE, CNPJ no 00.968.871/0001-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.203, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.027618/2004. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.206, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.030249/2005. Outorga autorização de uso da radiofrequência 246,875 MHz à MAXIPREZ-SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 04.302.880/0001-01, associado à Autorização para exploração o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, para prestação a terceiros, pelo prazo de quinze anos, sem exclusividade, e em caráter precário, no município de Lajeado, no estado do Rio Grande do Sul.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6213, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.018952/2012. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, CNPJ n.º 04.365.326/0001-73, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o município de Manaus, no estado de AM.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.218, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.017945/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CM - INFORMATICA LTDA., CNPJ no 02.274.649/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.219, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.013272/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VANTE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ no 10.201.482/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.221, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.020458/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TKNET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 04.551.447/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.233, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.017837/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVAS NETWORK LTDA. ME, CNPJ no 10.529.831/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.241, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Processo nº 53500.012486/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME - ME, CNPJ nº 05.690.288/0001-97, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Julho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.251, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.019925/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à IBL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 02.368.305/0001-86, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.285, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.019954/2012. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA, CNPJ nº 76.169.879/0001-61, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o município de Reserva, no estado do Paraná.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.290, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53512.002004/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIPREDE TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 05.805.349/0001-14, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Setembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.291, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo no 53500.017780/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EMA - COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS LTDA., CNPJ no 04.548.920/0001-08, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.302, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.017041/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INFOWAY - COMERCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAO LTDA ME, CNPJ nº 07.102.589/0001-88, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.270, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.016280/2012 - Expede autorização à ALPHA VISION COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.665.574/0001-30, para prestar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.373, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à AGNALDO RAMOS DOS SANTOS, CPF nº 095.795.817-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.374, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE, CNPJ nº 13.642.699/0001-35 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.375, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGUIA DE OURO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.579.510/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.376, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à ALESSANDRO SABINO RODRIGUES, CPF nº 102.910.752-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.377, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à ANA MARIA FERREIRA FARIAS, CPF nº 731.278.842-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.378, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO JULIANO AYRES, CPF nº 092.472.218-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.379, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARNO COSTA BEBER, CPF nº 590.403.000-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.380, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.381, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE SALVADOR DO SUL E SAO PEDRO DA SERRA, CNPJ nº 13.464.062/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.382, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 92.021.062/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.383, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS, CNPJ nº 33.644.865/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.384, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à BHRUNO ALEX VALIM GOMES, CPF nº 757.124.312-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.385, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à BSI TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 59.948.570/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.386, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CARAMBEI PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 01.613.765/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.387, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à CARIVALDO RIBEIRO, CPF nº 032.467.952-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.388, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CARLOS ALBERTO NASCIMENTO, CPF nº 704.586.772-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente



ATO Nº 6.389, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CARLOS KENJI SUDA, CPF nº 111.171.238-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.390, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Outorga autorização para uso de radiofrequência à CASTILHO PREFEITURA, CNPJ nº 45.663.556/0001-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.391, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CENTRAL SEGURANCA DE VALORE LTDA, CNPJ nº 05.312.066/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.392, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Expede autorização à CHAGAS & ROCHA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0002-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.393, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Expede autorização à CJR TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 13.052.361/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.394, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Expede autorização à CLUBE ATLETICO ARAMACAN, CNPJ nº 57.510.760/0001-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.395, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO, CNPJ nº 61.231.478/0001-17 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.396, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Expede autorização à COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO , CNPJ nº 61.409.892/0210-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.397, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S.A., CNPJ nº 02.415.408/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente

ATO Nº 6.398, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Expede autorização à CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 15.378.979/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.399, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Expede autorização à CONDOMINIO 'SUMMER HOUSE GENIPABU', CNPJ nº 02.047.601/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.400, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Expede autorização à CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, CNPJ nº 09.101.925/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.401, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA, CNPJ nº 14.804.587/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.402, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONSORCIO AHE PORTO ESTRELA, CNPJ nº 02.040.998/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.403, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Expede autorização à CONSORCIO CMT - TRIUNFO , CNPJ nº 14.727.934/0001-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.404, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSORCIO SANTA BARBARA -MENDES JUNIOR, CNPJ nº 11.751.805/0001-93 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.405, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONSTRUTORA SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 15.252.083/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.406, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Expede autorização à COOP DE ENERG E DESENV RURAL DO SUD MATOGROSSENSE LTDA, CNPJ nº 03.487.121/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente

ATO Nº 6.407, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Outorga autorização para uso de radiofrequência à COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ nº 76.093.731/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.408, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DAVID MARQUES, CPF nº 558.197.021-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.409, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Outorga autorização para uso de radiofrequência à DESTILARIA ALCÍDIA S/A, CNPJ nº 46.448.270/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.410, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DIONEI GUEDIN, CPF nº 759.822.001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.411, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDEL-TRAUT ERICA STROBEL, CPF nº 568.271.560-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.412, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Expede autorização à EMPRESA DE TRANSPORTES CARROSAURO LTDA, CNPJ nº 04.187.186/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.413, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0001-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.414, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Expede autorização à EVANDRO LUIS MEUS DALCIN, CPF nº 645.804.070-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.415, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Outorga autorização para uso de radiofrequência à EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente
ATO Nº 6.416, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012 Expede autorização à FAZENDA PLANORTE S/A, CNPJ nº 00.337.109/0001-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente

ATO Nº 6.417, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à FERNANDO DOCKHORN, CPF nº 178.564.770-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.418, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à FRANCILENE DE SOUSA ARAIAS, CPF nº 002.716.153-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.419, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à FUNCHAL LTDA, CNPJ nº 71.396.741/0003-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.420, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, CNPJ nº 00.955.107/0001-93 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.421, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 01.717.813/0002-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.422, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GDK S.A, CNPJ nº 34.152.199/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.423, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à GENECI FREITAS DE ASSIS, CPF nº 518.131.141-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.424, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GEORGE RICARDO SCHREIBER, CPF nº 238.357.610-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.425, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GEOSOL GEOLOGIA E SONDAÇÃO LTDA, CNPJ nº 83.646.547/0001-96 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.426, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.723.488/0002-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.427, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à IDACIR STEFFENS, CPF nº 469.394.409-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.428, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à INFINEUM BRASIL LIMITADA, CNPJ nº 02.833.409/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.429, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ nº 44.351.146/0001-57 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.430, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à IPS EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ nº 03.140.367/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.431, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 10.560.057/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.432, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JALLES MACHADO S.A., CNPJ nº 02.635.522/0001-95 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.433, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à JARDINS DE MONET - LOTEAMENTOS URBANOS LTDA, CNPJ nº 09.624.336/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.434, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOAO AURELIO DAMIAO, CPF nº 331.843.729-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.435, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à JOAO FLAVIO LOPES, CPF nº 013.187.998-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.436, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOHN FRANCIS WALTON, CPF nº 943.123.388-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.437, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ADOLFO DE LIMA SOUZA, CPF nº 338.285.711-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.438, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à JOSE ERICO DA SILVA SOUTO, CPF nº 161.613.600-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.439, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à JOSIAS NUNES PEIXOTO, CNPJ nº 13.152.186/0001-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.440, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JULIO RAPHAEL DE ARAGAO BOZANO, CPF nº 003.639.017-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.441, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à DSM ELASTOMEROS BRASIL LTDA, por meio do Ato nº 999, de 14/12/2010, para LANXESS - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 06.176.436/0011-94, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.442, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ FERNANDO CAYRES NOGUEIRA, CPF nº 278.156.259-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.443, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 15.562.375/0001-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente



ATO Nº 6.444, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à MARIA PAULA DE OLIVEIRA, CPF nº 361.826.562-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.445, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 03.507.415/0018-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.446, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MC - SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.928.862/0001-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.447, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA, CNPJ nº 57.600.249/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.448, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.449, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MO-VILCOR LIVRAMENTO-EMERGENCIAS MEDICALTDA, CNPJ nº 90.616.277/0001-36 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.450, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à MURANO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A., CNPJ nº 09.192.355/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.451, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NEW YORK PLAZA SHOPPING LTDA, CNPJ nº 62.082.961/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.452, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NORDESTE SEGURANCA DE VALORES CEARA LTDA, CNPJ nº 11.835.220/0001-51 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.453, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à NORTE PLACAS INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 34.805.911/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.454, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA, CNPJ nº 32.082.489/0001-84 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.455, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à OMEGA ARARAQUARA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 00.688.313/0001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.456, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à ORGAO DE GESTAO DE MAO DE O DO TP DO P ORG DE FORTALEZA, CNPJ nº 01.208.014/0001-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.457, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à PATRIOTA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 14.950.548/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.458, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.459, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.460, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.461, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à PORT SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ nº 71.535.231/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.462, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, CNPJ nº 15.023.906/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.463, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, CNPJ nº 46.319.000/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.464, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RAMON CORNELIS GILBERTO VAN DER HEIDE, CPF nº 271.961.608-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.465, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RESORT PORTOBELLO LTDA, CNPJ nº 29.821.824/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.466, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RICARDO ULISSES MAGGI, CPF nº 069.166.778-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.467, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à RICHARD DE SOUZA MIRANDA, CPF nº 932.197.682-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.468, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ROBERTO FRANCISCO SCHEIDE, CPF nº 031.731.518-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.469, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à ROGERIO DOS SANTOS, CPF nº 081.757.769-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.470, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RUBENS CARLOS BUSCHMANN, CPF nº 000.516.169-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.471, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à RUTH DA SILVA CARDOSO, CPF nº 824.229.822-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.472, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SANDRO HENRIQUE TIBURCIO, CPF nº 098.238.348-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.473, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à SC2 MARANHAO LOCACAO DE CENTROS COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 09.653.566/0001-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.474, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à SEAL - SEGURANCA ALTERNATIVA LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.949.685/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.475, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SEGVEL - SERVICOS DE SEGURANCA VIGILANCIA E ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 05.083.119/0001-99 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.476, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERTANEJA AGRICOLA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP, CNPJ nº 07.831.388/0001-11 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.477, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ONIBUS, CNPJ nº 33.927.872/0001-59 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.478, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SL SEGURANÇA LITORAL LTDA, CNPJ nº 14.248.734/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.479, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à TELEVISAO BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.425.269/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.480, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ nº 25.166.281/0001-88 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.481, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à TEREZINHA DA TRINDADE, CPF nº 776.419.149-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.482, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à TOMIO FUKUDA, CPF nº 361.963.559-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.483, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLENAGENS E PAVIMENTA, CNPJ nº 89.723.977/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.484, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2 REGIAO, CNPJ nº 32.243.347/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.485, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIP - LINHAS AEREAS S/A, CNPJ nº 02.428.624/0012-92 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.486, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A, CNPJ nº 18.540.906/0001-64 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.487, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à UNIMED LITORAL SUL/RS - CO-OPERATIVA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 00.103.956/0001-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.488, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNISEG BRASIL LTDA.-EPP, CNPJ nº 10.798.228/0001-22 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.489, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA, CNPJ nº 24.529.265/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.490, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA SANTA FE S/A, CNPJ nº 45.281.813/0001-35 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.491, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à V7 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.662.451/0001-69 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.492, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0451-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.493, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VICTOR FREDERICO CRUZ LEITE, CPF nº 029.216.857-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.494, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.354.797/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.495, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à VILAUBA NUNES RIBEIRO - ME, CNPJ nº 07.714.333/0001-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.496, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à VOTORANTIM CIMENTOS S.A, CNPJ nº 01.637.895/0184-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.497, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à W J AGROPECUARIA DO NORDESTE LTDA - EPP, CNPJ nº 34.288.746/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.498, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à XIMENES & XIMENES LTDA, CNPJ nº 05.391.128/0001-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 6.499, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Expede autorização à ZENILDE SOARES DA SILVA, CPF nº 342.403.652-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.500, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GERMANO SORDI, CPF nº 086.567.709-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.501, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à LEONALDO FORMIGHIERI, CPF nº 234.272.640-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.502, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.009.825/0001-33 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 6.262, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

Autoriza a organização AMÉRICAS AMIGAS, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2012

Nº 5.460 - Ref.: PADO n.º 53500.000318/2010 - Resolve: i) aplicar sanção de MULTA a Global Village Telecom Ltda - GVT no valor de R\$2.201,44 (dois mil, duzentos e um reais e quarenta e quatro centavos), por infração ao art. 7º, II da Resolução nº 373, de 03 de junho de 2004; ii) determinar a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, a todos os assinantes lesados, nos termos do art. 42, Parágrafo Único da Lei 8.078/90 e art. 98 do RSTFC, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005; bem como a cessação imediata das irregularidades; iii) determinar a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no item ii no prazo de 90 (noventa) dias a contar da decisão, mediante a apresentação, em meio eletrônico, de faturas telefônicas onde conste o valor creditado ao assinante; bem como a apresentação de CDR de chamadas realizadas entre as localidades afetadas pelas irregularidades, que demonstrem a sua cessação; iv) a discriminação dos créditos devidos aos assinantes - nas faturas ou notificações postais - da seguinte maneira: (a) o texto deverá ser publicado nas faturas, no campo destinado a comunicados eventuais, com a seguinte redação: "Por determinação da Anatel, em caso de cobrança indevida de valores, o ressarcimento é creditado conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor"; (b) ao lado do campo em que for comunicado o valor ressarcido deverá constar expressamente texto que o identifique como creditado em razão de cobrança indevida, composto minimamente das seguintes informações: "Cred Cob Indev ANATEL"; (c) o valor ressarcido deverá ser associado ao texto discriminado no item "a" mediante referência numérica; v) que na hipótese de qualquer um dos assinantes prejudicados não figurar mais na sua base de clientes, realize a sua notificação por via postal, com aviso de recebimento, informando-o: a) do crédito a que tem direito a receber; b) os contatos da prestadora para solução de eventuais dúvidas; c) as alternativas para o ressarcimento, que deverão ser depósito em conta bancária, ou, o lançamento dos créditos em fatura relativa a contrato em que figure como signatário o mesmo assinante anteriormente prejudicado pela cobrança indevida; d) o prazo legal para repetição do indébito, que não poderá ser menor que 6 (seis) meses a partir da notificação.

Em 4 de outubro de 2012

Nº 6.219 - Ref.: Processo n.º 53500.021992/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo em epígrafe,

referente ao PADO instaurado por esta Agência em face da Equant Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF n.º 66.624.776/0001-90, diante da alteração de seu contrato social sem a prévia anuência da ANATEL, considerando o teor do Informe n.º 345/PBCPD/PBCP, de 02 de outubro de 2012, adotando-os e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, RESOLVE: i) APLICAR à Equant Brasil Ltda. a sanção de ADVERTÊNCIA, conforme previsto no art. 173, inciso I, da LGT, e art. 12, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 07 de maio de 2012, diante do descumprimento da cláusula 8.1, inciso XII, do Termo de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade local; ii) NOTIFICAR a interessada.

Nº 6.224 - Ref.: Processo n.º 53500.000472/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo em epígrafe, referente ao PADO instaurado por esta Agência em face da BBS Options Telecomunicações Ltda., sob o CNPJ/MF n.º 80.111.818/0001-10 em virtude de descontos indevidos, referentes a outros contratos no encontro de contas do DETRAF, fato esse apurado na Reclamação Administrativa nº 53500.023491/2008, considerando o teor do Informe n.º 356/2012-PBCPD/PBCP, de 03 de setembro de 2012, adotando-os e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, RESOLVE: i) APLICAR à BBS OPTIONS a sanção de MULTA no valor de R\$ 685,78 (seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme previsto no art. 173, inciso II, da LGT e Cláusula 14.1, inciso I, do Termo de Autorização para a prestação do STFC, bem como dos arts. 17 a 21, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589, de 07 de maio de 2012, diante do descumprimento ao art. 3º, do Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 438, de 10 de julho de 2006; ii) NOTIFICAR a interessada.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 23 de outubro de 2012

Nº 6.566 - Ref.: PA n.º 53500.017668/2012 - Resolve: (i) ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo n.º 53500. 017668/2012, autorizando (i) a inclusão do CNAE 6141-8/00 - operadoras de televisão por assinatura por cabo dentre os objetos sociais da AMERICA NET LTDA.; (ii) NOTIFICAR a AMERICA NET LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.996, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007814/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AMAPÁ, estado do Amapá, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.036, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031446/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO UNIÃO, estado de Santa Catarina, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.038, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031437/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARANAVAÍ, estado do Paraná, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.039, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031443/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRUZ MACHADO, estado do Paraná, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.041, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031440/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOIOERÉ, estado do Paraná, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.069, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003500/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COROATÁ, estado do Maranhão, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.071, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020355/2010, resolve:



Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.116, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021297/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DIONÍSIO CERQUEIRA, estado de Santa Catarina, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.117, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003502/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PINHEIRO, estado do Maranhão, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.119, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003497/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GRAJAÚ, estado do Maranhão, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.124, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003498/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BREJO, estado do Maranhão, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.162, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018466/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JARAGUÁ DO SUL, estado de Santa Catarina, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.164, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017859/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARDOSO, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.167, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044266/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUAPIARA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de novembro de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação da Rádio Comunitária de Vila Nova, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Içara, estado de Santa Catarina, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0887/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, com base no art. 11 da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2009	53000.027541/09	SC	IÇARA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VILA NOVA

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Comunicação da Comunidade Indígena de Missão do Sahy Senhor do Bonfim, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Senhor do Bonfim / BA, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1933//2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2010	53000.022106/10	BA	SENHOR DO BONFIM	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Comunicação da Comunidade Indígena de Missão do Sahy Senhor do Bonfim

Adoto o teor da Nota Técnica nº 2447/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, pelos seus próprios fundamentos, recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Radiodifusão Comunitária de Buenos Aires, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 873/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, que indeferiu o pedido de outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Buenos Aires, estado de Pernambuco, em decorrência da aplicação do disposto nos subitens 11.2 e 11.2.1 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, que trata do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE	Nº DO PROCESSO
14/2011	PE	BUENOS AIRES	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BUENOS AIRES FM	53000.065706/2011

Adoto o teor da Nota Técnica nº 2449/2012/CGRC/SCE-MC, pelos seus próprios fundamentos, recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Cultural e Artística de Piedade de Paraopeba, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1035/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, que indeferiu o pedido de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Brumadinho, estado de Minas Gerais, em decorrência da aplicação do disposto nos subitem 11.2 e 11.2.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria n.º 462, de 14 de outubro de 2011, que trata do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE	Nº DO PROCESSO
2/2010	MG	BRUMADINHO	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PIEDADE DE PARA-PEBA	53000.025675/2008

Adoto o teor da Nota Técnica nº 2483/2012/CGRC/SCE-MC, pelos seus próprios fundamentos, recebo o recurso administrativo interposto pelo Movimento Comunitário de Alagoinha - MCA, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 869/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, que indeferiu o pedido de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Alagoinha, estado de Pernambuco, em decorrência da aplicação do disposto nos subitem 11.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria n.º 462, de 14 de outubro de 2011, que trata do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE	Nº DO PROCESSO
14/2011	PE	ALAGOINHA	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE ALAGOINHA - MCA	53000.062207/2011

Adoto o teor da Nota Técnica nº 2845/2012/CGRC/SCE-MC, pelos seus próprios fundamentos, recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Tupanci, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 110/2012/DRMC-SC/MC, que indeferiu o pedido de outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Tupanci do Sul, estado de Rio Grande do Sul, em decorrência da aplicação do disposto nos subitem 11.2 e 11.2.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria n.º 462, de 14 de outubro de 2011, que trata do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE	Nº DO PROCESSO
3/2012	RS	TUPANCI	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TUPANCI	53000.014969/2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural de Comunicação Santo André, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santo André, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2026/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
007/2011	53000.051629/11	SP	SANTO ANDRÉ	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO SANTO ANDRÉ

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 582, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova os critérios gerais e os procedimentos específicos para fins de Progressão e Promoção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo nas carreiras do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e no art. 4º, do Decreto nº 7.629, de 30 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios gerais e os procedimentos específicos para fins de Progressão e Promoção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo nas carreiras do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Para concorrer à progressão e promoção o servidor deverá, cumulativamente, cumprir os requisitos mínimos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Carreira: conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições;

II - Classe: divisão vertical da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições, representada na Tabela de Vencimentos por A, B e Especial;

III - Padrão: posição horizontal, dentro de uma mesma classe, na escala de vencimentos da carreira, representado na Tabela de Vencimentos por I, II, III, IV e V, nas Classes A e B, e I, II e III, na Classe Especial;

IV - Progressão Funcional: passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

V - Promoção: passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior;

VI - Período Avaliativo: interstício de um ano em que o desempenho do servidor será avaliado para fins de progressão e promoção;

VII - Capacitação: corresponde às ações de treinamento e desenvolvimento, destinadas a assegurar a profissionalização dos servidores de que trata o art. 1º;

VIII - Plano Anual de Capacitação - PAC: instrumento básico da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, instituída por meio do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que define as políticas, as diretrizes e as ações para o desenvolvimento profissional dos servidores;

IX - Desempenho: atuação do servidor no exercício das atribuições do cargo que ocupa no DNPM, tendo em vista as responsabilidades, as atividades, as tarefas e os desafios que lhe forem atribuídos para produzir os resultados que dele se espera, considerando as metas e prazos estabelecidos; e

X - Unidade Organizacional: local em que o servidor permanecer no exercício de suas atribuições por maior tempo do período avaliativo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O desenvolvimento do servidor nas carreiras referidas no art. 1º obedecerá às seguintes regras:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício mínimo de um ano de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a progressão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício mínimo de um ano de efetivo exercício no último padrão da classe;

b) resultado médio superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção;

c) preencher os requisitos mínimos de experiência e capacitação no campo específico de atuação da respectiva carreira, dentro de cada classe, indicados no Anexo I; e

d) existência de vaga na classe imediatamente superior.

Art. 4º O interstício necessário para a progressão funcional e promoção será computado em dias, a contar da data de entrada em exercício do servidor no respectivo cargo.

Parágrafo único. O período avaliativo será apurado em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º A contagem do interstício para progressão funcional e promoção será suspensa nas ausências e afastamentos do servidor, ressalvados aqueles considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício inclusive para fins de progressão e promoção.

Art. 6º Em caso de afastamento considerado de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor perceberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho individual para fins de progressão e promoção, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. Não haverá progressão funcional ou promoção caso não tenha ocorrido avaliação anterior, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

Art. 7º O interstício será suspenso nos casos em que o servidor afastar-se do exercício do cargo em decorrência de:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;



II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para atividade política;

IV - suspensão disciplinar;

V - afastamento para curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo público na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;

VI - falta injustificada; e

VII - prisão em flagrante ou preventiva, ou condenação por sentença definitiva.

§ 1º O interstício também será suspenso durante o tempo de afastamento integral do servidor para a realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado.

§ 2º Para efeito de cômputo dos requisitos mínimos para a progressão funcional e promoção, não se considera como tempo de experiência o período de afastamento do servidor, nas formas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, para a realização de cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.

§ 3º Nas hipóteses mencionadas neste artigo, a contagem do tempo para a complementação do interstício será retomada no dia de retorno do servidor ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo efetivo.

Art. 8º O cômputo do interstício para fins de progressão e de promoção será interrompido nos seguintes casos:

I - licença incentivada sem remuneração;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - afastamento para exercício de mandato eletivo; e

IV - licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Nas hipóteses mencionadas neste artigo, iniciará nova contagem do tempo no dia de retorno do servidor ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo efetivo.

Art. 9º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma Unidade Organizacional ou Órgão durante todo o período avaliativo será avaliado, para fins de progressão funcional e promoção, pela Unidade ou Órgão em que tiver permanecido por mais tempo.

Art. 10. Será realizado o levantamento dos servidores que cumprirem os requisitos para fins de progressão e promoção da seguinte forma:

Período em que o Servidor Completou o Interstício para Progressão e Promoção	Mês de Apuração do Cumprimento dos Demais Requisitos
De 1ª de dezembro até 31 de maio	Junho
De 1ª de junho até 30 de novembro	Dezembro

§ 1º O levantamento dos critérios de horas de capacitação, anualidade e existência de vagas respeitará o período avaliativo de cada servidor.

§ 2º Será considerado para o critério desempenho, o resultado da última avaliação de desempenho individual, realizada para o servidor antes da data do levantamento.

§ 3º Os atos de concessão de progressão funcional e de promoção produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício.

§ 4º O servidor deverá cumprir todos os requisitos para a progressão e promoção até a data em que completar o interstício.

§ 5º Caso os requisitos de capacitação ou o limite mínimo de desempenho não sejam atendidos, o servidor só poderá progredir ou concorrer novamente à promoção após o decurso de novo interstício, ocasião em que os requisitos serão novamente avaliados.

§ 6º O titular de cargo efetivo referido no art. 1º, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, também deverá apresentar os requisitos para fins de progressão e promoção.

Art. 11. A capacitação e a qualificação funcionais, com o objetivo de aprimorar a formação dos servidores do quadro efetivo e o desempenho de suas atividades observarão o Plano Anual de Capacitação - PAC.

§ 1º Desde que compatíveis com as atribuições do cargo e mediante parecer da chefia imediata e apreciação pela Coordenação de Recursos Humanos ou Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, os eventos de capacitação realizados às expensas do servidor, inclusive aqueles realizados na modalidade de ensino à distância, poderão ser considerados para efeitos de promoção.

§ 2º Os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado devem ser reconhecidos ou revalidados, no caso de instituição estrangeira, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, e serão aceitos aqueles cursados a qualquer tempo, desde que seja comprovada a compatibilidade com as atribuições do cargo efetivo ocupado, mediante parecer da chefia imediata e apreciação pela Coordenação de Recursos Humanos ou Divisão de Desenvolvimento de Pessoal.

§ 3º Outros cursos realizados a qualquer tempo também poderão ser aceitos para fins de promoção, desde que seja comprovada a compatibilidade na forma definida nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para comprovação da adequação do evento de capacitação com o PAC e consequente cômputo da respectiva carga horária para fins de promoção, o servidor deverá preencher requerimento específico e apresentar original e cópia do certificado ou diploma de conclusão, com registro da respectiva carga horária.

§ 5º A critério da Coordenação de Recursos Humanos ou Divisão de Desenvolvimento de Pessoal poderá ser solicitada declaração da instituição de ensino especificando o conteúdo programático das disciplinas.

§ 6º Para fins de promoção, o servidor participante dos cursos de especialização, mestrado e doutorado que ainda não tenha recebido o certificado de conclusão do curso poderá apresentar declaração da instituição promotora, com histórico das disciplinas cursadas, informando a aprovação no curso.

§ 7º O aproveitamento mínimo a ser alcançado pelo servidor nos eventos de capacitação de curta, média ou longa duração, considerados para fins de promoção, será aferido por meio de notas ou frequência, e será:

a) estabelecido pelo DNPM no caso dos eventos de capacitação internos; e ou

b) aquele exigido pela instituição promotora, no caso de eventos de capacitação externos.

§ 8º Seminários e congressos realizados no exterior ou no Brasil, cujo diploma ou certificado não possua a carga horária, desde que a participação ocorra às expensas ou com autorização prévia do DNPM, a carga horária poderá ser comprovada por folder ou cópia da página da Internet de apresentação da programação ou declaração do curso.

§ 9º Para fins de promoção, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 12. Deverão estar consumados os seguintes levantamentos até o último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano:

I - a relação dos servidores com um ano de interstício cumprido;

II - a consolidação dos resultados das avaliações de desempenho individual dos servidores que cumprirem um ano de interstício;

III - os servidores localizados no último padrão da classe a que pertencem;

IV - as vagas existentes estabelecidas para cada classe; e

V - os demais requisitos mínimos dos servidores que cumpriam um ano de interstício, conforme os Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O levantamento previsto neste artigo considerará os servidores que tenham cumprido os requisitos para progressão e promoção na data em que completaram o interstício.

Art. 13. É vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo antes de completado o interstício mínimo de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 14. Na hipótese de o número de servidores que concorrem à promoção ser superior ao número de vagas disponíveis em determinada classe, serão aplicadas as regras de desempate descritas no art. 15.

§ 1º O servidor que cumprir todos os requisitos e tiver a promoção à classe subsequente inviabilizada em razão de ausência de vaga, terá seu nome incluído em lista de espera, que será publicada no Boletim Interno da Autarquia, e aguardará o surgimento de nova vaga.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando do surgimento de nova vaga, será concedida a promoção ao servidor que se encontrar a mais tempo na lista de espera, sendo que os efeitos financeiros da concessão dar-se-ão a partir do primeiro dia subsequente ao surgimento da vaga.

Art. 15. Havendo empate entre servidores para efeito de concessão da promoção, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem, tenha:

I - maior quantidade de horas de capacitação;

II - maior nota na avaliação de desempenho individual do período, no quesito produtividade e qualidade técnica do trabalho;

III - maior nota na avaliação de desempenho individual do período, no quesito métodos e técnicas com base na capacidade de autodesenvolvimento;

IV - maior nota na avaliação de desempenho individual do período, no quesito trabalho em equipe com base nos parâmetros de relacionamento interpessoal;

V - maior nota na avaliação de desempenho individual do período, no quesito comprometimento com o trabalho com base em parâmetros de capacidade de iniciativa e flexibilidade às mudanças;

VI - maior nota na avaliação de desempenho individual do período, no quesito cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; e

VII - prestação de serviços de mesário e componente de Juntas Apuradoras, nos termos do art. 379, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e de jurado, para os casos de promoção, conforme art. 439, do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, alterado pela Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008.

Parágrafo único. Persistindo o empate, terá preferência o servidor com maior tempo de efetivo exercício no atual cargo efetivo.

CAPÍTULO V

DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 16. O quantitativo de cargos por classe das carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 11.046, de 2004, obedecerá aos seguintes percentuais, conforme art. 12 do Decreto nº 7.629, de 30 de novembro de 2011:

I - quarenta por cento do total de cargos de cada carreira na Classe A;

II - trinta e cinco por cento do total de cargos de cada carreira na Classe B; e

III - vinte e cinco por cento do total de cargos de cada carreira na Classe Especial.

§ 1º Nos primeiros dez anos após a primeira nomeação para os cargos das carreiras, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.046, de 2004, ato do Ministro de Estado de Minas e Energia ao qual se vincula a Autarquia poderá, visando permitir maior alocação de vagas na classe inicial, ampliar o percentual de que trata o caput, inciso I, para até sessenta por cento, reduzindo os percentuais de que tratam o caput, incisos II e III, de modo a garantir resultado final igual a cem por cento.

§ 2º O Ministro de Estado de Minas e Energia, anualmente, publicará no Diário Oficial da União o quantitativo de vagas disponíveis para promoção em cada classe nas carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 11.046, de 2004, de acordo com a disponibilidade orçamentária e respeitando o quantitativo estabelecido no Anexo IV.

§ 3º No caso dos percentuais de que trata o caput resultarem em número fracionado de vagas o arredondamento será feito elevando-se até o primeiro número inteiro subsequente, privilegiando, pela ordem, a Classe Especial e, após, as Classes B e A.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 17. Contra o ato que concedeu a progressão ou promoção poderá o servidor impetrar Recurso junto à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD, devidamente justificado, através do Formulário de Recurso de Progressão e Promoção (Anexo II), no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação da Portaria de Concessão da Progressão e Promoção no Boletim Interno do DNPM.

§ 1º A CAD, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento do Processo Administrativo, apreciará o Recurso, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo, por meio do preenchimento do Formulário de Resposta de Recurso de Progressão e Promoção (Anexo III).

§ 2º A decisão da CAD será publicada no Boletim Interno do DNPM pela Coordenação de Recursos Humanos - CRH.

Art. 18. Para o servidor que estiver em férias, viagem a serviço ou outro afastamento legal, o prazo para apresentação de Recurso sobre o resultado da progressão e promoção contará a partir da data de retorno ao serviço.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A omissão ou a informação que gere vantagem indevida para fins de progressão e promoção ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, com vistas à elucidação dos fatos e, se for o caso, aplicação das penalidades administrativas correspondentes, sem prejuízo de exclusão do servidor do ato de concessão da progressão ou promoção e indenização ao erário de valores eventualmente recebidos a maior.

Art. 20. O Diretor-Geral do DNPM aprovará a concessão das progressões e das promoções.

Parágrafo único. A concessão das progressões e das promoções deverá ser publicada no Boletim Interno do DNPM, com a relação nominal dos servidores.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DNPM.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PARA FINS DE PROMOÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO DNPM

Tabela 1 - Cargos de Nível Superior

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE B PARA CLASSE ESPECIAL	a) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização de no mínimo trezentas e sessenta horas e ter experiência de, no mínimo, quatorze anos, ambas no campo específico de atuação da carreira; ou
	b) ser detentor de título de mestre e ter experiência de, no mínimo, doze anos, ambas no campo específico de atuação da carreira; ou
	c) ser detentor de título de doutor e ter experiência de, no mínimo, dez anos, ambos no campo específico de atuação da carreira.

CLASSE A PARA CLASSE B

a) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo trezentas e sessenta horas, e experiência de, no mínimo, cinco anos, ambas no campo específico de atuação da carreira; ou
b) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo duzentas e quarenta horas, e experiência de, no mínimo, oito anos, ambas no campo específico de atuação da carreira.

Tabela 2 - Cargos de Nível Intermediário

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE B PARA CLASSE ESPECIAL	a) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo cento e oitenta horas, e experiência de, no mínimo, doze anos, ambas no campo específico de atuação da carreira; ou
	b) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo duzentos e quarenta horas, e experiência de, no mínimo, dez anos, ambas no campo específico de atuação da carreira.

CLASSE A PARA CLASSE B	a) possuir certificação em eventos de capacitação que totalizem no mínimo cento e vinte horas, e experiência de, no mínimo, cinco anos, ambas no campo específico de atuação da carreira.
------------------------	---

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Nome:	Matrícula Siape	
Cargo:	Classe:	Padrão:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação/Exercício:	
Cidade:	Estado:	
OBJETO DO RECURSO		
À CAD,		
Solicito análise por parte dessa Comissão das justificativas e documentos por mim apresentados visando atender o(s) requisito(s) abaixo especificado(s), para fins de promoção:		
() PERÍODO AVALIATIVO		
() REQUISITO CAPACITAÇÃO		
() REQUISITO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL		
Local e Data Assinatura e Carimbo do Servidor		
Recebido em: ____/____/____.		
Carimbo e Assinatura - CRH/CGA/DGADM/DNPM		

ANEXO III

FORMULÁRIO RESPOSTA DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Nome:	Matrícula Siape	
Cargo:	Classe:	Padrão:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação/Exercício:	
Cidade:	Estado:	
A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD na reunião realizada em ____/____/____, após análise do Recurso do servidor _____, decidiu:		
1) REQUISITO PERÍODO AVALIATIVO: () Deferir o Recurso () Indeferir o Recurso.		
2) REQUISITO CAPACITAÇÃO: () Deferir o Recurso () Indeferir o Recurso.		
3) REQUISITO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: () Deferir o Recurso () Indeferir o Recurso		
MEMBROS DA CAD PRESENTES NA REUNIÃO		ASSINATURAS
Encaminha-se para a ciência do servidor: ____/____/____.		

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS POR CARGO PARA FINS DE PROMOÇÃO

CARGOS	CLASSE B 35%			CLASSE ESPECIAL 25%		
	Total de cargos	Cargos ocupados	Cargos vagos	Total de cargos	Cargos ocupados	Cargos vagos
Especialista em Recursos Minerais Total de cargos: 600	210	140	70	150	0	150
Analista Administrativo Total de cargos: 200	70	5	65	50	0	50
Técnico em Atividade de Mineração Total de cargos: 200	70	22	48	50	0	50
Técnico Administrativo Total de cargos: 200	70	11	59	50	0	50

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.726,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001884/2011-76. Interessado: ERB Aratinga S.A. Objeto: Autoriza o interessado a implantar e explorar a Usina Termelétrica - UTE ERB Candeias, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município Candeias, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.729,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002923/2011-52. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, com sede a Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A - Mossunguê, município de Curitiba, estado do Paraná, outorgada por meio da Portaria nº 133, de 25 de fevereiro de 2011, as áreas que perfazem uma superfície total com 149,06 ha (cento e quarenta e nove hectares e seis ares), para fins de desapropriação, de propriedades distribuídas nos municípios de Virmond e Candió, estado do Paraná, necessárias à implantação da PCH Cavernoso II. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de outubro de 2012

Nº 3.290 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001169/2010-52, 48500.001170/2010-87, 48500.001171/2010-21, 48500.001172/2010-76, 48500.001173/2010-11, decide: I - alterar os cronogramas físicos de implantação das Centrais Geradoras Eólicas Faísas I, Faísas II, Faísas III, Faísas IV e Faísas V, nos termos solicitados pelo Empreendedor, a fim de concatená-los com a data prevista para entrada em operação da SE Pecém II; II - deslocar o início de suprimento previsto nos Contratos de Energia de Reserva - CER associados à participação das Centrais Geradoras no

Leilão nº 3/2009-ANEEL, de que trata o inciso I, com vistas a assegurar a correspondência entre a data de entrada em operação comercial das Centrais Geradoras e a data de início de suprimento contratual prevista nos CER; e III - determinar que as empresas Eólica Faísas I - Geração e Comercialização de Energia Ltda., Eólica Faísas II - Geração e Comercialização de Energia Ltda., Eólica Faísas III - Geração e Comercialização de Energia Ltda., Eólica Faísas IV - Geração e Comercialização de Energia Ltda. e Eólica Faísas V - Geração e Comercialização de Energia Ltda., renovem as garantias de fiel cumprimento referentes às centrais geradoras de que trata o inciso I, em, no máximo 30 dias antes de seu vencimento, para que permaneçam válidas por até 3 meses após o início da operação comercial da última unidade geradora das respectivas usinas, conforme definido nos itens 12.4 e 12.4.1 do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL.

Nº 3.309 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001112/2011-34, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Paranaense de Participações S.A. - EPP, em face da decisão contida no Despacho nº 4.479, de 2011, que não concedeu o reenquadramento do aproveitamento AHE Serrinha como Pequena Central Hidrelétrica, nem o respectivo registro para desenvolvimento de projeto básico, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 30 de outubro de 2012

Nº 3.504 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.002998/2012-14, resolve: não conceder efeito suspensivo requerido pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, em pedido de reconsideração interposto em face do Despacho ANEEL nº 3.143/2012, de 9/10/2012, por não se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade.

Em 5 de novembro de 2012

Nº 3.503 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.005920/2011-71, resolve: não conceder efeito suspensivo requerido por CEB Distribuição S.A. em recurso administrativo interposto em face do Despacho nº 3.002/2012-SMA/ANEEL, de 28 de setembro de 2012, por não se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 3.505 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000561/2012-46, resolve: não conceder efeito suspensivo requerido por CEB Distribuição S.A. em recurso administrativo interposto em face do Despacho nº 2.891/2012-SMA/ANEEL, de 18 de setembro de 2012, por não se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.271, de 3 de abril de 2012, publicada no D.O. nº 67, de 5 de abril de 2012, Seção 1, página 80, constante do Processo nº 48500.004797/2011-71, alterar os itens no quadro "PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO Nº 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 473/2012)", constantes do Anexo I e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de novembro de 2012

Nº 3.483 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005039/2012-51, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV BJJ 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 15.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em favor da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.484 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005042/2012-74, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV BJJ 2 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em favor da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., ins-



crita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.485 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005044/2012-63, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV BJJ 9 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em favor da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.486 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005041/2012-20, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV BJJ 12 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 15.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em favor da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.487 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005040/2012-85, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Sol do Sertão I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em favor da empresa Solyes Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.235.506/0001-57, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.488 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005037/2012-61, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Sol do Sertão III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em favor da empresa Solyes Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.235.506/0001-57, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.489 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005035/2012-72, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Sol do Sertão X e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia, em favor da empresa Solyes Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.235.506/0001-57, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.490 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005033/2012-83, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Sol do Sertão XI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia, em favor da empresa Solyes Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.235.506/0001-57, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.491 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005036/2012-17, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Sol do Sertão XII e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia, em favor da empresa Solyes Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.235.506/0001-57, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.492 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005045/2012-16, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Itaguaçu da Bahia III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, em favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.493 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005054/2012-07, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Itaguaçu da Bahia V e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, em favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.494 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005043/2012-19, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV PRT e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Paratinga, estado da Bahia, em favor da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.495 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005046/2012-52, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Caracá 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Remigio, estado da Paraíba, em favor da empresa Caracá Solar Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.872.858/0001-13, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.496 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005549/2012-28, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Parque Solar Jaíba 2 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Solares Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.937/0001-28, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.497 - SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.003732/2012-99, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Camacho III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Laguna, estado de Santa Catarina, em favor da empresa PROPART - Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.275/0001-46, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.498 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005685/2012-18, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Diamante VI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 12.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia, em favor

da empresa Centrais Eólicas Assuruá S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.906/0001-10, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.499 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005680/2012-95, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Laranjeiras I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 16.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia, em favor da empresa Centrais Eólicas Assuruá S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.906/0001-10, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.500 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004903/2012-05, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Irecê e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no Município de Irecê, Estado da Bahia, em favor da empresa Minas Serviços Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.823.514/0001-99, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.501 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005401/2012-93, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Limoeiro do Norte e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em favor da empresa Colinas Serviços Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.152.217/0001-21, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.502 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004905/2012-96, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Balanços e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em favor da empresa Confrena Serviços Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.152.488/0001-87, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

RETIFICAÇÃO

No DOU de 5/11/2012, Seção 1, págs. 82/83, onde se lê: Despachos do Superintendente - Em 31 de outubro de 2012, leia-se: Despachos do Superintendente - Em 1º de novembro de 2012.

(p/Coejo)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 321, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, inciso V, do Anexo I, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e no art. 6º, inciso X, da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, e tendo em vista a Resolução de Diretoria n.º 1069, de 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º O Art. 2º, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, Capítulo II, DA ORGANIZAÇÃO, passa a vigorar com o seguinte texto:

**"CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1.Diretoria Colegiada;
- 2.Diretoria-Geral;
- 3.Diretoria I;
- 4.Diretoria II;
- 5.Diretoria III;
- 6.Diretoria IV;
- 7.Secretaria Executiva;
- 8.Procuradoria-Geral;
- 9.Gabinete do Diretor-Geral;
- 10.Auditoria;
- 11.Corregedoria;
- 12.Superintendência de Definição de Blocos;
- 13.Superintendência de Dados Técnicos;
- 14.Superintendência de Promoção de Licitações;
- 15.Superintendência de Exploração;
- 16.Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
- 17.Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente
- 18.Superintendência de Participações Governamentais;
- 19.Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural;
- 20.Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural;
- 21.Superintendência de Abastecimento;
- 22.Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;
- 23.Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;
- 24.Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- 25.Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;
- 26.Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa;
- 27.Superintendência de Gestão de Recursos Humanos;
- 28.Assessoria de Inteligência;
- 29.Coordenadoria de Defesa da Concorrência;
- 30.Coordenadoria de Conteúdo Local;
- 31.Coordenadoria de Orçamento;
- 32.Coordenadoria Parlamentar;
- 33.Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;
- 34.Núcleo de Informática;
- 35.Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas;
- 36.Centro de Documentação e Informação;
- 37.Centro de Relações com o Consumidor;
- 38.Escritório-Sede;
- 39.Escritório Central;
- 40.Unidades Administrativas Regionais."

Art. 3º O Art. 30, do Anexo I da Portaria nº 69, de 06 de Abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Compete à Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

I - coordenar e realizar estudos sobre o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, incluindo matérias de regulação, balanço energético setorial, conjuntura nacional e internacional e estudos prospectivos de mercado, visando apoiar o processo decisório da Agência;

II - promover estudos prospectivos sobre formação de recursos humanos e tecnologias aplicáveis ao setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, bem como sobre mecanismos de fomento, áreas e temas de interesse, sistemas de avaliação, práticas de transferência de tecnologia e outras formas de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de apoiar o processo decisório da ANP e de órgãos externos;

III - coordenar as atividades relacionadas aos temas da Eficiência Energética e do Uso Racional da Energia, assim como a realização de estudos sobre os mesmos, de forma a subsidiar a Diretoria Colegiada na execução de ações no sentido de sua promoção;

IV - coordenar a coleta e validação, bem como analisar e divulgar dados estatísticos e informações do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

V - coordenar e gerir o Programa de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

VI - propor a regulamentação para a aplicação dos recursos relacionados às Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

VII - acompanhar e fiscalizar, com apoio das outras unidades da ANP, a aplicação pelos concessionários dos recursos relacionados com as Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento, constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

VIII - analisar e propor autorização para a realização de despesas em projetos e programas a serem executados com recursos das Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

IX - analisar e propor o credenciamento das instituições habilitadas a executar projetos e programas relacionados com as Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

X - definir áreas e temas de interesse para realização de projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de formação de recursos humanos no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;"

Art. 4º Fica revogado o Art. 37, do Anexo I da Portaria nº 69, de 06 de Abril de 2011.

Art. 5º Na alínea b), "Unidades Executivas", do Item 3, do Anexo II da Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, fica alterado o nome da Superintendência de Planejamento e Pesquisa para Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e excluída a Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 322, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos artigos 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1074, de 31 de outubro de 2012,

Considerando que a Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico reúne as condições técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica para efeitos do cumprimento da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, estabelecidos pela ANP e os concessionários;

Considerando, que de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, compete à Diretoria da ANP apreciar em última instância, matéria interposta pelo concessionário interessado; e

Considerando que a ANP tem a obrigação de assegurar a transparência de suas ações, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da ANP e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos administrativos, consultando previamente a Procuradoria Geral, sempre que houver matéria controversa:

I - conceder autorização prévia de admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, no que se refere ao item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, para efeito de cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Parágrafo único. Os atos administrativos mencionados no caput deverão ser informados à Diretoria da ANP, mensalmente, mediante relatório consubstanciado.

Art. 2º Após aprovação pelo titular da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e, nos seus impedimentos, por seu substituto legal, os atos administrativos citados no art. 1º deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico manterá cadastro atualizado de todas as autorizações e providenciará sua divulgação no sítio da ANP na rede mundial de computadores.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006, publicada no DOU em 24 de agosto de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 505, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto nas Portarias ANP nº 315 de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.012465/2012-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Natrielli Quimica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 58.812.108/0001-69, situada na Rua Guanabara, nº 216 - Bairro Jardim Represa (Fazendinha) - Cep.: 06529-220, no município de Santana do Parnaíba - SP, autorizada a exercer a atividade de Exportação de derivados de petróleo e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 506, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Harley-Davidson do Brasil Ltda., Avenida do Turismo, nº 2.539, bairro Taruma, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas/AM. CEP: 69041-010, inscrita no CNPJ nº 02.273.580/0001-16, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos, conforme processo nº 48610.016074/2011-77.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 507, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 2, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48610.007716/2012-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BRASQUÍMICA PRODUTOS ASFÁLTICOS LTDA., CNPJ nº 13.829.957/0015-92, habilitada para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, autorizada a construir as instalações de armazenamento e distribuição de asfaltos localizadas na Travessa das Indústrias, 500 - Santa Luzia - Caçapava - SP - CEP 12286-715.

As instalações em tela compreenderão os tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 2.199,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
01	5,72	6,00	154	CAP
02	5,72	6,00	154	CAP
03	3,82	6,00	68	CAP/AMP
04	3,82	6,00	68	CAP/AMP
05	5,72	6,00	154	CAP
06	3,50	6,00	57	CAP
07	3,50	6,00	57	NPA
08	3,50	6,00	57	ÓLEO COMBUSTÍVEL
09	2,55	6,00	30	ÓLEO COMBUSTÍVEL
10	5,72	6,19	154	CM30
23	4,77	6,00	100	EMULSÃO
24	4,77	6,00	100	EMULSÃO
25	4,77	6,00	100	EMULSÃO
26	4,77	6,00	100	EMULSÃO
27	3,82	6,00	68	EMULSÃO
28	3,82	6,00	68	EMULSÃO
29	3,82	6,00	68	EMULSÃO
30	3,82	6,00	68	EMULSÃO
31	3,82	6,00	68	EMULSÃO
32	2,55	6,00	30	EMULSÃO
33	3,82	6,00	68	EMULSÃO
34	3,82	6,00	68	EMULSÃO
35	3,82	6,00	68	EMULSÃO
36	3,82	6,00	68	EMULSÃO
37	3,82	6,00	68	EMULSÃO
38	3,82	6,00	68	EMULSÃO
39	3,82	6,00	68	EMULSÃO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 508, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo ANP nº 48610.002024/2001-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 04.201.170/0001-95, Responsável pela Base Compartilhada TEMOPE - Terminal de Operação em Condomínio Ltda, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o nº 3161, autorizada a operar as instalações, localizadas na Estrada Velha de Guarulhos, nº 303 - Jardim Arapongas - Município de Guarulhos - SP.

Integram a Base Compartilhada TEMOPE as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Registro
CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	04.201.170/0001-95	3161
MISTER OIL DISTRIBUIDORA LTDA	00.948.173/0001-36	0404
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA	01.902.563/0001-38	0521
TEMOPE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	04.369.406/0001-05	3316
RCX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	12.161.217/0002-43	3339



O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 8.754,69 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Tipo	Produto
1	10,35	12,81	1.010,08	VERTICAL	GASOLINA
2	10,36	12,74	1.011,67	VERTICAL	EAC
3	10,34	12,68	1.007,09	VERTICAL	ÓLEO DIESEL
4	7,50	12,82	530,90	VERTICAL	ÓLEO DIESEL
5	10,35	12,77	1.009,39	VERTICAL	GASOLINA
6	12,24	15,78	1.764,34	VERTICAL	EHC
7	12,26	15,67	1.769,90	VERTICAL	EHC
8	7,51	12,82	531,32	VERTICAL	BIODIESL
9	2,55	7,50	30,00	SUBTERRÂNEO	ÓLEO DIESEL
10	2,55	7,50	30,00	SUBTERRÂNEO	ÓLEO DIESEL
11	2,55	7,50	30,00	SUBTERRÂNEO	ÓLEO DIESEL
12	2,55	7,50	30,00	SUBTERRÂNEO	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 230, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2011, retificada em 20/05/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 509, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.004037/2009-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ nº 04.169.215/0035-30, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o nº TA11, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia BR-222, Km 306, Piquia, Açailândia - MA. CEP: 65930-000.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º
PETRÓLEO SABBÁ S.A.	04.169.215/0035-30
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0330-27
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0209-00

O parque de tancagem compreende os tanques aéreos listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 11.468,32 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Tipo
01	14,44	15,51	2.371,10	ÓLEO DIESEL B	VERTICAL
02	14,43	15,47	2.369,87	ÓLEO DIESEL B	VERTICAL
03	9,62	10,51	690,34	EAC	VERTICAL
04	15,39	15,53	2.693,14	GASOLINA A	VERTICAL
05	5,78	10,20	238,10	EHC	VERTICAL
13	15,26	17,93	3.055,50	ÓLEO DIESEL B	VERTICAL
14	2,53	2,53	50,27	EHC	HORIZONTAL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Nº 1.309 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0217905	ABIRAN SILVA SANTOS JUNIOR - CPF 05112170646 - ME	11.629.808/0002-30	PONTO DOS VOLANTES	MG	48610.012191/2012-42
GLP/CE0217906	ADRIANO ALVES MOREIRA - ME	04.340.054/0001-57	TRAIRI	CE	48610.012101/2012-13
GLP/SP0217907	AGROPECUARIA GRAMMATICO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	09.650.796/0001-00	SAO CARLOS	SP	48610.010456/2012-78
GLP/BA0217908	AGUA FRIA COMERCIO DE GAS LTDA	15.379.362/0001-02	AGUA FRIA	BA	48610.010889/2012-23
GLP/RS0217909	ALEXANDRE COSTA FERREIRA DA SILVA	13.897.069/0001-01	BAGE	RS	48610.004977/2012-96
GLP/MG0217910	ALVES & MICHEL,S COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	13.284.380/0001-85	PRATA	MG	48610.012124/2012-28
GLP/MT0217911	ARNÓBIO JOSE DE LIMA EIRELI ME	15.524.814/0001-00	CUIABA	MT	48610.010940/2012-05
GLP/MG0217912	ARRUDA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	15.703.792/0001-38	UBERLANDIA	MG	48610.012112/2012-01
GLP/DF0217913	ART COMERCIO DE GAS LTDA ME	15.331.919/0001-35	BRASILIA	DF	48610.012084/2012-14
GLP/SC0217914	BARBOSA E ESSER LTDA	15.920.427/0001-85	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.010950/2012-32
GLP/AL0217915	BIANCA KELY LIMA TENORIO - ME	15.605.993/0001-00	SAO LUIS DO QUITUNDE	AL	48610.012172/2012-16
GLP/MT0217916	BOTURA & FAGUNDES LTDA.	02.636.146/0018-00	TANGARA DA SERRA	MT	48610.012096/2012-49
GLP/GO0217917	BRUNO CARLOS VIEIRA VASCONCELOS	14.405.315/0001-23	ARUANA	GO	48610.010665/2012-11
GLP/MG0217918	BRUNO MENDES CAMPOS 08765765605	16.607.581/0001-64	FORMIGA	MG	48610.012130/2012-85
GLP/CE0217919	C M DE MELO SILVA ME	04.228.179/0001-90	CASCADEL	CE	48610.011543/2012-42
GLP/RN0217920	C&A DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	15.003.638/0001-53	PRESIDENTE JUSCELINO	RN	48610.012193/2012-31
GLP/TO0217921	CARZEL DE SOUSA RESPLANDES JUNIOR	16.776.796/0001-09	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	48610.012181/2012-15
GLP/DF0217922	CELTA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	04.102.529/0001-77	BRASILIA	DF	48610.012185/2012-95
GLP/GO0217923	CLEAN MOCOTO GAS LTDA ME	13.977.099/0001-28	GOIANIA	GO	48610.009492/2012-99
GLP/SP0217924	COELHO & BUENO MINIMERCADO LTDA - EPP	11.461.107/0001-53	SAO CARLOS	SP	48610.009815/2012-44
GLP/MG0217925	DANIELY CRISTINA MARQUES BOTELHO	12.640.811/0001-36	ICARAI DE MINAS	MG	48610.011362/2012-16
GLP/DF0217926	DEPOSITO E TRANSPORTADORA DE GAS UNIDOS LTDA ME	09.479.066/0001-80	BRASILIA	DF	48610.009818/2012-88
GLP/RN0217927	DIEGO ALMEIDA FERNANDES 09033292475	15.356.240/0001-09	PAU DOS FERROS	RN	48610.011530/2012-73
GLP/BA0217928	EDILAINE VIRISSIMO DE OLIVEIRA ME	13.417.512/0001-08	CORDEIROS	BA	48610.016124/2011-16
GLP/RJ0217929	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	05.765.022/0003-28	PIRAI	RJ	48610.012119/2012-15
GLP/SP0217930	ELIANE S. DE A. E SOUZA - ME	15.827.974/0001-10	FRANCA	SP	48610.010644/2012-04
GLP/GO0217931	E.N. DE OLIVEIRA ALIMENTOS - ME	16.539.102/0001-10	BRAZABRANTES	GO	48610.011111/2012-31
GLP/SP0217932	FAGGIAN E FAGGIAN LTDA	47.076.203/0001-25	SAO CARLOS	SP	48610.010789/2012-05
GLP/SC0217933	FELIPPE MORETTI GOULART ME	14.910.047/0001-05	TREVISÓ	SC	48610.010655/2012-86
GLP/CE0217934	G A V DA SILVA - ME	15.785.034/0001-06	CASCADEL	CE	48610.011107/2012-73
GLP/MG0217935	GASVALE LTDA	09.592.618/0001-62	TIMOTEU	MG	48610.011458/2012-84
GLP/MG0217936	GENESMIR FRANCA JUNIOR 97395919653	15.522.281/0001-10	SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO	MG	48610.007033/2012-71
GLP/SP0217937	GISELE DE ALMEIDA TEIXEIRA FARIA - ME	11.010.902/0001-25	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.011376/2012-30
GLP/AL0217938	GIVALDO ANDRADE DOS SANTOS EPP	08.204.599/0002-78	SAO JOSE DA TAPERA	AL	48610.012174/2012-13
GLP/DF0217939	GJ COMERCIO DE GLP LTDA ME	15.330.626/0001-33	BRASILIA	DF	48610.011662/2012-03
GLP/BA0217940	GRACICLEIDE PIRES DE ARAUJO	16.575.752/0001-10	LAPAO	BA	48610.010048/2012-16
GLP/PR0217941	GVL - COMERCIO DE VEICULOS E GAS LTDA	80.880.487/0010-74	CAMPINA DO SIMAO	PR	48610.012125/2012-72
GLP/RN0217942	I E DE LIMA PEREIRA COMERCIAL VAREJISTA - ME	15.372.285/0001-69	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.012136/2012-52
GLP/RS0217943	IRMÃOS LINKE & CIA LTDA	90.120.007/0002-10	CRUZ ALTA	RS	48610.010421/2012-39
GLP/SC0217944	ISAURO KIRCHNER	81.795.825/0001-41	NOVA VENEZA	SC	48610.012177/2012-49
GLP/RN0217945	IVANALDO DOS SANTOS MELO 09279752464	15.085.297/0001-02	VARZEA	RN	48610.009275/2012-07
GLP/PB0217946	J & J COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	16.561.053/0001-11	GUARABIRA	PB	48610.012134/2012-63
GLP/TO0217947	JC - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	09.068.846/0001-38	RECURSOLANDIA	TO	48610.012102/2012-68
GLP/SP0217948	JENNIFER DE OLIVEIRA BERNARDI ME	06.096.953/0001-81	AGUAS DE LINDOIA	SP	48610.011645/2012-68
GLP/PA0217949	JERLANE MARQUES DE OLIVEIRA 74351605200	15.681.701/0001-00	NOVA TIMBOTEUA	PA	48610.010909/2012-66
GLP/MG0217950	JOSE ADAO DA COSTA	14.762.901/0001-25	NOVO ORIENTE DE MINAS	MG	48610.004658/2012-81
GLP/RN0217951	JOSÉ AILTON DA SILVA 06886422413	15.739.719/0001-16	PRESIDENTE JUSCELINO	RN	48610.009495/2012-22
GLP/AL0217952	JOSE APARECIDO CAVALCANTE 70030049415	13.991.603/0001-44	ARAPIRACA	AL	48610.012636/2011-11
GLP/MG0217953	JOSE CARDOSO FILHO - MERCEARIA - ME	18.564.948/0001-35	CONCEICAO DO PARA	MG	48610.007987/2012-83
GLP/RN0217954	JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA 04378565420	15.610.294/0001-40	MACAIBA	RN	48610.012192/2012-97
GLP/BA0217955	JOSE FERREIRA DE JESUS - ME	16.755.000/0001-31	SALVADOR	BA	48610.012187/2012-84
GLP/RN0217956	JOSE RAFAEL DA SILVA	06.062.886/0001-84	CEARA-MIRIM	RN	48610.012197/2012-10
GLP/RR0217957	L. C. D. DE PAULA OLIVEIRA - ME	14.434.296/0001-63	BOA VISTA	RR	48610.003494/2012-74
GLP/PE0217958	LAERCIO CARLOS BEZERRA DA SILVA	04.654.019/0001-02	CARUARU	PE	48610.010883/2012-56
GLP/MT0217959	LAURISMAR GALVAO DE ARAUJO ME	13.361.031/0002-09	POXOREO	MT	48610.012184/2012-41
GLP/SP0217960	LEO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA EPP	15.512.910/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.012194/2012-86
GLP/PR0217961	LEOCIR PAULO RAFANIN - ME	09.081.162/0001-76	CATANDUVAS	PR	48610.012123/2012-83

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2012

Nº 1.290 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006744/2011-47, torna público o cancelamento do Registro nº 94/2000 e do Despacho nº 1.116/2000, publicado no DOU em 21/12/2000, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Stabillus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.245.906/0001-39., situada na Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, Km 1,2 - Distrito Industrial, CEP: 37500-189, Itajubá - MG, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 1.291 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.007003/2011-83, torna público o cancelamento do Registro nº 263/2005 e da Autorização nº 21/2005, publicado no DOU em 31/01/2005, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Pro-Quality Petróleo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.470/0001-39., situada na Av. Jamaris, nº 100, conjunto 1.104, bairro Moema, CEP: 04.078-000, São Paulo - SP, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.



GLP/BA0217962	LR COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	15.103.185/0001-37	INHAMBUPE	BA	48610.009105/2012-14
GLP/MG0217963	LUIS CLAUDIO DE PAIVA - ME	13.459.122/0001-92	SENHORA DOS REMEDIOS	MG	48610.006860/2012-47
GLP/MG0217964	M & R COMERCIO DE GAS LTDA - ME	12.427.956/0001-53	PEDRINOPOLIS	MG	48610.012209/2012-14
GLP/MT0217965	M DEL MAZZO LOPES & CIA LTDA.	04.174.285/0001-38	SANTO AFONSO	MT	48610.003337/2012-69
GLP/BA0217966	MANOEL DE JESUS DOS SANTOS - ME	10.410.145/0001-14	VALENCA	BA	48610.012111/2012-59
GLP/BA0217967	MANOEL DE OLIVEIRA BARRETO E CIA LTDA ME	16.585.508/0001-39	BIRITINGA	BA	48610.012188/2012-29
GLP/SC0217968	MARCIA ELENA SZYMANSKI	13.045.314/0001-52	JOINVILLE	SC	48610.011367/2012-49
GLP/RS0217969	MARCIO NASCIMENTO DE MOURA & CIA LTDA - ME	15.773.788/0001-46	CANOAS	RS	48610.010831/2012-80
GLP/RS0217970	MARIA FLAVIA DA ROCHA GAS	08.546.754/0001-53	SAPIRANGA	RS	48610.012211/2012-85
GLP/SC0217971	MARIA ISOLETE BERRI MORESCO ME	82.890.625/0001-30	MASSARANDUBA	SC	48610.006025/2012-15
GLP/MA0217972	MARIA JOSE MACHADO DA SILVA 27852016391	15.231.802/0001-80	SAO LUIS	MA	48610.012118/2012-71
GLP/PI0217973	MARIANO DE SOUZA BARBOSA FILHO ME	15.800.960/0001-03	TERESINA	PI	48610.010941/2012-41
GLP/SP0217974	MOISES LOPES DA SILVA 02594762857	14.088.604/0001-46	INDIAPORA	SP	48610.016618/2011-09
GLP/RN0217975	NILO RAFAEL DE ASSIS PINHEIRO 07542629441	14.801.043/0001-80	JANDAIRA	RN	48610.010035/2012-47
GLP/RS0217976	ORLANDO CLEVES ROSA FERREIRA - ME	91.959.569/0001-34	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.009844/2012-14
GLP/RJ0217977	PACOBAlBA REP. E COM GAS LTDA ME	29.594.322/0001-98	MAGE	RJ	48610.002610/2012-38
GLP/MT0217978	PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA	10.478.007/0004-10	JUINA	MT	48610.012129/2012-51
GLP/RS0217979	PAULO ROGERIO BUSNELO DE JESUS	04.263.108/0001-28	UNISTALDA	RS	48610.012189/2012-73
GLP/MA0217980	PEDGAS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	16.674.784/0001-73	SAO LUIS	MA	48610.012122/2012-39
GLP/PB0217981	POSTO DE COMBUSTIVEL PADRE IBIAPINA LTDA.	07.122.298/0001-51	SOLANEA	PB	48610.012175/2012-50
GLP/MG0217982	PRATA GAS E BEBIDAS LTDA - ME	10.669.988/0001-30	PRATA	MG	48610.012098/2012-38
GLP/BA0217983	PRIMAVERA ALIMENTOS LTDA	14.513.341/0001-75	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.012186/2012-30
GLP/RO0217984	R. M. NOTARIO DISTRIBUIDORA DE AGUA & GAS EIRELI	15.375.383/0001-50	CACOAL	RO	48610.011423/2012-45
GLP/AM0217985	R P DALLAISTRA - ME	11.685.561/0001-98	IRANDUBA	AM	48610.010071/2012-19
GLP/RN0217986	REGINALDO RODRIGUES DE LIMA ME	15.136.012/0001-15	PARNAMIRIM	RN	48610.010431/2012-74
GLP/MG0217987	ROQUETE & CARNEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.708.694/0001-70	PIRAPORA	MG	48610.008078/2012-62
GLP/SP0217988	S. SATO GAS	14.280.657/0001-64	ITATIBA	SP	48610.012170/2012-27
GLP/RJ0217989	SÃO MIGUEL POSTO E REVENDA DE GAS LTDA - ME	14.585.927/0001-45	RIO BONITO	RJ	48610.012133/2012-19
GLP/GO0217990	SEBASTIAO CARLOS DA SILVA - ME	15.129.274/0001-52	PONTALINA	GO	48610.010627/2012-69
GLP/MS0217991	SILVEIRA LIMA COMERCIAL DE GAS E CONVENIENCIA LTDA - ME	14.537.752/0001-09	CAMPO GRANDE	MS	48610.012182/2012-51
GLP/RJ0217992	STILUS COMERCIAL DE GAS LP LTDA ME	15.872.274/0001-48	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.012135/2012-16
GLP/MG0217993	SUPERMERCADO PANELINHA LTDA	13.876.911/0001-29	PARA DE MINAS	MG	48610.012131/2012-20
GLP/MG0217994	SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA - ME	12.983.317/0001-74	JANUARIA	MG	48610.010922/2012-15
GLP/MT0217995	UNIAO DE ALIMENTOS SILVA LTDA - ME	15.003.165/0001-94	VARZEA GRANDE	MT	48610.012127/2012-61
GLP/MT0217996	VELOSO & VELOSO LTDA ME	07.535.894/0001-63	VARZEA GRANDE	MT	48610.011358/2012-58
GLP/MT0217997	ZELIA ALVES PEREIRA 93503180168	12.346.472/0001-80	VARZEA GRANDE	MT	48610.012120/2012-40

Nº 1.310 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGIS-TRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Manaus	AM	ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A. - 3148 03.987.364/0001-03	IPIRANGA Produtos de Pe-tróleo S.A. - TA03 33.337.122/0044-67	Reg. 875525	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam na FCT a razão social, CNPJ e volume de produtos da cedente; - Não constam na FCT as empresas Petróleo Sabbá S.A., WL Distri-buidora de Petróleo Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A., homologadas pela ANP e constante no site.	48610.011948/2012-81
Porto Velho	RO	PDV Brasil Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - 3153 04.780.146/0002-39	IPIRANGA Produtos de Pe-tróleo S.A. - TA03 33.337.122/0189-21	Reg. 126397	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta na FCT a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., ho-mologada pela ANP e constante no site, bem como seus volumes de produtos; - O volume de produtos constante na FCT da Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda. está divergente do homologado pela ANP e constante no site.	48610.015190/2010-98
Itaituba	PA	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0028-01	PETROBRAS Distribuidora S.A. -TA01 34.274.233/0110-58	Reg. 1006923	- A FCT detém a seguinte não conformidade: - Consta na FCT a empresa Raizen Combustiveis S.A. como tancagem própria.	48610.011997/2012-13
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0002-05	GRAN PETRO Distribuido-ra de Combustiveis Ltda. - 3251 07.135.653/0007-12	Reg. 229004	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A filial da cessionária Gran Petro constante na FCT não está cadas-trada na ANP. A filial da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP.	48610.012203/2012-39

Nº 1.311 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	SEC Distribuidora de Combustível Ltda. - 3330 11.773.875/0003-04	Reg. 1.138.587	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMI-NADO	48610.009285/2012-34
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	QUEIROZ Distribuidora de Combustível Lt-da. - 0390 01.135.851/0007-08	Reg. 1.137.575	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMI-NADO	48610.008229/2012-82
Guamaré	RN	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0038-00	SETTA Combustíveis S.A. - 0480 55.483.564/0008-90	Reg. 365903	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMI-NADO	48610.006843/2012-18
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	BRASOIL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0444 01.421.240/0001-22	Reg. 0030823	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMI-NADO	48610.007779/2012-84
Barueri	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. -TA01 34.274.233/0164-88	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0129-90	Reg. 1263688	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMI-NADO	48610.001849/2010-29
Arujá	SP	STS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0259 61.433.561/0001-79	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594/763/0002-02	Termo Aditivo Reg. 1.287.721	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMI-NADO	48610.009286/2012-89
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Lt-da. - 3161 04.201.170/0001-95	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379 00647.154/0008-46	Reg. 308148	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 4 ANOS	48610.011983/2012-08
Santos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 04.272.637/0001-98	ASTER Petróleo Ltda. - 0550 02.377.759/0016-08	Reg. 1.296.579	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	48610.012417/2012-13
Bauru	SP	RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06 33.453.598/0017-90	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0022-51	Reg. 900931	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMI-NADO	48610.010621/2012-91
Maringá	PR	RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06 33.453.598/0131-01	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0038-19	Reg. 1046232	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMI-NADO	48610.010551/2012-71
Manaus	AM	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0044-67	ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A. - 3148 03.987.364/0001-03	Reg. 915744	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMI-NADO	48610.012204/2012-83
Santana	AP	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0077-25	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0207-15	Reg. 1045414	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMI-NADO	48610.016638/2011-71
Rio Grande	RS	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0005-00	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0067-20	Reg. 918327	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMI-NADO	48610.012627/2012-01
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06 33.453.598/0244-99	Reg. 30.564	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMI-NADO	48610.009900/2012-11



Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. - 75.633.560/0001-82	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0166-35	Termo Aditivo Reg. 915948	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.009883/2012-11
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. - 75.633.560/0001-82	MMP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3133 03.609.381/0001-07	Reg. 30.593	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.012161/2012-36
Senador Canedo Uberlândia Guarulhos	GO MG SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	DISTRIBUIDORA Tabocão Ltda. - 3010 02.284.585/0001-44 02.284.585/0004-97 02.284.585/0002-25	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.097/09-6 Reg. 8.812.358	-	20/08/2012 A 30/08/2013	48610.010290/2009-94
Uberlândia Senador Canedo	MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0015-88 02.909.530/0004-25	Termo Aditivo n.º 01 - 430.2.014/11-5 Reg. 1.994.200	-	01/10/2012 A 30/09/2014	48610.016557/2011-71
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3114 02.924.588/0001-03	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.097/10-9 Reg. 1.994.198	-	01/10/2012 A 30/09/2013	48610.016684/2010-90
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	COMÉRCIO de Derivados de Petróleo Isabella Ltda. - 3004 01.560.835/0002-40	Contrato AB-MC/RSP - 430.2.030/12-3 Reg. 5.188.858	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 30/12/2012	48610.012202/2012-94
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	SEC Distribuidora de Combustível Ltda. - 3330 11.773.875/0003-04	Contrato AB-MC/RSP - 430.2.015/12-6 Reg. 1.672.882	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 31/03/2013	48610.005014/2012-18
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	FLEXPETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3297 08.982.436/0002-25	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.010/11-4 Reg. 3506299	-	01/11/2012 A 31/10/2013	48610.010301/2011--51
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	MISTER OIL Distribuidora Ltda. - 0404 00.948.173/0001-36	Termo Aditivo n.º 04 - 430.2.101/09-1 Reg. 1296933	-	01/11/2012 A 31/10/2013	48610.008695/2009-62
Senador Canedo Guarulhos São José dos Campos	GO SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0001-21 05.594.763/0003-93	Termo Aditivo n.º 03 - 430.2.005/10-4 Reg. 1.830.802	-	01/11/2012 A 31/10/2013	48610.006394/2010-38
Guarulhos São José dos Campos Senador Canedo	SP SP GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0015-10 00.175.884/0010-06	Termo Aditivo n.º 04 - 430.2.090/09-7 Reg. 5.190.512	-	01/11/2012 A 31/10/2013	48610.008340/2009-73
Araucária Biguaçu Guaramirim Itajaí Senador Canedo	PR SC SC SC GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0010-94 01.787.793/0002-84 01.787.793/0003-65 01.787.793/0008-70 01.787.793/0012-56	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.098/10-1 Reg. 1.296.929	-	01/11/2012 A 30/10/2014	48610.017387/2010-61
Duque de Caxias	RJ	MANGUINHOS Distribuidora S.A. - TA12 33.461.567/0007-00	RODOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3156 05.068.412/0004-20	Aditivo Reg. 169115	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.012414/2012-71

1. De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 510, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.013231/2007 - 14 e nº 48610.016552/2011 - 49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 33.000.167/0094-00, autorizada a operar as instalações do Terminal de GNL da Baía de Guanabara utilizadas para a transferência de GNL e para o recebimento de gás natural regaseificado para posterior injeção diretamente no gasoduto que interliga o Pier de GNL da Baía de Guanabara à Estação de Campos Elíseos, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica o gasoduto que interliga o Pier de GNL à Estação de Campos Elíseos, com diâmetro de 28 polegadas e extensão de 16 km e que atravessa os Municípios de Magé e Duque de Caxias, classificado como integrante do Terminal de GNL da Baía de Guanabara, podendo movimentar até 20.000.000 Nm³/dia, respeitando as principais variáveis de processo do gasoduto mostradas na tabela a seguir:

Geral	Fluido		Gás Natural
	Normal		
Vazão (x 10 ⁶ m³/d)	Máximo	20	1,5 a 20
	Mínimo	1,5	
	Normal	58 a 100	
Pressão (kgf/cm²)	Máximo	100	58 a 100
	Projeto	100	
	Operação	4,3 a 27,6	
Temperatura (°C)	Projeto	0 / 55	4,3 a 27,6

Art. 3º Fica vedada qualquer interligação subsequente de instalações de transporte ao gasoduto integrante do Terminal de GNL da Baía de Guanabara, objeto do Art. 2º da presente Autorização, além daquela existente na Estação de Campos Elíseos, no município de Duque de Caxias/RJ.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 5º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 6º Fica revogada a Autorização ANP nº 487, de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2009.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CESARIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 511, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.012283/2007 - 65 e nº 48610.016555/2011 - 82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 33.000.167/0135-13, autorizada a operar as instalações do Terminal de GNL de Pecém, localizado no município de São Gonçalo do Amarante/CE, utilizadas para a transferência de GNL e para o recebimento de gás natural regaseificado para posterior injeção diretamente no gasoduto que interliga o Pier de GNL à Estação de Filtragem da MPX, pertencente ao Gasoduto Guamaré - Pecém (GASFOR) 20".

Art. 2º Fica o gasoduto Pier de GNL - GASFOR, com diâmetro de 20 polegadas e extensão de 19,1 km e que atravessa os Municípios de São Gonçalo do Amarante e de Caucaia, Estado do Ceará, classificado como integrante do Terminal de GNL de Pecém, podendo movimentar até 7.000.000 Nm³/dia, respeitando as principais variáveis de processo do gasoduto mostradas na tabela a seguir:

Geral	Fluido		Gás Natural
	Normal		
Vazão (x10 ⁶ m³/dia)	Máx.	7,0	1,0 a 7,0
	Mín.	1,0	
	Normal	58 a 100	
Pressão (kgf/cm²)	Máx.	100	58 a 100
	Projeto	100	
	Operação	5 a 20	
Temperatura (°C)	Projeto (mín/máx)	0/55	5 a 20

Art. 3º Fica vedada qualquer interligação subsequente de instalações de transporte ao gasoduto integrante do Terminal de GNL de Pecém, objeto do Art. 2º da presente Autorização, além daquela existente na Estação de Filtragem da MPX, localizada no município de Caucaia/CE.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 5º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 6º Fica revogada a Autorização ANP nº 61, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2012 e retificada no Diário Oficial da União, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CESARIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 512, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.006065/2006-19 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural de Juiz de Fora, situado no município de Juiz de Fora, MG, respeitando as seguintes condições operacionais:

		Entrada	Saída
	Fluido	Gás Natural	Gás Natural
	Estado Físico	Gás	Gás
Vazão (m³/d) a 1 atm e 20°C	Operação	470.000	470.000
	Máximo	650.000	650.000
	Mínimo	140.000	140.000
Pressão (kgf/cm²)	Normal	-	35
	Máximo	65	38
	Mínimo	40	33
	Projeto	65	49
Temperatura (°C)	Operação	15 a 30	9,5 a 20
	Projeto	60	60

Art.2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art.3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas nesta Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação do mesmo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 513, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.003681/2000-14 e 48610.010717/2012-50, torna público o seguinte ato:

AUTORIZAÇÃO Nº 514, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.011164/2012-52, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petra Energia S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.243.291/0001-98, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso

Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a operar, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, as instalações cujas características estão relacionadas na Tabela 1 a seguir, no Terminal de Cubatão, para movimentação e armazenamento de produtos diversos.

Tabela 1 - Características das Instalações - Tancagem

TAG	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Teto	Volume Arqueado (m³)
TQ-140.20	Gasolina	24,385	14,63	Flutuante	6.740,001
TQ-140.23	Gasolina	24,343	14,63	Flutuante	6.754,269
TQ-140.30	Interface	24,384	14,63	Fixo com selo interno	6.754,053
TQ-140.31	Diesel	24,392	14,63	Fixo com selo interno	6.750,222
TQ-140.32	Diesel	24,384	14,63	Fixo com selo interno	6.694,506
TQ-140.33	Diesel	24,382	14,63	Fixo com selo interno	6.728,302
TQ-140.41	Petróleo	45,704	14,63	Fixo com selo interno	23.358,235
TQ-140.42	Petróleo	45,710	14,63	Fixo com selo interno	23.871,564
TQ-140.43	Diesel	45,705	14,63	Fixo com selo interno	23.752,180
TQ-140.50	Óleo Combustível	36,403	12,12	Fixo	12.409,161
TQ-140.51	Óleo Combustível	36,400	12,12	Fixo	12.509,767
TQ-140.52	Óleo Combustível	24,383	14,63	Fixo	6.775,053
TQ-140.60	Nafta	18,294	12,70	Fixo com selo interno	3.127,794
TQ-140.61	Gasolina	18,293	12,20	Fixo com selo interno	3.131,300
TQ-140.80	Nafta	33,473	12,05	Fixo com selo interno	10.498,813

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2012

Nº 1.308 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.011164/2012-52, Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1. Fica a Petra Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.243.291/0001-98, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.07243291.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, e na Portaria ANP nº 41, de 12 de março de 1999, publicada em 15 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.292	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003138/2012 - 70	MAGNATEC PROFESSIONAL DIESEL	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B3, ACEA A3/B4-04(2007), VW 502.00, VW 505.00, VW 505.01	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T	11322
Nº 1.293	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003091/2012 - 44	ACOPLALUB FK 105	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA SISTEMAS DE ACOPLAMENTO E CAIXAS FECHADAS.	3700
	48600.003090/2012 - 08	ACOPLALUB M	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA SISTEMAS DE ACOPLAMENTO DE ENGRENAGENS E CAIXAS FECHADAS.	2778
	48600.003089/2012 - 75	GRAAF GEAR	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	EM ENGRENAGENS ABERTAS, CORRENTES DE SECADORES, CABOS DE AÇO, EXPOSTOS AOS AMBIENTES ÚMIDOS E SUBMETIDOS A ALTAS TEMPERATURAS E CARGAS.	2737
	48600.003092/2012 - 99	WHITE GEAR	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	2968
	48600.003092/2012 - 99	WHITE GEAR	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	2968
Nº 1.294	EFTON QUÍMICA COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ nº 07.015.776/0001-24						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48610.011824/2011 - 14	EXTRA FUEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	718
Nº 1.295	HONTECH LTDA - CNPJ nº 00.869.054/0001-98						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003083/2012 - 06	LAPMASTER 102 WATER-BASE LAPPING VEHICLE	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSO DE LAPIDAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS EM GERAL.	14790
	48600.003084/2012 - 42	LT-9X HONING OIL CONCENTRATE	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	BRUNIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, INCLUSIVE MOAGEM, PERFURAÇÃO E TORNEAMENTO	7053
	48600.003082/2012 - 53	MAN-C HONING OIL CONCENTRATE	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSO DE BRUNIMENTO DE PEÇAS EM GERAL, INCLUSIVE MOAGEM, PERFURAÇÃO E TORNEAMENTO.	14789
Nº 1.296	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003063/2012 - 27	UNIMATIC D III	SAE N.A.	GM DEXRON III	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA	7031
Nº 1.297	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002600/2012 - 11	G. BESLUX KOMPLEX HT G	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE MOINHOS, ROLAMENTOS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO TÉRMICO, ROLAMENTOS EXPOSTOS A FORTES VARIAÇÕES DE TEMPERATURA E MECANISMOS COM ÍNDICE ELEVADO DE CONTAMINAÇÃO.	4313
	48600.002604/2012 - 08	G.BESLUX ATOX H 1/2	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS DE FORNOS E ESTUFAS. LUBRIFICAÇÃO DE VÁLVULAS E TORNEIRAS.	4310



	48600.002606/2012 - 99	G.BESLUX GRAFOL HT PASTE	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PRODUTO ESPECIALMENTE FORMULADO PARA LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM DE PEÇAS SUBMETIDAS A ALTAS CARGAS E TEMPERATURAS	4320
	48600.002607/2012 - 33	G.BESLUX KBL	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EFICAZ E EFETIVA PARA TODOS OS TIPOS DE CABOS DE AÇO COM ALMA TÊXTIL/AÇO.	4321
	48600.002610/2012 - 57	G.A. Nº 90	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE MOTORES ELÉTRICOS, MANCAIS LISOS COM VELOCIDADES DE ROTAÇÃO MÉDIAS A ALTAS E PARA APLICAÇÕES COM OSCILAÇÕES DA TEMPERATURA DE TRABALHO.	4311
	48600.002595/2012 - 47	IORGATHERM BHT 71	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTO E ENGRENAGENS ABERTAS, SISTEMAS CENTRALIZADOS DE LINGOTAMENTO CONTÍNUO, BOMBAS D'ÁGUA E MOTORES, VEDANTE E LUBRIFICANTES DE VÁLVULAS	4144
	48600.002595/2012 - 47	IORGATHERM BHT 71	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTO E ENGRENAGENS ABERTAS, SISTEMAS CENTRALIZADOS DE LINGOTAMENTO CONTÍNUO, BOMBAS D'ÁGUA E MOTORES, VEDANTE E LUBRIFICANTES DE VÁLVULAS	4144
	48600.002596/2012 - 91	IORGATHERM BHT 72 P	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS SUBMETIDOS A ALTAS TEMPERATURAS, CARGAS E CHOQUES, LPIQUIDOS E DETERGENTES ATIVOS. ROLAMENTOS DE MOTORES ELÉTRICOS	4319
	48600.002598/2012 - 81	G. BESLUX FLUOR H	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTO DE TRANSPORTADORES AÉREOS, ROLAMENTOS DE EXTRUSORAS DE PLÁSTICO, ROLAMENTOS EM CONTATO COM OXIGÊNIO, VÁLVULAS EM CONTATO COM OXIGÊNIO, ROLAMENTOS DE MOTORES ELÉTRICOS, ROLAMENTOS DA RODA DE DESVIO EM ESTUFAS, ROLAMENTOS DE SECADORES.	4312
Nº 1.298	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003087/2012 - 86	KLUBERSYNTH P 84-52 G	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA AUMENTO DE EFICIÊNCIA EM GUIAS DE DESLIZAMENTO ABERTAS DE TETOS SOLARES.	4356
Nº 1.299	MAZAK SULAMERICANA LTDA - CNPJ nº 02.062.561/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002494/2012 - 76	CITRAX EP Nº1	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	USO GERAL EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	4359
Nº 1.300	MOTORLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 72.152.069/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003099/2012 - 19	LUB HL	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES, SISTEMAS CIRCULARES E ALGUNS MODELOS DE COMPRESSORES QUE REQUEIRAM UM ÓLEO MINERAL PURO	14787
	48600.003098/2012 - 66	LUB CF	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA MOTORES DIESEL	14788
Nº 1.301	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003088/2012 - 21	TRANSLUB EP	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS	6617
	48600.003088/2012 - 21	TRANSLUB EP	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS	6617
	48600.003088/2012 - 21	TRANSLUB EP	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS	6617
	48600.003088/2012 - 21	TRANSLUB EP	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS	6617
Nº 1.302	PERFILUB INDUSTRIAL E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO - CNPJ nº 01.566.500/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002726/2012 - 96	PERFILUB CORTE INTEGRAL 83	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL.	14661
	48600.002725/2012 - 41	PERFILUB CORTE SOLÚVEL	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL.	14662
	48600.002724/2012 - 05	PERFILUB CORTE INTEGRAL 43	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL.	14659
Nº 1.303	ROBERT BOSCH LIMITADA - CNPJ nº 45.990.181/0001-89						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002679/2012 - 81	VS 11204 FT	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS - LUBRIFICAÇÃO DE FUSOS DE ACIONAMENTO. TEMPERATURA MÁXIMA DE USO 120°C SEM ALTAS CARGAS.	4317
	48600.002677/2012 - 91	FT 1 V 26	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS- LUBRIFICAÇÃO DE CONJUNTO ACIONAMENTO DE PISTÃO,TEMPERATURA MÁXIMA DE USO 120°C SEM ALTAS CARGAS.	4314
	48600.002678/2012 - 36	FT 1 V 27	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS - LUBRIFICAÇÃO DE CAIXA DE ENGRENAGENS. TEMPERATURA MÁXIMA DE USO 100°C SEM ALTAS CARGAS	4318
Nº 1.304	SKF DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 61.077.327/0001-56						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002996/2012 - 05	SKF GWZ GREASE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS	4358
	48600.002997/2012 - 41	SKF GHG GREASE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS	4357
Nº 1.305	SYSTEM MUD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 03.334.979/0001-22						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003065/2012 - 16	AMC THREAD GREASE ZN50	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROSCAS DE BARRAS DE PERFURAÇÃO	4360
Nº 1.306	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002618/2012 - 13	ELF MOTO 4	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO MINERAL PARA MOTORES 4 T DE MOTOCICLETAS	203
Nº 1.307	UPS INTERNACIONAL INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 03.138.579/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003086/2012 - 31	FLUIDLUB GPX-32	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E ENGRENAGENS.	14786

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ
RETIFICAÇÃO

Na publicação referente à “p g m Mineração e Participações Ltda”, no DOU de 5/11/2012, Seção 1, pág. 83, 1ª Coluna, onde se lê: Relação nº 52/2012, leia-se: Relação nº 53/2012.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 197/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.522/1991-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.- Publicado DOU de 24/11/2010 Relação 179/2010 SEÇÃO 1
896.825/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Publicado DOU de 13/04/2012
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA ND. E COM. LT-DA- ME- NOT. Nº04/2012 DNP/ES e 16/2012 DNP/ES
Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)

896.510/2011-GRANITOS MONTANHA LTDA - Publica-
do DOU de 26/10/2012, Relação nº 169/2012, Seção 01, pág. 48-
Onde se lê "torna sem efeito despacho que negou a reconsideração
(1.84)" leia-se ..."Nega o pedido de reconsideração do indeferimen-
to"... (181)

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 694/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.265/2012-GILBERTO CARLOS DE GODOI JUNIOR-
OF. Nº1674/12-DGTM
831.034/2012-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP-
OF. Nº1958/12-DGTM
831.113/2012-ANTÔNIO PINHEIRO TEIXEIRA-OF.
Nº1887/12-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.158/1981-SERRA D" ANA MINERAÇÃO E AGRO-
PECUÁRIA LTDA.-OF. Nº1724/12-DGTM
831.255/1991-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF.
Nº1941/12-DGTM
832.161/1997-ANDRÉ LOBATO SIMONI-OF. Nº1717/12-
DGTM
831.958/1999-GRANMACHADO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº1726/12-DGTM

830.996/2000-R.V AGROPECUÁRIA LTDA-OF.
Nº1330/12-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.087/2002-MINERADORA MINA DA SERRA LTDA-
OF. Nº1872/12-DGTM-180 dias
832.847/2003-COSTA E VITA LTDA-OF. Nº1976/12-
DGTM-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
831.023/2001-DRAGAGEM E TERRAPLANAGEM IRI-
NEU LTDA.-OF. Nº1713/12-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
831.645/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº1890/10-MG
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
831.535/1990-VALE S A- AI Nº1202/07-MG
833.556/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- AI
Nº2176/08-MG
833.605/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- AI
Nº523/08-MG
833.667/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- AI
Nº2851/07-MG
830.065/2003-JOSE CARLOS RODRIGUES- AI
Nº2304/08-MG
830.647/2003-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA- AI
Nº595/09-MG
830.004/2004-ÂNGELA MARIA DA ROCHA- AI
Nº468/09-MG
830.184/2004-SAFRA MINERADORA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº666/09MG

830.195/2004-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.- AI Nº1217/09-MG
830.229/2004-ELESSANDRO LAMOUNIER- AI Nº200/11-MG
830.696/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- AI Nº899/09-MG
830.700/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- AI Nº900/09-MG
832.869/2004-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME.- AI Nº2060/09-MG
830.651/2005-WAGNER VIANA SILVA- AI Nº840/10-MG
830.672/2005-MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES LIMA MONTEIRO- AI Nº2238/10-MG
830.708/2005-VALE S A- AI Nº889/10-MG
830.968/2005-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA- AI Nº939/11-MG
830.094/2006-LARF CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA- AI Nº874/11-MG
830.843/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- AI Nº995/12-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
834.857/2011-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
830.048/2003-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1111/10-MG
830.182/2004-BUNGE FERTILIZANTES S A-AI Nº665/09-MG
830.335/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.-AI Nº1119/10-MG
830.336/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.-AI Nº1120/10-MG
830.337/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.-AI Nº1121/10-MG
830.338/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.-AI Nº1122/10-MG
830.339/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.-AI Nº1123/10-MG
830.340/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.-AI Nº1124/10-MG
830.341/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.-AI Nº1125/10-MG
830.344/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.-AI Nº1127/10-MG
830.345/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.-AI Nº1128/10-MG
830.346/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.-AI Nº1129/10-MG
830.427/2004-MARLY MARLEY SOARES DE SOUZA-AI Nº739/09-MG
830.015/2005-ELESSANDRO LAMOUNIER-AI Nº614/10-MG
830.328/2005-ROCHA FORTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI Nº643/10-MG
830.551/2005-MARCO ANTÔNIO LACERDA-AI Nº826/10-MG
830.552/2005-MARCO ANTÔNIO LACERDA-AI Nº827/10-MG
830.648/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1570/11-MG

Relação nº 695/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.003/2005-TEREZINHA APARECIDA FERNANDES PENA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
832.743/2007-VALE S A-Alvará Nº14654/08
832.744/2007-VALE S A-Alvará Nº14655/08
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
832.011/2004-MARCELO LOPES MENDES-AI Nº1721/11-MG
832.075/2004-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº57/12-MG
832.103/2004-BRAZMINCO LTDA-AI Nº882/12-MG
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
831.574/1989-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.- AI Nº943/12-MG
831.809/1989-VALE S A- AI Nº1200/07-MG
830.722/1998-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI Nº2248/10-MG
832.283/2002-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ- AI Nº150/08-MG
830.246/2003-GRANITOS LINDEMBERG LTDA - AI Nº2195/08-MG
830.006/2004-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA- AI Nº522/09-MG
830.355/2004-ROGERIO ALVARES DE CAMPOS ABREU- AI Nº726/09-MG
830.484/2004-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- AI Nº1054/09-MG
830.507/2004-JOSE HENRIQUE COSTALONGA- AI Nº752/09-MG
831.162/2005-EXPORGRANITO EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA- AI Nº1202/10-MG
830.115/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- AI Nº1806/11-MG

831.668/2006-ALEXANDRE TAVARES DA SILVA- AI Nº115/12-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.981/2002-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-OF. Nº1978/12-DGTM
831.581/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-OF. Nº1978/12-DGTM
830.061/2004-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-OF. Nº1978/12-DGTM
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
830.151/2004-JANDY GRALHA RIBAS- AI Nº651/09-MG
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.244/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº1963/12-DGTM
832.108/2009-COMERCINHO PREFEITURA MUNICIPAL-OF. Nº1964/12-DGTM
830.312/2010-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-OF. Nº1965/12-DGTM
830.617/2010-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-OF. Nº1966/12-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.312/2009-GERALDO DE CARVALHO BARRA-OF. Nº1959/12-DGTM
832.086/2009-COMERCIAL KLEN & EMERICK LTDA ME-OF. Nº1883/12-DGTM
832.996/2009-FREDERICO DE FARIA JUNQUEIRA-OF. Nº1967/12-DGTM
833.379/2010-EDSON RUFINO CPF 551.247.556 87 ME-OF. Nº1956/12-DGTM
830.470/2011-OLARIA KERAMIKÉ LTDA.-OF. Nº1830/12-DGTM
830.772/2011-AREEIRA MOREIRA & MOREIRA LTDA.-OF. Nº1824/12-DGTM
830.773/2011-AREEIRA MOREIRA & MOREIRA LTDA.-OF. Nº1825/12-DGTM
830.908/2011-CERÂMICA CAMARGOS LTDA ME-OF. Nº1827/12-DGTM
832.551/2011-ELIANE FARIA DE ARAUJO FERREIRA-OF. Nº1818/12-DGTM
832.865/2011-FORTEMOC. COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-OF. Nº1829/12-DGTM
832.905/2011-EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NEVES LTDA-OF. Nº1822/12-DGTM
834.591/2011-CARLINHOS TEIXEIRA BATISTA ME-OF. Nº1828/12-DGTM
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
832.260/2005-PAULO CÉSAR DE CARVALHO PETTERSEN -AI Nº2203/10-MG
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
830.235/2003-GRANITOS LINDEMBERG LTDA -AI Nº2189/08-MG
830.240/2003-GRANITOS LINDEMBERG LTDA -AI Nº2308/08-MG
830.720/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI Nº907/09-MG
831.394/2004-PAULO DE ASSIS VIEIRA-AI Nº1126/09-MG
830.445/2005-JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE MARCOLAN-AI Nº724/10-MG
831.070/2005-FRED VINÍCIUS RODRIGUES RIBEIRO-AI Nº1176/10-MG
832.647/2005-APARECIDO MARTINS DA CONCEIÇÃO-AI Nº881/11- MG
831.329/2006-UILE REGINALDO PINTO-AI Nº2204/11-MG
830.059/2007-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº723/12-MG
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
830.206/2004-ATHAYDE GONÇALVES FILGUEIRAS
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
836.707/1994-NATALÍCIO SOUSA MENDES- DOU de 13/03/2009

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 75/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica o abaixo relacionado ciente de que se não se acatou totalmente os argumentos da defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 946.348/2011
Notificado: Sud - Chemie do Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 56.110.760/0001-06
NFLDP nº 316/2011

Valor: R\$ 2.098,74

Fica o abaixo relacionado ciente de que se acatou parcialmente os argumentos da defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.336/2011

Notificado: Exped Exploradora e Exportadora de Pedras Decorativas Ltda.

CNPJ/CPF: 12.042.701/0001-72

NFLDP nº 270/2011

Valor: R\$ 95.615,89

Fica o abaixo relacionado ciente de que não foi observada nenhuma defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.708/2009

Notificado: Normil - Nordeste Minérios Ltda.

CNPJ/CPF: 12.672.283/0001-05

NFLDP nº 1136/2009

Valor: R\$ 2.391,11

Relação nº 76/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não se acatou totalmente os argumentos da defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.746/2010

Notificado: Miccal - Mineração Indústria e Comércio Campo Verde.

CNPJ/CPF: 24.281.990/0001-41

NFLDP nº 501/2010

Valor: R\$ 16.506,89

Processo de Cobrança nº 946.349/2011

Notificado: Carlos Antônio Nogueira - ME.

CNPJ/CPF: 03.723.495/0001-75

NFLDP nº 317/2011

Valor: R\$ 9.064,10

Fica o abaixo relacionado ciente de que se acatou parcialmente os argumentos da defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.747/2010

Notificado: Cecida Cerâmica Santa Cecília Ltda.

CNPJ/CPF: 09.353.418/0001-57

NFLDP nº 505/2010

Valor: R\$ 8.781,74

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi observada nenhuma defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.718/2009

Notificado: Irmãos Queiroga Ltda.

CNPJ/CPF: 09.612.565/0001-02

NFLDP nº 1144/2009

Valor: R\$ 5,33

Processo de Cobrança nº 946.711/2009

Notificado: Irmãos Queiroga Ltda.

CNPJ/CPF: 09.612.565/0001-02

NFLDP nº 1147/2009

Valor: R\$ 286,28

Processo de Cobrança nº 946.684/2009

Notificado: Construtora J. B. Queiroga Ltda.

CNPJ/CPF: 09.612.565/0001-02

NFLDP nº 1127/2009

Valor: R\$ 16,05

Processo de Cobrança nº 946.728/2009

Notificado: Epitácio Falcão Pedrosa Júnior.

CNPJ/CPF: 12.732.939/0001-20

NFLDP nº 1160/2009

Valor: R\$ 204,55

Processo de Cobrança nº 946.751/2010

Notificado: Pedro Cosme de Brito Neto.

CNPJ/CPF: 04.093.314/0001-37

NFLDP nº 496/2010

Valor: R\$ 5.087,10

Processo de Cobrança nº 946.692/2010

Notificado: Ozani Maria de Meireles.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado SERINGAL TREZE DE MAIO, com área de 11.753,9825 (Onze mil, setecentos e cinquenta e três hectares, noventa e oito ares e vinte e cinco centiares), localizado no município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, ARRECADADO e destinado ao INCRA para fins de Reforma Agrária, pela Portaria INCRA/P/Nº 633 de 21 de outubro de 2010 e publicada em 25 de outubro de 2010, e,

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.000775/2012-95 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado SERINGAL TREZE DE MAIO, com área de 11.753,9825 (Onze mil, setecentos e cinquenta e três hectares, noventa e oito ares e vinte e cinco centiares), localizado no município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, que prevê a criação de 52 (cinquenta e duas) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS CROA, código SIPRA AC0162000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOÃO THAUMATURGO NETO

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SERINGAL CRUZEIRO DO VALE, com área de 14.936,5055 (Quatorze mil, novecentos e trinta e seis hectares, cinquenta ares e cinquenta e cinco centiares, localizado no município de PORTO WALTER, no Estado do Acre, DESAPROPRIADO para fins de Reforma Agrária, pelo do Decreto de 17/08/2010, cuja imissão de posse se deu em 12 de fevereiro de 2012; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.000774/2012-41 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado SERINGAL CRUZEIRO DO VALE, com área de 14.936,5055 (Quatorze mil, novecentos e trinta e seis hectares, cinquenta ares e cinquenta e cinco centiares, localizado no município de PORTO WALTER, no Estado do Acre, que prevê a criação de 150 (cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS NATAL, código SIPRA AC0161000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOÃO THAUMATURGO NETO

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2011-2012 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de novembro de 2012, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

CNPJ/CPF: 24.281.735/0001-07
NFLDP nº 481/2010
Valor: R\$ 296,81
Processo de Cobrança nº 946.702/2010
Notificado: Ozani Maria de Meireles.
CNPJ/CPF: 24.281.735/0001-07
NFLDP nº 487/2010
Valor: R\$ 274,60
Processo de Cobrança nº 946.693/2010
Notificado: Ozani Maria de Meireles.
CNPJ/CPF: 24.281.735/0001-07
NFLDP nº 480/2010
Valor: R\$ 479,07
Processo de Cobrança nº 946.749/2010
Notificado: Ivonelia Carvalho de Figueiredo Martins - ME.
CNPJ/CPF: 02.644.121/0001-00
NFLDP nº 503/2010
Valor: R\$ 196,74

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 117/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
841.015/2011-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LT-
DA-OF. Nº1579/12
841.060/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF.
Nº1580/12
841.064/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº1577/12
841.067/2011-ITATIM MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1578/12
841.071/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº1577/12
841.072/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº1577/12
841.076/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº1577/12
841.088/2011-GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBU-
QUERQUE CÉSAR-OF. Nº1581/12
841.131/2011-G&VAZ LTDA-OF. Nº1517/12
841.137/2011-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.-OF.
Nº1584/12
841.138/2011-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.-OF.
Nº1585/12
841.146/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1596/12
841.160/2011-E J DE FRANCA-OF. Nº1625/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.102/2008-JOSENILDO CORREIA DA SILVA-OF.
Nº1622/12
840.061/2009-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº1623/12
840.176/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1617/12
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
840.463/2010-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E
CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.- Cessionário:Copacel Indústria
e Comércio de Calcário e Cereais Ltda.- CPF ou CNPJ
00.951.459/0001-70- Alvará nº2.669/2011
840.464/2010-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E
CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.- Cessionário:Copacel Indústria
e Comércio de Calcário e Cereais Ltda.- CPF ou CNPJ
00.951.459/0001-70- Alvará nº2.670/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
811.452/1968-O. BANDEIRA- AI Nº165/12
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
801.134/1968-ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S A-
OF. Nº221.44.053/2012/PE/Fiscalização
811.452/1968-O. BANDEIRA-OF.
Nº221.44.040/2012/PE/Fiscalização

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 216/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
848.308/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO
BONFIM LTDA.

848.333/2012-CICERO DE SOUZA LIMA
848.396/2012-PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS
LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.551/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA-OF.
Nº1.201/2012
848.552/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA-OF.
Nº1.201/2012
848.553/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA-OF.
Nº1.201/2012
848.554/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA-OF.
Nº1.201/2012
848.555/2008-RENATO SENNA DE CARVALHO-OF.
Nº1.215/2012
848.556/2008-RENATO SENNA DE CARVALHO-OF.
Nº1.215/2012
848.557/2008-RENATO SENNA DE CARVALHO-OF.
Nº1.215/2012
848.558/2008-RENATO SENNA DE CARVALHO-OF.
Nº1.215/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.479/2008-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-
ÇÃO LTDA
848.018/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-
ÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
848.086/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
848.234/2012-ÁLVARO ALVES DOS SANTOS-OF.
Nº1.281/2012
848.338/2012-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE
SAO TOME LTDA-OF. Nº1.278/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.350/1975-JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SAN-
TOS-OF. Nº1.127/2012
848.104/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº1047/2012 e 1348/2012
848.026/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº1165/2012 e 1352/2012
848.054/2006-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.
Nº1322/2012-SGTM/DNPM/RN
848.107/2006-EMPROGEO LTDA-OF. Nº1.346/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
848.025/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.- Alvará nº3.740/2004 - Cessionário: GRANITOS CALA-
BREZ LTDA- CNPJ 03.885.129/0001-12
848.027/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.- Alvará nº3.742/2004 - Cessionário: GRANITOS CALA-
BREZ LTDA- CNPJ 03.885.129/0001-12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
848.026/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº1351/2012
848.126/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.330/2012
848.054/2006-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.
Nº1323/2012-SGTM/DNPM/RN
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)
848.140/2001-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO - PLG
Nº 08/2002 de 24/04/2002- Vencimento em 5 anos a partir da data
da publicação no DOU.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.621/1979-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA-OF. Nº1.331/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
848.026/2009-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MALHA-
DA DA AREIA- Registro de Licença No.:02/2010 - Vencimento
em 05/10/2016
848.474/2010-CERÂMICA RAMADA LTDA ME- Regis-
tro de Licença No.:02/2012 - Vencimento em 24/09/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.266/2009-MANOEL DIAS DE ARAUJO-OF.
Nº1.340/2012
848.398/2012-RAIMUNDO FILHO CONRADO FONTES-
OF. Nº1.333/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
848.248/2012-N N DE BRITO

ROGER GARIBALDI MIRANDA

ANEXO

(Safrá 2011/2012)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
AL	R1	2705309	Minador do Negro	113
AL	R1	2700102	Água Branca	886
AL	R1	2702405	Delmiro Gouveia	742
AL	R1	2702553	Estrela de Alagoas	178
AL	R1	2703106	Igaci	109
AL	R1	2705705	Olho d'Água das Flores	453
AL	R1	2706000	Olivença	454
AL	R1	2706422	Pariconha	1143
BA	R1	2911105	Formosa do Rio Preto	183
BA	R1	2926202	Riachão das Neves	245
BA	R2	2926103	Retirolândia	183
BA	R2	2931103	Tanquinho	571
BA	R2	2900355	Adustina	307
BA	R2	2901353	Andorinha	71
BA	R2	2901502	Anguera	274
BA	R2	2904308	Brejões	203
BA	R2	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	1.011
BA	R2	2907301	Castro Alves	127
BA	R2	2910701	Euclides da Cunha	1.603
BA	R2	2910859	Filadélfia	944
BA	R2	2911253	Gavião	200
BA	R2	2914000	Ipirá	1124
BA	R2	2914505	Irará	755
BA	R2	2921302	Milagres	119
BA	R2	2922656	Nordestina	568
BA	R2	2925253	Ponto Novo	638
BA	R2	2926608	Ribeira do Pombal	958
BA	R2	2929800	Saúde	189
BA	R2	2930105	Senhor do Bonfim	289
BA	R2	2931509	Teofilândia	1152

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 585, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999 alterados pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando o teor dos incisos II e IV do artigo 3º da Lei 9.933/1999, alterados pelo artigo 12 da Lei 12.545/2011, bem como o teor do item 8 do capítulo III da Resolução Conmetro nº 11, de 12 de outubro de 1988;

Considerando a Portaria Inmetro nº 163, de 06 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2005, seção 01, página(s) 47 a 48, que adota, no Brasil, o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal;

Considerando que o item 3.2 do citado Vocabulário define controle legal de instrumentos de medição como, termo genérico utilizado para designar, de maneira global, as operações legais a que podem ser submetidos os instrumentos de medição (aprovação de modelo, verificação);

Considerando os termos adotados na definição do item 3.2 do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal aprovado pela Portaria Inmetro nº 163, de 06 de setembro de 2005;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos e os critérios gerais que devem ser utilizados no processo de Avaliação Técnica de Modelo - ATM dos instrumentos de medição abrangidos pelo controle legal, aprovados pela Portaria Inmetro nº 484, de 07 de dezembro de 2010;

Considerando o reexame dos efeitos produzidos nas portarias de aprovação de modelo de instrumentos de medição não regulamentados, tomando-se como critério a situação de fatos ocorridos e circunstâncias surgidas;

Considerando o princípio da eficiência no interesse da administração pública, posto que não deve o Estado interferir na livre economia de mercado, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que somente serão passíveis de controle legal os instrumentos de medição que forem objeto de regulamentação técnica metrológica expedida pelo Inmetro.

Parágrafo Único - A Regulamentação Técnica Metrológica específica para o instrumento de medição exigirá que dispositivos e equipamentos acoplados ao instrumento de medição deverão ser submetidos à avaliação, pelo Inmetro, quanto à interferência nos resultados de medição do instrumento.

Art. 2º Cientificar que o Inmetro não emitirá portarias de aprovação de modelo para os instrumentos de medição relacionados nas alíneas a e b deste artigo.

a) instrumento de pesagem automático de enchimento gravimétrico (dosadora), instrumento de pesagem automático separador-etiquetador (controladora e classificadora), instrumento de pesagem automático totalizador contínuo (esteira transportadora), instrumento de pesagem automático totalizador descontínuo (tremonha).

b) medidor de vazão ultrassônico para gás, sistema de medição e abastecimento de GLP, sistema de medição e abastecimento de fluidos (óleo); dispositivo para desconexão de segurança em mangueira para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, indicador de teor alcoólico (densímetro termocompensado), visor de fluxo para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, junta giratória para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, filtro adicional para bombas medidoras, sistema de gerenciamento para bombas medidoras de combustíveis.

§ 1º Outros instrumentos de medição não relacionados nas alíneas a e b deverão observar o mesmo preceito fixado no caput do presente artigo, a critério do Inmetro.

§ 2º Nos casos de regulamentação técnica metrológica superveniente, para qualquer instrumento de medição mencionado nas alíneas a e b, não se aplicará o caput deste artigo.

Art. 3º Estabelecer que no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do presente instrumento, serão revogadas as portarias de aprovação de modelo anteriormente concedidas para os instrumentos de medição relacionados no artigo 2º.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no caput deste artigo, os instrumentos de medição deverão ser submetidos à verificações.

Art. 4º Cientificar que, no âmbito da Metrologia Legal, os fabricantes e importadores que não possuírem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no artigo 2º desta portaria, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOAO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**PORTARIA Nº 44, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO n.º 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas Verificações Metrológicas Periódicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) da cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, no período de 19 de novembro a 28 de novembro de 2012.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer ao Inmetro, localizado no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA) - Quadra 8, Módulo 3 - Anápolis/GO, no horário de 08h30min às 11h30min e de 14h30min às 17h30min, munidos de seus Veículos com Respectiva Documentação, o Certificado de Verificação, documentos pessoais e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à Verificação Metrológica do exercício de 2012, devidamente paga.

BA	R2	2931905	Tucano	1319
CE	R1	2300606	Altaneira	365
CE	R1	2303709	Caucaia	1887
CE	R1	2303808	Cedro	1481
CE	R1	2304202	Crato	1461
CE	R1	2304707	Granja	702
CE	R1	2306256	Itaitinga	97
MA	R2	2103604	Coroatá	705
MA	R2	2108058	Paulino Neves	61
MA	R2	2112233	Trizidela do Vale	250
PB	R1	2502003	Belém do Brejo do Cruz	84
PB	R1	2504207	Catingueira	204
PB	R1	2514651	São José do Brejo do Cruz	98
PB	R2	2500908	Arara	617
PB	R2	2501005	Araruna	862
PB	R2	2506103	Fagundes	459
PB	R2	2508307	Lagoa Seca	479
PB	R2	2510501	Olivedos	411
PI	R1	2201408	Barro Duro	135
PI	R1	2202059	Cabeceiras do Piauí	67
PI	R1	2203701	Esperantina	314
PI	R1	2206209	Miguel Alves	80
PI	R1	2206654	José de Freitas	61
PI	R1	2206803	Nossa Senhora dos Remédios	101
PI	R1	2207751	Passagem Franca do Piauí	112
PI	R1	2208304	Piracuruca	189
PI	R1	2209971	São João do Arraial	19
PI	R1	2211100	União	181
RN	R1	2400505	Alexandria	225
RN	R2	2404507	Guamaré	47
SE	R1	2802601	Gracho Cardoso	348
			61	29213

Art. 3º Os taxímetros que não forem verificados no prazo estabelecido, somente poderão ser verificados no período de 29 e 30 de novembro de 2012.

Art. 4º O não cumprimento sem justificativa ao disposto do Art. 1º sujeita aos infratores as penalidades na forma da lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 463, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14, da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico nº 170/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação no valor de US\$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares norte-americanos), correspondente a 31,30% (trinta e um vírgula trinta por cento) da cota atual do produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO - Código Suframa nº 0285, aprovado por meio da Resolução nº 0074, de 07/04/2010, emitida em nome da empresa GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0686.01-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 072, de 29/08/2012, Resolução do CAS n.º 205, de 18/10/2012, Parecer Técnico n.º 176/2012- SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 650/12 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 3.117/A, com área de 14.001,56m², localizado na Av. Buriti, n.º 3.503 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa LMG CAVALCANTI & CIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.000833/1987-00.

Manaus-AM, 1º de novembro de 2012.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 1º de novembro de 2012.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 416, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/10/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos na reunião ordinária realizada em 02/10/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.0003428/2011-58
Proponente: Associação Paraolímpica de Campinas
Título: Centro de Treinamento em Esportes Paraolímpicos de Campinas e Região CTEPCR: Natação Fase I
Registro:02SP089572011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.239.890/0001-42
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.397.890,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59455-5
Período de Captação: até 02/10/2013.
2 - Processo: 58701.001276/2012-30
Proponente: Instituto Superar
Título: Renovação do Nadando contra a Corrente 2013
Registro: 02RJ032742008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.986.693/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.510.828,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38961-7
Período de Captação: até 03/10/2013.
3 - Processo: 58701.001224/2012-63
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Correr Bem
Título: Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade
2013 - Interior I
Registro: 02RJ068422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Petrópolis - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3.716.775,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34159-2
Período de Captação: até 01/04/2013.
4 - Processo: 58701.001264/2012-13
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Correr Bem
Título: Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade
2013 - Interior II
Registro: 02RJ068422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Petrópolis - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3.629.691,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34162-2
Período de Captação: até 15/07/2013.
5 - Processo: 58701.001263/2012-61
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Correr Bem
Título: Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade
2013 - Capitais II
Registro: 02RJ068422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Petrópolis - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3.710.611,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34163-0
Período de Captação: até 12/08/2013.

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.001662/2009-26
Proponente: Instituto Mundo Verde - Educação e Preservação Ambiental
Título: Mundo Verde - Esporte de Alto Rendimento
Valor aprovado para captação: R\$ 347.102,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3724 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11695-5
Período de Captação: até 31/08/2013.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso dos recursos hídricos à:

Nº 642 - EDS Construtora e Incorporadora Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Jacarei/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 658 - IBRAFA Indústria e Comércio Ltda, rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, Indústria.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 640 - Francisco Oiticica Quintella Cavalcanti, rio Mundaú, Município de Murici/Alagoas, mineração.

Nº 641 - Prefeitura Municipal de Abaré, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, Abastecimento público.

Nº 643 - Betumes Itabira Concreto e Asfalto Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 644 - João Rodrigues Junior, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Nº 645 - Aro - Administração e Exploração de Empreendimentos Rurais e Servil Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação

Nº 646 - Ednaldo Araújo Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga - Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 647 - João Batista Almeida Bonafé, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 648 - Altamir Bezerra das Chagas Barbosa, rio Mundaú e Rio Canhoto, Município de União dos Palmares/Alagoas, mineração.

Nº 649 - Roberto Oiticica Quintella Cavalcanti, rio Mundaú, Município de Rio Largo/Alagoas, mineração.

Nº 650 - Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, indústria.

Nº 651 - IM Comércio e Terraplanagem Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, indústria e afins (construção civil - terraplanagem).

Nº 652 - Raimundo Marcolino da Rocha, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 653 - Larissa Coelho Guedes, Reservatório da UHE Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 654 - Dellas Agropecuária Ltda, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Aguanil/Minas Gerais, irrigação.

Nº 655 - Dellas Agropecuária Ltda, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Aguanil/Minas Gerais, irrigação.

Nº 656 - Locomotiva Indústria e Comércio de Têxteis Industriais Ltda, rio Sapucaí, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, indústria.

Nº 657 - Transnordestina Logística S/A, Açude Serrinha (rio Pajeú), Açude Engenheiro Francisco Sabóia (rio Moxotó), Municípios de Serra Talhada e Ibimirim/Pernambuco, Indústria.

Nº 659 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 660 - Corso Mineração Ltda, Ribeirão Bom Jesus, Município de Caconde/são Paulo, mineração.

Nº 661 - Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Pirassununga/São Paulo, indústria.

Nº 662 - Usina Conquista de Minas Ltda, Reservatório da IHE Igarapava (rio Grande), Município de Conquista/Minas Gerais, indústria e irrigação.

Nº 663 - Jumacol Juparanã Materiais de Construção Ltda ME, rio Paraíba do Sul, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 664 - Mário de Souza Gonzaga, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, mineração.

Nº 665 - Curtume Moderno S/A, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, indústria.

Nº 666 - Construtora Base Ltda, rio Tocantins, Município de Miracema do Tocantins/Tocantins, mineração.

Nº 667 - Elenite Assunção Soares, Reservatório de Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 668 - Edvaldo Materiais de Construção Ltda, rio Mundaú, Município de Santana do Mundaú/Alagoas, mineração.

Nº 669 - Paulo Freire Gomes, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 670 - Pedro Luiz Utsch Leonello Nogueira, Manoel Nogueira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 671 - Pedro Luiz Utsch Leonello Nogueira, Manoel Nogueira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 672 - Transnordestina Logística S/A, Açude Pedra Redonda (rio Canindê), Município de Conceição do Canindê/Piauí, Indústria.

Nº 673 - Gout Alimentos Ltda, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, indústria.

Nº 674 - Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores do Projeto de Irrigação de Itapera Ltda - Coampi, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 675 - Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Itapina, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, abastecimento público, aquicultura, esgotamento sanitário e irrigação.

Nº 676 - José Gomes da Silva, rio Mundaú, Município de Santana do Mundaú/Alagoas, mineração.

Nº 677 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio São Francisco, Município de Paratinga/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 328, DE 28 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Renovação de Autorização nº 106/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Aplicação da Semente de Pracaxi para Desenvolvimento de Matéria-Prima Cosmética", constante nos autos do Processo de nº 02000.003581/2008-22, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 24 meses a partir da data de publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 057/2010, concedida por meio da Deliberação nº 264, de 17 de novembro de 2010, sem a inclusão de novos atributos funcionais.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003581/2008-22, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No caput do Art. 1º da Deliberação nº 286, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 57, onde se lê: "...Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2011 e na Resolução nº 35 - CGEN, de 27 de abril de 2011.", leia-se: "...Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2011." e no inciso I, do Parágrafo único, do Art. 1º da Deliberação nº 286, de 22 de novembro de 2011, onde se lê: "028/2011", leia-se: "032/2011".

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 (Estrutura Regimental do IBAMA), publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e o artigo 111 do Anexo I da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011 (Regimento Interno do IBAMA), publicada no DOU do dia subsequente; e

Considerando o Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA";

Considerando a Portaria IBAMA nº 05, de 05 de março de 2010, que "aprova a relação das Gerências Executivas e Unidades Avançadas do IBAMA"; e Considerando a importância de o IBAMA atuar ostensivamente em localidades notadamente estratégicas, fortalecendo o controle e fiscalização de produtos importados/exportados sujeitos à fiscalização da Autarquia, no âmbito das atribuições definidas legalmente, resolve:

Art. 1º. Substituir na relação de Unidades Descentralizadas contida no Anexo I da Portaria IBAMA nº 05, de 2010, o Escritório Regional de Itaituba/PA pela Unidade Avançada do Ibama junto ao Aeroporto Internacional de Viracopos, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2º. Incluir na Portaria IBAMA nº 05, de 2010, o seguinte artigo:

"Art. 4º-A. A Unidade Avançada do Ibama junto ao Aeroporto Internacional de Viracopos, no Município de Campinas/SP, sujeita à supervisão técnica e administrativa da Superintendência do Ibama no Estado de São Paulo, tem o objetivo de implementar controle efetivo das importações/exportações no terminal de cargas, nos concursos e no terminal de passageiros naquela localidade."

Art. 3º. Atos específicos disciplinarão sobre chefia/coordenação, estrutura física, atribuições e demais aspectos afetos à Unidade objeto do presente normativo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 119, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelecer critérios e procedimentos para a autorização precária dos serviços de passeio náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo - ResexMar AC, para o Verão 2012/2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê a visitação pública em Reservas Extrativistas;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, criada através do Decreto s/n, de 03 de janeiro de 1997, recebe grande fluxo turístico e possui um grande potencial para receber visitantes;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo não possui Plano de Manejo, e seu Plano de Utilização, homologado através da Portaria IBAMA nº 17-N, de 18 de fevereiro de 1999, não contém regras para o ordenamento do turismo;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Carga Náutica realizado indicou a necessidade do estabelecimento de limites de visitantes por dia na Resex visando otimizar o potencial de visitação e minimizar os impactos socioambientais decorridos da visitação;

Considerando a necessidade de cessar a entrada de novas embarcações de prestadores de serviço de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo para evitar danos à UC e aos extrativistas e garantir a qualidade e segurança da visitação;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a autorização emergencial Verão 2012/2013 para a prestação de serviços de turismo na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a Resolução nº 01 deliberada na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, realizada na cidade de Arraial do Cabo - RJ, no dia 22 de dezembro de 2011, referentes ao Turismo Náutico para vigorar em caráter emergencial no verão 2012/2013.

Considerando o teor dos documentos que instruem o processo nº 02126.000113/2012-66, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a autorização precária dos serviços de passeio náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo - ResexMar AC, para o Verão 2012/2013.

Art. 2º - Estão sujeitas a obtenção de autorização precária para operar na atividade de Turismo Náutico no verão 2012/2013, as seguintes modalidades:

- I - Mergulho Recreativo Autônomo;
- II - Pesca Esportiva e Amadora;
- III - Passeio Náutico;
- IV - Brinquedos aquáticos.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

§ 2º - A autorização que trata o caput definirá a área permitida para a realização da atividade autorizada.

§ 3º - São definidos como brinquedos aquáticos ocorrentes na ResexMar-AC as atividades de lazer do tipo Banana Boat e canoagem/caiaque.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS PARA VISITAÇÃO

Art. 3º - A visitação, em qualquer atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe da ResexMar-AC, conforme estabelecido no Art. 7º da Portaria MMA nº 366 de 07 de outubro de 2009.

Art. 4º - É proibido o fundeio de embarcações em costões rochosos, sendo permitido apenas o uso de âncoras em fundo arenoso.

Art. 5º - É proibido o uso de Jet-sky no interior da Reserva Extrativista Marinha Arraial do Cabo.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º - Fica delegada competência para o chefe da ResexMar-AC cadastrar e autorizar os prestadores de turismo náutico para realizar visitação pública na ResexMar-AC.

Art. 7º - A Autorização de que trata o artigo 2º será expedida em favor da embarcação e seu responsável (pessoa física ou jurídica), via processo administrativo junto à chefia do ICMBio na RESEX-MAR de Arraial do Cabo, mediante cumprimento dos seguintes critérios:

I- Cadastro no ICMBio e na AREMAC realizados até o ano de 2010;

II- Ouvida a AREMAC (Concessionária do Direito Real de Uso), para quem possuir os dois cadastramentos.

§ 1º - Os casos não contemplados acima, ou seja, que não possuem cadastro ou o tem apenas em uma instituição, terão que cumprir os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo através de Resolução.

§ 2º - Os prestadores de serviço que não tiverem cadastro no ICMBio, e se enquadrarem nos critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Deliberativo, deverão solicitar o cadastramento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria, ao Órgão Gestor da Unidade de Conservação.

Art. 8º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para os interessados já cadastrados providenciarem a abertura do processo de obtenção da Autorização Precária junto ao ICMBio.

§ 1º - O termo de autorização concedido terá validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

§ 2º - Para renovar a autorização, os interessados deverão efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

§ 3º - A administração da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e via do termo de autorização emitido.

§ 4º - A partir da data 60 dias após a publicação desta Portaria o transporte de passageiros com embarcação com fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo só será permitida após a emissão e entrega do termo de autorização.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Estarão impedidos de solicitar renovação da autorização aqueles prestadores de serviço de turismo náutico que tiverem processos administrativos junto ao ICMBio por infração ambiental praticada.

Art. 10 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 519, de 31 de outubro de 2012, publicada no DOU de 1º de novembro de 2012, Seção 1, página 105, onde se lê:

Cargo	Nível	Quantidade
Agente Penitenciário Federal	NS	100

leia-se:

Cargo	Nível	Quantidade
Agente Penitenciário Federal	NI	100

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto art.18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art.7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, assim como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.002867/2011-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso gratuita ao Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Moraes Pinheiro, onde funcionava o Parque de Exposição de Animais, Timbaúba, Estado de Pernambuco, com área de 14.383,79m², inscrito sob o RIP SIAPA 2605.0100001-86, e devidamente registrado no 1º Ofício Notarial de Títulos e Registros da Comarca de Timbaúba/PE, sob matrícula nº 5115 no Livro 2, em 29/12/1999, inserido em área maior de 19.180,00m².

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações. Limites e Limitantes: Ao Norte partindo do P-06 até o P-09 com uma distância de 151,92m, toda esta extensão é o limite da Fazenda Santa Luzia e o Grupo Escolar Roberto Moreira. Ao Sul, partindo do P-02 até o P-05 com uma distância de 192,00m, toda extensão é o limite da Rua José Nilton Cavalcante Brito e da Área Desmembrada. Ao Leste partindo do P-02 até o P-09 com uma distância de 62,84m, toda esta extensão é o limite da Rua Moraes Pinheiro. Ao Oeste partindo do P-05 até o P-06 com uma distância de 140,00m toda esta extensão é o limite da Fazenda Santa Luzia.

Azimuthes: Partindo da estaca P-02 com as coordenadas E 242.995.69, N 9.169.131.20, com azimuth de 354º37'10" com uma distância de 62,84m, até o P-09. Partindo da estaca P-09 com as coordenadas E 242.978.95, N 9.169.070.30, com azimuth de 94º18'16" com uma distância de 13,70m até o P-08. Partindo da estaca P-08 com as coordenadas E-242.991.36, N 9.169.064.50, com azimuth de 335º02'56" com uma distância de 24,20m até o P-07. Partindo da estaca P-07 com as coordenadas E 242.993.15, N 9.169.040.30, com azimuth de 97º35'44" com uma distância de 114,00m até o P-06. Partindo da estaca P-06 com as coordenadas E 243.094.33, N 9.168.985.80, com azimuth de 185º09'87" com uma distância de 140m até o P-05. Partindo da estaca P-05 com as coordenadas E 243.155.87, N 9.169.112.60, com azimuth de 269º47'10" com uma distância de 32,66m até o P-04. Partindo da estaca P-04 com as coordenadas E 243.125.23, N 9.169.124.10, com azimuth de 04º41'52" com uma distância de 38,65m até o P-03. Partindo da estaca P-03 com as coordenadas E 243.108.78, N 9.169.089.20, com azimuth de 269º41'44" com uma distância de 120,69m até o P-02.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Conjunto Habitacional, com recursos do PAC-2, que prevê finalidade de provisão habitacional e regularização fundiária, em benefício de 66 famílias de baixa renda.

O prazo para início do empreendimento habitacional é de 1 ano, e de 2 anos para a conclusão do empreendimento e regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos a serem concedidos pelo município, prorrogável por igual período, contado da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - Transferir gratuitamente os direitos e obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 3º, §4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;



II - garantir o reassentamento das famílias residentes em área de risco em unidades habitacionais dotadas de condições adequadas à moradia;

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários, dos imóveis residenciais e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIA-PA;

IV - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis após cinco

anos da assinatura do contrato da sua concessão para adquirentes que também tenham renda familiar mensal de no máximo 5 salários mínimos.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, das licenças ambientais e urbanísticas, bem como, outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 1º de novembro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46220.000724/2011-21	020810610	Instituto Contato	
2	46253.003011/2009-17	019372779	José Renato Andrade Catapani	AP
3	46204.004033/2009-80	017066905	Belov Engenharia Ltda.	BA
4	46206.003882/2012-00	017776864	MRV Engenharia e Participações S.A.	DF
5	46206.003875/2012-48	018165206	MRV Engenharia e Participações S.A.	DF
6	46286.000152/2011-15	017198828	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.	DF
7	46207.004729/2011-09	016580451	Duto Engenharia Ltda.	ES
8	46207.005035/2011-81	016443462	Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim	ES
9	46207.001611/2011-11	016578911	TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressa S.A.	ES
10	46208.006730/2010-79	016782071	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
11	46208.008804/2009-78	016739744	Gafisa S.A.	GO
12	46208.009358/2009-19	016720393	OKT Confeções Ltda.	GO
13	46208.007744/2009-76	016725611	Opportunity Service Assessoria Empresarial Ltda.	GO
14	46208.007927/2009-91	016725646	Opportunity Service Assessoria Empresarial Ltda.	GO
15	46290.000473/2010-70	016775627	Plastubos Ltda.	GO
16	46290.000475/2010-69	016775643	Plastubos Ltda.	GO
17	46208.008579/2009-70	016742150	Souza Lima Tecnologia em Serviços de Saneamento Ltda.	GO
18	46223.005631/2009-48	017579708	Dolce Vita Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MA
19	46016.003137/2009-94	019257376	LDC Bioenergia S.A.	MA
20	46311.000912/2010-59	017573076	Transportes Coletivos Imperial Ltda.	MA
21	46311.000936/2010-16	017573238	Transportes Coletivos Imperial Ltda.	MA
22	46246.000540/2008-77	014818094	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
23	46246.000543/2008-19	014818124	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
24	46246.000528/2008-62	014817357	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
25	46246.000529/2008-15	014817306	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
26	46246.000530/2008-31	014817292	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
27	46246.000531/2008-86	014818523	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
28	46246.000532/2008-21	014817314	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
29	46246.000533/2008-75	014818027	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
30	46246.000535/2008-64	014818043	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
31	46246.000536/2008-17	014818060	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
32	46246.000537/2008-53	014818051	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
33	46246.000539/2008-42	014818086	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
34	46246.000538/2008-06	014818078	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
35	46246.000534/2008-10	014818035	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
36	46246.000541/2008-11	014818108	Associação Educativa do Brasil - Soebras	MG
37	46247.000064/2008-84	014715341	Jurandir dos Santos Domingos	MG
38	46247.000065/2008-29	014715350	Jurandir dos Santos Domingos	MG
39	46247.000066/2008-73	014715368	Jurandir dos Santos Domingos	MG
40	47747.005669/2007-11	014685442	Sitcom - Sistemas Integrados de Telecomunicações Ltda.	MG
41	46312.003322/2012-30	022699880	Andritz Brasil Ltda.	MS
42	46312.003330/2012-86	024252760	Andritz Brasil Ltda.	MS
43	46312.003329/2012-51	021162077	Andritz Brasil Ltda.	MS
44	46312.003326/2012-18	022699902	Andritz Brasil Ltda.	MS
45	46312.003325/2012-73	023837470	Andritz Brasil Ltda.	MS
46	46312.003327/2012-62	022699899	Andritz Brasil Ltda.	MS
47	46312.003323/2012-84	023837454	Andritz Brasil Ltda.	MS
48	46312.003331/2012-21	021162069	Andritz Brasil Ltda.	MS
49	46312.003324/2012-29	023837462	Andritz Brasil Ltda.	MS
50	46312.003328/2012-15	021169381	Andritz Brasil Ltda.	MS
51	46312.003304/2012-58	014254417	Engepar - Engenharia e Participações Ltda.	MS
52	46312.005898/2011-51	018155472	Júnior Mário da Silva Pinto	MS
53	46312.005901/2011-36	018155456	Júnior Mário da Silva Pinto	MS
54	46312.005900/2011-91	018155448	Júnior Mário da Silva Pinto	MS
55	46312.005902/2011-81	018155464	Júnior Mário da Silva Pinto	MS
56	46312.005897/2011-14	018155421	Júnior Mário da Silva Pinto	MS
57	46312.005899/2011-03	018155430	Júnior Mário da Silva Pinto	MS
58	46300.004508/2011-64	018164293	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
59	46300.004505/2011-21	018164323	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
60	46300.004506/2011-75	018164277	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
61	46300.004507/2011-10	018164285	Navi Carnes - Indústria e Comércio Ltda.	MS
62	46214.001539/2009-18	018222757	Maria Lidinalva de Rodrigues	PI
63	46230.003937/2009-71	015268543	Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ
64	46215.455684/2009-13	015241572	Botafogo de Futebol e Regatas	RJ
65	46216.001032/2011-69	020141301	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
66	46216.001031/2011-14	020141408	Consórcio Santo Antônio Civil	RO

67	46216.001030/2011-70	020141424	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
68	46216.001029/2011-45	020141416	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
69	46216.002580/2010-25	020016531	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
70	46216.002581/2010-70	020016549	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
71	46216.002582/2010-14	020016557	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
72	46216.002583/2010-69	020016735	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
73	46216.002584/2010-11	020016573	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
74	46216.001028/2011-09	020098545	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
75	46617.000560/2006-11	011256974	A.T. Goulart (Churrascaria e Pizzaria do Remi)	RS
76	46617.005628/2010-34	018977499	Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul	RS
77	46617.004424/2010-86	019985517	Fermatel Comercial de Telecomunicações Ltda.	RS
78	46617.009038/2010-81	019969538	Indústria de Plásticos Marau Ltda.	RS
79	46617.009039/2010-25	019969520	Indústria de Plásticos Marau Ltda.	RS
80	46617.003223/2009-28	018984894	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
81	46617.003222/2009-83	018984886	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
82	46617.006358/2010-89	007550405	Moinhos Prifal Ltda.	RS
83	46220.007687/2008-86	016215800	Auto Viação Catarinense Ltda.	SC
84	46304.000563/2010-64	016257651	Golden Fire Extintores Ltda. ME	SC
85	46304.000562/2010-10	016257685	Golden Fire Extintores Ltda. ME	SC
86	47620.000484/2010-33	016392973	Indústria de Compensados Guararapes Ltda.	SC
87	46220.003915/2009-20	016312759	Indústria de Móveis Cê Ltda.	SC
88	46304.000178/2010-17	016256913	Malwee Malhas Ltda.	SC
89	46303.000133/2010-52	016338294	Município de Sinderópolis (Prefeitura do)	SC
90	46303.000132/2010-16	016338286	Município de Sinderópolis (Prefeitura do)	SC
91	46220.005236/2010-29	020672160	RKB Representações Ltda.	SC
92	46220.002815/2010-10	018521789	Teconvi S.A. - Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí	SC
93	46221.002468/2010-15	017948886	Sobral Empreendimentos Ltda.	SE
94	46260.004443/2005-22	008310173	Açucareira Corona S.A.	SP
95	46219.043224/2008-17	015381358	Areva Transmissão & Distribuição de Energia Ltda.	SP
96	46219.057454/2008-53	015411141	Areva Transmissão & Distribuição de Energia Ltda.	SP
97	46219.000817/2010-11	019752962	Asam Centro de Apoio ao Jovem	SP
98	46473.002313/2006-31	008430489	Associação do Sanatório Sirio	SP
99	46404.000178/2011-70	021595275	Associação Educacional de Jales	SP
100	46404.000177/2011-25	015888002	Associação Educacional de Jales	SP
101	46404.000174/2011-91	015887995	Associação Educacional de Jales	SP
102	46404.000176/2011-81	021595267	Associação Educacional de Jales	SP
103	46404.000175/2011-36	015887987	Associação Educacional de Jales	SP
104	46404.000182/2011-38	021595321	Associação Educacional de Jales	SP
105	46404.000183/2011-82	021595313	Associação Educacional de Jales	SP
106	46262.001539/2010-86	021534543	C & A Modas Ltda.	SP
107	46219.008156/2011-45	019781636	C.T.C. Centro de Tomografia Computadorizada Ltda.	SP
108	46219.008155/2011-09	019781733	C.T.C. Centro de Tomografia Computadorizada Ltda.	SP
109	46265.002683/2008-95	015538591	Caixa Econômica Federal	SP
110	46265.002684/2008-30	015538559	Caixa Econômica Federal	SP
111	46265.002685/2008-84	015538575	Caixa Econômica Federal	SP
112	47999.005466/2008-35	015516822	Casa das Placas EKT Ltda. ME	SP
113	46219.007928/2011-21	019789467	Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.	SP
114	46201.007879/2010-35	017319285	Construtora BCM Ltda.	SP
115	46259.005246/2011-16	021556550	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
116	46259.005242/2011-20	021566593	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
117	46259.004843/2011-15	021641684	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
118	46259.005216/2011-00	021638659	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
119	46259.005211/2011-79	021638560	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
120	46259.005222/2011-59	021638594	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
121	46259.004841/2011-26	021641676	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
122	46259.005230/2011-03	021565848	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
123	46472.000146/2011-61	021783713	Drogasil S.A.	SP
124	46397.000198/2008-81	015301966	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda.	SP
125	46397.000197/2008-37	015301974	Ferlex Viaturas e Equipamentos Ltda.	SP
126	46256.000839/2010-27	019372469	Frequência de Marília Confeções Ltda.	SP
127	46219.000587/2011-63	019785640	Fundação São Paulo - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP
128	46219.000875/2011-18	019785721	Gafor Ltda.	SP
129	46219.011719/2011-82	019797770	GP Promoções e Representações Ltda.	SP
130	46219.006995/2010-48	019758162	GV Gerenciamento de Risco Ltda.	SP
131	46219.014922/2010-20	019781873	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A.	SP
132	46260.000455/2008-21	008318565	Hospital São Geraldo	SP
133	46260.004646/2007-81	008316911	Ieda Vasconcelos ME	SP
134	46219.011500/2010-01	019780877	Igreja do Evangelho Quadrangular	SP
135	46424.000235/2008-87	015659992	Lojas Cem S.A.	SP
136	46219.012885/2010-15	019780931	Mira OTM Transportes Ltda.	SP
137	46260.005638/2006-71	008313687	Nova União S.A. Açúcar e Alcool	SP
138	46260.005589/2006-76	008313679	Nova União S.A. Açúcar e Alcool	SP
139	46260.003648/2005-91	008766550	Pereira Alvim Incorporadora e Construtora Ltda.	SP
140	47551.001168/2010-40	019758928	Sebil Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda.	SP
141	47551.001167/2010-03	019758936	Sebil Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda.	SP
142	46472.017044/2007-06	013660250	Sociedade Beneficente São Camilo	SP
143	46253.002990/2009-96	019391552	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
144	46253.002992/2009-85	049391544	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
145	46253.002986/2009-28	019391536	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
146	46253.002958/2009-19	015430391	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
147	46253.002984/2009-39	019391528	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP

148	46261.004202/2008-16	015791653	Unimed de Santos - Cooperativa de Trabalho Médico	SP
149	46261.004201/2008-71	015791670	Unimed de Santos - Cooperativa de Trabalho Médico	SP
150	46261.004200/2008-27	015791696	Unimed de Santos - Cooperativa de Trabalho Médico	SP
151	46261.004199/2008-31	015791688	Unimed de Santos - Cooperativa de Trabalho Médico	SP
152	46261.004197/2008-41	015797384	Unimed de Santos - Cooperativa de Trabalho Médico	SP
153	46261.004195/2008-52	015797368	Unimed de Santos - Cooperativa de Trabalho Médico	SP
154	46261.004198/2008-96	015791661	Unimed de Santos - Cooperativa de Trabalho Médico	SP
155	46261.004196/2008-05	015797376	Unimed de Santos - Cooperativa de Trabalho Médico	SP
156	46263.002526/2010-14	021853100	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	SP
157	47999.004266/2005-12	011954531	Wal Mart Brasil Ltda.	SP
158	46226.000551/2008-95	014284081	Maia e Borba S.A.	TO
159	46226.000550/2008-41	014284014	Maia e Borba S.A.	TO
160	46226.000558/2008-15	014284022	Maia e Borba S.A.	TO
161	46226.000552/2008-30	014284138	Maia e Borba S.A.	TO
162	46226.000537/2008-91	014238985	Maia e Borba S.A.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46241.001677/2009-70	017247900	Mobiliadora Jaboticatubas Ltda. ME	MG
2	46215.474142/2009-31	019406291	Hemocenter Medicina laboratorial Ltda.	RJ
3	46617.008590/2010-51	019144458	General Motors do Brasil Ltda.	RS
4	46220.003849/2010-21	016382137	Município de Canoinhas (Prefeitura do)	SC
5	46220.003850/2010-56	016382129	Município de Canoinhas (Prefeitura do)	SC
6	46253.000399/2009-02	015544788	Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO	EMPRESA	UF
1	46502.001143/2009-25	506.327.469	Abdalla Agronegócios Ltda.	MG
2	46220.003846/2010-98	506.409.104	Município de Canoinhas (Prefeitura do)	SC

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.008874/2009-91	022215310	Indumill S.A. Indústria e Comércio	MG
2	46237.000114/2008-42	014698072	Terraplanagem AM Ltda.	MG
3	46213.012347/2009-47	016937597	UNY - Têxtil Indústria e Comércio de Malhas Ltda.	PE
4	47533.002939/2010-34	023399287	Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda.	PR
5	47533.003071/2010-90	019736843	Poliservie - Sistemas de Higienização Serviços Ltda.	PR
6	47533.003074/2010-23	019736860	Poliservie - Sistemas de Segurança Ltda.	PR
7	46215.008582/2011-19	022879650	Ando Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
8	46215.479955/2009-18	019431945	Euroussa Viagens e Turismo Ltda.	RJ
9	46215.038317/2007-89	014956900	Gol Transportes Aéreos S.A.	RJ
10	46230.004917/2010-51	023155108	JRTC de Itaipu Produtos Alimentícios Ltda.	RJ
11	46215.488954/2009-64	020033699	Unique Instituto de Beleza Ltda.	RJ
12	46216.003192/2010-61	017745039	Consorcio Santo Antonio Civil	RO
13	46216.000995/2011-45	017378826	Rovema Peças e Serviços Ltda.	RO
14	47999.001444/25005-53	011866535	Casa do Pequeno Trabalhador Cruzeiroense	SP
15	46257.001270/2009-73	015832767	CPTM - Companhia de Trens Metropolitanos	SP
16	46257.001271/2009-18	015832775	CPTM - Companhia de Trens Metropolitanos	SP
17	46257.001311/2009-21	015837947	CPTM - Companhia de Trens Metropolitanos	SP
18	46259.001653/2008-41	015783707	Irton Garcia Nogueira Limeira ME	SP
19	46259.001656/2008-84	015783731	Irton Garcia Nogueira Limeira ME	SP
20	46265.000662/2009-16	015693660	Magazine Luiza S.A.	SP
21	46413.000153/2009-42	015836673	Mari Manos Auto Posto Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46204.011473/2008-11	017046319	Gan Empreendimentos Imobiliários Ltda.	BA
2	46286.000963/2009-00	010132660	FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados e Servidores da FINE, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA	DF
3	46208.001925/2010-22	016778219	Ipanema Segurança Ltda.	GO
4	46208.001924/2010-88	016778201	Ipanema Segurança Ltda.	GO
5	46208.007551/2010-59	016791932	Viação Reunidas Ltda.	GO
6	46208.007547/2010-91	016791797	Viação Reunidas Ltda.	GO
7	47747.007317/2009-53	017222869	Auto Mecânica Topin Car Ltda.	MG
8	47747.000697/2010-39	022254056	Cennario Empreendimento Imobiliário Ltda.	MG
9	46551.001050/2011-30	024051861	Centro de Ensino de Idiomas Paracatu - Number One	MG
10	47747.005809/2007-42	014738287	Fundação Felice Rosso	MG
11	47747.008879/2009-14	022215352	Indumill S.A. Indústria e Comércio	MG
12	47747.002930/2009-84	019486286	Rádio Inconfidência Ltda.	MG
13	47747.006789/2007-27	014764784	Sistemas & Componentes Mecânicos - S.C.M. Indústria e Comércio Ltda.	MG
14	46237.000116/2008-31	014698099	Terraplanagem AM Ltda.	MG
15	46237.000117/2008-86	014698102	Terraplanagem AM Ltda.	MG

16	46237.000118/2008-21	014698111	Terraplanagem AM Ltda.	MG
17	46237.000119/2008-75	014698129	Terraplanagem AM Ltda.	MG
18	46237.000120/2008-08	014698137	Terraplanagem AM Ltda.	MG
19	46210.000065/2008-46	018020283	Prometalica Mineração Ltda.	MT
20	46224.004707/2009-16	017683327	Deiba Otoch S.A.	PB
21	46224.003831/2007-94	007872488	Glauco Otavio Silva Arauto	PB
22	46233.000256/2008-40	017656273	Macacaua Madeira & Cia. Ltda.	PB
23	46224.001520/2007-91	007872372	Reginaldo Américo Tavares	PB
24	46224.003261/2010-38	007878672	São Paulo Alpargatas S.A.	PB
25	46233.000343/2008-05	004807464	Spazzio Promoções Culturais e Turismo S.A.	PB
26	46213.008724/2008-62	016877128	Flavia Freitas dos Anjos - ME	PE
27	46297.000986/2005-53	009522646	Krodiesel Ltda.	PE
28	47533.002906/2010-94	023398418	Agencia Marítima Cargonave Ltda.	PR
29	46293.003239/2010-74	023391626	APES - Associação Procopense de Ensino Superior S/S Ltda.	PR
30	47533.001870/2009-98	016099796	Associação Moradores jardim Itália	PR
31	46319.001678/2011-98	023351691	C. Vale Cooperativa Agroindustrial	PR
32	46317.002265/2011-41	023373113	Carla Maria Schmidt	PR
33	46212.019094/2011-11	023436506	Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.	PR
34	46212.018759/2011-15	023455845	Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.	PR
35	46318.000679/2011-25	023346035	Ecoprint Comércio de Informática Ltda.	PR
36	46212.022270/2011-48	023456175	Editora Positivo Ltda.	PR
37	46329.0000116/2010-27	019714009	Friovel Distribuidora de Alimentos Ltda.	PR
38	46212.017875/2011-17	023434503	Josefa Lenira Bisetto Mazur	PR
39	46212.017876/2011-61	023457260	Josefa Lenira Bisetto Mazur	PR
40	47533.003922/2010-02	023309644	Lojas Americanas S.A.	PR
41	46293.004677/2010-50	023331372	Nilce Jamile Ajuz Joaquim ME	PR
42	47533.003180/2009-73	019748299	Placas do Paraná S.A.	PR
43	46293.004389/2010-03	023331364	Preservale Recicláveis Ltda.	PR
44	47533.000094/2010-42	019715137	Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.	PR
45	46318.001919/2010-28	023297450	Servopa S.A. Comércio e Indústria	PR
46	46318.001920/2010-52	023297476	Servopa S.A. Comércio e Indústria	PR
47	46212.012431/2011-95	023434066	Servopa S.A. Comércio e Indústria	PR
48	47533.003113/2009-59	016119754	Vetor Engenharia e Tecnologia Ltda.	PR
49	46215.466807/2009-33	019407785	Abrigo Doce Morada	RJ
50	46215.460467/2009-37	015241998	AG Prima Construtora Ltda. ME	RJ
51	46215.007141/2007-13	014917459	Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assespa	RJ
52	46230.003456/2010-07	020023647	Beautiful Shop Presentes Ltda. ME	RJ
53	46215.487143/2009-46	020042515	Clean Ambiental Serviços de Coleta e Transportes Ltda.	RJ
54	46215.003910/2004-61	011338709	Conspiração S.A.	RJ
55	46215.041299/2010-18	023229349	CPM Braxis Outsourcing S.A.	RJ
56	46215.041300/2010-12	023229357	CPM Braxis Outsourcing S.A.	RJ
57	46215.040238/2010-33	023187433	Hospital São Lourenço	RJ
58	46215.001816/2008-00	015103676	Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.	RJ
59	46215.023394/2007-34	014904209	Inpal S.A. Indústrias Químicas	RJ
60	46232.001127/2008-89	015044238	Monteverde Engenharia Comércio e Indústria Ltda.	RJ
61	46230.008887/2010-51	023178108	Navycald Manutenção Naval e Industrial Ltda.	RJ
62	46215.038645/2010-81	023023902	Olaria Atlético Clube	RJ
63	46230.006092/2007-11	014944936	Pepsico Brasil Ltda.	RJ
64	46334.000807/2008-37	015056554	Sadia S.A.	RJ
65	46215.476736/2009-87	019406479	Segil - Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
66	46334.000844/2008-45	015055345	Shell Brasil Ltda.	RJ
67	46215.114534/2010-88	023176423	Stripway Modas Ltda. ME	RJ
68	46215.471023/2009-27	015293238	Touring Club do Brasil	RJ
69	46215.032366/2008-99	015186563	Treze de Maio Express Franquiadora Ltda.	RJ
70	46334.002852/2006-64	013896644	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RJ
71	46215.488953/2009-10	020033681	Unique Instituto de Beleza Ltda.	RJ
72	46215.031719/2008-33	015154696	Vésper Indústria e Comércio Ltda.	RJ
73	46216.005257/2011-94	017774675	CHR Logística e Transportes Especiais Ltda.	RO
74	46216.005273/2011-87	022731520	Construções e Comércio Camargo Correa S.A.	RO
75	46216.000861/2010-43	020068859	Delmaq Construções e Terraplanagem Ltda.	RO
76	46216.000903/2010-46	021913471	Mario Marcos Kawano	RO
77	46216.005219/2011-31	017773415	Sendi Norte Engenharia e Construções Ltda.	RO
78	46216.005220/2011-66	017773385	Sendi Norte Engenharia e Construções Ltda.	RO
79	46617.008258/2009-53	019334729	Moinhos Garota S.A.	RS
80	46301.001846/2010-53	016237587	Central Hidrelétrica Saldo das Flores Ltda.	SC
81	46301.001845/2010-17	016237595	Central Hidrelétrica Saldo das Flores Ltda.	SC
82	46301.001848/2010-42	016237561	Central Hidrelétrica Saldo das Flores Ltda.	SC
83	46301.001849/2010-97	016237552	Central Hidrelétrica Saldo das Flores Ltda.	SC
84	46301.001844/2010-64	016237609	Central Hidrelétrica Saldo das Flores Ltda.	SC
85	46301.001847/2010-06	016237579	Central Hidrelétrica Saldo das Flores Ltda.	SC
86	46304.000561/2010-75	016257693	Golden Fire Extintores Ltda. ME	SC
87	46221.005179/2008-53	014164621	Viação Progresso Ltda.	SE
88	47999.001339/2006-03	011959631	Arthur Lundgren Tecidos S.A. (Casas Pernambucanas)	SP
89	46263.003102/2009-33	015947700	Gold Nutrition Indústria e Comércio Ltda.	SP
90	46265.000676/2010-73	015471144	Hospital Maternidade de Guaraçai	SP
91	46260.004042/2010-30	021651531	J. Franzoni & Filhos Ltda.	SP
92	46259.002644/2011-72	021569703	Larissa Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
93	46265.002598/2009-16	019382545	Mary ADP Rodrigues Mirandópolis ME	SP
94	47999.002924/2004-51	012180327	Norte Capixaba Obras e Serviços Ltda.	SP
95	46252.001202/2008-73	01560317	Roberto Rocha Júnior & Cia. Ltda. ME	SP
96	47999.000781/2006-12	012046884	Sião Assistência a Saúde S/C Ltda.	SP
97	46257.005364/2009-11	021862532	ZRZ Comércio de Alimentos, Distribuição e Armazenagem em Geral	SP
98	46226.003554/2009-61	018418643	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO



2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.007316/2009-17	017222915	Auto Mecânica Topin Car Ltda.	MG
2	47747.009310/2009-76	022218335	Fundação Cristiano Otoni	MG
3	47747.228865/2009-09	02213406	Guga Comércio de Alimentos Ltda.	MG
4	46234.000815/2008-10	014725789	José Rubens de Souza	MG
5	46247.000503/2008-59	014716950	Ortec - Organização Técnico Contábil Ltda.	MG
6	46247.000504/2008-01	014716968	Ortec - Organização Técnico Contábil Ltda.	MG
7	46233.001046/2008-79	017655901	Translog Transportes e Logística Ltda.	PB
8	46214.001566/2008-18	018206549	Carvalho Junior & Cia. Ltda.	PI
9	46214.001567/2008-54	018206531	Carvalho Junior & Cia. Ltda.	PI
10	46214.002314/2009-89	018226183	Construtora Torres Andrade e Projetos Ltda.	PI
11	47533.003795/2008-19	016103742	Udo Heuer S.A. Indústria e Comércio	PR
12	46617.004168/2011-16	019004125	Viação Hamburguesa Ltda.	RS
13	47620.001523/2007-14	016291123	Arv Prestadora de Serviços Ltda.	SC
14	46303.000130/2010-19	016338278	Município de Sinderopolis (Prefeitura do)	SC
15	46303.000131/2010-63	016338260	Município de Sinderopolis (Prefeitura do)	SC
16	46267.001447/2011-37	021705585	Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Mantovani Ltda.	SP

2.4 Pela nulidade da decisão regional.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46230.004868/2010-56	020021160	Banco Santander S.A.	RJ

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1- por ser intempestivo, mantendo a procedência.

1	46201.007613/2010-92	017304822	Ecocenter Comércio de Distribuição Ltda.	AL
2	46201.007614/2010-37	017304814	Ecocenter Comércio de Distribuição Ltda.	AL
3	46239.000543/2006-38	010468315	Fundação Machadense de Comunicação - Fumesc	MG
4	46255.003368/2007-13	013570595	Expansão Portaria Limpeza e Jardinagem Ltda.	SP
5	46255.003374/2007-12	013570587	Expansão Portaria Limpeza e Jardinagem Ltda.	SP
6	46473.008977/2009-56	019805519	Venice Veículos e Peças Ltda.	SP

3.2 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, , mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.006671/2010-41	020170254	Carman Comércio e Representações Ltda.	MA
2	46223.006670/2010-04	020179260	Carman Comércio e Representações Ltda.	MA

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46222.004374/2005-11	006697577	Amplitec Construções e Serviços Ltda. ME	PA
2	46222.001892/2005-75	006670890	Angelo Ricardo Leite Dias	PA
3	46222.002564/2007-58	014324326	C.M. Santos dos Reis EM	PA
4	46222.002567/2007-91	014324270	C.M. Santos dos Reis EM	PA
5	46222.009211/2004-36	005155011	Cipião do Vale Nogueira	PA
6	46222.010391/2004-07	006653146	Construção S.A. Ltda.	PA
7	46222.004014/2004-21	006629156	Domingos J. dos Passos ME	PA
8	46222.008873/2004-99	006618391	Dopan Madeiras Ltda. - EPP	PA
9	46222.005669/2004-16	006643655	Geofort Fundações Ltda.	PA
10	46222.006757/2009-40	014404176	H.D. França	PA
11	46222.009063/2004-50	006647723	Líder - Supermercados e Magazine Ltda.	PA
12	46222.012462/2006-60	013263170	Omnia Minérios Ltda.	PA
13	46222.011765/2006-65	013269127	Phase - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda.	PA
14	46222.004265/2005-96	006666477	Placa Produtos Laminados Cauaxi Ltda.	PA
15	46222.007387/2005-34	011127791	Protect Brazil - Serviços Gerais S/C Ltda.	PA
16	46222.006887/2004-78	006650635	Redenção Frigorífico do Pará Ltda.	PA
17	46222.005640/2004-34	006640389	Reformorte - Reformado do Norte Ltda.	PA
18	46222.010364/2005-15	006713441	Rio Guamá Navegação Ltda.	PA
19	46222.003373/2005-41	006697291	RIP - Refratários Isolamento e Pintura Ltda.	PA
20	46222.001177/2007-02	006705944	Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Pará	PA
21	46222.006816/2004-75	006681077	Transportadora Arauto Ltda.	PA
22	46222.006152/2005-25	013245911	VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	PA
23	46222.006154/2005-14	013245899	VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	PA
24	46222.006155/2005-69	013245937	VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	PA
25	46222.011750/2005-16	006700535	Ind. e Comércio de Espumas e Colchões - ME	PA.
26	46232.003883/2007-61	015044815	C.F.Volta Redonda Restaurante Ltda.	RJ
27	46215.037489/2007-35	015036944	Café e Bar Maringá Ltda.	RJ
28	46215.045058/2007-42	015045536	Caixa Longa Retifica Ltda.	RJ
29	46670.001086/2007-81	014996049	Camping Clube do Brasil	RJ
30	46215.032482/2005-65	011574984	Canos e Silenciosos Comércio e Indústria Sil Ltda.	RJ
31	46215.029385/2007-57	014957370	Cardio Barra Clínicas Ltda.	RJ
32	46670.001520/2007-22	015003701	Casa de Saúde e Maternidade Cabo Frio Ltda.	RJ
33	46334.003937/2007-41	014999358	Casa de Saúde e Maternidade São Francisco de Paula Ltda.	RJ
34	46215.029161/2007-45	015000150	Casa Geriátrica São Mateus	RJ
35	46215.043519/2007-42	015007537	CDC Serviços de Tercelirização Ltda.	RJ
36	46334.004545/2007-07	014991870	Cenas Centro de Assessoria & Serviços Ltda.	RJ
37	47427.001966/2007-00	015002683	Centro de Fisioterapia, Saúde e Beleza de B. de São João	RJ

38	46215.043278/2007-31	015026884	Centro de Implantação a Odontologia Integral Ltda.	RJ
39	46334.005002/2007-07	015052516	Centro Educacional Duarte de Oliveira Ltda.	RJ
40	46334.005003/2007-43	015052524	Centro Educacional Duarte de Oliveira Ltda.	RJ
41	46670.001177/2007-16	014996952	Centro EducacionalMissão de São Pedro	RJ
42	46215.042515/2007-47	015061281	Ceres Futebol Clube	RJ
43	46334.004864/2007-12	015054268	Chayca Bachour Warrach Roupa Infantil	RJ
44	46230.005651/2007-68	015015459	Churrascaria Chimarron Kilo Ltda.	RJ
45	46215.040416/2007-21	014957485	Clínica de Repouso Valencia Ltda.	RJ
46	46215.035145/2007-91	015026019	Clínica de Repouso Valência Ltda.	RJ
47	46215.035146/2007-36	015026027	Clínica de Repouso Valência Ltda.	RJ
48	46666.003490/2007-58	015020754	Clínica Solar Pedras Brancas Ltda.	RJ
49	46666.003491/2007-01	015020746	Clínica Solar Pedras Brancas Ltda.	RJ
50	46230.001133/2007-75	013876431	Clube dos Pioneiros	RJ
51	46230.005641/2007-22	015016048	COG Saúde S/C Ltda.	RJ
52	46230.005118/2007-04	014944821	Colégio Net Info Ltda. ME	RJ
53	46230.006249/2007-09	014944197	Color Line Fotografias Ltda.	RJ
54	46334.004540/2007-76	015053539	Comércio de Sorvetes V.V. Ltda.	RJ
55	46215.026308/2007-45	014927187	Condomínio do Edifício Julmar	RJ
56	46230.005362/2007-69	014941554	Condomínio do Edifício Minister	RJ
57	46215.053100/2007-07	014964457	Condomínio Edifício Solarium	RJ
58	46670.001194/2007-53	014997291	Condomínio Geriba Apart Hotel	RJ
59	46670.001195/2007-06	014997282	Condomínio Geriba Apart Hotel	RJ
60	46670.001214/2007-96	014996146	Condomínio Mania de Mar II	RJ
61	46230.006246/2007-67	015019276	Condomínio Vivenda Alfredo Backer	RJ
62	46230.004365/2006-02	013877682	Conservas Rubi S.A.	RJ
63	46215.029527/2007-86	014901552	Construtora S.Q.A. Barra Ltda.	RJ
64	46215.029529/2007-75	014901579	Construtora S.Q.A. Barra Ltda.	RJ
65	46215.023613/2007-85	014903636	Construtora Sá Cavalcante Ltda.	RJ
66	46215.012770/2007-65	014934345	Cooperativa Serv Mult Continental Ltda.	RJ
67	46215.023505/2007-11	014956021	Coplan Engenharia Ltda.	RJ
68	46215.014029/2007-39	014961075	Coyote Bar e Restaurante Ltda. ME	RJ
69	46215.016259/2007-32	014979519	Creuza Andrade do Nascimento Pneus	RJ
70	46334.003982/2007-03	015050815	Curso Flama Vestibulares Ltda.	RJ
71	46334.003988/2007-72	015050831	Curso Flama Vestibulares Ltda.	RJ
72	46740.000021/2006-66	014029626	Ralarimar Alimentos Ltda.	RJ
73	46230.000763/2006-41	011614684	Rossi Residencial S.A.	RJ
74	46219.022116/2005-68	011930608	Atento Brasil S.A.	SP
75	46397.000382/2006-60	013418611	DMS Suprimentos Ltda.	SP
76	47999.001753/2006-12	011956003	Trufer Comércio de Sucatas Ltadas.	SP

4.2 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.005080/2004-18	006636161	Cícero Lotário Fernandes	PA
2	46222.005129/2005-13	06664202	Domingos Ferreira Borges - ME	PA
3	46222.001524/2004-46	006618944	LM Comercial Ltda.	PA
4	46222.001525/2004-91	006618952	LM Comercial Ltda.	PA

5) Pela reforma de arquivamento de prescrição:

5.1 - Para reformar a decisão de arquivamento, e determinar a retomada de seu andamento processual.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46222.008572/2006-27	013263404	B.F. Fortship Ag. Marítima Ltda.	PA
2	46222.005624/2005-22	006698636	Carrocerias Fortaleza Ltda.	PA
3	46222.012180/2006-62	013275593	Cemex Comercial Madeiras Exportação S.A.	PA
4	46222.002722/2005-16	006664946	Construtora América Ltda.	PA
5	46222.003561/2007-31	014322641	Cooperativa de Produtos Agropecuários da Amazônia	PA
6	46222.004833/2004-78	005139007	Farol de Milha Comercial Ltda.	PA
7	46222.010265/2004-44	006646344	H.M. Jóias Ltda.	PA
8	46222.011990/2004-30	006667767	Hotel São Marcos Ltda. ME	PA
9	46222.010324/2006-46	013277103	José Maria de Oliveira Corrêa	PA
10	46222.005800/2005-26	006693156	Jurandir Cardoso de Sá	PA
11	46222.005821/2005-41	006721117	Jurandir Cardoso de Sá	PA
12	46222.009065/2009-53	021090572	M.C.R. Bino	PA
13	46222.003197/2005-48	006668909	Madeiraira Monte Horebe Ltda.	PA
14	46222.008687/2004-50	008597294	Madeiraira Parica Ltda.	PA
15	46222.007623/2009-46	014404222	Semadal - Serraria Madeiras de lei Ltda.	PA
16	46222.004947/2004-18	006634729	Sociedade Civil Mater Dei Ltda.	PA
17	46222.008660/2009-71	014440270	Via Premoldados de Concreto Ltda.	PA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu tornar nula a publicação no DOU de 17/10/2012, pág. 143, por ter sido publicada incorretamente, dos seguintes processos: de auto de infração:.

Nº	PROCESSO	AI	PROCESSO	UF
1	46215.035609/2008-41	015195040	Cofix Construções e Empreendimentos Ltda.	RJ
2	46214.004435/2010-07	018245188	Empreendimentos Pague Menos S.A.	PI

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu não conhecer do recurso por ausência de admissibilidade, mantendo a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46218.010703/2012-13	Frigovale - Indústria Alimentícia Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.666, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, observado os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada em sua 322ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 13 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

CARGO COMISSIONADO		SITUAÇÃO INICIAL Tabela IV da Lei nº 10.233/01		SITUAÇÃO ATUAL	
NÍVEL	VALOR	QUANTIDADE	DESPESA	QUANTIDADE	DESPESA
CD I	R\$ 11.500,82	1	R\$ 11.500,82	1	R\$ 11.500,82
CD II	R\$ 10.925,78	2	R\$ 21.851,56	2	R\$ 21.851,56
CCE I	R\$ 10.350,73	2	R\$ 20.701,46	5	R\$ 51.753,65
CCE II	R\$ 9.200,65	7	R\$ 64.404,55	5	R\$ 46.003,25
CCE III	R\$ 8.625,61	21	R\$ 181.137,81	18	R\$ 155.260,98
CCE IV	R\$ 5.750,40	-	-	1	R\$ 5.750,40
CA I	R\$ 9.200,65	7	R\$ 64.404,55	0	R\$ 0,00
CA II	R\$ 8.625,61	4	R\$ 34.502,44	10	R\$ 86.256,10
CA III	R\$ 2.587,69	2	R\$ 5.175,38	3	R\$ 7.763,07
CAS I	R\$ 2.156,41	15	R\$ 32.346,15	1	R\$ 2.156,41
CAS II	R\$ 1.868,89	6	R\$ 11.213,34	0	R\$ 0,00
CCT V	R\$ 2.186,60	7	R\$ 15.306,20	5	R\$ 10.933,00
CCT IV	R\$ 1.597,88	10	R\$ 15.978,80	53	R\$ 84.687,64
CCT III	R\$ 962,48	15	R\$ 14.437,20	19	R\$ 18.287,12
CCT II	R\$ 848,48	20	R\$ 16.969,60	15	R\$ 12.727,20
CCT I	R\$ 751,29	24	R\$ 18.030,96	17	R\$ 12.771,93
TOTAL		143	R\$ 527.960,82	155	R\$ 527.703,13

SECRETARIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de outubro de 2012

Processo nº 50305.001002/2012-10

Nº 12 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 10 de maio de 2012 pela Ordem de Serviço nº 096/2012-UARBL, decide:

I-Por conhecer o Recurso interposto pela empresa ISHIGURO & CIA LTDA contra a decisão do Chefe da Unidade Regional de Belém - UARBL, para no mérito, conceder-lhe provimento parcial, revertendo a penalidade MULTA PECUNIÁRIA, anteriormente estabelecida no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento de infração prevista no art. 20, inciso II e XIX, da Resolução nº 912 - ANTAQ.

II-Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
EM SÃO LUÍS

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de outubro de 2012

Nº 17 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50308.001311/2012-51, instaurado em 03 de julho de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº ODSE-000014-2012-UARSL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) à empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.065767/0001-85, por cometimento do previsto no art. 23, incisos VI, XIV, XXI da Resolução nº 1.274 - ANTAQ de 03 de fevereiro de 2009, sendo:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 23, VI;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 23, XIV; e

c) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 23, XXI.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.923, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera os arts. 7º e 9º da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, que "Estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiro e dá outras providências."

O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, no que consta do Processo nº 50500.088934/2008-68;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelas empresas na adaptação dos balcões de atendimento, auferidas pelas manifestações das entidades (documentos nº 50500.097975/2012-21 e nº 50500.101293/2012-21), e da necessidade da cooperação das administrações dos terminais rodoviários;

CONSIDERANDO a existência de pontos de seção em locais ermos e a dificuldade na sua adaptação, cuja exigência imediata de adaptação poderia acarretar a solução de continuidade do serviço;

CONSIDERANDO a pluralidade de serviços existentes e a mutabilidade das informações operacionais do serviço, dificultando a disponibilidade de todas as informações elencadas no art. 7º da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012 por parte das transportadoras; e

CONSIDERANDO o prazo estabelecido para adaptação da infraestrutura dos serviços de transporte coletivo, nos termos do art. 38 do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 7º e 9º da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º As transportadoras informarão aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, quando solicitadas, obrigatoriamente nos terminais e pontos de seção, quanto aos seguintes aspectos:

- I - atendimento preferencial;
- II - aquisição e pagamento de bilhete ou de créditos de viagem;
- III - identificação de linha;
- IV - categoria do veículo;
- V - itinerário;
- VI - tarifa;
- VII - tempo de viagem;
- VIII - locais de embarque e desembarque;
- IX - serviços de auxílio para embarque e desembarque;
- X - locais de parada;

- XI - tempo de parada;
- XII - serviço de transporte de bagagens;
- XIII - serviço de transporte de tecnologia assistida: cadeira de rodas, muletas, andador, outros;
- XIV - acesso e transporte de cão-guia; e
- XV - procedimentos em situações de emergência.

§ 1º. Os aspectos constantes nos incisos I, II, IX e XII a XV deverão ser prestados por meio de dispositivo sonoro, visual e tátil.

§ 2º Os aspectos constantes nos incisos III a VIII, X e XI, deverão ser prestados na forma do parágrafo primeiro ou por meio de dispositivo visual e sonoro, permitindo-se neste caso que as informações sejam prestadas pelo preposto da transportadora em substituição ao dispositivo sonoro.

§ 3º O nome ou marco referencial do próximo ponto de parada será informado, simultaneamente, de forma sonora (locação) e visual (texto ou símbolo)." (NR)

"Art. 9º ...

§ 2º A adequação referida no caput, nos pontos de venda próprios ou terceirizados, não localizados em terminais rodoviários e pontos de seção, deverá ser realizada até o dia 2 de dezembro de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

DELIBERAÇÃO Nº 248, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, no que consta do Processo nº 50500.088934/2008-68;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, que estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas transportadoras, para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na utilização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 3.923, de 5 de novembro de 2012, que altera os artigos 7º e 9º da Resolução nº 3.871, de 2012, que implica na tomada de medidas administrativas por parte das transportadoras para cumprimento da norma;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e informar aos usuários e às transportadoras quanto às alterações introduzidas pela Resolução nº 3.923, de 5 de novembro de 2012; e

CONSIDERANDO que a fiscalização de caráter educativo, contribui significativamente para eficácia social da norma e, portanto, na prestação adequada do serviço, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que, exclusivamente quanto aos procedimentos previstos no art. 7º e 9º da Resolução nº 3.871, de 2012, realize fiscalização educativa, sem caráter punitivo, pelo prazo de 30 dias a partir da publicação da Resolução nº 3.923, de 5 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 233, de 18.10.12, publicada no DOU de 23.10.12, Seção 1, pág. 66, onde se lê: "Art. 2º Criar a Unidade Regional Administrativa Centro-Norte - ACCN..."; leia-se: "Art. 2º Criar a Unidade Regional Administrativa do Centro-Norte - URCN..."

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001258/2012-75

Requerente: Yuri Gibbon Fernandes

DESPACHO

[...]Desta forma, em razão da manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Tendo em vista a situação relatada, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001219/2012-78
Requerente: Josivelma dos Santos



DESPACHO

[...]Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001220/2012-01
Requerente: Arlete Miranda dos Santos

DESPACHO

[...]Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001177/2012-75
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)
REQUERENTE: Julio Viana
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco - Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém

DECISÃO

(...)Sendo assim, conquanto esteja expressamente prevista nos §§ 5º e 5-A do art. 39 do RICNMP a possibilidade de determinação de diligências preliminares para apuração dos fatos relatados, ainda que não tenham sido juntados os documentos regimentalmente exigidos, não nos parece razoável a aplicação de tal dispositivo no presente caso.

Por tais fundamentos, não conheço da presente RIEP, nos termos do artigo 46, X, "a", do Regimento Interno deste CNMP. Determino, monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento dos autos pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCESSO PRINCIPAL Nº 0.00.000.001226/2012-70.
PROCESSO APENSADO Nº 0.00.000.001231/2012-82;
ASSUNTO: Procedimentos de Controle Administrativo (PCA)
REQUERENTES: Régis Parisi Legramanti e Wanise Rilho Hadrich
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...)Ultrapassado o prazo regimental, não constam nos autos referidos documentos. Dessa forma a consequência que se impõe é o arquivamento dos feitos, já que não constam dos autos quaisquer razões que tenham motivado o desatendimento da exigência, da qual os Requerentes foram devidamente informados.

Por tais fundamentos, não conheço do presente feito, nos termos do artigo 46, X, "a", do Regimento Interno deste CNMP. Determino, monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento dos autos pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual. Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001263/2012-88
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Marco Aurélio Rosa de Deus
ADVOGADOS DO REQUERENTE: Marcos Cristiano Carinhanha Castro OAB/DF 33.953
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO LIMINAR

(...)Assim, presentes os requisitos autorizadores da medida, concedo a liminar a fim de que o requerente possa participar das demais fases do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins, regido pelo Edital nº 001/2012 - MPE/TO, até decisão final nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

No mais, quanto às alegações de violação aos princípios da presunção de inocência, da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, reservo-me o direito de analisar mais detidamente a matéria no julgamento do mérito, momento em que o processo estará melhor instruído para tanto. (...)Intime-se o requerente.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Proposta de Resolução n.º: 0.00.000.000583/2012-11
Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior
Requerente: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior
EMENTA- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, § 2º, DA RESOLUÇÃO-CNMP N.º 30, DE 19 DE MAIO DE 2008. MUDANÇA QUE PERMITE, EM CASOS EXCEPCIONAIS, O AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE EXERÇA FUNÇÕES ELEITORAIS NO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS QUE ANTECEDE O PLEITO ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS. NECESSIDADE DE QUE AS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS SEJAM AUTORIZADAS PELO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPECTIVO, INSTRUÍDOS OS PEDIDOS DE AFASTAMENTO COM A DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE E DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO SERVIÇO ELEITORAL, BEM COMO COM A INDICAÇÃO E CIÊNCIA DO PROMOTOR SUBSTITUTO E ANUÊNCIA EXPRESSA DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

1. Proposta que, além de remover a desproporcionalidade da vedação genérica ao afastamento voluntário dos Promotores Eleitorais das sedes das zonas eleitorais nas quais atuam, atende ao princípio da razoabilidade. A vedação indicada não encontrava paralelo em outras atividades ministeriais de igual relevância, complexidade e urgência.
2. Alteração que permite o exercício das atribuições eleitorais por membros do Parquet em absoluta harmonia com a fundamental importância que os pleitos eleitorais ocupam em nosso país, sem qualquer prejuízo, portanto, à plena concretização do Estado democrático de direito.
3. Proposta de Alteração de Resolução julgada procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, vencido o eminente Conselheiro Alessandro Tramujas, em julgar procedente a presente Proposta de Alteração de Resolução.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000108/2012-44
RECLAMANTE: JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITTO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Ante todo o exposto, dúvida não remanesce de que a es-correita atuação da Corregedoria de origem não merece reparos, razão pela qual, com base nas provas nos autos, opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, nos termos do Art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
S.M.J.

Brasília, 9 de outubro de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 295/301, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001591/2011-01
RECLAMANTE: LUCIANA PITTA SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação

Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1504/1508, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, §6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 657, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o auxílio-moradia dos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 127, § 2º, e 20, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 26, inciso VIII, e 227, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Os membros do Ministério Público da União - MPU perceberão auxílio-moradia quando lotados e residentes na sede de local cujas condições de moradia forem particularmente difíceis ou onerosas.

Art. 2º Consideram-se como condições de moradia particularmente difíceis:

- I - a localidade de difícil acesso; e
- II - a localidade inóspita ou de precária condição de vida.

§ 1º Caracteriza-se como localidade de difícil acesso aquela em que o deslocamento do membro do MPU para a capital federal exigir sua passagem por rodovia, ou trecho de rodovia, sem pavimentação até o aeroporto que tenha voo regular efetuado por empresa aérea local ou nacional.

§ 2º Considera-se como inóspita ou de precária condição de vida a localidade situada na faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, bem como aquelas localizadas na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste que tenham população inferior a trezentos mil habitantes, conforme dados do IBGE, e, ainda, as unidades situadas nos Estados do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º O limite populacional definido no § 2º para os municípios localizados na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste será revisto a cada dois anos após a publicação desta Portaria, por ato do Secretário-Geral do MPU.

Art. 3º Considera-se como particularmente onerosa a condição de moradia que comprometer 30% (trinta por cento) ou mais do valor do subsídio do cargo de Procurador da República, cuja apuração se fará na razão do valor mensal do aluguel de moradia ou de hospedagem administrado por empresa hoteleira.

Parágrafo único. Para o deferimento de auxílio-moradia com base no critério tratado no caput, não poderão ser considerados como referência os imóveis que representem luxo ou ostentação, observado o princípio da economicidade para a Administração Pública.

Art. 4º Caberá ao membro do MPU, interessado na percepção do auxílio-moradia, requerê-lo, comprovando as condições que permitam o deferimento do respectivo pedido, conforme descritas nesta Portaria, e, se for o caso, a apresentação de contrato de locação firmado na localidade, e sucessivas renovações, ou declaração de que reside em estabelecimento hoteleiro ou similar com a apresentação de recibo mensal que comprove gasto com hospedagem.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal e aos Diretores-Gerais dos demais ramos do MPU apreciar os pedidos de concessão de auxílio-moradia.

Art. 5º O auxílio-moradia configura-se como vantagem decorrente do cargo do membro do MPU, de caráter indenizatório, cujo valor será apurado na razão de 10% (dez por cento) do subsídio do cargo de Procurador da República.

Art. 6º O pagamento da vantagem é improrrogável e devido a partir do início do exercício do membro em cada localidade motivadora da concessão e cessará nos casos de:

- I - falecimento;
- II - exoneração;
- III - aposentadoria ou disponibilidade;
- IV - remoção;
- V - afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no exterior;
- VI - satisfação das condições que motivaram o deferimento do pedido;
- VII - não apresentação da renovação do contrato de locação ou do recibo mensal de gasto com hospedagem;
- VIII - qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício; e
- IX - decurso do prazo de cinco anos da concessão da vantagem.

§ 1º O deslocamento do membro do MPU para ter exercício em outra localidade, por estrita necessidade de serviço e em caráter temporário, não implicará perda da vantagem prevista nesta Portaria.

§ 2º Não estão alcançados pela exceção prevista no § 1º a autorização para exercício em outra localidade decorrente de pedido do membro do MPU.

§ 3º Nos casos de remoção com trânsito imediato, a cessação do pagamento ocorrerá a partir da publicação do respectivo ato de remoção no Diário Oficial da União.

§ 4º Deverá o membro do MPU informar à Secretaria-Geral do MPU a ocorrência da satisfação das condições que motivaram o deferimento do pedido, bem como eventual cancelamento do contrato de locação.

Art. 7º O auxílio-moradia não é incorporado aos proventos da aposentadoria ou da disponibilidade.

Art. 8º Não será devido o auxílio-moradia ao membro do MPU quando:

I - o membro ou seu cônjuge ou companheiro seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Município aonde for exercer o cargo, nos últimos doze meses, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;

II - exista imóvel funcional disponível para uso pelo membro em condições de habitabilidade;

III - mantenha contrato de locação com parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - o cônjuge ou companheiro do membro ocupe imóvel funcional; e

V - outra pessoa que resida com o membro receba auxílio-moradia.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral do MPU determinará a verificação das condições de habitabilidade do imóvel funcional quando requerido, sem qualquer ônus para o membro do MPU.

Art. 9º Compete à Secretaria-Geral do MPU a apreciação dos pedidos de inclusão de localidades no rol daquelas beneficiadas com o auxílio-moradia.

Art. 10. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Portaria.

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 12. Revogar a Portaria PGR/MPU nº 484, de 19/9/2006, e alterações posteriores, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedado, a qualquer título, pagamento retroativo.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

UF	Município	Critério(s) de elegibilidade (localização/nº habitantes)
AC	Cruzeiro do Sul	no Acre, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AC	Rio Branco	no Acre e em Faixa de Fronteira.
AL	Arapiraca	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
AL	Santana do Ipanema	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
AM	Tabatinga	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AM	Tefé	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AP	Laranjal do Jari	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
AP	Macapá	no Amapá.
AP	Oiapoque	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Bom Jesus da Lapa	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Campo Formoso	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Guanambi	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Irecê	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Jequié	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Juazeiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
BA	Paulo Afonso	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Cratêus	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Iguatu	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Itapipoca	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Juazeiro do Norte	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Limoeiro do Norte	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Quixadá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Sobral	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
CE	Tauá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
MA	Bacabal	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MA	Balsas	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MA	Imperatriz	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MG	Janaúba	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
MS	Bela Vista	em Faixa de Fronteira.
MS	Corumbá	em Faixa de Fronteira.
MS	Dourados	em Faixa de Fronteira.
MS	Naviraí	em Faixa de Fronteira.
MS	Ponta Porã	em Faixa de Fronteira.
MT	Água Boa	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Alta Floresta	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Barra do Garças	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Cáceres	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Diamantino	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Juína	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Rondonópolis	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	São Félix do Araguaia	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
MT	Sinop	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Altamira	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

PA	Castanhal	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Itaituba	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Marabá	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Paragominas	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Redenção	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Santarém	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PA	Tucuruí	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
PB	Monteiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PB	Patos	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PB	Sousa	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Arcoverde	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Garanhuns	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Ouricuri	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Petrolina	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Salgueiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PE	Serra Talhada	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PI	Bom Jesus	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PI	Picos	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PI	São Raimundo Nonato	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
PR	Cascavel	em Faixa de Fronteira.
PR	Foz do Iguaçu	em Faixa de Fronteira.
PR	Francisco Beltrão	em Faixa de Fronteira.
PR	Guaira	em Faixa de Fronteira.
PR	Pato Branco	em Faixa de Fronteira.
PR	Toledo	em Faixa de Fronteira.
PR	Umuarama	em Faixa de Fronteira.
RN	Açu	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
RN	Caicó	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
RN	Mossoró	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
RN	Pau dos Ferros	no Semiárido Nordeste com população inferior a 300.000 habitantes.
RO	Guajará-Mirim	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RO	Ji-Paraná	em Rondônia e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RO	Porto Velho	em Rondônia e em Faixa de Fronteira.
RO	Vilhena	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RR	Boa Vista	em Roraima, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
RS	Bagé	em Faixa de Fronteira.
RS	Carazinho	em Faixa de Fronteira.
RS	Cruz Alta	em Faixa de Fronteira.
RS	Erechim	em Faixa de Fronteira.
RS	Palmeira das Missões	em Faixa de Fronteira.
RS	Pelotas	em Faixa de Fronteira.
RS	Rio Grande	em Faixa de Fronteira.
RS	Santa Rosa	em Faixa de Fronteira.
RS	Sant'ana do Livramento	em Faixa de Fronteira.
RS	Santiago	em Faixa de Fronteira.
RS	Santo Ângelo	em Faixa de Fronteira.
RS	Uruguaiana	em Faixa de Fronteira.
SC	Chapécó	em Faixa de Fronteira.
SC	Concórdia	em Faixa de Fronteira.
SC	São Miguel do Oeste	em Faixa de Fronteira.
TO	Araguaína	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
TO	Gurupi	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.
TO	Palmas	na Amazônia Legal com população inferior a 300.000 habitantes.

PORTARIA Nº 679, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria PGR/MPF nº 135, de 29/3/2012, publicada no Diário Oficial da União de 30/3/2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 3º
XI -; e

XII - no Estado de Alagoas passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de União dos Palmares/AL." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.14.004.000292/2009 - 46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal(CSMPE) e no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público(CNMP);

CONSIDERANDO o presente Inquérito Civil Público, instaurado com o fito de investigar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos no Programa Nacional de Transporte Escolar(PNATE) no município de João Dourado/BA, exercício 2009;



CONSIDERANDO documentação enviada pela Secretaria de Educação da referida municipalidade em atendimento ao ofício de fls. 102, do ICP Nº 1.14.004.000291/2009-00, correlato à representação do presente inquérito;

Resolve, o signatário, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Res. Nº 87/2010 do CSMF e art. 4º, parágrafo único, da Res. Nº 23/2007 do CNMP, aditar a portaria que instaurou o presente ICP para que investigue também os fatos relativos a suposta malversação dos recursos do PNATE durante os exercícios de 2010 e 2011, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Prorroque-se o presente inquérito civil público por mais 01 (um) ano;

b) Oficie-se o Diretor Financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE), solicitando informações acerca do julgamento da prestação de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar no município de João Dourado/BA, exercícios 2009, 2010 e 2011. Prazo de 15 (quinze) dias;

c) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão o aditamento do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Desentranhe-se do volume I dos autos as peças de fls. 181/183, por se tratar de fato diverso do investigado no presente inquérito, afim de que seja instaurado procedimento administrativo para investigar os fatos ali narrados;

f) Desentranhe-se do anexo I dos autos as peças e documentos de fls. 223/235, pelo motivo acima referido;

g) Concluso com a resposta, ou no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). O que correr primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de junho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000123/2012-10, instaurado a partir de representação que noticia a ausência de repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados a ações de preparação e prevenção de desastres;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c)Aguarde-se o envio da resposta aos ofícios de fls. 69/70.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de junho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000109/2012-16, instaurado a partir de representação que noticia a ausência de repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados a ações de preparação e prevenção de desastres;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c)Aguarde-se o envio da resposta aos ofícios de fls. 69/70.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de junho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000122/2012-67, instaurado a partir de representação que noticia a ausência de repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados a ações de preparação e prevenção de desastres;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Aguarde-se o envio das respostas aos ofícios de fls. 69/70.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a representação efetuada pelo vereador Damião Fonseca Dias, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na licitação e execução das obras para construção de escolas na Fazenda Goiânia e na Fazenda Serra Pelada, com recursos do FNDE - Salário Educação, no município de Itamaraju;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pela obra, Empreiteira Santos, foi contratada através da Carta Convite 011/2008, pelo valor de R\$ 190.637,00 (cento e noventa mil, seiscentos e trinta e sete reais);

CONSIDERANDO que segundo o representante os serviços contratados não foram realizados ou foram realizados de forma insatisfatória, muitas vezes com valores superfaturados.

CONSIDERANDO que o limite da carta-convite teria sido ultrapassado, considerando o último pagamento feito à empresa, através de aditivo a Carta Convite 011/2008, no valor de R\$ 43.870,00 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta reais), obrigando a contratação pela modalidade tomada de preço, nos moldes da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO os indícios de que a empresa contratada não passa de uma empresa "laranja", considerando que a razão social é em nome de Benedito José dos Santos, provável motorista do então vereador Erclei Sales.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Itamaraju. Irregularidades na contratação da Empresa Empreiteira Santos e na execução do contrato de construção de escola na Fazenda Goiânia e Fazenda Serra Pelada. Carta Convite 11/2008. Gestão Dilson Batista Santiago. Denúncia do Vereador Damião Fonseca Dias. Exercício de 2009. Apuração."

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87/2010)

d) Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de algum procedimento em curso ou encerrado versando sobre a construção de escola na Fazenda Goiânia e Fazenda Serra Pelada, município de Itamaraju - Carta-Convite 011/2008;

e) Oficie-se ao Município de Itamaraju requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que encaminhe cópia integral da carta convite 011/2008, bem como de todos os processos de pagamento com respectivas medições;

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de junho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000126/2012-45, instaurado a partir de representação que noticia a ausência de repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados a ações de preparação e prevenção de desastres;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

- a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;
- c) Aguarde-se o envio das respostas aos ofícios de fls. 69/70.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o encaminhamento pela CGU da Nota Técnica nº 874/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 22 de abril de 2010, na qual notícia que durante a 28ª Etapa do Programa de Fiscalização foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Ibirapua.

CONSIDERANDO que as irregularidades seriam: a) falta de atuação do Conselho do FUNDEB; b) vícios nas Tomadas de Preço 001/2008 (22.01.2008) e 002/2009 (14.01.2009), que tiveram por objeto a contratação de transporte escolar, já que não houve prévia definição do custo estimado da contratação, nem indicação de parâmetros para composição dos gastos por quilometragem, além de não ter sido observado o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Ibirapua. Nota Técnica nº 874/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 22 de abril de 2010. 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB. Contratação de transporte escolar. Tomadas de Preço nº 01/2008 e 02/2009. Apuração"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87/2010)

d) Oficie-se à CGU requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento da documentação que alicerçou as constatações 1.1.1 e 1.1.2 do Relatório de Fiscalização 01373 (28ª Etapa de Sorteio Público - município de Ibirapua - Bahia). Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de junho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000133/2012-47, instaurado a partir de representação que noticia a ausência de repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados a ações de preparação e prevenção de desastres;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente

procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Aguarde-se o envio das respostas aos ofícios de fls. 69/70.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de junho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000144/2012-27, instaurado a partir de representação que noticia a ausência de repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados a ações de preparação e prevenção de desastres;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Aguarde-se o envio da resposta aos ofícios de fls. 69/70.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

CONSIDERANDO a existência do inquérito civil público nº 1.14.000.002291/2011-91, no âmbito da atribuição territorial da PR/BA, decorrente da representação encaminhada pelo Sindicato dos Médicos da Bahia (SINDIMED), segundo o qual a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não tem cumprido a sua função institucional, pois não tem realizado a fiscalização das operadoras no que diz respeito à implementação da efetiva contratualização com os prestadores de saúde;

CONSIDERANDO que tal omissão é a origem do que se denomina de desconstrução, ou seja, ausência de contratos entre os profissionais de saúde, clínicas e hospitais com os operadores de saúde, ao menos na forma e condições previstas nas Resoluções Normativas da ANS, notadamente a de nº 71;

CONSIDERANDO o grande número de notificações/denúncias que teriam sido feitas à ANS, sem a tomada de qualquer providência por parte da agência referida;

CONSIDERANDO que as condutas omissivas da ANS poderão causar o descrédito de diversas especialidades médicas e consequentemente a desassistência da população;

CONSIDERANDO, por fim, a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa da ordem jurídica [...] e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados [na Constituição], promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: Apurar eventuais irregularidades na atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em relação à fiscalização das operadoras de plano privados de saúde e seguradoras de saúde no que diz respeito à implementação da efetiva contratualização com os profissionais de saúde em atuação nas cidades incluídas na atribuição da Procuradoria da República no Município de Irecê, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Solicite-se, enviando cópia da presente portaria, ao Sindicato dos Médicos da Bahia (SINDIMED) e Conselho Regional de Medicina (CREMEB) que informem quais as principais operadoras de planos privados e seguradoras de saúde que atuam nas cidades incluídas na atribuição da PRM - Irecê;

c) Autue-se em anexo aos autos principais as resoluções da Agência Nacional de Saúde nº 42, de 04 de julho de 2003; 43, de 17 de julho de 2003; e 71, de 17 de março de 2004;

d) Concluso em 30 dias, ou com as respostas. O que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.009.000009/2011-51, cujo objeto refere-se à apuração de possível irregularidade na execução do Programa Luz para Todos na localidade denominada Serrote, Município de Macaúbas/BA.

5. CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.14.009.000009/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMF, devendo ser realizada a seguinte diligência:

a) registre-se o objeto como "apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Luz para Todos na localidade denominada Serrote, Município de Macaúbas/BA";

b) encaminhe-se novo e-mail ao representante requisitando informações adicionais, conforme manifestado às fls. 83/84.

6. Após recebimento da resposta, voltem conclusos para deliberação.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA.. Ref.: Peças de Informação 1.14.000.002315/2012-92.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação ofertada pelo Sr. Alvaro Conrado da Costa Filho, procurador da Sra. Mônica Bonfim da Costa onde relata o ter havido a suspensão de serviço de internet banda larga da operadora Oi/Velox;

b) Considerando que relata o representante ter protocolado diversas solicitações de conserto e reclamações, inclusive perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e que, após realizar reclamação perante a ANATEL foi informado pela Oi/Velox que o serviço não seria mais reparado por tal operadora devendo aguardar o andamento da reclamação perante a agência reguladora.

c) Considerando, por fim, as atribuições do Ministério Público, inclusive no que concerne à proteção do consumidor, entre outros direitos e interesses difusos e coletivos (art. 127 da Constituição Federal), e sua legitimação para a tutela coletiva desses direitos, conforme art. 129, "caput", III da Constituição Federal, dos arts. 6º, VII, "c" e "d", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, do art. 5º, I, c. c. o art. 1º, II e IV, da Lei nº 7.347/85 e do art. 82, II, c. c. o art. 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), não havendo qualquer atribuição do órgão ministerial para interferir nas relações de direito privado referentes aos direitos individuais disponíveis;

d) Considerando que a ANATEL configura-se como autarquia federal em regime especial.

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "Acompanhar o andamento das queixas prestadas pelo representante perante a ANATEL", determinando as seguintes providências:



1) Oficie-se a ANATEL para que preste informações acerca do andamento das queixas oferecidas pelo representante, bem como para que esclareça qual é o procedimento utilizado por tal agência diante da realização de reclamações, questionando ainda se a reclamação perante a ANATEL suspende o andamento da reclamação realizada diretamente perante a operadora de telefonia.

2) Oficie-se a empresa Oi/ Velox para que informe os procedimentos adotados pela empresa diante da realização de reclamações dos usuários perante a ANATEL.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 330, DE 22 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a promoção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

Considerando o exercício funcional na área temática dos Direitos Indígenas;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Procedimento Administrativo nº 08100.014419/99-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de supostos atos de improbidade administrativa praticados pelas Administrações Regionais da Fundação Nacional do Índio de Barra do Garças - MT e Nova Xavantina - MT, entre 1995 e 1998.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a. considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

b. considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão do art. 196 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 8080/90;

c. considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, forte no art. 197 da Constituição Federal;

d. considerando a previsão do art. 198 da Constituição Federal, segundo o qual as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;

e. considerando que o parágrafo único do art. 198 da Constituição Federal dispõe que o sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

f. considerando que é objetivo do SUS a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, estando incluídas no seu campo de atuação a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, conforme art. 5º e art. 6º, I, "d", da Lei 8080/90;

g. considerando que por assistência terapêutica integral se entende a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P, e a oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado;

h. considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios constitucionais relativos à saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 5º, I, caput, e V, "a", da Lei Complementar 75/93;

i. considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e dos direitos individuais indisponíveis, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a" e "d" da Lei Complementar 75/93;

j. considerando o protocolo de representação, nos termos do art. 2º, II, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, denunciando a demora excessiva para realização de consulta com médico ortopedista pelo SUS no Município de Corumbá;

DETERMINO:

Converta-se a Peça de Informação n. 1.21.004.000070/2012-94 em Procedimento Administrativo com objeto "Tutela da Saúde - PFDC - Apurar representação denunciando demora excessiva para realização de consulta com médico ortopedista pelo SUS no Município de Corumbá".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

Após a resposta ao ofício de fl. 09 ou esgotado o prazo, retornem os autos conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, no dia 05 de outubro de 2012, a Procuradora da República, Joana Barreiro Batista, enviou para este Órgão Ministerial documentação relativa a possíveis irregularidades na obra de execução do projeto de contenção da encosta do logradouro público denominado "Escadinha da XV", localizado em Corumbá/MS;

CONSIDERANDO que a documentação refere-se ao Processo Administrativo nº 01401.000055/2009-14, instaurado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 09 de fevereiro de 2009, a fim de verificar a execução de serviços técnicos do projeto;

CONSIDERANDO, ainda, que neste Processo Administrativo foi observado o abandono da execução da obra por parte da empresa Camp Servi Serviços Gerais LTDA, constatado através de visita realizada pela fiscalização em 15 de março de 2010, sendo feita uma notificação para a referida empresa com a finalidade de retornar à execução dos trabalhos;

CONSIDERANDO, por fim, que após apresentação de defesa da empresa Camp Servi Serviços Gerais LTDA e o não acolhimento por parte do IPHAN, aquela empresa entrou com recurso administrativo e protocolou representação no Ministério Público Federal em 31 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades na obra de execução do projeto de contenção da encosta do logradouro público denominado "Escadinha da XV", em Corumbá/MS.

Como providência inicial, determino que se oficie ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), encaminhando em anexo cópia desta Portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie as informações pertinentes acerca do Processo Administrativo nº 01401.000055/2009-14, visto que o mesmo encontrava-se em Brasília para julgamento do recurso interposto pela empresa Camp Servi Serviços Gerais LTDA, pelo Presidente do IPHAN, conforme o ofício nº 267-10/GAB/IPHAN-MS, enviado para este Órgão Ministerial.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR e à empresa Camp Servi Serviços Gerais LTDA.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. 2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando as informações noticiadas na representação, protocolado sob o número 6685/2012, de 24/10/2012, que trata de supostas irregularidades na construção de casas no Projeto de Assentamento Barro Preto, no município de Marabá/PA;

4. Considerando a necessidade de diligências para elucidação dos fatos noticiados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da referida representação a fim de se promover ampla apuração dos fatos relatados;

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à Construtora Irapuan e Alano Construção Civil Ltda requisitando informações pormenorizadas sobre os fatos e ao INCRA para que encaminhe eventuais relatórios de vistoria e o processo de pagamento;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MELINA ALVES TOSTES

PORTARIA Nº 169, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000521/2012-39, instauradas para apurar notícia de venda de área destinada a Reforma Agrária, por cidadão conhecido como Meireles, com intermédio do senhor Raimundo Nascimento, presidente da comunidade do Limão.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Oficie-se o INCRA em Santarém para informar, no prazo de 30 dias, se realizou alguma fiscalização no PA mencionado nos últimos dois anos (2011 e 2012), remetendo a esta Procuradoria da República o(s) respectivo(s) relatório(s) circunstanciado(s). Caso ainda não tenha feito ainda nenhuma fiscalização, que, a partir dos fatos narrados, informe quais medidas pretende tomar e em que prazo.

Iv - Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000575/2012-02, instaurado a partir de cópia do PIC nº 1.23.002.000180/2010-30 para apuração pecuniária do dano ambiental causado por JOSE ANTONIO VIEIRA no processo IBAMA/MT nº 02054.000254/2007-11, referente ao Auto de Infração nº 545718-D;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPEF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPEF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPEF;

III - Informe-se ao NUPER que a perícia de quantificação do dano ambiental pedida em relação ao PIC 1.23.002.000180/2010-30, deve ser encaminhada ao ICP que ora se determina instaurar.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000583/2012-41, instauradas para acompanhar o projeto de carbono quilombola no Município de Oriximiná/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPEF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPEF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPEF;

III - Após, retornem-me os autos conclusos.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO o teor da Representação autuada como Peças de Informação sob o nº 1.24.002.000136/2012-54, especialmente o seu item "11", que noticia a ausência de repasse das contribuições previdências recolhidas pelo Município de Piancó/PB dos servidores públicos municipais que exercem o cargo de agente de limpeza;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao Município pode configurar, em tese, a prática de crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no art. 168-A do Código Penal;

CONSIDERANDO que, na esteira do posicionamento dos Tribunais Superiores, a Representação (art. 39, CPP) não exige maiores rigores formais, sendo suficiente a demonstração do interesse da suposta vítima em ver os fatos devidamente apurados e os responsáveis devidamente investigados, processados e punidos, razão pela qual a Representação referida consubstancia, a nosso sentir, o exercício do referido direito, autorizando-se o Ministério Público a instaurar o competente procedimento de investigação;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 641/2012/MPF/Sousa/PB/GAB-BBA, oriundo das Peças de Informação nº 1.24.002.000136/2012-54, através do qual foi determinada a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para apurar a suposta prática do delito de apropriação indébita previdenciária no Município de Piancó;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Procedimento Investigatório Criminal, cujo objeto consiste na "apuração da suposta prática do delito de apropriação indébita previdenciária por parte dos agentes públicos responsáveis pelo repasse das contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores públicos do Município de Piancó/PB, especificamente em relação às contribuições previdenciárias relativas à folha de pagamento dos agentes de limpeza do Município".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004, remetendo-lhe cópia desta Portaria;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Requisite-se à Receita Federal informações acerca da existência de Procedimento Administrativo Fiscal instaurado para apurar irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias pelo Município de Piancó/PB, especialmente em relação à folha de pagamento dos agentes de limpeza do Município";

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 256, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamento, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina (GEM-Mauá);

CONSIDERANDO que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por suas consorciadas Copel e Eletrosul, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

CONSIDERANDO que, por deliberação da mencionada Câmara Técnica, realizou-se, com a presença do MPF e da Defensoria Pública da União, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, no qual foram tomadas as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses, frente ao referido Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas 80 (oitenta) declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento dos atingidos e outros;

CONSIDERANDO que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

CONSIDERANDO que, também após a realização do citado mutirão, novos casos têm chegado ao conhecimento desta Procuradoria, mediante termos de declarações prestadas perante a Associação Salto Mauá, através de informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a atuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos;

CONSIDERANDO que um desses novos casos, autuado como Peças de Informação nº 1.25.005.001177/2012-09, é o alusivo ao Sr. GASPAS PRIMO DA COSTA, que reivindica do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul: a) indenização pelo tempo que deixou de produzir, tendo em vista que perdeu 80% de sua renda, ficou sem condições de pagar o PRONAF e ainda não foi realocado; b) solicita verba de manutenção temporária até que sua nova área se torne produtiva;

CONSIDERANDO que embora o atingido não se enquadre nos critérios do Termo de Acordo como público de reassentamento, foi reconhecido o seu direito à realocação especial em função da perda de moradia e área de plantio e/ou pecuária na data de 10 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO que o CECS reconheceu o direito do atingido à verba de manutenção temporária - VMT pleiteada, tendo em vista a demora no processo de negociação das áreas escolhidas para a realocação;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 03 de outubro de 2012, na presença dos representantes das partes interessadas, deliberou-se que o CECS deveria efetuar o seu pagamento da referida VMT ao atingido nos dias seguintes à reunião;

CONSIDERANDO que, até o momento, não há informações acerca do pagamento da referida VMT pelo CECS;

CONSIDERANDO, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE converter estas Peças de Informação nº 1.25.005.001177/2012-09 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para apurar o pagamento de verba de manutenção temporária - VMT ao atingido realocado Sr. GASPAS PRIMO DA COSTA.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC - sob o TEMA: Alimentação, de acordo com os artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06, bem como a sua inclusão na base de dados da PFDC;

3 - O encaminhamento de ofício ao CECS, requisitando informações sobre o pagamento da VMT ao atingido, conforme acordo firmado na reunião do dia 3 de outubro de 2012 (Ata de Reunião às fls. 07).

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 257, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamentos, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina;

Considerando que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

Considerando que por deliberação da citada Câmara Técnica realizou-se, com a presença do MPF e da DPU, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, tomando-se as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses frente ao referido Termo de Acordo;

Considerando que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas oitenta declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento de atingidos etc.;

Considerando que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

Considerando que, também após a realização do predito mutirão, novos casos têm chegado ao conhecimento desta Procuradoria da República pelos mais variados meios, como termos de declarações firmados perante a Associação Salto Mauá, informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF, atendimentos em reuniões da Câmara Técnica ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

Considerando que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, que diante das peculiaridades de cada caso, multiplicidade de atingidos, diversidade das soluções propostas e elevado número de documentos colhidos, tornou-se recomendável a atuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos - mais de 200 (duzentos), até a presente data;

Considerando que um desses casos é o dos irmãos CIRÇA APARECIDA CARNEIRO e JOÃO MARIA CARNEIRO, que em reunião da Câmara Técnica de 03/10/2012 expuseram suas reivindicações;



dicações, tendo as partes interessadas deliberado que: (i) o CECS adotará medidas destinadas a evitar a consolidação do esbulho possessório praticado pelo vizinho e para a correção do problema das cercas na área de Cirça Aparecida Carneiro; e (ii) igualmente, o CECS avaliará o pedido de João Maria Carneiro, estudando a possibilidade de unir as áreas para aproximá-lo da irmã;

Considerando, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação dos atingidos pela UHE Mauá CIRÇA APARECIDA CARNEIRO e seu irmão JOÃO MARIA CARNEIRO, no que tange à correta demarcação de área da primeira, com instalação de cercas, e à união das áreas para aproximação dos irmãos.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à PFDC (Tema: MORADIA), consoante art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria;

3 - A publicação prevista no art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução nº 87/2006, bem como a inclusão desta Portaria na base de dados da PFDC;

4 - Após a autuação, seja comunicada a instauração deste inquérito ao CECS.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 258, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamentos, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina;

Considerando que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

Considerando que por deliberação da citada Câmara Técnica realizou-se, com a presença do MPF e da DPU, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, tomando-se as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses frente ao referido Termo de Acordo;

Considerando que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas oitenta declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento de atingidos etc.;

Considerando que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

Considerando que, também após a realização do predito mutirão, novos casos têm chegado ao conhecimento desta Procuradoria da República pelos mais variados meios, como termos de declarações firmados perante a Associação Salto Mauá, informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF, atendimentos em reuniões da Câmara Técnica ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

Considerando que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, as peculiaridades de cada caso, a multiplicidade de atingidos, a diversidade das soluções propostas e o elevado número de documentos então colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos - mais de 200 (duzentos), até a presente data;

Considerando que um desses casos é o de ROSE MARIA RODRIGUES, que em reunião da Câmara Técnica de 03/10/2012 expôs que a casa existente na área adquirida para seu reassentamento encontra-se com fissuras e problemas de encanamento e reivindica o pagamento da Verba de Manutenção Temporária - VMT; e considerando que o CECS reconheceu os problemas no imóvel e está analisando a hipótese de construir uma nova residência, comprometendo-se a avaliar também o pedido de VMT, conforme ATA subscrita pelas partes envolvidas - MPF, CECS, Associação Salto Mauá e atingido;

Considerando, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação da atingida pela UHE Mauá ROSE MARIA RODRIGUES, no que tange à reforma ou construção de sua casa e concessão de VMT.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à PFDC (Tema: MORADIA), consoante art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria;

3 - A publicação prevista no art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução nº 87/2006, bem como a inclusão desta Portaria na base de dados da PFDC;

4 - Após a autuação, seja comunicada a instauração deste inquérito ao CECS.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 259, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamentos, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina;

Considerando que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

Considerando que por deliberação da citada Câmara Técnica realizou-se, com a presença do MPF e da DPU, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, tomando-se as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses frente ao referido Termo de Acordo;

Considerando que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas oitenta declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento de atingidos etc.;

Considerando que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

Considerando que, também após a realização do predito mutirão, novos casos têm chegado ao conhecimento desta Procuradoria da República pelos mais variados meios, como termos de declarações firmados perante a Associação Salto Mauá, informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF, atendimentos em reuniões da Câmara Técnica ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

Considerando que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, que diante das peculiaridades de cada caso, multiplicidade de atingidos, diversidade das soluções propostas e elevado número de documentos colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos - mais de 200 (duzentos), até a presente data;

Considerando que um desses casos é o de OSVALDO ALEXANDRINO DA SILVA, que em reunião da Câmara Técnica de 03/10/2012 expôs que foi empregado no "Porto de Areia Lageado Bonito Ltda." até fevereiro de 2008, ali arrendando uma área do patrão, senhor Ivo Buniowski, cadastrada no CECS sob nº ME-107, onde mantinha produção agrícola e criação de animais - e de onde proviria sua principal fonte de renda -, tendo perdido o emprego e a produção rural em decorrência da UHE Mauá, motivo pelo qual reivindica o direito ao reassentamento ou uma indenização pela perda do emprego e da renda advinda da atividade agropecuária;

Considerando, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do atingido pela UHE Mauá OSVALDO ALEXANDRINO DA SILVA, no que tange às reivindicações de reassentamento ou indenização pela perda do emprego e da renda advinda da atividade agropecuária.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à PFDC (Tema: MORADIA), consoante art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria;

3 - A publicação prevista no art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução nº 87/2006, bem como a inclusão desta Portaria na base de dados da PFDC;

4 - Após a autuação, seja comunicada a instauração deste inquérito ao CECS, com cópia dos documentos anexos, solicitando avaliação do caso.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 260, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamentos, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina;

Considerando que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

Considerando que por deliberação da citada Câmara Técnica realizou-se, com a presença do MPF e da DPU, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, tomando-se as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses frente ao referido Termo de Acordo;

Considerando que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas oitenta declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento de atingidos etc.;

Considerando que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

Considerando que, também após a realização do predito mutirão, novos casos têm chegado ao conhecimento desta Procuradoria da República pelos mais variados meios, como termos de declarações firmados perante a Associação Salto Mauá, informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF, atendimentos em reuniões da Câmara Técnica ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

Considerando que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, que diante das peculiaridades de cada caso, multiplicidade de atingidos, diversidade das soluções propostas e elevado número de documentos colhidos, tornou-se recomendável a autuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos - mais de 200 (duzentos), até a presente data;

Considerando que um desses casos é o de JUAREZ DOS SANTOS PEDROSO, que em reunião da Câmara Técnica de 03/10/2012 expôs suas reivindicações, tendo as partes interessadas deliberado que: (i) reconhecendo a condição de arrendatário do atingido - e não mera força de trabalho da mãe, reassentada -, o CECS adotará providências para revisão da escritura e divisão da área, com a transferência para seu nome, providenciando inclusive a devida autorização de seus irmãos, além de arcar com os custos de escrituração; (ii) igualmente, o CECS providenciará as benfeitorias necessárias no local, com instalação de cerca e bebedouro para os animais;

Considerando, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do atingido pela UHE Mauá JUAREZ DOS SANTOS PEDROSO, no que tange à divisão e transferência de área em seu nome e instalação de benfeitorias.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à PFDC (Tema: MORADIA), consoante art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria;

3 - A publicação prevista no art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução nº 87/2006, bem como a inclusão desta Portaria na base de dados da PFDC;

4 - Após a autuação, seja comunicada a instauração deste inquérito ao CECS.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 261, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, destinado a acompanhar os trabalhos de levantamento e identificação dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá) e acompanhar os trabalhos da Câmara Técnica de Desapropriações, Indenizações e Reassentamentos, instituída no âmbito de um Grupo de Estudos Multidisciplinar dessa usina;

Considerando que, a fim de estabelecer as formas e parâmetros de indenização e compensação a esses atingidos, em 01/09/2009 estabeleceu-se um Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica Mauá, celebrado entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, a Associação dos Atingidos por Barragem no Rio Tibagi (Associação Salto Mauá) e aderentes individuais ao acordo;

Considerando que por deliberação da citada Câmara Técnica realizou-se, com a presença do MPF e da DPU, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2010, um "mutirão de atendimento" aos atingidos nos municípios paraenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, tomando-se as declarações de todos aqueles que se sentiam prejudicados ou tinham dúvidas a respeito de seus direitos e interesses frente ao referido Termo de Acordo;

Considerando que nessa primeira etapa do mutirão foram colhidas oitenta declarações, versando, dentre outros pontos, sobre o direito ao reassentamento e os critérios utilizados para tanto; o valor das indenizações pagas; atrasos nesses pagamentos e seus consectários (multa, juros e correção); falhas na identificação/cadastramento de atingidos etc.;

Considerando que, a partir das diversas reuniões da Câmara Técnica e dos encaminhamentos dados pelo MPF às reivindicações colhidas no decorrer do citado mutirão, celebrou-se, em 15/12/2010, um Aditivo ao Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da UHE Mauá, firmado entre o CECS, Associação Salto Mauá, MPF e DPU, destinado a reassentar empregados e ilhéus que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária ("realocação especial");

Considerando que, também após a realização do predito mutirão, novos casos têm chegado ao conhecimento desta Procuradoria da República pelos mais variados meios, como termos de declarações firmados perante a Associação Salto Mauá, informações colhidas pela Analista Pericial em Antropologia do MPF, atendimentos em reuniões da Câmara Técnica ou, ainda, mediante representação direta a este Órgão Ministerial;

Considerando que essas reclamações devem ser, após resposta preliminar do empreendedor, submetidas à apreciação da Câmara Técnica, e considerando, ainda, que diante das peculiaridades de cada caso, multiplicidade de atingidos, diversidade das soluções propostas e elevado número de documentos colhidos, tornou-se recomendável a atuação e acompanhamento desses casos em procedimentos específicos - mais de 200 (duzentos), até a presente data;

Considerando que um desses casos é o de TADEU SEMBARKSI, que em reunião da Câmara Técnica de 03/10/2012 expôs que, na qualidade de ex-empregado de Eugênio Sembarski (seu primo) foi beneficiado com a "realocação especial", mas na área adquirida não possui acesso à água para as 18 cabeças de gado que possui, além de haver pouca área utilizável, dada a existência de mata, bem como inexistir limites exatos entre seu imóvel e os dos vizinhos, reivindicando do CECS: (i) acesso à água; (ii) solução do problema de insuficiência de área produtiva; (iii) colocação de marcos divisórios entre as propriedades; (iv) reembolso das despesas suportadas com sua mudança, no valor de R\$ 400,00;

Considerando, finalmente, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a situação do atingido pela UHE Mauá TADEU SEMBARKSI, realocado pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à PFDC (Tema: MORADIA), consoante art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

2 - Na forma do art. 15 da Instrução Normativa nº 2/2003 da PFDC, seja-lhe remetida, por e-mail, cópia desta Portaria;

3 - A publicação prevista no art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução nº 87/2006, bem como a inclusão desta Portaria na base de dados da PFDC;

4 - Após a autuação, seja comunicada a instauração deste inquérito ao CECS, com cópia da ficha de atendimento anexa, solicitando avaliação do caso.

JOÃO AKIRA OMOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "d" da LC 75/1993;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos (...) do meio ambiente (...) (art. 6º, VII, a e b, da LC nº 75/93);

Considerando o art. 36 da Lei 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, o qual dispõe que "nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei."

Considerando a necessidade da Unidade de Conservação diretamente afetada pelo empreendimento, mesmo não sendo pertencente ao Grupo de Proteção Integral, ser obrigatoriamente umas das beneficiárias dos recursos de compensação ambiental (art. 36, § 3º da lei 9985/00 c/c art. 9º, I, da Resolução CONAMA nº 371/06);

Considerando que compete à Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (CCA/RJ) "aprovar manual de procedimentos administrativos e financeiros para execução de compensação ambiental; analisar e aprovar plano de aplicação dos recursos de compensação ambiental; examinar e decidir a distribuição das medidas compensatórias para aplicação nas unidades de conservação" (artigo 2º, II, III e IV da Resolução SEA nº 25);

Resolve, nos termos do art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o procedimento administrativo nº 1.30.020.000166/2012-45 em inquérito civil, com o intuito de apurar a sistemática utilizada pelo Estado do Rio de Janeiro na aplicação dos recursos de compensação ambiental oriundos do empreendimento GASDUC III em favor das unidades de conservação diretamente afetadas (APA São João e Rebio Poço das Antas);

A secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e junta dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "Único" o seguinte:

Assunto: Apurar a sistemática utilizada pelo Estado do Rio de Janeiro na aplicação dos recursos de compensação ambiental oriundos do empreendimento GASDUC III em favor das unidades de conservação diretamente afetadas, em atenção ao que determina o art. 36, § 3º, da Lei 9.985/00.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficial, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino a expedição de ofício ao Inea para que se manifeste sobre as considerações feitas pela Rebio Poço das Antas, esclarecendo se houve aplicação de recursos da Câmara de Compensação Ambiental nas unidades de conservação federais afetadas pelos empreendimentos licenciados em âmbito estadual, especialmente o Gasduc III, nos termos determinados pelo art. 36, § 3º, da Lei 9.985/00.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 732, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.30.001.003054/2012-74. EMENTA: Saúde - Hospital Geral de Bonsucesso - suposto desvio de medicamentos e alimentos por servidor - possíveis irregularidades

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, na forma do art. 6º, inciso VII, da LC nº 75/93, pelas regras da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e da Resolução nº 87 de 06.04.2010, e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo em epígrafe, instaurado com o escopo de verificar os fatos narrados na denúncia acerca do desvio de medicamento e alimentos do Hospital Geral de Bonsucesso, cuja autoria é de um ocupante do cargo de enfermeiro, denominado Barbosa ;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, com fulcro no § 4º, do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF e no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, converter o Processo Administrativo nº 1.30.001.001681/2012-71 em

Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, para o prosseguimento da investigação, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem à DITC, para autuação e cadastro, nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Resolução 87/2010 e do inciso VI, do artigo 4º, da Resolução 23/2007 do CNMP;

2) Comunique-se à 5ª CCR sobre instauração do presente;

3) Reitere-se o ofício de nº 10928/2012/PRRJ/GAB/LFSR ao Diretor-Geral do HFB;

4) Após, acautele-se na DITC pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até a vinda da resposta ora requisitada.

LUDEMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000769/2012-33, autuado para acompanhar o emprego de verbas públicas federais no município de Serinha/RN, no qual foi reconhecido estado de emergência por Decreto Estadual em virtude de estiagem (seca) nos primeiros meses deste ano de 2012;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000769/2012-33 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000755/2012-10, autuado para acompanhar o emprego de verbas públicas federais no município de Passa e Fica/RN, no qual foi reconhecido estado de emergência por Decreto Estadual em virtude de estiagem (seca) nos primeiros meses deste ano de 2012;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000755/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000485/2012-47, para apurar possíveis irregularidades apontadas em relatório da CGU nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, no Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS;



b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000485/2012-47 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001527/2011-86 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de nepotismo em processo seletivo para oficiais temporários da Marinha (RM2) promovido pelo 3º Distrito Naval

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Comando do 3º Distrito Naval e membros da Comissão Examinadora do Processo Seletivo

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000588/2012-15 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 38/2011, para contratação de transporte escolar pela Secretaria de Estado de Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Secretário de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: João Maria Maia

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Peças de Informação n.º 1.28.000.001625/2012-02. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura a ocorrência de prováveis irregularidades na execução do Convênio n.º 06/2010 (SIAFI 737451), firmado entre a Prefeitura de Macaíba/RN e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, citadas no Relatório de Auditoria Especial n.º 00190.024902/2011-11;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como PROVIDÊNCIAS, determino a realização das seguintes diligências:

A - Oficie-se à Controladoria Geral da União - CGU solicitando a remessa de cópia do Relatório de Auditoria Especial n.º 00190.024902/2011-11 referenciado no Ofício n.º 22267/2012/GM/CGU-PR, de 02-08-2012 (fl. 05);

B - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Macaíba/RN requisitando que forneça cópia integral do processo administrativo em que se deu a licitação e a execução do contrato firmado com a empresa EMPROTEC, com recursos do Convênio n.º 06/2010 (SIAFI 737451), nos termos dos arts. 38 e seguintes da Lei n.º 8.666/93;

Franquear prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento dos ofícios.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000728/2012-47 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais e eventual recebimento pelo Município de Ielmo Marinho em decorrência de Seca e Estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Sem responsáveis identificados

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Núcleo de Combate a Corrupção da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000705/2012-32, apurando supostas irregularidades na construção da passarela sobre a BR-101, no Município de Macaíba/RN, próximo ao retorno para o Município de Jundiá/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000780/2012-01 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais e eventual recebimento pelo Município de Lajes/RN em decorrência de Seca e Estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Sem responsáveis identificados

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Núcleo de Combate a Corrupção da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Ref.: PI 1.32.000.000401/2012-42.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para

a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO os elementos até então colhidos no âmbito das Peças de Informação nº 1.32.000.000401/2012-42;

7. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

8. Determinar a conversão das presentes peças de informação em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUNASA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 02/09. PREJUÍZOS AO ERÁRIO FEDERAL. Representação apócrifa relativa à aplicação de recursos públicos federais oriundos da Fundação Nacional de Saúde, para execução de serviços de manutenção em veículos da FUNSA, bem como no que se refere ao fornecimento de peças. Apuração de suposto ato de improbidade administrativa".

9. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

10. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e atuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

Posteriormente, comunique-se à 5ª CCR. Após, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Nº 1.33.008.000629/2012-44.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil, oriundo da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo, nº 06.2010.005650-1, dando conta de possíveis irregularidades ambientais em empreendimento localizado na Av. Girassol, na altura do Rio Pardo, em frente à Rua Amor Perfeito, município de Bombinhas/SC;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis atividades lesivas ao meio ambiente decorrentes da construções de um empreendimento localizado na Av. Girassol, em frente à Rua Amor Perfeito, no município de Bombinhas/SC;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se ao Município de Bombinhas, acompanhado de cópias dos documentos de folhas 21/22, 89/103 e desta portaria, a fim de que seja esclarecido os nomes acima referidos tratam da mesma rua e a fim de confirmar que o imóvel é o mesmo;

4) Após, retornem conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 1.33.002.000048/2012-43. Assunto: Irregularidade e dificuldade de inspeção dos bovinos existentes na Aldeia Condá e Toldo Chimbangue. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais espousadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os indivíduos homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, dispõe que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo; assim como o art. 196 do mesmo diploma assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças;

CONSIDERANDO que, o Decreto Estadual n. 2.919/98 no artigo 1º, inc. VIII estabelece que a defesa sanitária animal é um conjunto de ações a serem desenvolvidas visando a preservação da saúde dos animais, a diminuição dos riscos de introdução de agentes causadores de doenças, bem como a redução das possibilidades de transmissão de antroponozoonoses;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Lei Estadual n. 10.366/1997, cabe ao Poder Executivo a fixação da política de defesa animal do Estado de Santa Catarina com vistas à valorização da produção animal, à promoção da saúde pública e à proteção do consumidor e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inc. VIII do Decreto Estadual n. 2.919/1998 alterado pelo Decreto n. 1.189/2008 dispõe que a identificação dos animais será realizada conforme as normas e/ou diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR;

CONSIDERANDO, ainda, que, a Portaria n. 7/2008 da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural aprovou as diretrizes gerais de identificação de bovinos e bubalinos em Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apuração das dificuldades enfrentadas pela CIDASC para realizar a inspeção e regularização da população de gado bovino existentes nas Aldeias Condá e Toldo Chimbangue;

CONSIDERANDO as informações de que a CIDASC e a FUNAI comprometeram-se a dar continuidade as ações para concluir a identificação da população bovina das referidas Aldeias, bem como da necessidade de prosseguir com as diligências;

CONSIDERANDO, por fim, o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPP e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 4ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Reatuação do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo número, qual seja 1.33.002.000048/2012-43;

d) A suspensão do presente Inquérito Civil Público pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o contido no ofício juntado na fls. 38 dos autos;

e) Findo o prazo, oficie-se a CIDASC e a FUNAI para maiores informações quanto ao andamento de identificação dos bovinos nas Aldeias Condá e Toldo Chimbangue.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 167, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. Vicente Floriani noticiando a negativa de fornecimento do medicamento Brometo de Tiotrópio - Spiriva Respimat 2,5 mcg pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000491/2012-24, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento administrativo n.º
1.34.029.000035/2012-39. PRM-GRT-SP-
00002291/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 129, VI, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio cultural e histórico;

Considerando a notícia sobre obras de interesse patrimonial e histórico a serem implementadas pela Petrobras junto à Fazenda Pau D'Alho em São José do Barreiro/SP, em atendimento ao termo de permissão de uso firmado com o IPHAN para passagem do gasoduto Campinas-Rio;

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do diploma citado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estas da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Ricardo Uchoas de Paula.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento administrativo n.º
1.34.029.000048/2012-16. PRM-GRT-SP-
00002293/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06, do CSMPP e nº 23/07, do CNMP;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando informações constantes do presente procedimento administrativo acerca do convênio SIAFI nº 630696 firmado pelo Ministério do Turismo com o Município de Cunha/SP para realização do XV Festival de Inverno 2008 da Estância Climática de Cunha, as quais revelam possíveis irregularidades na gestão e administração dos recursos repassados ao Município em questão.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estas da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Ricardo Uchoas de Paula.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 193, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º
1.36.000.000471/2012-51.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 01/2012 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 01, de 01 de agosto de 2012, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº. 1.36.000.000471/2012-51 tem por objeto "apurar a regularidade na aplicação das verbas oriundas do contrato de repasse nº. 0185638-99/2005, celebrado entre o Ministério do Esporte e o município de Chapada de Natividade/TO, no valor de R\$ 84.400,00;

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.36.000.000471/2012-51, e dos documentos que o instruem;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.36.000.000471/2012-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

III - fica designado o Servidor Herickson Flávio B. Passos Botelho, Mat. Nº 21721-2, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - tendo em vista o transcurso do prazo de dilação solicitado pelo gestor do município de Chapada de Natividade (fl. 25), expeça-se novo ofício àquela prefeitura, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do processo licitatório, convite nº. 014/2006, de 05/06/2006, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para construção de uma quadra poliesportiva (contrato de repasse nº. 018563-99/2005);

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

NÁDIA SIMAS SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 605, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000376.2012.20.000/8, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS (CNPJ nº. 86.809.043/0001-38). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 637, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000370.2012.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NORMATIVO OU PROFISSIONAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de TECSERV SERVICOS TECNICOS E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA (TECSERV) (CNPJ nº. 03.906.867/0001-07). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 42
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DE 8/11/2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 42/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 8/11/2012 o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO

TC-040.441/2012-1
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 6 de novembro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 44
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 8/11/2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 44/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 8/11/2012 o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO

TC-015.137/2002-9
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp (CNPJ 44.837.524/0001-07) e Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil (CNPJ 24.962.466/0001-36)

Interessadas: Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. (CNPJ 02.502.844/0001-66) e Portofer - Transporte Ferroviário S/C Ltda. (CNPJ 03.835.338/0001-51)

Responsáveis: Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49), ex-Diretor da Codesp, Marcelo de Azeredo (CPF 028.264.018-58), Wagner Gonçalves Rossi (CPF 031.203.258-72) e Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34), ex-Diretores-Presidentes da Codesp

Representante: Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49), ex-Diretor da Codesp

Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp

Advogados: Fabiana Rodrigues da Fonseca (OAB/SP 173.008), Ayrton Aparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141), Luiz Antonio Varela Donelli (OAB/SP 248.542), Fabiana Peralta Collares (OAB/DF 20.614), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP 172.701), Marconi Chianca Toscano da Franca (OAB/DF 20.772), Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508), Iara Pereira Lara (OAB/DF 20.480), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP 126.258), Manuel Luis (OAB/SP 57.055) e Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248)

TC-032.950/2010-1
Natureza: Representação
Responsável: José Sérgio de Oliveira Machado - Transpetro (108.841.497-49)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro
Advogada constituída nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

Secretaria das Sessões, 6 de novembro de 2012.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração de localização de varas federais na 5ª Região, cuja instalação foi aprovada pela Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, e atualiza os respectivos anexos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00130, na sessão realizada em 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o local de instalação de varas federais, para o ano de 2013, originalmente destinadas a Caruaru - PE, Garanhuns - PE e Estância - SE, para duas varas em Cabo de Santo Agostinho - PE e uma em Lagarto - SE.

Art. 2º Alterar o local de instalação de varas federais, para o ano de 2014, originalmente destinadas a Limoeiro do Norte - CE, Sobral - CE, Mossoró - RN e Itabaiana - SE, para duas varas em Maracanaú - CE, uma em Ceará-Mirim - RN e uma em Propriá - SE.

Art. 3º Atualizar os Anexos I e II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-Se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1	
		Cruzeiro do Sul	1	
	Acre	Laranjal do Jari*	1	

Amazonas	Oiapoque*	1
	Manaus	2
	Tefé	1
Bahia	Salvador	1
	Alagoinhas	1
	Bom Jesus da Lapa	1
	Feira de Santana	2
	Irecê	1
	Itabuna	1
	Teixeira de Freitas	1
	Vitória da Conquista	1
Goiás	Goiânia	2
	Anápolis	1
	Itumbiara	1
	Jataí	1
	Formosa	1
	Uruaçu	1
Mato Grosso	Cuiabá	3
	Cáceres	1
	Barra do Garças	1
	Diamantino	1
	Juína	1
	Sinop	1
Maranhão	São Luís	6
	Balsas	1
	Bacabal	1
	Imperatriz	1
Minas Gerais	Belo Horizonte	3
	Contagem	3
	Governador Valadares	1
	Ipatinga	1
	Ituiutaba	1
	Janaúba	1
	Juiz de Fora	2
	Manhuaçu	1
	Montes Claros	2

	Pará	Muriae	1	41%
		Paracatu	1	
		Patos de Minas	1	
		Ponte Nova	1	
		Poços de Caldas	1	
		Pouso Alegre	1	
		Teófilo Otoni	1	
		Uberaba	2	
		Uberlândia	2	
		Unaí	1	
		Varginha	1	
		Viçosa	1	
		Belém	4	
		Itaituba	1	
		Marabá	1	
	Piauí	Paragominas	1	
		Redenção	1	
		Santarém	1	
		Tucuruí	1	
		Teresina	2	
	Rondônia	Corrente	1	
		Florianópolis	1	
		Parnaíba	1	
		São Raimundo Nonato	1	
		Porto Velho	2	
	Roraima	Guajará Mirim*	1	
		Ji-Paraná	1	
		Vilhena	1	
	Tocantins	Boa Vista	1	
		Palmas	1	
		Araguaína	1	
		Gurupi	1	
	Total		94	

	Mato Grosso do Sul	Presidente Prudente	2	19%
		Ribeirão Preto	1	
		Santo André	1	
		Santos	1	
		Sorocaba	2	
		São Bernardo do Campo	1	
		São José dos Campos	1	
		São João da Boa Vista	1	
		São Vicente	1	
		Taubaté	2	
		Ponta Porã*	1	
		Dourados	1	
	Total		43	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
4ª Região	Rio G. do Sul	Porto Alegre	2	9%
		Canoas	1	
		Capão da Canoa	1	
		Carazinho	1	
		Erechim	1	
		Gravataí	1	
		Palmeira das Missões	1	
		Curitiba	2	
		Apucarana	1	
		Campo Mourão	1	
	Paraná	Foz do Iguaçu	2	
		Guaira*	1	
		Ponta Grossa	1	
		Criciúma	1	
		Itajaí	1	
	Santa Catarina	Joacaba	1	
		Joinville	1	
	Total		20	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14	11%
		São Pedro da Aldeia	1	
		Campos dos Goytacazes	1	
		Duque de Caxias	2	
		Itaboraí	1	
		Nova Iguaçu	2	
		São Gonçalo	2	
		São João de Meriti	1	
		Serra	1	
		Espírito Santo	1	
	Total		25	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6	21%
		Itapipoca	1	
		Juazeiro do Norte	2	
		Limoeiro do Norte	1	
		Maracanau	2	
		Sobral	2	
	Rio G. do Norte	Natal	1	
		Açu	1	
		Mossoró	2	
		Ceará-Mirim	1	
		Pau dos Ferros	1	
	Paraíba	João Pessoa	2	
		Guarabira	1	
		Monteiro	1	
		Patos	1	
		Sousa	1	
	Pernambuco	Recife	4	
		Arcoverde	1	
		Jaboatão dos Guararapes	2	
		Cabo de Santo Agostinho	2	
		Caruaru	3	
		Garanhuns	1	
		Serra Talhada	1	
	Alagoas	Maceió	3	
		Arapiraca	2	
		Santana do Ipanema	1	
	Sergipe	Lagarto	1	
		Propria	1	
	Total		48	
	Total Geral		230	

Nota
Municípios em região de fronteira
Legenda
Municípios na cor Azul não possuem a presença da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração na estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00024, na sessão realizada em 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º A estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal passa a ser a constante dos Anexos I, II e III, em conformidade com a reestruturação da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º A reestruturação orgânica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais refere-se à transformação de uma função comissionada de nível FC-05 em uma de FC-03 e outra de FC-04.

Art. 3º Os anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução n. 152, de 22 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Min. FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00114, na sessão realizada em 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para alteração da folha de pagamento, com repercussão para a União, determinados por decisão judicial, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, obedecerão ao estabelecido nesta resolução.

Art. 2º Até o primeiro dia útil subsequente àquele em que tiver ciência da decisão judicial concessiva de medida liminar ou de tutela antecipada, a autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento deverá informar sobre seu teor à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Em igual prazo, a autoridade administrativa deverá informar à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal Regional Federal da respectiva região e ao Conselho da Justiça Federal sobre a revogação ou reforma da decisão em virtude da qual tenha sido autorizada a inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º O cumprimento de decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento, quando verificada a suficiência dos recursos orçamentários regionais, será efetivado pelo Tribunal Regional Federal ou Seção Judiciária vinculada, após a instrução pelas áreas técnicas.

§ 1º A unidade de controle interno local realizará a conferência da metodologia de cálculo, que poderá ser dispensada nas situações repetitivas ou de entendimento incontroverso.

§ 2º Instruído o procedimento e verificada a insuficiência dos recursos orçamentários para o cumprimento da decisão judicial, o Tribunal Regional Federal encaminhará solicitação de reforço de dotação orçamentária ao secretário-geral do Conselho da Justiça Federal, o qual, após autorização de seu presidente, comunicará ao diretor-geral do respectivo tribunal acerca da autorização para a inclusão da previsão de despesa em orçamento.

Art. 4º Para a inclusão em folha de pagamento de que dispõe o artigo anterior, o Tribunal Regional Federal deverá solicitar, nas datas limites fixadas no cronograma vigente para folha ordinária, alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros.

Art. 5º Após a inclusão da decisão judicial em folha de pagamento, o Tribunal Regional Federal comunicará essa medida ao Conselho da Justiça Federal e encaminhará cópia da decisão, relação dos beneficiários e dos órgãos a que pertencem, bem como a metodologia de cálculo utilizada.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente, incluindo apenas os novos casos de cumprimento de decisão judicial, assim como os de suspensão e de cessação.



Art. 6º Ao Conselho da Justiça Federal assiste a faculdade de solicitar documentos complementares relativos ao cumprimento de decisão judicial, assim como dispensar a comunicação acerca desse cumprimento a propósito de demandas determinadas.

Art. 7º Ao Tribunal Regional Federal da respectiva região compete comunicar às direções de foro vinculadas a autorização para inclusão em folha de pagamento.

Art. 8º Os Tribunais Regionais Federais deverão implantar e manter atualizados os bancos de dados para acompanhamento dos processos judiciais referentes a servidores e magistrados da respectiva região.

Art. 9º Fica revogada a Resolução n. 503, de 12 de maio de 2006.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 5035974-93.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): HUDSON JESUS DA SILVA

PROC./ADV.: GENI KOSKUR

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 596.701, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PENSÕES E PROVENTOS E MILITARES INATIVOS ENTRE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506538-89.2006.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: GERARDA ANDRADE DE SOUSA

PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Sentença de improcedência do benefício sob o argumento da ausência de prova documental hábil para comprar o exercício de atividade rural, bem como pelo fato de a prova testemunhal ter-se mostrado fraca e contraditória.

2.Acórdão que confirmou a sentença, acrescentando que a recorrente não apresentou fato ou documento novo apto a alterar a conclusão adotada pelo magistrado sentenciante.

3.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

4.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503476-44.2006.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ ALDEMI DE CARVALHO ALVES

PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506408-02.2006.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: HILDA LOPES LOBATO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Benefício de aposentadoria por idade rural julgado improcedente sob o argumento da existência de contradições entre os documentos apresentados e as informações prestadas em juízo pela requerente, bem como entre o depoimento da requerente e o da testemunha. Ainda, constatou-se, por meio de inspeção judicial, que a parte autora não apresenta aparência de trabalhador rural.

3.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.54.003528-1

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MARLENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI

PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Marlene de Oliveira Teixeira apresentou pedido de uniformização dirigido para a Turma de Uniformização da Quarta Região (Pedido de Uniformização Regional) (ev. 58).

O incidente foi inadmitido (ev. 68), tendo a parte autora requerido a remessa dos autos a essa TNU (ev. 74).

Aqui, foi determinada a devolução dos autos à origem, para observância das decisões proferidas pelo STJ na Pet 7115 e por essa Turma no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, que tramitou sob o rito do artigo 15 do RITNU.

A parte autora, então, protocolizou pedido de reconsideração, à alegação de que houve erro material, uma vez que o conteúdo da decisão se encontra dissociado da questão jurídica versada nos autos.

É o relatório.

Reexaminados os autos, verifico que, de fato, a decisão objurgada tratou de matéria diversa da discutida no caso dos autos, pois discorre sobre prorrogação do período de graça (manutenção da qualidade de segurado), ao passo que, no caso sub examinem, a matéria está relacionada com pedido de reconhecimento do exercício de atividade especial, para fins de averbação/cômputo/conversão do respectivo tempo.

Ora, constatada a existência de manifesto erro material, é de se proceder à sua correção, razão pela qual torno sem efeito a publicação do dia 23.07.2012 e reconsidero a decisão que determinou a devolução dos autos à origem, para observância do disposto na Pet 7115 e PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2/ BA.

No entanto, como salientado no relatório, o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01 (Pedido de Uniformização Regional), cujos requisitos para admissibilidade são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos autos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma Regional da 4ª Região, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507270-36.2007.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: CRISTIANA DOS SANTOS CORREIA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Cristiana dos Santos Correia contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

Protesta a embargante, de início, contra a atual condução da admissibilidade dos incidentes, por entender que não se poderia aplicar a Questão de Ordem nº 03, uma vez que foi colacionado o inteiro teor do acórdão paradigma, não sendo exigível a indicação de fonte. Alega que a questão de ordem foi editada nos idos de 2004 e que, ao longo dos anos, vários incidentes foram admitidos nos mesmos moldes do presente. Argumenta que o advogado tem a prerrogativa de assumir a autenticidade do acórdão colacionado. Sustenta haver contradição no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo dos embargantes quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não foi colacionado o original do julgado indicado como paradigma, nem a página do Diário de Justiça onde foi publicado e, nem mesmo, sua cópia. A parte autora limitou-se a copiar/transcrever o excerto no corpo do pedido de uniformização de jurisprudência, o que não se admite. Ressalto que essa obrigatoriedade decorre do próprio texto legal, e não simplesmente de uma construção pretoriana.

Ademais, esta Turma Nacional de Uniformização, já nos idos de 2004, editou a Questão de Ordem nº 03 que, em sua redação original, prescrevia: "...A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 30 e 31.08.2004).

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505715-81.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSINE EUFRASIO LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Benefício de aposentadoria por idade rural julgado improcedente sob os seguintes argumentos: (i) os documentos apresentados são insuficientes para comprovar o exercício da atividade rural durante o período de carência; (ii) prova testemunhal contraditória.
3.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510290-35.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA BERNADETE GONÇALVES GUEDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a requerente é portadora de depressão, não tendo sido considerada incapaz pelo perito judicial. Ressalte-se que o magistrado sentenciante determinou a realização de duas perícias judiciais, e ambos os peritos concluíram pela ausência de incapacidade.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501227-92.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LUZIRENE GONÇALVES DA SILVA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no

caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512129-70.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES VIDAL FEITOZA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507945-59.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVERALDO ADONIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de lombalgia conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.
2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031301-59.2008.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JULIO CEZAR ARRUDA DE CARVALHO
PROC./ADV.: ROSE MARY DE CARVALHO BENEVENTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Júlio Cezar Arruda de Carvalho contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que determinou a devolução dos autos à Turma Regional da 2ª Região, a fim de que fosse analisado, primeiramente, o incidente regional.

Alega o embargante que já houve o julgamento do incidente regional, razão pela qual pede a reconsideração da decisão, para que se dê prosseguimento na análise do incidente nacional.
É o relatório. Decido.

Reexaminados os autos, verifico que já houve manifestação do Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região, não tendo havido impugnação posterior a ela. Portanto, no âmbito regional, já se encontra exaurida a jurisdição, razão pela qual reconsidero a decisão datada de 25/03/2012 e publicada no DOU de 10/04/2012.
Quanto ao pedido de uniformização de jurisprudência de lei federal dirigido a essa Turma Nacional de Uniformização (ff. 212/240 - paginação do PDF único), determino sua distribuição, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500432-43.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BERNARDO DE CASTRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RES-TABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Benefício de restabelecimento de aposentadoria por idade rural julgado improcedente por Juizado Especial Federal ante a não comprovação da condição de segurada especial.
3.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501024-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ NASCIMENTO DE SOUSA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0502749-14.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NICANOR BEZERRA NEVES FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513766-47.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÂNEOL ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510341-21.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
PROC./ADV.: ALCHDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2009.32.00.704394-5, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE FLEXIBILIZADA. PERÍODO DE CARÊNCIA EXÍGUO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença de procedência de concessão do benefício de Salário-Maternidade para segurada especial, a considerar como válidos, a título de início de prova material, não só o registro de nascimento de sua filha (2007), datado dez dias após o parto, ensejador do pedido, mas também de seus irmãos, nascidos em data anterior (2001 e 2003), além da Carteira de Sindicato Rural, com data de associação posterior ao parto.
2. Nesta hipótese, de reduzidíssimo prazo de carência (12 meses para o Segurado Especial), a dificultar sobremodo a localização de documento com datação no período, a título de início de prova material, admite-se a flexibilização da sua contemporaneidade, sob pena de se inviabilizar a concessão do benefício em questão. Dado o seu caráter meramente indicário, o acolhimento do pedido dependerá ainda da produção de outras provas, especialmente a testemunhal, para ampliar a sua força probante para o período de carência que se quer demonstrar.

3. Some-se a isso que esta Turma Nacional já consolidou entendimento de que os registros públicos (nascimento, casamento e óbito), por ostentarem de fé pública, podem ser aceitos como início de prova material, independentemente da sua contemporaneidade ao período de carência que se quer demonstrar. Precedentes: PEDILEFs nºs 200770520018172; 200932007044100; e 200670950141890.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

5. Devolvam-se às Turmas Recursais de origem os autos de processos distribuídos a esta TNU que tratem de questão semelhante, atinente ao benefício de Salário-Maternidade, para a devida readequação". Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519586-56.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA MOREIRA LOPES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Benefício de aposentadoria por idade rural julgado improcedente sob o argumento da ausência de prova documental hábil para comprar o exercício de atividade rural, bem como pelo fato de a requerente não ter demonstrado conhecimento sobre a atividade rural, tendo respondido de forma equivocada a todas as perguntas que lhe foram formuladas acerca de tal atividade.
3. A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509774-41.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ DIAS FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de dorsalgia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502470-03.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PERÍODO DE CARÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Benefício de salário-maternidade julgado improcedente sob o fundamento da ausência de início de prova material hábil. Afirmação de juízo a quo que os documentos apresentados pela requerente foram produzidos posteriormente ao nascimento da criança, não sendo aceitáveis como início de prova material, por não corresponderem ao período de carência exigido em lei.
3. Não há similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados, uma vez que os acórdãos paradigmas não versam acerca da questão jurídica discutida nos autos, qual seja a possibilidade de documento produzido em momento posterior ao período de carência (in casu, o nascimento da criança) ser aceito como início de prova material.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.62.001423-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA ANTONIA SARAIVA RICARDO
PROC./ADV.: ANIZIA DA GRAÇA ROSA
DECISÃO

Cuida de pedido de reconsideração formulado pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que determinou a devolução dos autos à origem, para observância do que foi decidido no PEDILEF 2007.71.95.028233-8.

Alega o requerente, em síntese, que o incidente não teria sido admitido, "...sob o fundamento de que a matéria já se encontra pacificada na TNU". Argumenta que, no entanto, a TNU e o STJ "divergem na interpretação do direito material controvertido", razão pela qual entende deva ser dado prosseguimento ao feito, a fim de viabilizar a possibilidade de apresentação de pedido de uniformização dirigido ao STJ. Pede a reconsideração da decisão. É o relatório. Decido.

De início, observo que, ao contrário do que sustenta o requerente, o seu incidente de uniformização de jurisprudência não foi inadmitido. A propósito, a decisão impugnada limitou-se a dar efetividade à sistemática dos recursos repetitivos, pois nada mais fez do que determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que fossem adotadas providências cabíveis, considerando que a questão jurídica já foi julgada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.028233-8, em processo representativo, em que se reafirmou a tese jurídica de que a sentença trabalhista homologatória deve ser admitida como início de prova material, tal qual já assentado na Súmula 31 da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Ora, é de se ressaltar que, identificada a tese e a existência de processo selecionado como paradigma, a única providência cabível é determinar a devolução dos processos congêneres à origem, para adequação ou manutenção do julgado. À sua vez, caberá à Turma de origem, atenta ao posicionamento firmado, adotar as providências que reputar adequadas para dar efetividade à tese firmada.

Mediante essas considerações, indefiro o pedido, mantendo a decisão objurgada.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.65.000579-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÉCIO PERIUS
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que, ao analisar incidente de uniformização de jurisprudência fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, inadmitiu-o, por reputá-lo intempestivo.

A União alega que há contradição no julgado, porquanto foram apresentados, na origem, dois incidentes de uniformização nacional, - ambos admitidos-, sendo que a decisão embargada não explicita qual dos incidentes estaria intempestivo. Argumenta, em reforço, que na decisão que determinou a remessa dos autos a essa TNU, não foi feita qualquer menção a eventual intempestividade de seu incidente. Pede o acolhimento dos embargos, bem como a atribuição de efeitos infringentes.

É, em síntese, o relatório.

A simples leitura da decisão embargada evidencia que razão assiste ao embargante, pois está claro que, abaixo do cabeçalho, foi inserida decisão referente a outro processo. Há, pois, de ser sanado o erro material com a substituição da decisão embargada, a fim de que passe a ter o seguinte teor:

DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA UNIÃO

Verifico que a questão jurídica versada no edito de uniformização de lei federal apresentado pela União Federal já foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF n. 2009.71.69.001108-4, da relatoria do Juiz Federal Janilson Siqueira, que sugeriu a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIFERENÇAS DOS 11,98%. PERÍODOS DE JUN. 1994 a MAR. 1999 e DE FEV. 2000 a DEZ. 2001. VALORES RECONHECIDOS ADMINISTRATIVAMENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 1.ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO E DA 1.ª TURMA RECURSAL DO ACRE. CONTROVÉRSIA EXCLUSIVA QUANTO À INTERRUPÇÃO E REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. PARADIGMAS DE TRF. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES DA TRU - 1.ª REGIÃO E 1.ª TR/AC. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO STJ E PELA TNU NO SENTIDO DE QUE SE A ADMINISTRAÇÃO NÃO PAGA DÍVIDA RECONHECIDA OU NÃO PRÁTICA ATO QUE DEMONSTRE O SEU DESINTERESSE NO PAGAMENTO RESTA SUSPENSO O PRAZO PRESCRICIONAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE (...)"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, após o respectivo trânsito em julgado.

DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA

Com relação ao pedido de uniformização apresentado pela parte autora, verifico que a questão jurídica está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 0503808-70.2009.4.05.8501, como bem observou a Juíza Federal Susana Sbrogio/Galia, Presidente da 2ª Turma Recursal, feito este que servirá de representativo para todos os processos congêneres.

Acrescento que o julgamento do mencionado paradigma foi sobrestado, por verificar a TNU que a matéria também estava sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nos seguintes termos:

"Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito da questão posta nestes autos, e a decisão tomada pela Corte Especial em sessão de 01.06.2011, admito o processamento do presente recurso como repetitivo, nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8/2008, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Corte Especial..."

Desta forma, também com relação ao incidente de uniformização da parte autora, levando-se em consideração a sistemática dos recursos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STJ e desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Mediante essas considerações, acolho os embargos de declaração, para sanar o erro material apontado, nos termos acima explicitados. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502404-84.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO TELES DE MENEZES
PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Pet 7436, em que se discute alegado dissídio jurisprudencial entre julgado desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federal, "...no sentido de que a redação dada pela Lei n. 9.528/1997 ao artigo 16, § 2º, da Lei n. 8.213/1991, não teve o condão de excluir o menor sob guarda do rol de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, em face do disposto no parágrafo 3º do artigo 33 do ECA (fls. 238/239)" e arestos daquele Sodalício.

Ressalto que esse incidente de uniformização (PUSTJ, artigo 14, §3º, do RITNU) foi admitido na origem e, após sua distribuição no Superior Tribunal de Justiça, teve essa admissibilidade confirmada, para determinar o processamento do feito e, considerando a existência de múltiplos processos versando a mesma matéria, determinou o sobrestamento de todos os demais que versassem sobre a mesma matéria.

Atenta a esse fato, a partir daí, a TNU passou a determinar o sobrestamento, na origem, dos processos que versassem sobre esse tema (PEDILEF n. 2006.33.00.707388-4, publicada no DOU, Seção 1, Páginas 172/203).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já vier a ser pacificado no âmbito do STJ, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.57.003092-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZENAIDE SERAFIN ANTUNES FIORESE
PROC./ADV.: MÁRCIO ROBERTO ZANETTI
PROC./ADV.: AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PENSAÇÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A PROVA. INVIABILIDADE. SÚMULA 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/2001

2.Pedido de concessão de pensão por morte indeferido pelo Juizado Especial Federal.

3.A existência de dependência econômica entre a beneficiária (mãe) e a instituição (finado filho) não foi reconhecido, com base em todos os elementos de prova contidos nos autos, suficientes para o convencimento.

4.Verificação da dependência - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n.42/TNU - "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem".

6.Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505242-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SOUSA LOPES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Benefício aposentadoria por idade rural julgado improcedente sob o argumento da não comprovação do exercício de atividade rural. Conforme consta do acórdão vergastado, "a prova produzida em audiência não revelou verossimilhança e robustez suficientes para comprovar a atividade rural".

3.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.67.001742-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIAS ANTÔNIO KARPINSKI
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já está foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 2007.71.95.004182-7, da relatoria do Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, com o seguinte voto/ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das ESPECIAL sum 16 lei 9528 ruído laudo posterior 2007.71.95.004182-7 condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.



8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma". Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se. Brasília, 23 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.30.00.902423-8
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCIANA DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO. 1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001. 2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011. 3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)". 4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 26 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508405-15.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ARTEIRO DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO. 1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. 2.Benefício de aposentadoria por idade rural julgado improcedente com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, tendo o magistrado sentenciante se utilizado dos seguintes argumentos: (i) prova documental frágil; (ii) prova testemunhal não credível; (iii) depoimento pessoal do autor, que o levou a concluir pela não condição de trabalhador rural do requerente. 3.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório. 4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). 5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 26 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511603-26.2010.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0502851-36.2008.4.05.8200, nos seguintes termos: "BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO E AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 20.910/32. INCIDÊNCIA DE PRAZO DE DECADÊNCIA DE DEZ ANOS. 1. O Decreto nº 20.910/32 dispõe que a prescrição das dívidas passivas da União e suas autarquias (extensão decorrente do Decreto-Lei nº 4.597/42), qualquer que seja sua natureza, se consuma após cinco anos a contar da data do ato ou fato do qual se originarem. Trata-se de norma geral, que não se aplica em caso de indeferimento de requerimento de benefício previdenciário vinculado ao Regime Geral de Previdência Social ou de benefício assistencial, uma vez que estes se sujeitam a regramento próprio. A norma especial afasta a aplicação da norma geral. 2. O art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91, contempla duas situações distintas: (a) se o benefício for concedido pelo INSS (ou seja, se houver ato de concessão do benefício), o prazo de decadência do direito à revisão do ato de concessão é de dez anos contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação; (b) se o benefício for indeferido pelo INSS (ou seja, se houver decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo), o prazo de decadência do direito à revisão do ato indeferitório é de dez anos contados a partir do dia em que o segurado for notificado da decisão administrativa definitiva. 3. Entender que o art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91 somente se aplica em caso de revisão de benefícios deferidos implicaria tornar inócua a parte final do dispositivo legal. E uma das regras básicas de Hermenêutica é a de que a lei não contém palavras inúteis. Só é adequada a interpretação que encontrar um significado útil e efetivo para cada expressão contida na norma. 4. Incidente parcialmente provido para: (a) anular o acórdão recorrido e a sentença; (b) uniformizar o entendimento de que o ato de indeferimento de requerimento de benefícios previdenciários ou assistenciais não se sujeita a prazo quinquenal de prescrição de fundo de direito previsto no Decreto nº 20.910/32, mas apenas ao prazo de dez anos de decadência previsto no art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91" Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500525-35.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO LIVRAMENTO DE ARAÚJO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU, publicada no DOU de 26 e 27/01/2012, que, ao analisar incidente de uniformização de jurisprudência fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, determinou a devolução dos autos à origem, para observância do entendimento que viesse a ser pacificado no âmbito do STJ no RESP 962.379/RS, afeto à Primeira Seção como representativo da controvérsia. A parte autora alega que há equívoco, porquanto a matéria versada na decisão embargada está em desacordo com aquela discutida no incidente de uniformização. Em outras palavras, não há correlação lógica entre a fundamentação da decisão e o pedido formulado. É, em síntese, o relatório. A simples leitura da decisão embargada evidencia que razão assiste à embargante, pois há o registro, na ementa transcrita, de que o referido recurso especial diz respeito a matéria tributária, - tributo declarado pelo contribuinte e pago com atraso-; todavia, os autos dizem respeito a pedido de concessão de benefício assistencial. Há, pois, de ser sanado o erro material com a substituição e publicação da decisão embargada, tal qual a já encartada nos autos virtuais desde janeiro de 2012, que tem o seguinte teor: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória. No caso, constatou-se que a autora é portadora de perda visual a direita devido a trauma, no entanto, encontra-se incapacitada de executar, apenas, atividades que necessitem de visão binocular. 3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica. 4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma". 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização". Ante o exposto, acolho os embargos para reconhecer a existência de erro material na decisão publicada no DJU de 26 e 27/01/2012, que ora torno sem efeito. Em consequência, determino a publicação da decisão já encartada nos autos virtuais, cujo conteúdo encontra-se acima reproduzido, para todos os fins e efeitos. Publique-se. Intime-se. Brasília, 23 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510212-45.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DE SOUZA PEREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO. 1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. 2.Benefício de aposentadoria por idade rural julgado improcedente por Juizado Especial Federal, com base no conjunto probatório constante dos autos, tendo o órgão a quo se utilizado dos seguintes argumentos: (i) ausência de início de prova material para comprovação de atividade rural; (ii) depoimento pessoal da requerente, que não soube responder às perguntas formuladas pelo magistrado; (iii) prova testemunhal contraditória. 3.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório. 4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). 5.Ademais, o requerente não se desincumbiu do ônus de juntar a cópia do acórdão paradigma com indicação da fonte, nos termos da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)". 6.Vale ressaltar, outrossim, que o acórdão paradigma não possui similitude fático-jurídica com o acórdão impugnado, uma vez que este não adotou como fundamento decisório a vedação de cumulação dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte. 7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 26 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500103-35.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SEVERINO DE PAULA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO. 1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Benefício aposentadoria por idade rural julgado improcedente sob o argumento de que a requerente não demonstrou a qualidade de segurada especial. Segundo o acórdão vergastado, a requerente não mostrou conhecimento sobre a atividade rural, além de os documentos acostados serem inservíveis para comprovação do exercício de tal atividade, por serem inidôneos ou extemporâneos. Saliente-se que a prova testemunhal também se mostrou inconsistente, não tendo corroborado a pretensão autoral.

3. Desse modo, a decisão impugnada embasou-se não apenas na ausência de início de prova material, tendo se utilizado também de outros fundamentos suficientes.

4. Portanto, a pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002354-97.2011.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ALDA MARIA NOSATTO DE PAULA

PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002447-57.2011.4.04.7010

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: OSVALDO BOTIM

PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de artrose e escoliose de coluna cervical e lombar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.72.56.000326-6

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: DJALMA MANOEL TOMELIN

PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007121-08.2011.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: NEUSA APARECIDA VETORELLI GOUDIM

PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557 / MG, afeto à Terceira Seção daquela Corte em acórdão assim ementado: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min. NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002240-40.2011.4.04.7016

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: EDILEUZA VIEIRA DOS SANTOS NEVES

PROC./ADV.: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não é portadora de doença ortopédica alguma, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001501-88.2011.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: DANIEL LOPES DE QUADROS

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de lombalgia crônica, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5000934-54.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GIVANE ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
- Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502587-05.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALESSANDRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
PROC./ADV.: TALYTA PINTO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Francisca Alessandra de Sousa contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Alega a agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis: "Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada após essa data.

Apenas como complemento, esclareço que a agravante argumenta que o incidente, no caso, estaria apto a ser conhecido, porque sua análise não implicaria em reexame de provas, como decidido, mas em "revalorização das provas". Entretanto, está claro que a ora agravante não concorda com o resultado do julgado e está tentando revertê-lo desde as instâncias ordinárias. A propósito, nesta estreita via, a análise do pedido de uniformização implicaria, sim, em sopesar todos os elementos intrínsecos das provas, o que afasta a alegação de que se trataria de revalorização (e não reexame).

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505489-10.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: HEBERT BARROS BEZERRA
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA DE MORAES GUTERRES
PROC./ADV.: EDUARDO LUIS SOUZA DE ATHAYDE NUNES
PROC./ADV.: RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS
REQUERIDO(A): CLEONICE MESSIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Cuida-se de petição apresentada pela EBCT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através da qual argui, em questão de ordem, ter havido erro material na r.decisão que determinou a devolução dos autos à origem.

Alega, em síntese, que, ao contrário do que constou da decisão, a matéria em discussão no pedido de uniformização de jurisprudência de lei federal por ela apresentado diz respeito à aplicação dos juros de mora, mais precisamente a incidência imediata do disposto no artigo 1º-F da Lei 9494/94.

É o relatório. Decido.

Reexaminados os autos, constato a ocorrência de erro material no paradigma indicado na decisão impugnado. Esse reconhecimento, no entanto, autoriza a correção do julgado, tão-somente para alterar a indicação numérica do precedente a ser observado, ou seja, ao invés do PEDILEF n. 0503654-21.2010.4.05.8500, que se proceda à manutenção ou adequação do acórdão conforme as decisões que vierem a ser pacificadas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia, bem como desta TNU, no PEDILEF n. 0503808-70.2009.4.05.8501, após o respectivo trânsito em julgado. Diante do exposto, procedo à correção de erro material, tão-somente para alterar a indicação numérica dos precedentes a serem observados, mantendo a determinação de devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento que vier a ser definitivamente pacificado no âmbito desta TNU e do STJ, considerando a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, inciso VII c/c o 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002841-64.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SONIA MARLEID DAS NEVES
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica relativa à gratificação de atividade executiva foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Pedido de Uniformização n. 2008.71.59.000892-7 nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TEMA DA PREEXISTÊNCIA DA PATOLOGIA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de concessão de benefício por incapacidade - auxílio-doença.
2. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95.
3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
4. Alegação de que a incapacidade da parte autora é posterior ao seu ingresso ao sistema previdenciário.
5. Menção a julgados de Tribunais Regionais Federais, no sentido de que, em havendo dúvida, deve-se decidir de forma favorável ao segurado.
6. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça:
7. Recurso Especial nº 263.112/SP: "PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. SEGURADO APOSENTADO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PERDA DE QUALIDADE. LEGITIMIDADE PARA AGIR. TERMO INICIAL. I - Não perde a qualidade de segurado aquele em gozo de benefício, sendo-lhe dispensada a carência. II - Atendidos os requisitos do art. 86, da Lei 8.213/91, isto é, a causalidade e a redução laboral, o segurado tem direito ao auxílio-doença. III - O início do benefício conta-se da juntada do laudo aos autos. Precedentes. IV - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido", (RESP 200000587710, GILSON DIPP, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:05/11/2001 PG:00129.).

8. Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1071563/SP: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO ACÓRDÃO ESTADUALACERCA DE PRÉVIO AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA. PREQUESTIONAMENTO. 1. A Corte de origem foi clara ao afirmar que o termo inicial do benefício deveria ser a data da apresentação do laudo pericial ao Juízo, não se referindo à existência de benefícios anteriormente concedidos ao segurado. 2. Decisão mantida por seus próprios fundamentos.

3. Agravo regimental a que se nega provimento", (AGRESP 200801414950, OG FERNANDES, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/06/2009.).

9. Recurso Especial nº 445.604/SC: "PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO NÃOEMPREGADO. AUXÍLIO-DOENÇA. TERMO INICIAL. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Tratando-se de auxílio-doença requerido por segurado não empregado, o benefício será devido a partir do início da incapacidade laborativa, assim considerada, quando não houver requerimento administrativo, a data da juntada do laudo pericial em juízo. 2. Recurso provido", (RESP 200200848460, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJ DATA:13/12/2004 PG:00465.).

10. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

11. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

12. Inexistência de similitude fático-jurídica entre a decisão dos autos e os precedentes invocados pela parte autora.

13. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, lastreada na preexistência da incapacidade da parte autora quando do reingresso ao sistema previdenciário.

14. Trecho importante da sentença: "(...) Dessarte, não obstante o recolhimento de várias contribuições até fevereiro/2008 (as quais poderão ser restituídas à autora, em ação apropriada), ficou constatado nos autos que a autora já se encontrava incapaz para o trabalho por ocasião do referido ingresso ao RGPS".

15. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido.

16. Aplicação do verbete nº 42, da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

17. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011239-87.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, renúncia ao benefício com o fim de receber um benefício mais vantajoso com aproveitamento de tempo de serviço/contribuição posterior, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 661.256, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Cofen nº 435, de 26 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, na Seção 1 - 210, página 122.

Onde se lê:

"Art. 4º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º da Resolução nº 393/2011 (Coren-AM), passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 201,49

II - R\$ 166,58

III - R\$ 150,96."

Leia-se:

"Art. 4º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º da Resolução nº 393/2011 (Coren-AM), passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 205,30

II - R\$ 169,73

III - R\$ 153,82."

Onde se lê:

"Art. 13. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 402/2011 (Coren-MS) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 272,77

II - R\$ 168,66

III - R\$ 135,35."

Leia-se:

"Art. 13. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 402/2011 (Coren-MS) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 288,20

II - R\$ 178,20

III - R\$ 143,00."

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 17.974, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Processo Administrativo nº 1045/2011. Nº Originário: 038/2011. Recorrente: ARANI SCHROEDER. Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: Converter-se julgamento de mérito em diligência quando solicitado pelo Conselheiro Relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAI-

XAR EM DILIGÊNCIA AO CRF/SC, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 30, de 16 de Agosto de 2012 - 1T. Processo Administrativo CFMV nº 623/2012. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e Dar-Lhe Parcial Provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o Orçamento para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais - Artigo 15, item VI e VII, do Regimento Interno do Órgão, aprovado nos termos do Artigo 10, letra "e", do Decreto-Lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações feitas pela lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita em R\$ 9.880.000,00 (nove milhões oitocentos e oitenta mil reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.2.1.	Receitas Correntes			9.852.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições		8.570.000,00	
6.2.1.1.01	Anuidades	8.570.000,00		
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços		352.000,00	
6.2.1.2.01	Exploração de Bens	50.000,00		
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	302.000,00		
6.2.1.3	Financeiras		651.000,00	
6.2.1.3.02	Juros de Mora	34.300,00		
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	110.900,00		
6.2.1.3.04	Multas e Encargos	297.800,00		
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc. E Aplic. Financ.	208.000,00		

6.2.1.4	Transferências		23.000,00	
6.2.1.4.01	Transferências	23.000,00		
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes		256.000,00	
6.2.1.9.01	Multas	235.000,00		
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	6.000,00		
6.2.1.9.03	Receitas Não Identificadas	15.000,00		
6.2.2	Receitas de Capital			28.000,00
6.2.2.2	Alienações de Bens		28.000,00	
6.2.2.2.01	Alienações de Bens Móveis	28.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS				9.880.000,00
Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.3.1	Despesas Correntes			9.309.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		3.720.000,00	
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	3.720.000,00		
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais		16.000,00	
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	16.000,00		
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		3.223.000,00	
6.3.1.3.01	Material de Consumo	648.000,00		
6.3.1.3.02	Serviços	2.575.000,00		
6.3.1.4	Financeiras		127.000,00	
6.3.1.4.01	Financeiras	127.000,00		
6.3.1.5	Transferências Correntes		163.000,00	
6.3.1.5.01	Transferências Correntes	163.000,00		
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas		2.022.000,00	
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	2.022.000,00		
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		38.000,00	
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	38.000,00		
6.3.2	Despesas de Capital			531.000,00
6.3.2.1	Investimentos		531.000,00	
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	30.000,00		
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanente	501.000,00		
6.3.3	Reserva de Contingência Orçamentária		40.000,00	40.000,00
6.3.3.1.01	Reserva de Contingência Orçamentária	40.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS				9.880.000,00

Art. 3ª - Fica o Presidente do CRCSC autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, sendo indispensável a indicação das fontes de recursos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2013.

ADILSON CORDEIRO
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIAO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília - DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

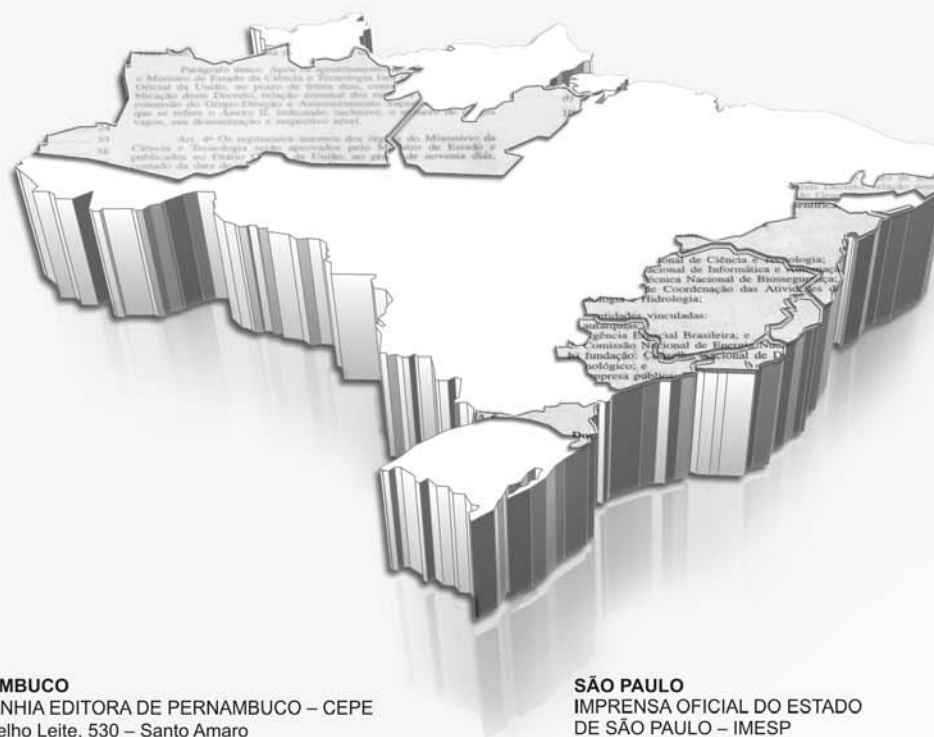
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficiais@uol.com.br
www.diariooficiais.net.br

SÃO PAULO

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
 Rua da Mooca, 1921 – Mooca
 São Paulo – SP
 CEP: 03103-902
 Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 - Centro
Aracaju - SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

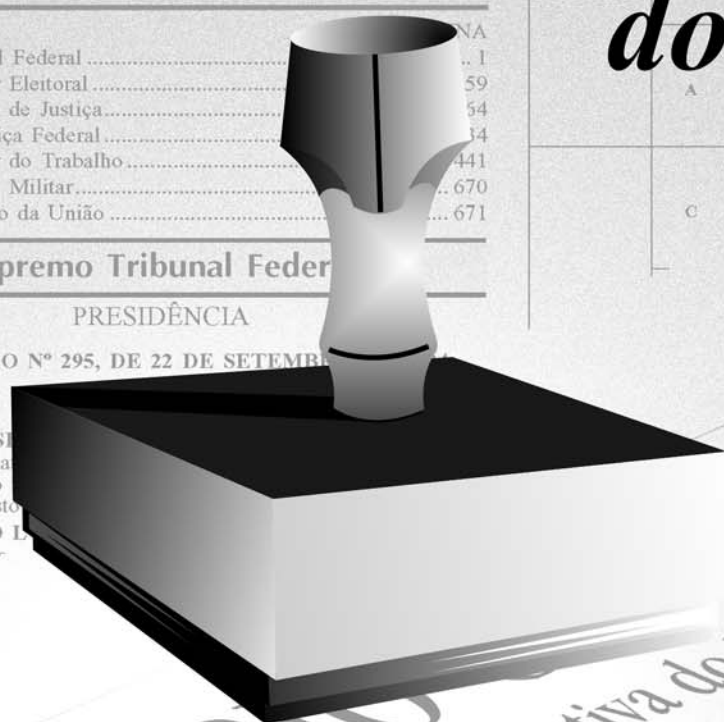
Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Informações Oficiais